II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 13 de julho de 2021 Número 134

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso (extrato) n.º 13107/2021:

Consolidação da mobilidade interna da especialista de informática Ana Isabel Fernandes Branco 17

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13108/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia Raquel Correia Marques Cardoso 18

Aviso (extrato) n.º 13109/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. 19

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 6853/2021:

Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira. 20

Despacho n.º 6854/2021:

Fixa o preço unitário das estampilhas para os cigarros e o tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco. 21

Despacho n.º 6855/2021:

Determina o preço unitário dos identificadores únicos (IU) para a marcação de embalagens individuais e agregadas de cigarros e tabaco de enrolar referente ao ano económico de 2022 22

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 6856/2021:

Nomeação, em regime de substituição, da mestre Maria João Faria Gonçalves Leitão para exercer o cargo de diretora de Serviços da 5.ª Delegação 23

Despacho n.º 6857/2021:

Acumulação de funções dirigentes da licenciada Maria de Fátima Coutinho Casaca 25

Despacho n.º 6858/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Paulo Miguel Castelo Branco de Albuquerque Almeida no cargo de chefe de divisão de Análise Orçamental, da Direção de Serviços do Orçamento 26

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Mobilidade:

Portaria n.º 280/2021:

Autoriza a MOBI.E, S. A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e operação de uma plataforma de gestão da rede MOBI.E» 28

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 6859/2021:

Condecora com a Medalha de Serviços Distintos, grau Cobre, o 19210692, Sargento-Ajudante de Material José António de Matos 30

Despacho n.º 6860/2021:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de--Fragata da Armada Espanhola (22975960H) Pedro Cardona Suanzes 31

Despacho n.º 6861/2021:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Tenente--General João Nuno Jorge Vaz Antunes. 32

Despacho n.º 6862/2021:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Aaron Ffrench 33

Despacho n.º 6863/2021:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Kurt N. Sisk 34

Despacho n.º 6864/2021:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Capitão--de-Mar-e-Guerra Francisco Evandro Rodrigues Camelo 35

Despacho n.º 6865/2021:

Condecora com a Medalha da Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Capitão--de-Mar-e-Guerra Capelão José Ilídio Fernandes da Costa. 36

Despacho n.º 6866/2021:

Condecora o 387877, Vice-Almirante da Classe de Marinha, Edgar Marcos de Bastos Ribeiro com a Medalha Cruz de São Jorge 37

Despacho n.º 6867/2021:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel da Força Aérea António Correia 38

Despacho n.º 6868/2021:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Cavalaria Crispim Gomes 39

Despacho n.º 6869/2021:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Manuel Lopes Dias 40

Despacho n.º 6870/2021:

Condecora vários militares e civis com a Medalha Cruz de São Jorge 41

Despacho n.º 6871/2021:

Condecora vários militares com a Medalha de Mérito Militar 48

Despacho n.º 6872/2021:

Condecora vários militares com a Medalha de Serviços Distintos 49

Despacho n.º 6873/2021:

Condecora oficiais Generais com a Medalha de Serviços Distintos. 51

Força Aérea:

Despacho n.º 6874/2021:

Promoção ao posto de Primeiro-Cabo de vários militares 52

Despacho n.º 6875/2021:

Ratificação de atos praticados pelo Coronel PA António Carlos Moita Couchinho na qualidade de Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa 53

Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 13110/2021:

Concurso externo de ingresso para a admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores da Polícia Judiciária 54

Despacho (extrato) n.º 6876/2021:

Licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público do inspetor-chefe da Polícia Judiciária Jorge Rafael Vieira dos Reis Duque, com efeitos a 1 de julho de 2021 55

Despacho (extrato) n.º 6877/2021:

Licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público do especialista adjunto da Polícia Judiciária Nelson João Tomé de Sousa, com efeitos a 1 de julho de 2021 56

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13111/2021:

Tomada de posse da diretora da Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos 57

Aviso n.º 13112/2021:

Nomeação da subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia. 58

Aviso n.º 13113/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de dois assistentes técnicos por tempo indeterminado 59

Despacho n.º 6878/2021:

Nomeação para o cargo de adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos 60

Despacho n.º 6879/2021:

Nomeação para o cargo de subdiretora do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos. 61

Despacho n.º 6880/2021:

Nomeação para o cargo de adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos 62

Despacho n.º 6881/2021:

Delegação de competências na subdiretora e nas adjuntas da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos 63

Aviso (extrato) n.º 13114/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional 65

Despacho n.º 6882/2021:

Delegação de competências do diretor na subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira. 66

Aviso n.º 13115/2021:

Anulação do procedimento concursal comum para assistente técnico 68

Aviso (extrato) n.º 13116/2021:

Abertura de procedimento concursal para assistente técnico 69

Aviso n.º 13117/2021:

Lista de docentes providos no quadro de zona pedagógica 10, no ano letivo de 2020-2021 com efeitos a 1 setembro de 2020 71

Aviso n.º 13118/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião 72

Despacho n.º 6883/2021:

Homologação de lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente técnico 73

Aviso (extrato) n.º 13119/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento Escolas do Viso, Porto 74

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 13120/2021:

Licença sem remuneração, pelo período de 10 anos, da assistente técnica Sílvia Marina do Carmo Cruz Lemos, com efeitos a 1 de julho de 2021 . . . 75

Aviso (extrato) n.º 13121/2021:

Cessação da respetiva designação, em regime de substituição, na qualidade de chefe da Divisão Patrimonial e Financeira da Autoridade para as Condições do Trabalho, de Dr. Vítor Fernando de Moura Pinheiro 76

Aviso (extrato) n.º 13122/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de inspetor, da carreira especial (não revista) de inspetor superior, do trabalhador Josef Gabriel Sales. 77

Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 13123/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um técnico superior da área de psicologia no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 78

Aviso n.º 13124/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois técnicos superiores da área de psicologia no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 79

Despacho (extrato) n.º 6884/2021:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente operacional de Carla Sofia Quintas do Rosário 80

Despacho (extrato) n.º 6885/2021:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente de medicina geral e familiar de Ângela Isabel Bento Pinto 81

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 140/2021:

Édito n.º 4779 — PC 4501639096 — projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento da linha mista a 15 kV . . . 82

Édito n.º 141/2021:

Édito processo n.º 0161/9/12/499 — PC 4501552693 — projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Norte — área de ativos Mondego, para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV 83

Édito n.º 142/2021:

Édito n.º 4858 — PC 4501639466 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 60 kV. 84

Édito n.º 143/2021:

Édito n.º 4860 — PC 4501639468 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 60 kV. 85

Édito n.º 144/2021:

Édito n.º 41679 — PC 4501659547 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., DSAT, para o estabelecimento da LN-aérea 60 kV. 86

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso n.º 13125/2021:

Abertura do período de discussão pública da proposta do Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e do regulamento de gestão 87

Agricultura

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 6886/2021:

Determina a redefinição do limite da área beneficiada do prédio designado Herdade do Valongo, inscrito na matriz predial sob o artigo 1 da secção C da freguesia de Alvito, pertencente ao Bloco de Rega de Viana do Alentejo 88

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 13126/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior 90

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Aviso n.º 13127/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Paula Farinha Silva 91

Aviso n.º 13128/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico de informática José Augusto Pinto Palma 92

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 6887/2021:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Jacinto Remígio Meca . . . 93

PARTE E

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Regulamento n.º 635/2021:

Regulamento de Inscrição da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada 94

Regulamento n.º 636/2021:

Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada 101

Regulamento n.º 637/2021:

Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada 105

Regulamento n.º 638/2021:

Regulamento Disciplinar da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada 117

Universidade do Algarve

Despacho n.º 6888/2021:

Subdelegação de competências do diretor do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve (ISE), Prof. Doutor António Manuel de Sousa Baltazar Mortal, no subdiretor, Prof. Doutor Paulo Jorge Maia dos Santos . . . 137

Despacho n.º 6889/2021:

Delegação de competências nos responsáveis científicos de projetos 139

Despacho n.º 6890/2021:

Tomada de posse do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve 142

Universidade de Aveiro

Regulamento n.º 639/2021:

Alteração ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 Anos 143

Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 13129/2021:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior. Referência do procedimento: P048-20-10484 . . . 152

Aviso n.º 13130/2021:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado do Doutor Sérgio Emanuel Dias Branco como professor auxiliar na Faculdade de Letras 153

Aviso (extrato) n.º 13131/2021:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior. Referência do procedimento: P048-21-10638 154

Aviso (extrato) n.º 13132/2021:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior — referência do procedimento: P048-21-10639 155

Universidade de Évora

Aviso n.º 13133/2021:

Plano de estudos da pós-graduação em cuidados de saúde em urgência e emergência da Universidade de Évora 156

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 6891/2021:

Criação do mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 158

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 6892/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor Nuno Miguel Magalhães Dourado, na categoria de professor associado 169

Despacho (extrato) n.º 6893/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor Jorge Manuel Martins Jorge, na categoria de professor associado 170

Despacho (extrato) n.º 6894/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* da Doutora Lígia Maria Marques Oliveira Torres Silva, na categoria de professor associado 171

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Regulamento n.º 640/2021:

Regulamento do Curso de Mestrado em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde 172

Universidade do Porto

Reitoria:

Despacho n.º 6895/2021:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 181

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6896/2021:

Nomeação de António Torres e Silva para o cargo de coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção 188

Despacho n.º 6897/2021:

Nomeação de Rute Xavier para o cargo de coordenadora da Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação 190

Despacho n.º 6898/2021:

Nomeação de Alice Mendonça para o cargo de coordenadora do núcleo de alimentação. 191

Despacho n.º 6899/2021:

Nomeação de Zélia Abegão para o cargo de coordenadora do núcleo de bolsas 193

Despacho n.º 6900/2021:

Nomeação de Ana Latas para o cargo de coordenadora do núcleo de planeamento 195

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 6901/2021:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato Carlos Nuno da Maia Morgado 197

Despacho (extrato) n.º 6902/2021:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato Pedro Miguel Pinto Patrício 198

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 6903/2021:

Delegação da presidência do júri no presidente do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Doutor Silvino Dias Capitão 199

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra:

Regulamento n.º 641/2021:

Regimento do Conselho do Técnico-Científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC) 200

Instituto Politécnico da Guarda

Aviso (extrato) n.º 13134/2021:

Procedimentos concursais de seleção internacional para contratação de cinco doutorados, no âmbito do projeto com a referência CENTRO-04-3559-FSE-000162. 209

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 6904/2021:

Contratação, na sequência de concurso documental, de Ricardo Filipe Gonçalves Martinho como professor coordenador para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 210

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Despacho n.º 6905/2021:

Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 211

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho n.º 6906/2021:

Alteração ao registo do Curso Técnico Superior Profissional de Segurança e Proteção Civil. 227

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

Aviso n.º 25/2021/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da categoria de assistente da especialidade de medicina geral e familiar da carreira especial médica — lista de classificação final 232

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 13135/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de acesso para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de dietética e nutrição. 233

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 741/2021:

Nomeação de diretor do serviço de patologia clínica, Dr.ª Olga Maria Torre Carreira 234

Deliberação (extrato) n.º 742/2021:

Nomeação de diretor do serviço de medicina física e de reabilitação, Dr.ª Susana Catarina Inês Almeida Farinha 235

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 13136/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de endocrinologia, área de exercício hospitalar . . . 236

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Aviso n.º 13137/2021:

Recrutamento para o cargo de diretor do Serviço de Nefrologia 239

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Cávado

Aviso (extrato) n.º 13138/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior. 241

Município de Águeda

Aviso (extrato) n.º 13139/2021:

11.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda 242

Município de Alandroal

Aviso n.º 13140/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Alandroal ao Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão 243

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 13141/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de um procedimento concursal para um técnico superior/enfermagem. 250

Município de Aljustrel

Aviso n.º 13142/2021:

Abertura de procedimento concursal para um técnico superior (ciências sociais), por tempo indeterminado 251

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 13143/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de um assistente operacional 252

Município de Anadia

Edital n.º 793/2021:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia 253

Município de Ansião

Aviso n.º 13144/2021:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Santiago da Guarda 286

Aviso n.º 13145/2021:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Pousaflores 287

Aviso n.º 13146/2021:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Chão de Couce 288

Aviso n.º 13147/2021:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Alvorge 289

Aviso n.º 13148/2021:

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Avelar . . . 290

Aviso n.º 13149/2021:

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Ansião. . . 291

Município de Arronches

Aviso n.º 13150/2021:

Celebração de seis contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional 292

Município de Cantanhede

Edital n.º 794/2021:

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo 293

Município de Castelo de Paiva

Aviso n.º 13151/2021:

Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado — desligação de serviço do assistente operacional Fernando Joaquim Rocha Pereira 308

Aviso n.º 13152/2021:

Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado — desligação de serviço do encarregado operacional José Alves Coelho. 309

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 13153/2021:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de geografia). 310

Aviso n.º 13154/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria referente à trabalhadora Ana Catarina Fonseca da Silva Geraldo Pires. 311

Aviso n.º 13155/2021:

Mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores 312

Município da Covilhã

Aviso n.º 13156/2021:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Covilhã — 2021/2030. 313

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 13157/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Anabela Casimiro dos Anjos 322

Aviso (extrato) n.º 13158/2021:

Homologação da lista de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico — nadador-salvador. 323

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 13159/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 324

Município de Góis

Aviso n.º 13160/2021:

Renúncia ao cargo de vereador e vice-presidente 325

Aviso n.º 13161/2021:

Renúncia ao cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência 326

Aviso n.º 13162/2021:

Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência. 327

Município de Gondomar

Aviso (extrato) n.º 13163/2021:

Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar 328

Aviso (extrato) n.º 13164/2021:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor no Município de Gondomar. 329

Aviso (extrato) n.º 13165/2021:

Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar 330

Município de Lagoa (Algarve)

Despacho n.º 6907/2021:

Aprovação do mapa anual global de recrutamentos autorizados para 2021 . . . 331

Município de Loulé

Aviso (extrato) n.º 13166/2021:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho na categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização. 332

Aviso n.º 13167/2021:

Celebração de contratos por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente operacional. 333

Aviso n.º 13168/2021:

Celebração de contratos por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente operacional. 334

Aviso (extrato) n.º 13169/2021:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (funções de calceteiro) 335

Aviso (extrato) n.º 13170/2021:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (funções de cantoneiro de limpeza de bermas e valetas) 336

Aviso (extrato) n.º 13171/2021:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (funções de motorista) 337

Aviso (extrato) n.º 13172/2021:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (funções de pedreiro) 338

Aviso n.º 13173/2021:

Celebração de contratos por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente operacional. 339

Aviso n.º 13174/2021:

Celebração de contratos por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente técnico 340

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 13175/2021:

Nomeação em comissão de serviço para provimento de cargo dirigente intermédio de 3.º grau, para a coordenação de gestão de infraestruturas 341

Aviso (extrato) n.º 13176/2021:

Nomeação em comissão de serviço para provimento de cargo dirigente intermédio de 3.º grau, para a coordenação de obras municipais 343

Município de Lousada

Aviso n.º 13177/2021:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — cozinheiras 345

Aviso n.º 13178/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistentes operacionais 346

Aviso n.º 13179/2021:

Lista unitária de ordenação final de assistente operacional (trolha). 347

Aviso n.º 13180/2021:

Renovação da comissão de serviço — cargo dirigente de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística 348

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 13181/2021:

Área de reabilitação urbana da Igreja — Vila Marim (ARU da Igreja — Vila Marim). 349

Aviso n.º 13182/2021:

Área de reabilitação urbana de Mesão Frio (ARU de Mesão Frio). 350

Aviso n.º 13183/2021:

Primeira alteração à tabela de taxas de 2021 351

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 13184/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de assistente técnico e de assistente operacional 352

Aviso n.º 13185/2021:

Mobilidade interna na modalidade intercarreiras do trabalhador Nuno Filipe Castro Aleixo com a categoria de assistente técnico para a categoria de fiscal 353

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 13186/2021:

Alteração ao Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto. 354

Município de Ourém

Declaração de Retificação n.º 501/2021:

Retifica o Aviso n.º 11317/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2021 381

Município de Penacova

Aviso n.º 13187/2021:

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para carreira/categoria de assistentes operacionais (área de desporto). 382

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 13188/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistentes operacionais, reserva de recrutamento 383

Aviso n.º 13189/2021:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística 384

Aviso n.º 13190/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias na categoria de coordenador técnico do trabalhador Licínio Miguel Lopes da Silva. 385

Aviso n.º 13191/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias na categoria de coordenador técnico do trabalhador Paulo Jorge Rodrigues Esperança 386

Município de Portel

Declaração n.º 62/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal a planos especiais. . . 387

Município de Rio Maior

Aviso n.º 13192/2021:

Aprovação do projeto de Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos | Alcobertas. 395

Aviso n.º 13193/2021:

Aprovação do projeto de Regulamento de Comunicação Prévia e Fiscalização de Espetáculos de Natureza Artística. 402

Município do Sabugal

Despacho n.º 6908/2021:

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do município do Sabugal 407

Município de Sátão

Aviso n.º 13194/2021:

Consolidação de mobilidade interna na categoria em diferente atividade de Francisco José dos Santos Soares Gomes 408

Município de Sever do Vouga

Declaração de Retificação n.º 502/2021:

Retifica o Despacho n.º 6176/2021, de designação em comissão de serviço de um dirigente de 2.º grau — chefe de divisão da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social 409

Município de Silves

Aviso n.º 13195/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores e conclusão sem sucesso do período experimental do trabalhador Arlindo José Saraiva Prates 410

Aviso n.º 13196/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente técnico na área de atividade arqueologia 411

Regulamento n.º 642/2021:

Regulamento Municipal para Exploração de Circuitos em Transportes de Índole e Fruição Turística 412

Município de Tarouca

Edital n.º 795/2021:

Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno sita no lugar de Cidrôa, freguesia de Mondim da Beira, concelho de Tarouca 428

Município de Vagos

Aviso (extrato) n.º 13197/2021:

Procedimento concursal para um posto trabalho de técnico superior, área de direito — notificação dos candidatos excluídos 429

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 13198/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional para a atividade de motorista 430

Aviso n.º 13199/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional na atividade de assistente operacional . . . 431

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 13200/2021:

Homologação da lista de ordenação final — comunicação social 432

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 13201/2021:

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo/incerto em regime parcial dos técnicos para atividades de enriquecimento curricular 433

Município de Vila de Rei

Declaração n.º 63/2021:

5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila de Rei — por adaptação 434

Freguesia de Arcos (Estremoz)

Aviso n.º 13202/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9957/2021. 448

Freguesia de Galveias

Aviso n.º 13203/2021:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para a carreira de técnico superior 449

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra — SMAS de Mafra

Aviso n.º 13204/2021:

Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de especialista de informática, com a categoria de grau 1, nível 2 (estagiário) 450

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso (extrato) n.º 13107/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna da especialista de informática Ana Isabel Fernandes Branco.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma carreira/categoria à especialista de informática Grau 1 Nível 2 Ana Isabel Fernandes Branco, com o nível remuneratório entre 31 e 32 da Tabela Remuneratória Única, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 24 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — A Diretora-Geral, *Fernanda Ferreira dos Santos Ferreira Dias*.

314378898

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13108/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia Raquel Correia Marques Cardoso.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril, atinente ao Aviso (extrato) n.º 6808/2021 e Oferta BEP OE202104/0344 da mesma data (Ref.ª TS2/EHTOeste (Comunicação)/2021 — um posto), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia Raquel Correia Marques Cardoso. A trabalhadora fica posicionada na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, e está sujeita a um período experimental de 180 dias, que se inicia a 1 de julho.

5 de julho de 2021. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira.*

314380938

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13109/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 23 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P.

Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, designadamente, preparação das peças de procedimentos de aquisição de bens e serviços; preparação dos processos com vista à obtenção das autorizações ministeriais para efeitos de aquisição de serviços; preparação dos processos para efeitos de autorização das portarias de extensão de encargos; tramitação processual dos procedimentos de contratação pública enquanto júri dos concursos; elaboração de propostas financeiras; preparação de indicadores de avaliação e acompanhamento da execução dos contratos; gestão de contratos.

Nível habilitacional exigido: em cumprimento da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º e artigo 86.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. para 2021 para o cargo a prover, os candidatos devem ser titulares de Licenciatura em Direito, Economia ou Gestão de Empresas, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

A publicação integral do presente procedimento é publicada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, até ao 1.º dia útil seguinte à publicação, e disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P., em www.turismodeportugal.pt, a partir da data da publicação na BEP.

6 de julho de 2021. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

314383546

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6853/2021

Sumário: Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tendo em consideração os fundamentos e propostas do processo n.º 691020216912004091 da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a publicação da Portaria de Extensão de Encargos n.º 496-A/2020, de 24 de julho, determino:

a) A autorização da realização da despesa, no montante global de €3 232 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) A abertura de procedimento através de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia,* nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;

c) A aprovação das peças do procedimento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

d) A designação do júri e subdelegação no mesmo das competências previstas no n.º 1 do artigo 109.º, sem prejuízo do disposto na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º, ambos do CCP;

e) A subdelegação na diretora-geral da AT das competências para a prática de todos os atos ulteriores a realizar no âmbito do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, com faculdade de subdelegação.

28 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*.

314359002

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6854/2021

Sumário: Fixa o preço unitário das estampilhas para os cigarros e o tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco.

A Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho, regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição e fornecimento da estampilha aplicável aos cigarros e ao tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco (IT), ao abrigo das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º, do artigo 6.º-A e das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, devidamente acondicionados em embalagens individuais.

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 2.º da referida portaria, as estampilhas são vendidas pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), pelo montante correspondente ao preço unitário, fixado anualmente por despacho do Ministro das Finanças.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho, determino o seguinte:

O montante correspondente ao preço unitário das estampilhas requisitadas junto da INCM, em 2022, para os cigarros e o tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco, ao abrigo das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º, do artigo 6.º-A e das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo é fixado em € 0,00460.

1 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*.

314373915

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6855/2021

Sumário: Determina o preço unitário dos identificadores únicos (IU) para a marcação de embalagens individuais e agregadas de cigarros e tabaco de enrolar referente ao ano económico de 2022.

O n.º 1 do artigo 110.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo determina que as embalagens de venda ao público de tabaco manufaturado para consumo no território nacional devem ter aposta, antes da sua introdução no consumo, uma estampilha especial, sendo complementada por um identificador único, sempre que exigível, nos termos da legislação aplicável.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, as formalidades a observar para a requisição e o fornecimento das estampilhas especiais e do identificador único e, ainda, os correspondentes preços unitários, são determinados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Por sua vez, a Portaria n.º 150-A/2019, de 17 de maio, regulamenta as formalidades a observar para a requisição do identificador único, bem como o respetivo fornecimento pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM).

Nos termos do artigo 9.º da referida portaria, os identificadores únicos são vendidos pela INCM, pelo montante correspondente ao preço unitário, fixado anualmente por despacho do Ministro das Finanças.

Assim, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 150-A/2019, de 17 de maio, determino o seguinte:

O montante correspondente ao preço unitário dos identificadores únicos (IU) requisitados junto da INCM, em 2022, para a marcação de embalagens individuais e agregadas de cigarros e tabaco de enrolar, é fixado em € 0,00195, por cada IU unitário ou IU agregado.

5 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes.*

314378824

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 6856/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da mestre Maria João Faria Gonçalves Leitão para exercer o cargo de diretora de Serviços da 5.ª Delegação.

Considerando que a Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento, posteriormente concretizada em termos de unidades flexíveis pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de junho, e suas subsequentes alterações;

Sendo que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, no caso de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias, ou em caso de vacatura do lugar;

Tendo em conta a necessidade de prover o normal funcionamento da 5.ª Delegação, considerando que, por motivo de nomeação da anterior Diretora de Serviços, o lugar de dirigente intermédio de 1.º grau se encontra vago;

Ao abrigo do disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, a mestre Maria João Faria Gonçalves Leitão, do mapa de pessoal da DGO, para exercer o cargo de Diretora de Serviços da 5.ª Delegação, com efeitos a partir de 1 de abril de 2021.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional.

1 de junho de 2021. — O Diretor-Geral do Orçamento, em substituição, *Mário Monteiro.*

Síntese curricular

Nome: Maria João Faria Gonçalves Leitão
Local e data de nascimento: Lisboa, em 27 de abril de 1973
Formação académica e profissional:

Mestrado em Finanças, pelo INDEG/ISCTE, concluído em junho de 2003.
Pós-Graduação em Corporate Finance, pelo CEMAF/ ISCTE, concluída em junho de 2000.
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo ISCTE Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluída em março de 1996.
Curso de formação de formadores (1999).
Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde, na Direção-Geral do Orçamento (DGO), desde novembro de 2018, envolvendo: coordenação dos trabalhos de preparação da proposta de Orçamento do Estado, bem como elaboração dos relatórios do Programa Orçamental; coordenação dos trabalhos de análise e acompanhamento da execução orçamental; acompanhamento e elaboração de pareceres técnicos sobre processos com implicações orçamentais no âmbito das atribuições da DGO, incluindo a preparação de orçamentos suplementares; resposta a solicitações do Tribunal de Contas; análise e parecer sobre diplomas; apoio às entidades do Programa Orçamental.

Chefe de Divisão de Apoio à Reforma da Gestão Financeira Pública, do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, da DGO, de junho a outubro de 2018.

Técnica Superior na Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde, da 5.ª Delegação, da DGO, de abril de 2016 a maio de 2018, envolvendo: acompanhamento da execução orçamental das entidades do Programa Orçamental da Saúde; colaboração na elaboração do Orçamento do Estado; participação nos trabalhos no âmbito da Conta Geral do Estado (CGE), do Relatório de Execução do Programa Orçamental (REPO) e do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO).

Técnica Superior no Núcleo de Assessoria do Campus Tecnológico e Nuclear (CTN) do Instituto Superior Técnico, de dezembro 2012 a março 2016, exercendo funções de acompanhamento e controlo da execução orçamental e financeira do CTN.

Técnica Superior no Departamento de Apoio à Gestão da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP), de março 2008 a novembro 2012, tendo desempenhado as seguintes funções: responsável pela elaboração, gestão e acompanhamento de projetos com financiamento europeu; apoio técnico na área da contratação pública; acompanhamento e implementação das decisões do Conselho Diretivo.

Técnica Superior no Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Saúde (Saúde XXI), de fevereiro 2001 a fevereiro 2008, exercendo funções de gestão e acompanhamento de projetos do Sistema Nacional de Saúde, realização de ações de auditoria junto das entidades financiadas, tendo também colaborado com a Direção-Geral da Saúde, em 2001, na emissão de pareceres sobre projetos na área da saúde pública e com o Programa Operacional de Valorização do Território (POVT) em 2007, na criação de procedimentos e instrumentos de trabalho.

Técnica de Crédito e Comercial no Departamento Comercial e de Risco da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (CCCAM) de junho 1996 a fevereiro 2001, tendo efetuado análise de propostas de crédito e da viabilidade de projetos de investimento.

Formadora na área de Gestão de Projetos.

314378038

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 6857/2021

Sumário: Acumulação de funções dirigentes da licenciada Maria de Fátima Coutinho Casaca.

Considerando que:

O n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, estabelece que o exercício de cargo dirigente pode ser acumulado com outro do mesmo nível e grau;

O Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, direção intermédia de 1.º grau, encontra-se previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, que determina a estrutura nuclear da DGO, sendo as suas competências definidas despacho da Sra. Diretora-Geral n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, e ajustadas pelos despachos do Sr. Diretor-Geral n.º 2541/2018, 26 de fevereiro, e n.º 6059/2018, de 4 de junho, e assume um papel central, designadamente nas matérias da reforma da Gestão Financeira e do processo orçamental. O cargo de diretor de serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental encontra-se vago, tornando-se assim necessário assegurar e garantir o normal funcionamento do mesmo.

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, que a licenciada Maria de Fátima Coutinho Casaca, diretora de serviços da 6.ª Delegação, conforme Despacho n.º 8887/2014, de 30 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de julho, tendo sido objeto de renovações, passa a exercer igualmente as funções de diretora de serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, em acumulação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

2 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Mário Monteiro*.

314377885

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 6858/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Paulo Miguel Castelo Branco de Albuquerque Almeida no cargo de chefe de divisão de Análise Orçamental, da Direção de Serviços do Orçamento.

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão, do mapa de pessoal dirigente da Direção Geral do Orçamento;

Ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou, em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que o candidato, licenciado Paulo Miguel Castelo Branco de Albuquerque Almeida, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei supra identificada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Análise Orçamental, da Direção de Serviços do Orçamento, o licenciado Paulo Miguel Castelo Branco de Albuquerque Almeida, pertencente à carreira técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, juntando-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2021.

14 de junho de 2021. — O Diretor-Geral do Orçamento, *Mário Monteiro*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Paulo Miguel Castelo Branco de Albuquerque Almeida

Data de nascimento: 21 de setembro de 1975.

I — Habilitações Académicas: Licenciatura em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Ciências e Administração, julho de 2018; Parte curricular do Mestrado em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, junho de 2009; Pós-graduação em Gestão de Retalho, pelo INDEG -ISCTE, junho de 2005; Licenciatura em Filosofia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, junho de 2003.

II — Formação profissional: Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, INA, julho de 2014.

III — Percurso profissional:

Desde agosto de 2018 — Chefe de Divisão em regime de substituição na Divisão de Análise Orçamental, da Direção de Serviços do Orçamento da DGO, com destaque para as funções relacionadas com a preparação do Orçamento do Estado, acompanhamento da execução orçamental da Administração Central e da Segurança Social, elaboração e divulgação da Síntese Mensal de

Execução Orçamental, produção de contributos para a Conta Geral do Estado, participação na conceção de circulares com instruções da DGO, definição de requisitos funcionais dos sistemas de informação orçamental, preparação de pareceres de natureza orçamental, elaboração de documentos de apoio e assistente em missões de vigilância e monitorização pós programa de assistência técnica e financeira e participação em ações de cooperação técnica.

De fevereiro de 2016 até agosto de 2018 — Técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas na Divisão de Análise Orçamental, da Direção de Serviços do Orçamento da DGO, salientando-se a participação na elaboração da Síntese Mensal de Execução Orçamental, preparação de elementos inseridos nos Relatórios do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado, apuramento de estimativas de execução orçamental e elaboração de pareceres.

De agosto de 2014 a janeiro de 2016 — Técnico superior na Divisão da Conta das Administrações Públicas, da Direção de Serviços de Análise de Finanças Públicas da DGO, desempenhando funções de apoio na monitorização da performance da execução orçamental, na ótica da Contabilidade Pública e das Contas Nacionais, na estimativa trimestral e anual da conta das Administrações Públicas e no apuramento da mesma conta no âmbito dos trabalhos do Orçamento do Estado, relevando ainda os contributos para a elaboração de notas e informações internas sobre o impacto em contas nacionais de diversas operações.

De 2006 a 2013, exerceu funções de gerente de loja em diversas empresas privadas do setor do retalho, assumindo responsabilidades ao nível da contratação, avaliação e formação de colaboradores, controlo e gestão de *stocks*, relacionamento com fornecedores de serviços e atenção ao cliente.

V — Outras formações e dados relevantes: Formação entidades piloto SNC-AP — Ordem dos Contabilistas Certificados (2016); Formação em Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, SNC-AP, *e-learning* do INA (2017 e 2018); Formação em *coaching* para liderança (2019) e em comunicação, assertividade e gestão de conflitos (2020). Participação no Grupo de Trabalho de avaliação da informação recebida no S3CP — Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (2021). Participação como júri em procedimentos de recrutamento.

314377966

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Mobilidade

Portaria n.º 280/2021

Sumário: Autoriza a MOBI.E, S.A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de desenvolvimento, implementação e operação de uma plataforma de gestão da rede MOBI.E».

Considerando que a MOBI.E necessita, no âmbito das suas funções enquanto EGME, de contratar a «Aquisição de Serviços de desenvolvimento, implementação e operação de uma plataforma de gestão da rede MOBI.E», durante um período máximo de 36 meses, contados da data da assinatura do contrato;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, a MOBI.E assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que nos termos do contrato a celebrar, a MOBI.E deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 1 800 045 (um milhão, oitocentos mil e quarenta e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, nos anos económicos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento, e pelo Secretário de Estado da Mobilidade, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a MOBI.E, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Serviços de desenvolvimento, implementação e operação de uma plataforma de gestão da rede MOBI.E», até ao montante global de € 1 800 045 (um milhão, oitocentos mil e quarenta e cinco euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referido não podem ultrapassar, em cada ano económico, os seguintes valores:

a) Em 2021: € 185 714 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e catorze euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

b) Em 2022: € 1 350 000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

c) Em 2023: € 200 000 (duzentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

d) Em 2024: € 64 331 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e um euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada um dos anos económicos pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da MOBI.E, S. A., com financiamento por fundos comunitários no âmbito de candidaturas aprovadas junto do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos no valor de € 1 105 000.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 5 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro*.

314379107

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6859/2021

Sumário: Condecora com a Medalha de Serviços Distintos, grau Cobre, o 19210692, Sargento-Ajudante de Material José António de Matos.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o 19210692, Sargento-Ajudante de Material, José António de Matos.

21 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385441

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6860/2021

Sumário: Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-Fragata da Armada Espanhola (22975960H) Pedro Cardona Suanzes.

O Capitão-de-Fragata da Armada Espanhola, 22975960H, Pedro Cardona Suanzes, no exercício das suas funções de Comandante do navio-almirante da Força Tarefa 465, ESPS Reina Sofía, revelou elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, durante o comando português da Força Naval da União Europeia EUNAVFOR Somália — Operação ATALANTA, no período de 2 de dezembro de 2020 a 15 de fevereiro de 2021.

Oficial muito ciente das suas responsabilidades, empenhado e comprometido com a missão, de um enorme espírito de colaboração, o Comandante Pedro Cardona, desde muito cedo, e fruto do seu espírito de iniciativa, desenvolveu as ações conducentes a uma integração perfeita do estado-maior português a bordo da fragata ESPS Reina Sofía, inclusive na fase de aprontamento em território nacional, envidando todos os esforços para que, no decurso da missão, fossem disponibilizados todos os recursos humanos e materiais necessários para o exercício do comando e controlo por parte do CTF 465 português, e para que o processo de tomada de decisão do comandante da força tivesse sido eficaz e eficiente.

Militar com elevada experiência em operações navais, à qual se adiciona, ainda, a sua relevante passagem na Royal Navy, por um período de dois anos, o Comandante Pedro Cardona apresenta uma cultura operacional muito semelhante à nacional, face aos Operational Sea Training que realizou, e que se refletiu, não só no desempenho do navio como unidade fulcral da força naval, mas também na vital assessoria proporcionada como Flag-Captain, sempre essencial ao processo de tomada de decisão.

Durante o planeamento e condução das operações focalizadas LOBO, ALBATROS e BUZZARD, o Comandante Pedro Cardona não se aforrou a esforços, de forma a prestar todo o apoio necessário ao estado-maior, incluindo uma preocupação constante em ter as suas capacidades sempre operacionais e prontas, de modo a permitir a execução das respetivas tarefas e de alcançar os objetivos superiormente definidos.

Decorrente da sua postura e conduta irrepreensíveis, aliadas a uma permanente disponibilidade e vontade de colaborar, o Comandante Pedro Cardona sempre colocou as suas capacidades ao dispor do estado-maior, inclusive para a condução de tarefas exclusivamente nacionais, como as videoconferências semanais com o Comando Conjunto para as Operações Militares. De trato afável e cordato, cumpridor e de conduta irrepreensível, constitui-se como um exemplo do Flag-Captain que qualquer Comandante de uma Força Naval gostaria sempre de ter como ser assessor e conselheiro.

Face ao que antecede, é de toda a justiça reconhecer publicamente as suas excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais, que o creditam como sendo um militar de elevada craveira, o excelente conjunto de qualidades profissionais e de caráter que evidenciou, em que se relevam a lealdade, o espírito de cooperação e o cuidado em bem-fazer, e os serviços por si prestados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-Fragata da Armada Espanhola (22975960H) Pedro Cardona Suanzes.

15 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385522

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6861/2021

Sumário: Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Tenente-General João Nuno Jorge Vaz Antunes.

No exercício das funções de Chefe da Casa Militar do Presidente da República, o Tenente-General João Nuno Jorge Vaz Antunes revelou permanente disponibilidade e notável empenho no estabelecimento de relações institucionais e na coordenação e articulação das atividades de natureza militar entre a Presidência da República e o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA).

Oficial-general de elevada craveira, com extensa experiência profissional e esclarecida visão da Instituição Militar, estabeleceu, desde o início do desempenho das suas relevantíssimas funções, um relacionamento próximo e profícuo com o meu Gabinete, que muito contribuiu para o eficiente desenrolar das atividades militares da responsabilidade do EMGFA que contaram com a presença do Presidente da República e Comandante Supremo das Forças Armadas, de onde se destacam as cerimónias militares no âmbito das comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, do centenário do Armistício da Grande Guerra e do dia do EMGFA, assim como as visitas às Forças Nacionais Destacadas.

O seu profundo conhecimento da missão, organização e atividades dos Ramos e do EMGFA, aliados a uma postura de total cooperação e a um espírito pragmático, permitiram manter um canal de comunicação permanente e eficiente entre a Casa Militar da Presidência da República e a estrutura superior das Forças Armadas, de que resulta uma excelente coordenação e articulação entre estas entidades.

Militar de personalidade discreta e elevado brio profissional, dotado de notável cultura militar, esmerada educação e simpatia, pautou sempre a sua conduta por um profundo respeito institucional e pessoal, que muito contribuíram para o excelente relacionamento da Casa Militar da Presidência da República com a estrutura superior das Forças Armadas e para a dignificação da Instituição Militar junto dos órgãos de soberania.

Perante o que precede e considerando que a sua elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades profissionais e pessoais, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Tenente-General João Nuno Jorge Vaz Antunes.

15 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385547

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6862/2021

Sumário: Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Aaron Ffrench.

O Coronel Aaron Ffrench, da Força Aérea Americana, revelou elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no cumprimento das funções de segundo Comandante da Base da NATO no Hamid Karzi International Aeroport (HKIA), no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão.

No exercício das suas funções, de elevadíssima responsabilidade, o Coronel Aaron Ffrench demonstrou, consistentemente, elevada capacidade de liderança, extraordinário profissionalismo e competência técnica, que lhe têm permitido exercer distintamente as funções no comando da base de HKIA, apoiando, de forma relevante, a Força Nacional Destacada Portuguesa (FND), aquartelada em HKIA, ao serviço da Resolute Support Mission (RSM).

Estando a Quick Reaction Force (QRF) portuguesa integrada no Base Protection Group (BPG) de HKIA, merece especial destaque a forma notável como o Coronel Aaron Ffrench liderou o processo de aconselhamento das entidades americanas para que o contrato existente entre Portugal e os EUA, relativo à cedência de equipamento e armamento utilizado pela QRF, não terminasse. A forma interessada de querer conhecer em pormenor qual o impacto que o *terminus* do contrato teria na capacidade operacional da QRF, a sua capacidade de influência na estrutura de comando das Forças Americanas no Afeganistão (USFOR-A) e o conhecimento profundo de quais os requisitos operacionais de que a QRF necessitava para garantir a segurança de HKIA, fizeram com que esta força nacional continuasse a ter disponível o equipamento e armamento das USFOR-A, contribuindo, significativa e decisivamente, para que a QRF mantivesse a capacidade de resposta aos exigentes requisitos operacionais da sua missão.

É, ainda, de enaltecer a excelente relação de colaboração, de lealdade e de confiança com a FND, não se poupando a esforços para facilitar os processos de coordenação e estabelecimento de relações com as mais diversas entidades que operam na base de HKIA, habilitando a que o National Support Element (NSE) e a QRF, na execução das suas tarefas, obtivessem elevados resultados. Tal ficou bem patente na forma como evidenciou, em diversos fóruns e através das mais elogiosas referências, os elevados níveis de desempenho dos militares da FND, contribuindo, assim, significativamente para a notoriedade das Forças Armadas Portuguesas.

Perante o que precede, considerando que a sua elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades profissionais e pessoais, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Aaron Ffrench.

21 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385611

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6863/2021

Sumário: Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Kurt N. Sisk.

O Coronel Kurt N. Sisk, do Exército Americano, revelou elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no cumprimento das funções de segundo Comandante da NATO Special Operations Component Command — Afghanistan (NSOCC-A), para a área de Security Force Assistance- Cross Function Team (SFA/CFT), da Resolute Support Mission, no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão.

No exercício das suas funções, de elevadíssima responsabilidade, o Coronel Kurt Sisk demonstrou, consistentemente, elevada capacidade de liderança, extraordinário profissionalismo e competência técnica na assessoria às Afghan Special Security Forces (ASSF) da República do Afeganistão, o que se refletiu no relevante apoio às missões das Special Operations Advisor Team (SOAT) que as Forças Armadas Portuguesas empenharam naquele TO.

Neste contexto, o Coronel Kurt Sisk revelou ser um oficial com elevada capacidade de organização e de planeamento, perspicaz e sensato, características que, aliadas a uma extraordinária disponibilidade para o serviço e permanente acompanhamento, permitiram que a NSOCC-A atingisse elevados níveis de eficiência nas tarefas de Train Advise and Assit (TAA) e muito concorreram para as boas condições de trabalho e para o correto empenhamento das unidades portuguesas. Estando as suas funções estritamente relacionadas com as tarefas de TAA, acompanhou de perto as missões das SOAT nacionais no apoio que estas prestaram à School of Excellency (SoE) do Afghan National Army Special Operations Command (ANASOC), contribuindo decisivamente para que o trabalho por elas desenvolvido fosse alvo dos mais rasgados elogios, destacando, em diferentes fóruns, o seu contributo para os elevados padrões de treino alcançados pela SoE.

Militar cordial no trato, de distinta educação e sólida formação militar e humana, promotor de excelentes relações humanas e de cooperação, sempre assertivo e simultaneamente sensível aos problemas dos que o rodeiam, muito tem contribuído para a manutenção de um ambiente saudável e de entreajuda entre os diversos organismos e instituições que colaboram nas tarefas de TAA em proveito das ASSF, assim como para um adequado enquadramento e acompanhamento da missão dos militares portugueses.

Perante o que precede, considerando que a sua elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades profissionais e pessoais, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Kurt N. Sisk.

21 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385669

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6864/2021

Sumário: Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Francisco Evandro Rodrigues Camelo.

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Francisco Evandro Rodrigues Camelo, da Marinha do Brasil, desempenha, desde fevereiro de 2019, as funções de Diretor do Centro de Análise Estratégica (CAE) da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), onde tem demonstrado uma postura muito ativa e inovadora, assim como de grande cooperação no seu relacionamento com o Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Na direção deste órgão da Componente de Defesa da CPLP, responsável pela pesquisa, estudo e difusão de conhecimentos no domínio da Estratégia, o Comandante Francisco Evandro Camelo implementou um conjunto de novas atividades, de que se destacam os Grupos de Reflexão, um Colóquio Estratégico, reuniões de coordenação entre o CAE e os seus Núcleos Nacionais, assim como os encontros de Pontos Focais da CPLP, que vieram complementar os Seminários e Palestras anteriormente realizados, permitindo uma maior sincronização e coordenação de atividades e enriquecendo a produção de conhecimento e a reflexão sobre temas com interesse para os objetivos da Comunidade.

A criação de um Curso Básico de Análise Estratégica, que garante aos participantes conhecimentos, metodologias, ferramentas e técnicas básicas para elaborar análises político-estratégicas, assim como a criação de um Boletim Estratégico, da Revista Estratégica e da página oficial na internet, vieram contribuir para uma maior, e melhor, partilha de conhecimento com um público mais alargado e para a consolidação da identidade de defesa da CPLP.

No âmbito da dinamização das atividades do CAE, o Comandante Francisco Evandro desenvolveu o projeto de implementação de um Sistema de Videoconferência, cujo equipamento foi doado pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas, permitindo potenciar as atividades do CAE/CPLP com um conjunto alargado de parceiros, de que se destacam os Núcleos Nacionais, nomeadamente o de Portugal, residente no Instituto Universitário Militar.

Nos vários colóquios, cursos, seminários e palestras realizados, sobre temas de grande relevância para a CPLP, o CAE incentivou a participação e demonstrou permanente disponibilidade para acolher oradores e formadores portugueses, com o consequente reforço do capital de prestígio das Forças Armadas Portuguesas, e de Portugal, junto dos nossos parceiros.

Presente quanto precede, considerando que, no âmbito técnico-profissional, a elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais do Capitão-de-Mar-e-Guerra Francisco Evandro contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Francisco Evandro Rodrigues Camelo.

8 de março de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385555

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6865/2021

Sumário: Condecora com a Medalha da Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Capelão José Ilídio Fernandes da Costa.

No desempenho das suas funções de Vigário-Geral Castrense, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Capelão José Ilídio Fernandes da Costa tem-se relacionado de forma próxima e contínua com o EMGFA nas atividades da responsabilidade e em que participa este Estado-Maior-General, e desenvolvido um permanente esforço no sentido de fomentar e preservar um excelente relacionamento institucional entre a Igreja e as Forças Armadas.

A sua esclarecida ação de coordenação da atividade dos capelães-adjuntos dos Centros de Assistência Religiosa dos Ramos, no âmbito das suas responsabilidades enquanto Vigário-Geral Castrense, muito tem contribuído para o acompanhamento dos militares e dos civis das Forças Armadas e respetivas famílias, de que importa salientar o apoio aos militares das Forças Nacionais Destacadas, que cumprem importantes e exigentes missões por todo o mundo, muitas vezes em condições de grande dificuldade e perigosidade, para quem a assistência espiritual e religiosa se constitui um apoio fundamental para a sua estabilidade emocional.

No âmbito litúrgico e celebrativo é imperativo distinguir o empenho do Capelão Ilídio Costa na estreita coordenação e articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas por ocasião da organização e participação em diversos eventos, de onde se destacam as celebrações por ocasião do Dia do EMGFA, do Dia do Armistício e do Dia do Combatente, de homenagem aos mortos em defesa da Pátria nas cerimónias militares, da Peregrinação do Ordinariato Castrense de Portugal a Fátima e durante as solenidades de Nossa Senhora da Conceição, em Vila Viçosa. Este permanente empenho, aliado ao seu extenso conhecimento da Instituição Militar e a uma apurada sensibilidade para a integração harmoniosa dos cerimoniais militar e religioso, muito contribuiu para a dignificação e correto desenvolvimento destas atividades.

Ao longo dos vários anos ao serviço das Forças Armadas, o Capelão Ilídio Costa tem demonstrado elevada cultura militar e espiritual, marcado espírito de bem servir e inegável grandeza de caráter, que o tornam uma referência incontornável no Ordinariato Castrense e cuja ação se tem revelado de grande importância para o Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o cumprimento da sua missão e para o fortalecimento das relações entre as duas mais relevantes instituições da história de Portugal, a Igreja e as Forças Armadas.

Presente o que precede, considerando que a sua elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades profissionais e pessoais, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha da Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Capitão-de-mar-e-guerra Capelão José Ilídio Fernandes da Costa.

22 de março de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385588

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6866/2021

Sumário: Condecora o 387877, Vice-Almirante da Classe de Marinha, Edgar Marcos de Bastos Ribeiro com a Medalha Cruz de São Jorge

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o 387877, Vice-Almirante da Classe de Marinha, Edgar Marcos de Bastos Ribeiro.

8 de abril de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385377

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6867/2021

Sumário: Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel da Força Aérea António Correia.

Ao longo de 13 anos, como Coordenador do Centro de Estudos de Apoio Médico Psicológico e Social (CEAMPS), o Coronel da Força Aérea António Correia, Professor Doutor em Psicologia, revelou elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, bem patentes na forma dedicada, generosa e sapiente como tem prestado um conjunto de serviços extraordinários à Instituição Liga dos Combatentes (LC), contribuindo, de forma notável, para o prestígio das Forças Armadas.

No âmbito das suas exigentes funções, o Coronel António Correia tem dedicado a sua prestigiante carreira à realização de diferentes estudos e jornadas médicas subordinados a vetores pertinentes da Psicologia, com especial destaque para o tema do Stress Pós-Traumático de Guerra. Os saberes adquiridos com o seu doutoramento em Psicologia, a par da sua pertinácia e intenção de ir sempre mais longe, conjugados com a sua entrega à causa dos Combatentes, levou-o a criar 12 Centros de Apoio Médico Psicológico e Social (CAMPS), dotados de recursos humanos e meios materiais que, em apoio dos Núcleos da Liga aos quais se encontram adstritos, cumprem a nobre vertente estatutária da LC, de apoio à saúde e de ação social, do auxílio mútuo e da solidariedade.

Em período de pandemia, o Coronel António Correia soube agregar a si outros especialistas em medicina, psicologia e sociologia, desenvolvendo com todos eles um trabalho, de reconhecido êxito, de apoio aos Combatentes e respetivas famílias, bem como de difusão na LC das normas e dos estudos que orientaram e balizaram o ciclo "pandémico" que se viveu e ainda perdura, em benefício de todos aqueles que ainda contribuem hoje para lembrar os que lutaram ou tombaram nos mais diversos campos de batalha, preservando a sua memória e engrandecendo o prestigio das Forças Armadas.

Militar muito exigente consigo próprio, frontal e determinado, Professor Doutor de craveira intelectual reconhecida e Assessor da LC de confirmado valor, humano e intelectual, o Coronel António Correia soube aglutinar os muitos colaboradores que desempenham funções nos CAMPS, incutindo-lhe a sua mística de Combatente, que se define, no âmbito da sua missão, pela ajuda plena aos Combatentes, e sobretudo, pela intenção, por si afirmada, de tudo dar de si pelos Combatentes.

Pelo que supra se refere, considerando que as suas relevantes qualidades pessoais, dedicação, eficácia na atuação e espírito generoso se refletem, muito distintamente, nos serviços notáveis prestados à Instituição Liga dos Combatentes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel da Força Aérea António Correia.

9 de abril de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385685

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6868/2021

Sumário: Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Cavalaria Crispim Gomes.

O Coronel de Cavalaria Crispim Gomes, no desempenho das funções de Diretor do Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), desde o dia 1 de janeiro de 2018, tem revelado elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, bem patentes na forma excecionalmente generosa e empenhada como tem alavancado as valências de reabilitação e de reintegração prestados aos Deficientes das Forças Armadas (DFA).

No âmbito das suas exigentes e desafiantes funções, o Coronel Crespim Gomes empenhou todo o seu saber e experiência com inexcedível entusiasmo e dedicação, tendo vindo consolidar e estimular a prossecução de inúmeras atribuições, tarefas e processos que o Lar Militar da CVP assegura e salvaguarda, desde a sua fundação em 1971, pautando a sua ação pela abertura à comunidade, o estabelecimento de parcerias e a rentabilização de espaços.

Militar muito exigente consigo próprio, frontal, determinado e com uma força moral impar, o Coronel Crispim Gomes soube aglutinar simpatizantes e articular colaboradores nos quadrantes político, militar, social e cultural, incutindo-lhes a sua mística de Militar, que se define, no âmbito da sua missão, pelo apoio pleno aos DFA, e sobretudo, pela salvaguarda absoluta das condições dos seus utentes, residentes e respetivas famílias, promovendo a melhoria da dignidade humana e a sua reinserção na sociedade.

No ano em que celebra o seu 50.º aniversário, o Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa continua a assumir grande importância no quadro da Saúde Militar e pela mão do Coronel Crispim Gomes, num esforço e dedicação distintas ao leme daquela Instituição, tem contribuído para um maior reconhecimento, respeito e apoio de todos aqueles que lutaram, ou tombaram, nos mais diversos campos de batalha, contribuindo de forma muito relevante para a coesão, o espírito de corpo e o prestígio das Forças Armadas.

Pelo que acima se refere, considerando que as suas relevantes qualidades pessoais, dedicação, eficácia na atuação e espírito generoso se refletem, muito distintamente, nos serviços notáveis prestados à Instituição Militar, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Cavalaria Crispim Gomes.

5 de maio de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385693

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6869/2021

Sumário: Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Manuel Lopes Dias.

O Presidente da Associação de Deficientes das Forças Armadas (ADFA), Coronel Manuel Lopes Dias, revelou elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, bem patentes na forma abnegada, sabedora e exigente como tem prestado auxílio a tantos dos nossos que, por terem servido a Pátria, necessitam do apoio da ADFA, contribuindo, de forma notável, para o prestígio das Forças Armadas.

No exercício das suas exigentes funções, o Coronel Manuel Lopes Dias tem procurado fortalecer o papel da ADFA, como entidade representativa dos deficientes militares e tem diligenciado, incessantemente, a reivindicação e o desenvolvimento de condições sociais, económicas, culturais, morais e profissionais, que contribuam para a resolução de relevantes questões dos seus associados para o pleno exercício da cidadania.

A sua ação, em nome da ADFA, tem vindo a contemplar a reintegração social dos deficientes das Forças Armadas, promovendo, fomentando e apoiando atividades de ordem educacional, cultural, profissional e desportiva, bem como todas aquelas que sensibilizem a comunidade em geral, para a realidade das pessoas com deficiência, num contributo relevante para reconhecer e dignificar os que serviram e os que querem continuar a servir Portugal e as Forças Armadas.

Militar muito exigente consigo próprio, frontal e determinado, de confirmado valor, humano e intelectual, o Coronel Manuel Lopes Dias sabe aglutinar os muitos colaboradores e associados das diversas delegações e núcleos da ADFA, para que, assim, seja prestado o melhor apoio aos Deficientes das Forças Armadas, quer na defesa dos seus interesses e direitos, quer na criação de condições tendentes à preservação da sua qualidade de vida.

Face ao que antecede, considerando que as suas relevantes qualidades pessoais, dedicação, eficácia na atuação e espírito solidário se refletem, muito distintamente, nos serviços notáveis prestados pela ADFA, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Manuel Lopes Dias.

16 de maio de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385717

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6870/2021

Sumário: Condecora vários militares e civis com a Medalha Cruz de São Jorge.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge:

Primeira Classe:

12925784, Coronel de Artilharia, Joaquim Manuel Ferreira Ramalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de setembro de 2020.

061168-K, Coronel Técnico de Abastecimento, Óscar Manuel Costa Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de janeiro de 2021.

Segunda Classe:

14776793, Tenente-Coronel de Infantaria, Vitor Sérgio Antunes Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de julho de 2019.

24701, Capitão-Tenente Fuzileiro, Robert Meijburg Viola. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

39626692, Tenente-Coronel de Artilharia, Luís Eduardo da Silva Ferreira Laranjo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de fevereiro de 2020.

23787, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, Adelino Costa Cabral. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de fevereiro de 2020.

14857691, Tenente-Coronel de Infantaria, José Virgílio dos Reis Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de março de 2020.

25982592, Tenente-Coronel de Infantaria, Dinis Bento Vicente Duarte. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de abril de 2020.

06312797, Major de Infantaria, Marco Paulo Antunes Rafael Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de maio de 2020.

29948991, Tenente-Coronel de Transmissões, Fernando António Antunes da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de maio de 2020.

21798, Capitão-Tenente EN — MEC, João Alberto Pires Cartaxo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

130805-L, Major Engenheiro Eletrotécnico, Pedro Filipe Rodrigues dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de junho de 2020.

24988, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, João Pedro Alves de Brito Monteiro da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de junho de 2020.

28642591, Tenente-Coronel de Cavalaria, Alexandre Jorge dos Santos Moura. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de julho de 2020.

134621-A, Major de Administração Aeronáutica, Osvaldo José Gonçalves Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de julho de 2020.

125660-C, Tenente-Coronel Engenheiro Aeronáutico, Bruno Sertório Dias Marado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de junho de 2020.

127664-G, Major Piloto aviador, José Nuno Sousa Monteiro Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de julho de 2020.

00275093, Tenente-Coronel de Infantaria, Eduardo Nelson da Costa Batista. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de agosto de 2020.

22089, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, Pedro Miguel Abrantes Viegas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de setembro de 2020.

10075390, Tenente-Coronel de Artilharia, Renato Afonso Gonçalves de Assis. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2020.

21796, Capitão-Tenente da Classe de Marinha, Artur Jorge Martins Dias Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de outubro de 2020.

18789590, Tenente-Coronel de Infantaria, Arménio Figueiredo dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de outubro de 2020.

17118191, Tenente-Coronel de Engenharia, Sidónio Carneiro Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de outubro de 2020.

23900, Capitão-Tenente da Classe de Marinha, Rui Pedro Hipólito Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de dezembro de 2020.

21295, Capitão-Tenente Fuzileiro, Ricardo Alexandre Pereira da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de fevereiro de 2021.

06700600, Major de Infantaria, Carlos Eduardo Bernardo Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de fevereiro de 2021.

26500, Capitão-Tenente da Classe de Marinha, Bruno Miguel Caldeira Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de março de 2021.

25788, Capitão-de-Fragata de Administração naval, Francisco José Lavaredas Serrano. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de março de 2021.

27487, Capitão-de-Fragata Fuzileiro, Pedro Eduardo Fernandes Fonseca. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de março de 2021.

18760596, Tenente-Coronel de Artilharia, Hugo Cristiano da Costa Baptista. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de março de 2021.

11557401, Major de Medicina Veterinária, Paulo Jorge Frade Morouço. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de março de 2021.

21491, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, Paulo Alexandre Costa Ramos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de março de 2021.

25982592, Tenente-Coronel de Infantaria, Dinis Bento Vicente Duarte. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de março de 2021.

10128902, Major de Infantaria, Tiago Manuel Oliveira Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de abril de 2021.

20101, Capitão-Tenente Médico Naval, Bruno Filipe Pacheco Stuart Borges. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de abril de 2021.

20698, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, Alexandre Rogério da Silva Algarvio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de junho de 2021.

Terceira Classe:

15274504, Capitão de Administração Militar, Ricardo Manuel Rosa Godinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de abril de 2019.

27504, Primeiro-Tenente Fuzileiro, Nuno Alexandre Feio Luís. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

24606, Primeiro-Tenente EN — MEC, Pedro José Tavares Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

20412, Segundo-Tenente da Classe de Marinha, Catarina de Sousa Matos Aresta. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

06744304, Capitão de Artilharia, João Pedro Damas Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de abril de 2020.

15115810, Capitão de Infantaria, Valdo Cardeira da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de abril de 2020.

06786812, Tenente de Cavalaria, Daniel Gonçalves Valério. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de abril de 2020.

00020104, Primeiro-Tenente Fuzileiro, Carlos Fernando Ribeiro Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de abril de 2020.

20205, Primeiro-Tenente da Classe de Marinha, Catarina de Jesus Lázaro Sequeira Rolo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

22908, Primeiro-Tenente da Classe de Marinha, Rita Carvalho Spínola da Silveira Ramos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

23307, Primeiro-Tenente da Classe de Marinha, Nuno Miguel Pires Bandarra. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

23505, Primeiro-Tenente EN — AEL, Carlos Jorge Martelo Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

24807, Primeiro-Tenente EN — MEC, Manuel Dias Godinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

06549302, Capitão de Infantaria, João Filipe Pires Xavier. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de junho de 2020.

109055-A, Capitão Técnico de Saúde, Sílvia João Machado Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de julho de 2020.

03822295, Alferes Técnico de Saúde, Marco Paulo Rosa Henriques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de setembro de 2020.

08491403, Capitão de Cavalaria, Sérgio Filipe Correia Duarte. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de setembro de 2020.

22404, Primeiro-Tenente da Classe de Marinha, Miguel Relvas Pena Vargas da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de outubro de 2020.

22710, Segundo-Tenente EN — MEC, Bruno Filipe Paiva Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de outubro de 2020.

24908, Segundo-Tenente da Classe de Marinha, Francisco José Geraldes Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de outubro de 2020.

25209, Primeiro-Tenente da Classe de Marinha, Tiago André Mateus Fão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de outubro de 2020.

130010-F, Capitão Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, Nuno Miguel Santos da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de outubro de 2020.

132078-F, Capitão Navegador, Paulo Jorge Ferreira dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de novembro de 2020.

22408, Primeiro-Tenente da Classe de Marinha, Rui Miguel David Coronha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de dezembro de 2020.

20304, Primeiro-Tenente da Classe de Marinha, Guilherme Pereira Conceição Rosinha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de dezembro de 2020.

02441104, Capitão de Infantaria, Márcio Filipe dos Santos Pinto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

05616905, Capitão de Cavalaria, Vasco Rafael Caridade Monteiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

11839512, Tenente de Infantaria, Carlos Miguel da Silva Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

11050411, Capitão de Administração Militar, João Miguel Rola Vilela. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de fevereiro de 2021.

16154303, Capitão de Infantaria, Ivo Rodrigues Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de fevereiro de 2021.

140735-L, Alferes Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo, Ana Margarida de Jesus Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de fevereiro de 2021.

16115485, Sargento-Mor de Infantaria, Fernando Domingos Aleixo Caldeireiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de fevereiro de 2021.

06260134, Técnica Superior, Lisete Maria Costa Charneca. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de fevereiro de 2021.

139497-F, Tenente Técnico de Operações, Marta de Sousa Gaspar Rodrigues Pilré. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de março de 2021.

11792087, Sargento-Mor de Material, Pedro Miguel Borrego Vilão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de março de 2021.

07127003, Capitão de Artilharia, Bruno José Miranda do Monte. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de março de 2021.

01715910, Alferes de Secretariado, Eduardo Luís Carvalho Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de março de 2021.

27704, Primeiro-Tenente Médico Naval, Tiago Manuel Ribeiro de Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de abril de 2021.

128587-E, Tenente Técnico de Saúde, Carlos Eduardo Vieira Pinto Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de abril de 2021.

91004401, Médico, Carlos Alberto Ochôa Pinto Almeida. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de abril de 2021.

Quarta Classe:

00330110, Primeiro-Sargento de Cavalaria, David Brito Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de abril de 2020.

14732417, Primeiro-Cabo RC, Hugo Miguel Lopes Botelho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de abril de 2020.

134767-F, Primeiro-Sargento Polícia Aérea, Luís Eduardo Dias da Costa Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de abril de 2020.

15154102, Primeiro-Sargento de Infantaria, Paulo Ricardo Ferreira Torres. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de maio de 2020.

236393, Primeiro-Sargento Condutor Máquinas, Paulo Alexandre dos Santos Emílio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

502102, Primeiro-Sargento Condutor de Máquinas, José Carlos Candeias Carrilho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

9307002, Primeiro-Sargento ETI, Rui José da Silva Soares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

9322006, Primeiro-Sargento Maquinista Naval, Bruno Jorge Loureiro Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

9350603, Primeiro-Sargento Manobra, Pedro Miguel Claudino Bilro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

9351194, Primeiro-Sargento Radarista, António Miguel Soares Ramos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

9341294, Primeiro-Sargento ETI, Nuno Rafael Pinto Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

9313708, Primeiro-Marinheiro de Comunicações, João Pedro de Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

105494, Cabo Condutor de Máquinas, Fernando Vieira Duarte. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

9307099, Cabo Despenseiro, Lisete Helena Monteiro Vicente. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

9313598, Cabo Cozinheiro, Rui Miguel da Conceição Silva Figueira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

9325098, Cabo de Abastecimento, Carlos Manuel de Oliveira Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de maio de 2020.

14457988, Sargento-Chefe de Infantaria, Rui Manuel Carvalho Marques Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de junho de 2020.

07059400, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Joel Fernandes Antunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de junho de 2020.

04954118, Primeiro-Cabo Polícia do Exército, Pedro Miguel Ramalho da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de junho de 2020.

04970119, Soldado Polícia do Exército, Diogo José Fernandes Passos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de junho de 2020.

01177886, Sargento-Chefe de Artilharia, Vitor Manuel de Almeida Marques Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de junho de 2020.

718687, Sargento-Ajudante Fuzileiro, Paulo Manuel Martins Pessanha dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de junho de 2020.

02035198, Sargento-Ajudante de Artilharia, Francisco Manuel Gomes Carrulo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de julho de 2020.

15689902, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Filipe Manuel Diogo Neves dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de agosto de 2020.

097181-C, Sargento-Ajudante de Secretariado e Apoio dos Serviços, Eduardo Pedro Gomes de Jesus Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de setembro de 2020.

01415203, Primeiro-Sargento de Cavalaria, João Manuel Martins Figueiredo Mascarenhas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de novembro de 2020.

03472213, Primeiro-Cabo Polícia do Exército, Tiago Alexandre Pereira Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de novembro de 2020.

916988, Sargento-Chefe de Abastecimento, Paulo Jorge Melo dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de novembro de 2020.

17266992, Sargento-Ajudante de Administração Militar, Rui Jorge da Silva Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de dezembro de 2020.

9345510, Segundo-Sargento Técnico de Armamento, Fábio Marcelo Oliveira Saraiva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de dezembro de 2020.

116698, Cabo Manobra, Rodolfo Luís Moacho Espada. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de dezembro de 2020.

12366989, Sargento-Chefe de Artilharia, Paulo Jorge da Silva Reis. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de janeiro de 2021.

00683488, Sargento-Chefe de Infantaria, José de Jesus Pereira Teixeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

03208800, Primeiro-Sargento de Infantaria, António Manuel Ferreira Abreu. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

04079303, Primeiro-Sargento de Infantaria, Sílvio Manuel Cardoso Sequeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

04394800, Primeiro-Sargento de Infantaria, Pedro Miguel Braz Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

09241509, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Luís Miguel Ferreira de Sousa Meneses. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

16261199, Primeiro-Sargento de Infantaria, Adílio Alves Borges. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

19755902, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Hélder Fernando de Oliveira Lomba. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

02841215, Cabo-Adjunto RC, Daniel Gonçalves Gaspar. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

15005214, Cabo-Adjunto RC, Bruno Miguel Maio Tavares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

17569914, Cabo-Adjunto RC, Luís Filipe Silva Carvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

01232695, Sargento-Ajudante de Artilharia, Paulo Alexandre Anjos das Neves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de janeiro de 2021.

242089, Sargento-Ajudante de Comunicações, Carlos Manuel Serraninho Pires. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de fevereiro de 2021.

92015387, Assistente Técnica, Sandra Maria Peixoto Carvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de fevereiro de 2021.

95006102, Assistente Técnica, Bernarda de Jesus Moreno Guiomar Figueiredo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de fevereiro de 2021.

18855991, Sargento-Ajudante de Artilharia, Luís Miguel Pereira Ventura. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de fevereiro de 2021.

03657792, Sargento-Ajudante de Infantaria, José Filipe Dias de Castro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de fevereiro de 2021.

05083613, Soldado de Serviço de Saúde, Sofia Marlene da Silva Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de fevereiro de 2021.

5977, Assistente Técnica, Sónia Luísa Alfazema Serreira Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de fevereiro de 2021.

134228-C, Primeiro-Sargento Operador Radarista de Deteção, Daniel Filipe Rodrigues Teotónio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de fevereiro de 2021.

139235-C, Cabo-Adjunto Operador de Comunicações, Pedro Manuel Rua Gonçalves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de fevereiro de 2021.

086004-C, Sargento-Chefe de Secretariado e Apoio dos Serviços, Rafael José Amaral Vergamota. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de fevereiro de 2021.

357987, Sargento-Chefe de Abastecimento, Luís Filipe de Almeida Matos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de fevereiro de 2021.

06487693, Sargento-Ajudante de Engenharia, Carlos Manuel Cristóvão Soares Miranda. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de fevereiro de 2021.

15824589, Sargento-Chefe de Infantaria, Paulino da Silva Pereirinha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de fevereiro de 2021.

07730895, Sargento-Ajudante de Cavalaria, Pedro João Ribeiro de Azevedo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de fevereiro de 2021.

9322598, Cabo Condutor Mecânico de Automóveis, João Marreiros Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de março de 2021.

03116992, Sargento-Ajudante de Cavalaria, Adriano Jorge da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de março de 2021.

262589, Cabo Cozinheiro, Carlos Alberto dos Santos Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de março de 2021.

5980, Assistente Técnico, José João Marques Loureiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de março de 2021.

27733791, Sargento-Ajudante de Transmissões, João Paulo Nunes da Silva Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de março de 2021.

138689-B, Cabo-Adjunto Mecânico de Material Terrestre, Ricardo Gaspar de Almeida. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de março de 2021.

140908-F, Primeiro-Cabo Operador de informática, Pedro Rafael Felício da Conceição. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de março de 2021.

15268390, Sargento-Chefe de Cavalaria, Hélder António Ribeiro Azevedo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de março de 2021.

819695, Primeiro-Sargento de Abastecimento, António João Marques Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

9324901, Primeiro-Sargento ETA, Paulo Jorge Afonso Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

9325797, Primeiro-Sargento Radarista, Rui Miguel Oliveira Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

113294, Cabo Condutor de Máquinas, Hélder Manuel Garcia Neves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

124298, Cabo Condutor de Máquinas, Jorge José Ramos Brito dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

9305597, Cabo Torpedeiro-Detetor, Daniel Paulo Pires Verde. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

9311199, Cabo Radarista, Bruno Miguel Fernandes Cerqueira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

9318903, Cabo Artilheiro, Filipe Venceslau Caria Almeida. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

9327296, Cabo de Abastecimento, António Pedro de Carvalho Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

9335598, Cabo Radarista, Romero Emanuel do Carmo Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de abril de 2020.

9344603, Primeiro-Sargento Condutor de Máquinas, Bruno Filipe Carvalho da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de outubro de 2020.

9821701, Primeiro-Sargento Fuzileiro, Adolfo Sanches Múrias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de outubro de 2020.

202503, Cabo Condutor de Máquinas, Filipe Simões dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de outubro de 2020.

9305301, Cabo Despenseiro, Maria João Martins da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de outubro de 2020.

9332502, Cabo Manobra, André Miguel Marta Falagueira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de outubro de 2020.

02474391, Sargento-Ajudante de Administração Militar, Carlos Alberto Lopes Quintino Pedro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de março de 2021.

07642091, Sargento-Ajudante de Serviço Geral do Exército, Paulo Luís Santos Guedes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de março de 2021.

24000227, Assistente Operacional, Mariana Cláudia Lima Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de abril de 2021.

29000431, Assistente Operacional, Diogo Ataíde Reis Porto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de abril de 2021.

29000626, Assistente Operacional, João Pedro Miranda Azevedo Coutinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de abril de 2021.

6 de julho de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385336

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6871/2021

Sumário: Condecora vários militares com a Medalha de Mérito Militar.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar:

Primeira Classe:

02126184, Coronel de Infantaria, Carlos Alberto Esteves Filipe. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2020.

Segunda Classe:

25489, Capitão-de-Fragata da Classe de Marinha, Alexandre Dionísio Martins dos Santos Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de outubro de 2020.

37931193, Tenente-Coronel de Infantaria, João Miguel Chaves dos Santos Pais. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de outubro de 2020.

907790, Capitão-Tenente STL, Hélder António Galamba Fortunato. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de fevereiro de 2021.

04276697, Major Médico, Hugo Rafael Francisco Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de abril de 2021.

07995101, Major Médico, Clemente Henrique Silva Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de abril de 2021.

08166900, Major Médico, Ana Catarina Valente dos Santos Pinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de abril de 2021.

13286101, Major Médico, Bruno Miguel Paixão Von Aman. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de abril de 2021.

05775103, Major de Administração Militar, Nuno Manuel Tavares Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de maio de 2021.

Terceira Classe:

11744906, Capitão de Infantaria, Marco António Ribeiro Caldas Domingues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de dezembro de 2020.

18470104, Capitão de Artilharia, Jaime Augusto Vidigal da Silva Balão Emerenciano. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2021.

16209904, Capitão de Administração Militar, Ismael Filipe Gonçalves dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de fevereiro de 2021.

6 de julho de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385385

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6872/2021

Sumário: Condecora vários militares com a Medalha de Serviços Distintos.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos:

Grau Prata:

02986886, Coronel de Infantaria, Paulo António dos Santos Cordeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de maio de 2020.

092070-D, Coronel Piloto aviador, Francisco Manuel Ferreira Nobre Dionísio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de julho de 2020.

60090, Capitão-de-Fragata Fuzileiro, José Eduardo Pinto Conde. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de julho de 2020.

13067087, Tenente-Coronel de Infantaria, Mário Jorge Batista Duarte Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2020.

04030986, Coronel de Infantaria, João Alberto Nunes Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de setembro de 2020.

19796487, Coronel de Artilharia, António José Ruivo Grilo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de outubro de 2020.

19486091, Tenente-Coronel de Infantaria, António José Fernandes de Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de dezembro de 2020.

06820195, Tenente-Coronel de Administração militar, João Miguel Correia da Silva Tavares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de dezembro de 2020.

05283291, Tenente-Coronel de Artilharia, Adelino José de Sousa Jacinto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de janeiro de 2021.

06920993, Tenente-Coronel de Administração Militar, Maria Armanda Lopes Regadas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de fevereiro de 2021.

424584, Sargento-Mor de Abastecimento, José Luís Marques Garrido. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de fevereiro de 2021.

10570291, Tenente-Coronel de Administração Militar, Álvaro Marcos Almeida Garcia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de fevereiro de 2021.

09601501, Major de Infantaria, Daniel Filipe de Carvalho Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de fevereiro de 2021.

17053187, Coronel de Farmácia, Manuel António Ramalho da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de fevereiro de 2021.

04124390, Tenente-Coronel de Transmissões, José Carlos Reimão Teixeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de fevereiro de 2021.

04009092, Tenente-Coronel de Artilharia, João Miguel Louro Dias Ferreira Belo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de março de 2021.

37175292, Tenente-Coronel de Artilharia, Pedro Jorge Veloso do Carmo Azevedo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de março de 2021.

00669090, Coronel de Cavalaria, João Carlos Pinto Bouça Flôres Santana. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de fevereiro de 2021.

336192, Capitão-de-Fragata Fuzileiro, José António da Costa Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de fevereiro de 2021.

72485, Capitão-de-Fragata do Serviço Especial — ramo informática, António José Sempiterno Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de fevereiro de 2021.

07494999, Major Médico, Paula Neto Janeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de março de 2021.

23199, Capitão-Tenente da Classe de Marinha, Amílcar Gomes Braz. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de março de 2021.

059486-F, Coronel Navegador, António Luís Beja Eugénio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de março de 2021.

774685, Segundo-Tenente Técnico de Saúde, José António Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de março de 2021.

16064986, Coronel de Infantaria, Paulo José da Conceição Antunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de março de 2021.

30916993, Tenente-Coronel de Administração Militar, Jorge Manuel Sousa Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de março de 2021.

00972493, Major Técnico de Saúde, António Manuel de Almeida Moreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de março de 2021.

079249-H, Coronel de Administração Aeronáutica, José Inocêncio Correia Vieira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de abril de 2021.

129038-L, Coronel Médico, Maria Manuela Lopes Craveiro Tátá. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de abril de 2021.

01585200, Major Médico, Vítor Emanuel Varela de Freitas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de abril de 2021.

11259099, Major Médico, Ricardo Miguel Mimoso Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de abril de 2021.

01335396, Major de Artilharia, Joaquim Maria Madruga Pisco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de maio de 2021.

6 de julho de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385409

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6873/2021

Sumário: Condecora oficiais Generais com a Medalha de Serviços Distintos.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos:

Grau Prata:

19901885, Brigadeiro-General, Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de março de 2021.

23885, Comodoro da Classe de Marinha, José Diogo Pessoa Arroteia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de março de 2021.

11898185, Brigadeiro-General, Rui Manuel da Silva Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de junho de 2021.

6 de julho de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314385425

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 6874/2021

Sumário: Promoção ao posto de Primeiro-Cabo de vários militares.

1 — Ao abrigo da subdelegação de competências do Comandante do Pessoal da Força Aérea e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Primeiro-Cabo:

2CAB MARME 141703 H Nídia Maria Sousa Ramos BA11
2CAB MARME 141707 L Delfim Silva Reis BA11
2CAB MARME 141728 C Rúben Dias Silva BA6
2CAB MARME 141743 G Pedro de Soares Fontes BA5
2CAB MELIAV 141690 B Fernando Real Rodrigues BA11
2CAB MELIAV 141706 B Leandro Emanuel Pereira Peixeiro BA11
2CAB MELIAV 141715 A Mauro Sousa Elias BA5

2 — Contam a antiguidade desde 14 de dezembro de 2020 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de maio de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

314369533

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Departamento Jurídico da Força Aérea

Despacho n.º 6875/2021

Sumário: Ratificação de atos praticados pelo Coronel PA António Carlos Moita Couchinho na qualidade de Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do mesmo Código, ratifico os atos praticados pelo Coronel PA 048194-H António Carlos Moita Couchinho, na qualidade de Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, no período de 13 de novembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, da competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, dos regimes de prestação de trabalho e dos horários mais adequados, bem como das autorizações de realização de trabalho suplementar e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 164.º Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 2037/2021, de 22 de janeiro de 2021, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2021, ratifico os atos praticados pelo Coronel PA 048194-H António Carlos Moita Couchinho, na qualidade de Comandante da Unidade de Apoio de Lisboa, no período de 13 de novembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020, relativos a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de 99.759,58€.

30 de abril de 2021. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Fernando Rafael Martins,* TGEN/PILAV.

314367687

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 13110/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para a admissão de 100 candidatos ao curso de formação de inspetores da Polícia Judiciária.

Por despacho de 2021.06.30 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes:

João Paulo Nascimento Costa, Especialista-Adjunto, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, Daniel Alexandre Sousa Pereira, João Paulo Fernandes Moreira Barbosa, Liliana Margarida da Silva Roriz, Agentes, do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, David Emanuel Vieira Vicente, Igor Emanuel Miranda Simões, Joana Magalhães dos Santos Pereira, Luís Miguel Pereira Tinoco, Marco André Ribeiro da Silva, Sara Pinto dos Santos, Guardas, do mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, Guilherme Cardoso Monteiro Taveira, Rafael Rodrigues Pinto, Rafael Vinha Valente, Inspetores, do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Hugo Miguel Esteves Batista, Bernardo Edgar Serafim Costa, Técnicos Superiores em regime de mobilidade intercarreiras na carreira especial de Inspeção, do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Ildefonso Mártires Bam-bha Sanca, Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., João Pedro Campos Salgado Rosa, Técnico Superior, e Daniel Carvalho Ferreira, Agente Municipal de 2.ª classe, ambos do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Matosinhos, Gonçalo Costa e Horta Tavares Martins, Técnico Superior, do mapa de pessoal da Escola Superior de Comunicação Social, Ana Filipa Oliveira de Sousa, 2.º Tenente do Ministério da Defesa Nacional — Marinha, Nuno Noel Mendes da Silva, Técnico Superior da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Alexandre Filipe Conceição Pimenta, Técnico Superior do Instituto Superior de Agronomia, Ana Cristina Campos Martins, Técnica Ajudante 1.ª Classe de Medicina Legal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

São designados para frequentar, em comissão de serviço, o 43.º Curso de Formação de Inspetores Estagiários, após aprovação no concurso externo de ingresso com vista à admissão de 100 candidatos ao Curso de Formação de Inspetores Estagiários do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, nos termos da alínea ***b***), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea ***c***), do n.º 1, do artigo 4.º da referida Lei n.º 35/2014, com efeitos a partir de 05 julho de 2021. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de julho de 2021. — O Diretor Nacional-Adjunto, *Veríssimo Milhazes*.

314377447

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 6876/2021

Sumário: Licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público do inspetor-chefe da Polícia Judiciária Jorge Rafael Vieira dos Reis Duque, com efeitos a 1 de julho de 2021.

Por despacho de 29.06.2021, do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes:

Foi autorizada a licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público, pelo período de seis meses, com efeitos a 01.07.2021, ao Inspetor-Chefe, Jorge Rafael Vieira dos Reis Duque, da Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º e do n.º 3 do artigo 281.º da LTFP, publicada em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de julho de 2021. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor *Eugénia Simões Silva*.

314377439

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 6877/2021

Sumário: Licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público do especialista adjunto da Polícia Judiciária Nelson João Tomé de Sousa, com efeitos a 1 de julho de 2021.

Por despacho de 29.06.2021, do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes:

Foi autorizada a licença sem remuneração, fundada em circunstâncias de interesse público, pelo período de 5 meses, com efeitos a 01.07.2021, ao Especialista Adjunto, Nelson João Tomé de Sousa, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º e do n.º 3 do artigo 281.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de julho de 2021. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, a Chefe de Setor, *Eugénia Simões Silva*.

314377414

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos

Aviso n.º 13111/2021

Sumário: Tomada de posse da diretora da Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita da Direção-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 25 de junho de 2021, tomou posse como Diretora da Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos, para o quadriénio de 2021 a 2025, a Professora Margarida da Conceição Fernandes Pereira.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Vítor Manuel Basto dos Santos*.

314355009

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 13112/2021

Sumário: Nomeação da subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia.

Por despacho de 5 de julho de 2021, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia e de acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi nomeada Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia, Carla Maria Araújo Pinho, professora do quadro de escola do Agrupamento de Escolas de Canelas, grupo de recrutamento 550. A docente Gracinda Guimarães Machado, professora do quadro de escola do Agrupamento de Escolas de Canelas, grupo de recrutamento 330, o docente Marco Vinício Pinto e Costa, professor do quadro de escola do Agrupamento de Escolas de Canelas, grupo de recrutamento 550 e a docente Maria Manuela Teixeira Botelho, professora do quadro de escola do Agrupamento de Escolas de Canelas, grupo de recrutamento 110, foram nomeados Adjuntos do Diretor.

A Subdiretora e Adjuntos do Diretor foram nomeados para um mandato de quatro anos.

5 de julho de 2021. — O Diretor, *Artur Manuel Lourenço da Silva Vieira*.

314377503

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal

Aviso n.º 13113/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de dois assistentes técnicos por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que por despacho da Senhora Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, de 28 de junho de 2021, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum (aberto pelo aviso n.º 8359/2021 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2021) para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao recrutamento de dois postos de trabalho.

Informam-se, ainda, os referidos candidatos, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada para consulta dos interessados no átrio principal da escola e publicado na página eletrónica da mesma, www.escoladmanuelmartins.com.

28 de junho de 2021. — A Diretora, *Clemência Joana Eufémia Azinhal Funenga*.

314361902

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Despacho n.º 6878/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos.

Por despacho de 14 de junho de 2017, José Augusto Dias Lopes, Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeou para o cargo de Adjunta, a docente de carreira do Grupo de Recrutamento 110, Maria Gorete Pires Oliveira.

7 de agosto de 2017. — O Diretor, *José Augusto Lopes*.

314375502

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Despacho n.º 6879/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de subdiretora do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos.

Por despacho de 14 de junho de 2021, José Augusto Dias Lopes, Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeou para o cargo de Subdiretora, a docente de carreira do Grupo de Recrutamento 510, Teresa Isabel Gonçalves Carmo.

2 de julho de 2021. — O Diretor, *José Augusto Lopes*.

314375479

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Despacho n.º 6880/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos.

Por despacho de 14 de junho de 2021, José Augusto Dias Lopes, Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeou para o cargo de Adjunta, a docente de carreira do Grupo de Recrutamento 220, Dina Alexandra Barradas Grilo.

2 de julho de 2021. — O Diretor, *José Augusto Lopes*.

314375721

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Despacho n.º 6881/2021

Sumário: Delegação de competências na subdiretora e nas adjuntas da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência própria, que me é conferida pelo disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem faculdade de subdelegação na Subdiretora e nas Adjuntas infra, as seguintes competências:

Na Subdiretora, Prof.ª Teresa Isabel Gonçalves Carmo, delego:

a) Distribuir o serviço docente, no Ensino Secundário;

b) Superintender a elaboração dos horários dos Cursos Científico-Humanísticos;

c) Supervisionar a constituição de turmas nos Cursos Científico-Humanísticos e autorizar as mudanças de turma;

d) Acompanhar e supervisionar a Avaliação Interna dos CCH;

e) Elaborar os calendários de reuniões no Agrupamento;

f) Supervisionar as ementas no Agrupamento;

g) Coordenar o processo de adoção dos manuais escolares;

h) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal não docente;

i) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente, designadamente dos técnicos especializados para desempenho de outras funções;

j) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos CCH.

k) Todas as demais competências delegáveis e não delegadas na ausência do Diretor.

Na Adjunta, Prof.ª Maria Natália Duarte Brito Aguiar, delego:

a) Supervisionar a constituição de turmas nos Cursos Profissionais e autorizar as mudanças de turma;

b) Acompanhar e supervisionar a Avaliação Interna nos Cursos Profissionais;

c) Acompanhar e supervisionar a Avaliação Externa dos alunos do Ensino Secundário;

d) Dinamizar as atividades pedagógicas, científicas e culturais e de relacionamento com a comunidade educativa de âmbito geral no Agrupamento;

e) Representar o Diretor, em reuniões para divulgação/apresentação de projetos e parcerias pedagógicas orientadas para o Ensino Secundário;

f) Representar o Diretor, na ES Júlio Dantas, na sua ausência e/ou da Subdiretora, em todas as áreas relativas a docentes e alunos;

g) Proceder à gestão do pessoal não docente na ES Júlio Dantas;

h) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente na ES Júlio Dantas;

i) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos Cursos Profissionais.

Na Adjunta, Prof.ª Dina Alexandra Barradas Grilo, delego:

a) Distribuir o serviço docente, no 2.º e 3.º Ciclo;

b) Supervisionar a constituição de turmas de 2.º e 3.º Ciclo e autorizar as mudanças de turma;

c) Acompanhar e supervisionar a Avaliação Interna e Externa dos alunos do 2.º e 3.º Ciclo;
d) Representar o Diretor, na Escola Básica Tecnopolis, na sua ausência e/ou do Subdiretor, em todas as áreas relativas a docentes e alunos.

Na Adjunta, Prof.ª Maria Gorete Pires Oliveira, delego:

a) Distribuir o serviço docente, na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo;
b) Supervisionar a constituição de turmas do 1.º Ciclo e autorizar as mudanças de turma;
c) Acompanhar e supervisionar a Avaliação Interna e Externa dos alunos do 1.º Ciclo;
d) Planificar as AEC, supervisionar e avaliar o seu funcionamento;
e) Elaborar os horários da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo;
f) Proceder à gestão e distribuição do pessoal não docente nas Escolas Básicas e com Jardim de Infância;
g) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal não docente nas Escolas Básicas e com Jardim de Infância;
h) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente nas Escolas Básicas e com Jardim de Infância;
i) Representar o Diretor, sempre que necessário, em todas as reuniões e grupos de trabalho, cujo assunto remeta para qualquer de competências delegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de junho de 2021 e vigorará até final do mandato do Diretor.

5 de julho de 2021. — O Diretor, *José Augusto Lopes*.

314380743

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira

Aviso (extrato) n.º 13114/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do previsto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna público que se encontra afixada nos Serviços Administrativos e disponível na página eletrónica do Agrupamento, www.aeoj.org, a lista de ordenação final homologada, do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o Aviso (extrato) n.º 4627/2021 publicado no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série de 15 de março e respetiva oferta publicada na BEP com o código OE202103/0458.

6 de julho de 2021. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho.*

314383619

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira

Despacho n.º 6882/2021

Sumário: Delegação de competências do diretor na subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira.

Ao abrigo e nos termos previstos no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos respetivos elementos do meu Gabinete, as seguintes funções e competências:

Na Subdiretora — Albina Cármen Lopes Carvalho

1 — Substituir e representar o diretor nos seus impedimentos;

2 — Integrar o Conselho Administrativo do Agrupamento e superintender ao processo de progressão na carreira docente;

3 — Supervisionar o funcionamento geral de todas as escolas do ensino pré-escolar e primeiro ciclo, nomeadamente, a gestão e manutenção das instalações, em conformidade com a legislação em vigor;

4 — Supervisionar o exercício das competências atribuídas às coordenadoras de estabelecimento;

5 — Fazer a gestão global do pessoal docente do primeiro ciclo e educadores de infância, e educação especial, incluindo a distribuição de serviço em conformidade com as orientações do Conselho Pedagógico e Diretor;

6 — Autorizar os processos de permuta, substituição e compensação do pessoal docente do 1.º CEB e Educação Especial;

7 — Despachar a assiduidade do pessoal docente do Pré-Escolar, do 1.º CEB e Educação Especial;

8 — Tutelar o *dossier* global da Ação Social Escolar, refeitório, bufete, suplementos alimentares, papelaria, seguro escolar e transporte escolar, regime de fruta escolar e leite escolar;

9 — Operacionalizar no quadro de contratação pública os concurso de: transporte coletivo no âmbito da execução do PAA, transporte de alunos NEE, leite escolar, fornecimento de bens alimentares para funcionamento do bufete;

10 — Coordenar a supervisão das atividades educativas de apoio à família no 1.º CEB e Pré-Escola;

11 — Supervisionar o funcionamento das AEC no 1.º CEB e gerir as plataformas associadas;

12 — Supervisionar os apoios educativos do 1.º CEB

13 — Integrar a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, como elemento permanente;

14 — Superintender o processo de constituição de turmas do Pré-escolar, 1.º Ciclo e 5.º ano de escolaridade;

15 — Superintender o processo de matrículas e transferências do pré-escolar e 1.º CEB e gerir as plataformas associadas;

16 — Proceder à distribuição de serviço e à elaboração de horários do pessoal docente da educação pré-escolar, 1.º ciclo e educação especial, em conformidade com as orientações do Conselho Pedagógico e do Diretor.

No Adjunto do Diretor — Paulo de oliveira Mendes Gomes

1 — Proceder à distribuição do serviço letivo e não letivo dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos, em conformidade com as orientações do Conselho Pedagógico e Diretor;

2 — Tutelar a gestão dos apoios educativos e o apoio tutorial específico dos 2.º e 3.º ciclos;

3 — Elaborar e gerir, ao longo do ano letivo, os horários do pessoal docente dos segundo e terceiro ciclos, promovendo, ainda, a gestão de toda a componente não letiva dos horários;

4 — Validar pedidos de mobilidade por doença, mobilidade estatutária, licenças sem vencimento, acumulações de funções e pedidos de meia jornada;

5 — Coordenar o processo anual de recenseamento do pessoal docente;

6 — Supervisionar o dossiê de concursos interno, externo, mobilidade interna, reserva de recrutamento e contratação de escola, de pessoal docente e ainda a contratação de técnicos especializados;

7 — Autorizar férias e faltas do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos;

8 — Coordenar os processos de substituição de docentes de todos os ciclos;

9 — Autorizar permutas nos 2.º e 3.º ciclos;

10 — Administrar o sistema de *mailing* institucional e office 365 do agrupamento;

11 — Elaborar os calendários das reuniões dos conselhos de turma;

12 — Superintender a equipa TIC do agrupamento;

13 — Conduzir os processos de contratação pública dos seguintes bens e serviços: telecomunicações, gás, cópia/impressão, manutenção informática, equipamentos informáticos, gasóleo de aquecimento, papel e economato, desde a sua abertura até à conclusão pelos relatórios de execução;

14 — Gerir o *software* de gestão de alunos, o E360, na preparação do ano letivo e na resolução de problemas associados ou desenvolvimento de soluções, ao longo do ano letivo;

15 — Gerir o *software* de gestão de cartões, o GIAE, na resolução de problemas associados, no desenvolvimento de soluções, na requisição de cartões e na parametrização do *software* na abertura de anos escolares e económicos

16 — Criar e gerir registos eletrónicos de assiduidade e sumários, das turmas e professores dos 2.º e 3.º ciclos;

No Adjunto do Diretor — Filipe Manuel Machado da Costa

1 — Coordenar o serviço de exames nacionais: provas finais, provas de equivalência à frequência;

2 — Coordenar o serviço interno e externo das provas de aferição dos diferentes ciclos de ensino;

3 — Exercer o poder hierárquico sobre o Pessoal Não Docente dentro do contexto das competências delegadas pela autarquia;

4 — Operacionalizar a avaliação do pessoal Não Docente em articulação com as respetivas estruturas autárquicas;

5 — Tutelar na área de alunos:

5.1 — Processo de constituição de turmas;

5.2 — Preenchimento das plataformas associadas;

5.3 — Gestão de transferências (2.º e 3.º ciclos);

5.4 — Renovação de matrículas (4.º ao 9.º ano);

5.5 — Supervisionar o processo de adoção de manuais escolares.

6 — Coordenar o *dossier* técnico relativo aos mapas de sucesso, insucesso, qualidade do sucesso;

7 — Tutelar o desporto escolar;

8 — Operacionalizar o Plano de Formação;

9 — Coordenar o Plano de Segurança e respetivo grupo de trabalho;

10 — Operacionalizar os processos inerentes ao Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar;

11 — Gerir a informação: plataformas informáticas, *mails*, página WEBAVEPF;

12 — Supervisionar os inventários.

9 de junho de 2021. — O Diretor, *Adérito Luís Vieira Ferreira*.

314371906

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines

Aviso n.º 13115/2021

Sumário: Anulação do procedimento concursal comum para assistente técnico.

O procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, conforme Aviso n.º 8808/2021, de 12 de maio, publicado no *Diário da República,* é anulado por se encontrar deserto.

8 de julho de 2021. — A Diretora, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes*.

314394068

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines

Aviso (extrato) n.º 13116/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines, de 22/04/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico desta Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

2 — Local de trabalho — Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines, sita em Monte Chãos, Apartado 180, 7520-902 Sines.

3 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos AE/ENA, com o seguinte perfil de competências:

1) Exercer funções de natureza executiva;

2) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão de recursos humanos e alunos;

3) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão do orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento;

4) Exercer funções de secretaria, arquivo e expediente;

5) Dispor de competências de utilização das tecnologias digitais em áreas de *software* integradas no desenvolvimento da atividade inserida no correspondente conteúdo funcional, designadamente de processamento de texto e de folha de cálculo.

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República;

Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e possuir preferencialmente competências na área digital designadamente em software de processamento de texto e de folha de cálculo.

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

6 — A versão integral do presente Aviso encontra-se publicitada no sítio da Internet da Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines: http://www.es-al-berto.com

8 de julho de 2021. — A Diretora, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes*.

314394295

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Aviso n.º 13117/2021

Sumário: Lista de docentes providos no quadro de zona pedagógica 10, no ano letivo de 2020-2021 com efeitos a 1 setembro de 2020.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, faz-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2020/2021 com efeitos a 1 setembro 2020, dos seguintes docentes.

Nome	Grupo	QZP
Elsa Margarida Cabrita António	100	10
Marilina Proença dos Santos	320	10
Ana Paula Lamy Marques	500	10
Marta Filipa da Silva Arez	500	10
Susana Isabel Dias Ramos	510	10
Nomeação Provisória		
Delfina Maria Fonseca Gomes	330	10

25 de junho de 2021. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia.*

314354231

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, Baião

Aviso n.º 13118/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião.

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião

Na sequência da reunião do Conselho Geral de 05 de maio de 2021, foi deliberado por unanimidade a recondução do atual Diretor, Carlos Alberto Martins Carvalho, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para um mandato de 4 anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos.

5 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Alice da Conceição Moreira Cabral Valente*.

314380621

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, Mação

Despacho n.º 6883/2021

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente técnico.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo Júri, no âmbito do procedimento concursal comum de constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 12476/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o número OE202008/0733.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, estão notificados do presente despacho de homologação. De acordo com o preceituado n.º 5 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, a lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, Mação e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.verdehorizonte.net.

28 de junho de 2021. — O Diretor, *José António dos Santos Almeida*.

314363296

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto

Aviso (extrato) n.º 13119/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento Escolas do Viso, Porto.

Recondução do diretor do Agrupamento Escolas do Viso, Porto

Tendo por referência o n.º 1 do artigo 22.º e o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que Albano Barbosa Silva Maia foi reconduzido por unanimidade no cargo de diretor do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, pelo seu excelente trabalho em prol da comunidade educativa, para o quadriénio 2021-2025, com efeitos a 27 de abril de 2021.

30 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Maria Lopes Farinha Alves*.

314365848

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 13120/2021

Sumário: Licença sem remuneração, pelo período de 10 anos, da assistente técnica Sílvia Marina do Carmo Cruz Lemos, com efeitos a 1 de julho de 2021.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho datado de 27/05/2021, proferido na qualidade de Subinspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da ACT, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2021, foi autorizada a licença sem remuneração, pelo período de 10 anos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da LTFP, à Assistente Técnica Sílvia Marina do Carmo Cruz Lemos, com efeitos a 1 de julho de 2021.

27 de maio de 2021. — A Subinspetora-Geral, *Maria Fernanda Campos.*

314382566

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 13121/2021

Sumário: Cessação da respetiva designação, em regime de substituição, na qualidade de chefe da Divisão Patrimonial e Financeira da Autoridade para as Condições do Trabalho, de Dr. Vítor Fernando de Moura Pinheiro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho e a pedido do licenciado Vítor Fernando de Moura Pinheiro, autorizei a cessação da respetiva designação, em regime de substituição, na qualidade de Chefe de Divisão da Divisão Patrimonial e Financeira da Autoridade para as Condições do Trabalho, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para o qual havia sido nomeado por Despacho (extrato) n.º 6155/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2020.

A cessação da substituição produz efeitos a 30 de junho de 2021.

21 de junho de 2021. — A Inspetora-Geral da ACT, em regime de suplência, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

314382955

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 13122/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de inspetor, da carreira especial (não revista) de inspetor superior, do trabalhador Josef Gabriel Sales.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 27 de maio de 2021, no uso das competências delegadas em sede do Ponto 1.18 do Despacho (extrato) n.º 1125-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 18, de 27 de janeiro de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva de mobilidade na categoria de «Inspetor» da carreira especial (não revista) de «Inspetor Superior», do trabalhador Josef Gabriel Sales, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando posicionado no nível remuneratório 29 da tabela remuneratória única.

A referida consolidação produz efeitos a 27 de maio de 2021.

5 de julho de 2021. — O Subinspetor-Geral, *Nelson da Silva Ferreira.*

314383108

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 13123/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um técnico superior da área de psicologia no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, faz-se público, que por despacho do Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, de 18 de junho de 2021, foi homologada e encontra-se afixada em local visível e público da ARS Alentejo, I. P. e disponível na página eletrónica, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na categoria/carreira de técnico superior da área de Psicologia, no mapa de pessoal da ARS Alentejo, I. P., aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202012/0241, de 10 de dezembro de 2020.

28 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

314359562

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 13124/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para dois técnicos superiores da área de psicologia no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, faz-se público, que por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo, de 18 de junho de 2021, foi homologada e encontra-se afixada em local visível e público da ARS Alentejo, I. P. e disponível na página eletrónica, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na categoria/carreira de técnico superior da área de Psicologia, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, da ARS Alentejo, I. P., aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202012/0239, de 10 de dezembro de 2020.

28 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

314359579

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6884/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente operacional de Carla Sofia Quintas do Rosário.

Por despacho do Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 22 de junho de 2021, foi ratificada a consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente operacional, Carla Sofia Quintas do Rosário, do SAP/SUB de Vendas Novas para a UCC de Vendas Novas, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, da Administração Regional de Saúde do Alentejo ao abrigo do artigo 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2021.

23 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

314359595

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6885/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente de medicina geral e familiar de Ângela Isabel Bento Pinto.

Por despacho do Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 22 de junho de 2021, foi ratificada a consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente de medicina geral e familiar, Ângela Isabel Bento Pinto, da USF Remo para a USF Foral, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, da Administração Regional de Saúde do Alentejo ao abrigo do artigo 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2021.

24 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

314359602

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 140/2021

Sumário: Édito n.º 4779 — PC 4501639096 — projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento da linha mista a 15 kV.

Processo EPU n.º 4779

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento da Linha Mista a 15 kV, FR15-91-2-1 (Nova Origem) com 710.33 metros, com origem no PS MCQ 157 SODILAGOA — Intermarché e término no apoio P4; a estabelecer em Pé da Cruz, freguesia de Monchique, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

21-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314372813

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 141/2021

Sumário: Édito processo n.º 0161/9/12/499 — PC 4501552693 — projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Serviço aos Ativos MT e BT — Norte — área de ativos Mondego, para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Seia, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *"Diário da República"*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição--Energia, S. A., Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Norte — Área de Ativos Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 4678,58 m de apoio 65 LAMT para PTD SEI 27 em Vide I (3.º troço) a PTD SEI 75/SEI (remodelação); Gondufo, freguesia de Vide, concelho de Seia, a que se refere o Processo n.º 0161/9/12/499.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314372968

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 142/2021

Sumário: Édito n.º 4858 — PC 4501639466 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 60 kV.

Processo EPU n.º 4858

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 60 kV, LN 60 6526 Portimão (REN) — PS Bensafrim (cód. SIT: 0807L5652600) com 1275.73 metros de comprimento a partir do PS Bensafrim ao apoio n.º 24 da LN 60 0156 PE Barão de São João — Portimão (REN); a estabelecer em Bensafrim e Barão de São João, freguesia de União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-05-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314372838

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 143/2021

Sumário: Édito n.º 4860 — PC 4501639468 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de linha aérea a 60 kV.

Processo EPU n.º 4860

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 60 kV, LN 60 0156 PE Barão S. João — PS Bensafrim (cód. SIT: 0807L5015600) com 1311.60 metros de comprimento a partir do apoio n.º 22 da LN 60 0156 PE Barão de S. João — Portimão (REN) ao PS Bensafrim; a estabelecer em Bensafrim e Barão de São João, freguesia de União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-05-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314372887

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 144/2021

Sumário: Édito n.º 41679 — PC 4501659547 — projeto apresentado pela E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., DSAT, para o estabelecimento da LN-aérea 60 kV.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A., DSAT, para o estabelecimento da LN-Aérea 60 KV, Crestuma — Pedroso, na(s) freguesia(s) de UF Sandim, Olival, Lever e Crestuma; UF Pedroso e Seixedo, concelho(s) de Vila Nova de Gaia, a que se refere o Processo n.º EPU/41679.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2021-05-31. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

314372919

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 13125/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da proposta do Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e do regulamento de gestão.

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., faz público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 50.º e 44.º n.º 4 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, se irá proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PEPNSAC), incluindo o respetivo Regulamento de Gestão, cuja elaboração foi determinada pelo Despacho da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza n.º 4269/2017, de 18 de maio.

O processo referente à proposta do PEPNSAC e do Regulamento de Gestão, resultante da recondução do plano de ordenamento em vigor, pode ser consultado durante o horário normal de expediente nos serviços centrais do ICNF, I. P., sitos na Av. da República, n.º 16, em Lisboa, na Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, nos seguintes locais: Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira, em Rio Maior; CNEMA — Quinta das Cegonhas, em Santarém; e Centro de Interpretação das Serras de Aire e Candeeiros, na Alameda D. Afonso Henriques, 1 em Porto de Mós.

Os documentos do PEPNSAC estão ainda disponíveis no sítio da internet do ICNF, I. P. (em www.icnf.pt) onde também pode ser descarregada a ficha de participação.

Por força das medidas adotadas para combate à COVID-19, o atendimento presencial no ICNF, I. P., será efetuado mediante agendamento prévio para o endereço eletrónico dppre@icnf.pt, assegurando-se o cumprimento das condições de segurança em vigor.

No âmbito do processo de discussão pública serão ponderados todos os contributos, observações, sugestões e reclamações relativos às propostas do Programa e do Regulamento de Gestão do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, os quais devem ser dirigidos diretamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. e apresentados por escrito mediante o preenchimento da ficha de participação, a enviar por correio para as respetivas moradas postais, ou no sítio da internet do ICNF, I. P. (em www.icnf.pt) ou para o endereço eletrónico dppre@icnf.pt, até à data do termo da consulta.

Os contributos poderão ser apresentados a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva.

O período de discussão pública terá início 5 dias após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e terá a duração de 30 dias úteis.

25 de junho de 2021. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa.*

314356451

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6886/2021

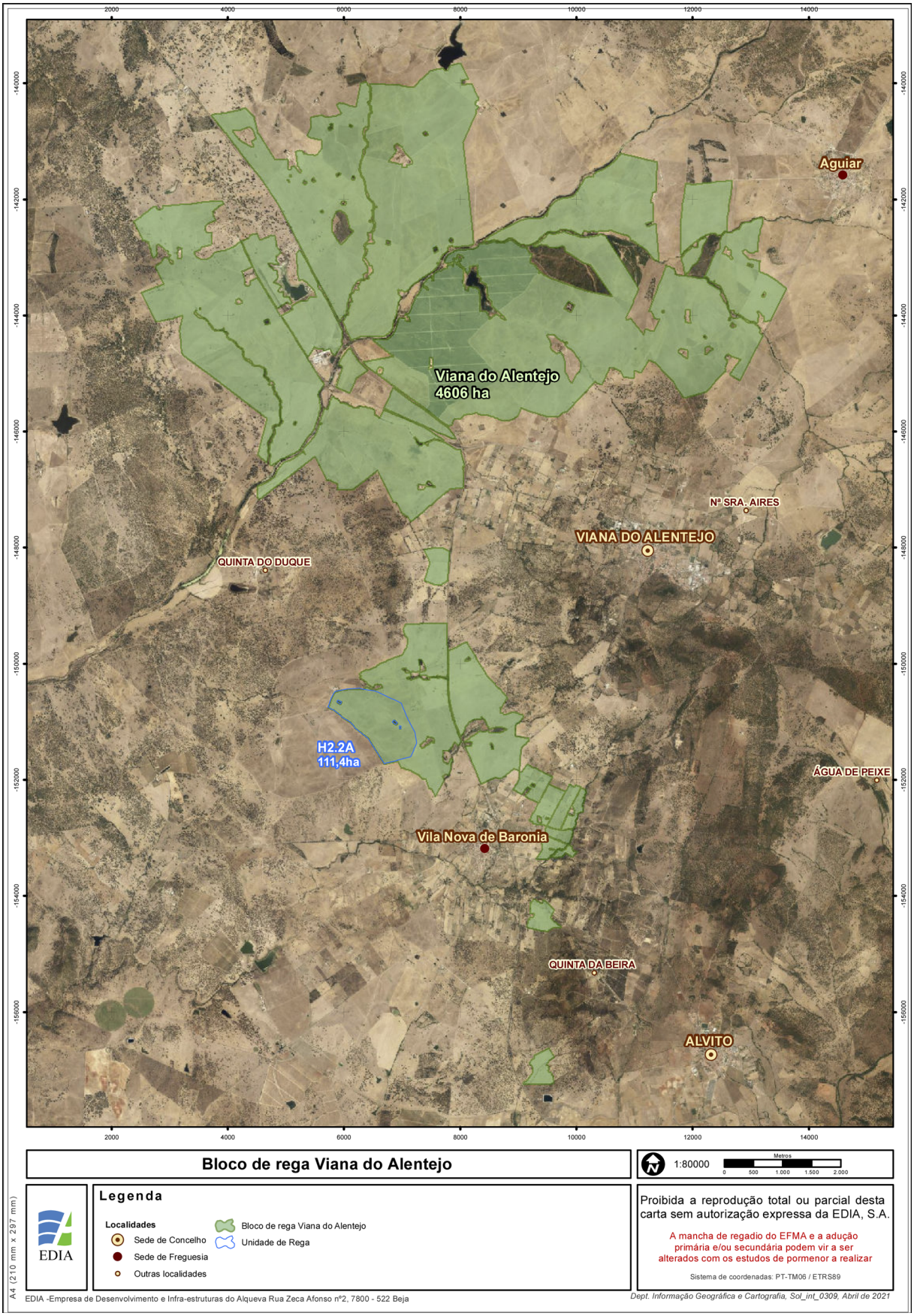
Sumário: Determina a redefinição do limite da área beneficiada do prédio designado Herdade do Valongo, inscrito na matriz predial sob o artigo 1 da secção C da freguesia de Alvito, pertencente ao Bloco de Rega de Viana do Alentejo.

O projeto de execução do Circuito Hidráulico de Viana do Alentejo e Respetivo Bloco de Rega, promovido no âmbito do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, foi aprovado em 27 de março de 2018, por despacho do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que fixou o perímetro hidroagrícola.

Tendo-se verificado que na área beneficiada pela Herdade do Valongo (111,4 ha) parte da área se localiza demasiado próxima do monte onde seria importante manter uma distância de segurança relativamente à aplicação de produtos fitofarmacêuticos que possam vir a ser utilizados nas culturas beneficiadas pelo perímetro de rega, dado terem um furo nessa zona que serve de abeberamento dos animais e ser também uma área social para os trabalhadores da herdade, houve a necessidade de retificar os limites da área beneficiada, com a permuta de 5,4 ha para outra zona do mesmo prédio.

Assim, determino a redefinição do limite da área beneficiada do prédio designado Herdade do Valongo, inscrito na matriz predial sob o artigo 1 da secção C da freguesia de Alvito, pertencente ao Bloco de Rega de Viana do Alentejo, aprovando a correspondente alteração ao projeto de execução e à delimitação do perímetro hidroagrícola, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, conforme demarcação na planta em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

25 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Rui Manuel Costa Martinho*.


Aguiar
Viana do Alentejo
4606 ha
Nª SRA. AIRES
VIANA DO ALENTEJO
QUINTA DO DUQUE
H2.2A
111,4ha
ÁGUA DE PEIXE
Vila Nova de Baronia
QUINTA DA BEIRA
ALVITO
Bloco de rega Viana do Alentejo
1:80000
Metros
0 500 1.000 1.500 2.000
Legenda
Localidades
Sede de Concelho
Sede de Freguesia
Outras localidades
Bloco de rega Viana do Alentejo
Unidade de Rega
EDIA
Proibida a reprodução total ou parcial desta carta sem autorização expressa da EDIA, S.A.
A mancha de regadio do EFMA e a adução primária e/ou secundária podem vir a ser alterados com os estudos de pormenor a realizar
Sistema de coordenadas: PT-TM06 / ETRS89
A4 (210 mm x 297 mm)
EDIA -Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva Rua Zeca Afonso nº2, 7800 - 522 Beja
Dept. Informação Geográfica e Cartografia, Sol_int_0309, Abril de 2021

314355893

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 13126/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro, ficam notificados todos os candidatos incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção ao procedimento concursal comum, para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior a que se refere o Aviso (extrato) n.º 8481/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2021, da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 29/06/2021. A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponível na página eletrónica da DGADR e afixada em local visível e público das suas instalações.

1 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

314372262

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 13127/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Paula Farinha Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do n.º 3 e n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à citada lei, por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, obtida a anuência do Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, E. P. E., foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção Regional, com efeitos a 01 de junho de 2021, da assistente operacional Ana Paula Farinha Silva, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem.

18 de junho de 2021. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

314348335

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 13128/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria do técnico de informática José Augusto Pinto Palma.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do n.º 3 e n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à citada lei, por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, obtida a anuência do Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, E. P. E., foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção Regional, com efeitos a 01 de junho de 2021, do técnico de informática José Augusto Pinto Palma, mantendo o mesmo escalão, nível e grau de categoria da situação jurídico-funcional de origem.

18 de junho de 2021. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

314348376

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 6887/2021

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Jacinto Remígio Meca.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 6 de julho de 2021, no uso de competência delegada, é o Exmo. Senhor Juiz Desembargador, do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Jacinto Remígio Meca desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

7 de julho de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

314387101

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 635/2021

Sumário: Regulamento de Inscrição da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada.

O Regulamento de Inscrição da Ordem dos Psicólogos Portugueses foi aprovado pelo Regulamento n.º 747/2016, de 27 de julho, tendo sido posteriormente alterado pelo Regulamento n.º 175-A/2017, de 6 de abril.

No sentido de se proceder à consolidação do Regulamento referido *supra*, a Ordem dos Psicólogos Portuguesa publica, no *Diário da República,* a sua versão consolidada, com vista à transparência e clareza da versão em vigor, não só para o intérprete jurídico como para todos os profissionais abrangidos pelo mesmo.

Regulamento de Inscrição

Artigo 1.º

Obrigatoriedade

1 — A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de psicólogo, em qualquer setor de atividade, individualmente ou em sociedade profissional, dependem da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante abreviadamente designada como Ordem, como membro efetivo, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se qualquer setor de atividade o setor público, privado, cooperativo, social ou outro, independentemente do exercício por conta própria ou por conta de outrem.

3 — A prestação de serviços de psicologia por empresas empregadoras ou subcontratantes de psicólogos não depende de inscrição na Ordem, sem prejuízo do regime das sociedades profissionais e do disposto no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante abreviadamente designado como Estatuto, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro.

Artigo 2.º

Graus académicos habilitantes à inscrição

1 — Para o exercício da atividade de psicologia devem inscrever-se na Ordem, como membros:

a) Os titulares do grau de licenciado em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos com estágio curricular incluído realizado no quadro da organização de estudos anterior ao regime de organização de estudos introduzido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;

b) Os titulares do grau de mestre em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos integrado de mestrado organizado nos termos do n.º 7 do artigo 14.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com estágio curricular incluído;

c) Os titulares dos graus de licenciado e de mestre em Psicologia conferidos na sequência de ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado em Psicologia com estágio curricular incluído realizados no quadro da organização de estudos aprovada pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;

d) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro no domínio da Psicologia com estágio curricular incluído a quem tenha sido conferida equivalência a um dos graus a que se referem as alíneas anteriores;

e) Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações profissionais tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 138/2015 de 7 de setembro.

2 — A inscrição de nacionais de Estados terceiros cujas qualificações tenham sido obtidas fora de Portugal, e aos quais se aplique o disposto na alínea *d*) do número anterior, depende igualmente da garantia de reciprocidade de tratamento, nos termos de convenção internacional, incluindo convenção celebrada entre a Ordem e a autoridade congénere do país de origem do interessado.

3 — A inscrição na Ordem para o exercício da profissão só pode ser recusada:

a) Por falta de formação académica superior nos termos das alíneas *a*) a *d*) do n.º 1;

b) Quando ao interessado tiver sido aplicada a pena disciplinar de expulsão e ainda não tiverem decorrido 10 anos contados do trânsito em julgado da decisão.

4 — Inscrevem -se ainda na Ordem, como membros:

a) As sociedades profissionais de psicólogos, incluindo as filiais de organizações associativas de psicólogos constituídas ao abrigo do Direito de outro Estado, nos termos do artigo 71.º do Estatuto;

b) As representações permanentes em território nacional de organizações associativas de psicólogos constituídas ao abrigo do Direito de outro Estado, caso pretendam ser membros da Ordem, nos termos do artigo 72.º do Estatuto;

5 — Ao exercício de forma ocasional e esporádica em território nacional da atividade de psicologia, em regime de livre prestação de serviços, por profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu cujas qualificações profissionais tenham sido obtidas fora de Portugal, aplica -se o disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Estatuto.

Artigo 3.º

Procedimento de inscrição

1 — A inscrição como membro da Ordem pode ser requerida a todo o tempo pelos interessados.

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se “registo” o ato através do qual o interessado solicita a sua inscrição na Ordem.

3 — O registo é efetuado na página eletrónica oficial da Ordem e a documentação exigida pelo Anexo I ao presente regulamento pode ser enviada por correio, correio eletrónico ou presencialmente na sede ou em qualquer uma das delegações regionais.

4 — Só se considera efetuada a inscrição depois de aprovada definitivamente pela Direção.

5 — A data de inscrição é a do dia em que a Direção tiver deferido o pedido e a antiguidade conta-se daquela data.

6 — No prazo de 5 dias após a aprovação referida no número anterior, a Ordem atribui o número de cédula profissional que habilita os requerentes ao exercício da psicologia e procede ao envio do documento no prazo máximo de 45 dias

7 — A emissão da cédula profissional de estagiário está dependente da aprovação do projeto de estágio por parte da Comissão de Estágios ao abrigo do Regulamento de Estágios da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 4.º

Dados e documentação para registo e inscrição

1 — O registo na Ordem deve ser efetuado através do preenchimento do formulário, disponibilizado na página eletrónica oficial da Ordem, com a indicação dos dados referidos no Anexo I ao presente regulamento.

2 — Após o registo devem ser entregues os documentos referidos no Anexo II e, conforme os casos, nos Anexos III, IV ou V ao presente regulamento.

3 — A documentação exigida no presente Regulamento, identificada nos Anexos I a V, deve ser compatibilizada com o cumprimento das regras previstas na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, sobre o reconhecimento das qualificações profissionais.

Artigo 5.º

Análise do processo de inscrição

1 — A verificação da receção dos documentos obrigatórios que constituem o processo de registo é gerida pelos Serviços Administrativos e Apoio ao Membro da Ordem.

2 — A responsabilidade pela análise de conteúdo e emissão de um parecer sobre o pedido de inscrição, antes da decisão final da Direção, é dos serviços da OPP.

3 — Por decisão da Direção podem ser delegadas no Bastonário as decisões sobre os pedidos de inscrição.

4 — Após deferimento do pedido de inscrição, a cédula, devidamente datada e assinada pelo bastonário, é enviada ao interessado.

Artigo 6.º

Cédula profissional

1 — A condição de membro efetivo e de membro estagiário é atestada por cédula própria assinada pelo Bastonário que constitui prova de inscrição.

2 — No período que medeia a aprovação da inscrição e a emissão da cédula profissional, constituem igualmente prova da condição de membro efetivo ou estagiário, as declarações ou outros documentos a definir pela Direção da Ordem.

3 — No caso de perda, extravio ou inutilização da cédula, o interessado requerer a segunda via através da sua área pessoal, disponibilizada na página eletrónica oficial da Ordem, onde encontra uma opção para emissão de segundas vias, devendo submeter os documentos que lhe sejam exigidos.

Artigo 7.º

Averbamentos à inscrição

1 — São averbados à inscrição:

a) O seu cancelamento, com indicação do facto que a motivar;

b) A sua suspensão, com igual indicação;

c) Qualquer pena disciplinar, transitada em julgado a respetiva decisão;

d) O levantamento da suspensão, com indicação do facto que o motivar;

e) Os cargos que o interessado exercer ou tiver exercido na Ordem;

f) A atribuição de título de especialista em qualquer uma das especialidades previstas no respetivo regulamento;

g) As transferências de domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam ter influência na inscrição;

h) A experiência profissional reconhecida aquando da inscrição ou a que seja apresentada posteriormente, nomeadamente para efeitos de candidatura a cargos na Ordem.

2 — O cancelamento ou a suspensão da inscrição obrigam à restituição da respetiva cédula, sendo essa restituição pressuposto do deferimento do pedido por iniciativa do psicólogo.

3 — As alterações de domicílio profissional e quaisquer outros factos que possam alterar os dados fornecidos no ato da inscrição devem ser alterados, no prazo máximo de 30 dias, pelo psicólogo na sua área pessoal, disponibilizada no *site* oficial da Ordem.

4 — As certidões tiradas das inscrições não contêm os averbamentos das penas disciplinares, salvo quando requeridas na íntegra pelos interessados, ou expressamente ordenadas na íntegra pela Direção.

Artigo 8.º

Taxa de inscrição e quotas

1 — A inscrição na Ordem obriga ao pagamento de uma taxa de inscrição, sendo o seu valor determinado no Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — Ao abrigo do Regulamento de Quotas e Taxas, é determinado o pagamento de uma quota anual por todos os membros inscritos, sem prejuízo das exceções previstas no Estatuto.

Artigo 9.º

Suspensão da inscrição e levantamento da suspensão de inscrição

1 — São suspensos da Ordem os membros que:

a) Sejam sujeitos à medida disciplinar de suspensão;
b) O requeiram quando pretendam interromper temporariamente o exercício da psicologia;
c) Se encontrem em situação de incompatibilidade com o exercício da profissão de psicólogo.

2 — O levantamento da suspensão de inscrição pode ser solicitado a qualquer momento pelo psicólogo na sua área pessoal, devendo o membro, para deferimento do pedido, liquidar eventuais valores em dívida.

Artigo 10.º

Suspensão e caducidade do procedimento de inscrição

1 — Qualquer interessado pode pedir a suspensão do procedimento da sua inscrição, ficando dispensado de fornecer os dados e de apresentar os documentos previstos no presente Regulamento no momento em que pedir o levantamento da suspensão do processo.

2 — O indeferimento do pedido de inscrição ou o não fornecimento de dados ou não entrega de documentos solicitados no presente Regulamento implica a caducidade automática do procedimento de inscrição, operando esta após a notificação ao interessado no caso de indeferimento ou no prazo de 6 meses contados da omissão ou do pedido expresso dos serviços da Ordem.

3 — No caso previsto no número anterior, os serviços da Ordem devolvem ao interessado os documentos que este tenha entregue, devendo aquele, querendo inscrever-se novamente, fornecer todos dados e entregar todos os documentos previstos no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Cancelamento da inscrição

1 — É cancelada a inscrição na Ordem aos membros que:

a) Sejam sujeitos à medida disciplinar de expulsão;
b) Deixem de exercer, voluntariamente, a atividade profissional e que assim o manifestem junto da Direção.

2 — Em caso de aplicação de sanção que tenha como efeito a interdição do exercício da profissão, cessa imediatamente a inscrição na Ordem.

Artigo 12.º

Prestação de informações

Quando do processo de inscrição na Ordem, e sempre que entender oportuno, a Ordem pode solicitar aos seus membros ou requerentes de inscrição na Ordem o preenchimento de formulários, onde forneçam informações que habilitem a Ordem a elaborar estudos que permitam ter um conhecimento sobre o exercício da psicologia em Portugal.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção e publicados na página eletrónica da Ordem.

Artigo 14.º

(Revogado.)

Artigo 15.º

Formalização do Registo de Inscrição

Todos os procedimentos de registo, inscrição ou alteração de inscrição previstos no presente Regulamento efetuam-se informaticamente, através da página eletrónica da Ordem, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto.

Artigo 16.º

Sociedades profissionais e representações permanentes

O procedimento de inscrição de sociedades profissionais de psicólogos e de representações permanentes em território nacional de organizações associativas de psicólogos rege-se por regulamento próprio.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente posterior ao da sua publicação.

Artigo 18.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 130/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 18 de fevereiro de 2011.

22 de fevereiro de 2016. — O Bastonário, *Telmo Mourinho Baptista*.

ANEXO I

Dados a preencher no formulário do requerimento de inscrição

a) Nome completo.
b) Nome profissional pretendido.

c) Data de Nascimento.

d) Morada.

e) E-mail.

f) Contactos telefónicos e de fax.

g) Contacto preferencial.

h) Sexo.

i) Estado Civil.

j) Nacionalidade.

k) Naturalidade.

l) Número, entidade emissora e data do Cartão de Cidadão ou de outro documento de identificação válido.

m) NIF.

n) Data prevista para início da atividade profissional.

o) Entidade onde exercerá a prática profissional.

p) CV.

q) Morada do domicílio profissional com expressa indicação do principal se for mais de um.

r) Instituição de ensino superior, ano de entrada e de finalização da formação superior, tipo de formação (de acordo com artigo 2.º deste regulamento).

ANEXO II

Documentos a apresentar com o formulário de requerimento de inscrição

a) Cópia do Cartão de Cidadão ou de outro documento de identificação válido.

b) Cópia do cartão de contribuinte quando o documento de identificação válido não seja o Cartão de Cidadão.

c) Duas fotografias originais (tipo passe).

d) Cópia do certificado de habilitações em psicologia, do qual conste a data de obtenção do grau académico, estabelecimento de ensino superior e país.

e) Cópia dos certificados de outras qualificações académicas ou profissionais eventualmente obtidos, donde constem as datas de obtenção e as entidades competentes responsáveis.

f) Projeto de estágio nas condições previstas no Regulamento de Estágios da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

g) Documento comprovativo de aproveitamento em curso de língua portuguesa no caso de cidadãos originários de países de língua oficial não portuguesa.

h) Documento, assinado pelo candidato, autorizando a Ordem dos Psicólogos Portugueses ao tratamento dos seus dados.

ANEXO III

Documentos a apresentar com o formulário de requerimento de inscrição no caso de graus académicos obtidos no estrangeiro

Para além dos documentos indicados no Anexo II, os interessados que tenham obtido o seu grau académico no estrangeiro deverão entregar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento comprovativo da obtenção de equivalência de grau académico estrangeiro, nos termos da legislação aplicável ao reconhecimento e à equivalência de graus académicos estrangeiros;

b) *Curriculum Vitae* elaborado e instruído de forma a comprovar o exercício profissional lícito e efetivo da profissão de psicólogo.

ANEXO IV

Documentos a apresentar para inscrição de psicólogos originários de Estados-Membros da União Europeia

a) Caso o exercício da profissão de psicólogo se encontre regulamentado no Estado membro de origem, o interessado na inscrição na Ordem deve entregar, para além dos elementos referidos no Anexo II e na alínea *b*) do Anexo III, uma declaração de competência ou título de formação exigido pelo Estado membro em questão para o exercício da profissão psicólogo, desde que:

i) Seja emitido pela autoridade do Estado membro em questão para tal competente;
ii) Comprove o nível de qualificação profissional no mínimo equivalente ao nível imediatamente inferior ao exigido no território nacional.

b) Caso o exercício da profissão de psicólogo não se encontre regulamentado no Estado membro de origem, o interessado na inscrição na Ordem deve entregar, para além dos elementos referidos no Anexo II e Anexo III, uma ou várias declarações de competência ou um ou vários títulos de formação, os quais devem:

i) Ser emitidos por autoridade de um Estado membro para tal competente;
ii) Comprovar o nível de qualificação profissional no mínimo equivalente ao nível imediatamente inferior ao exigido no território nacional;
iii) Comprovar o exercício da profissão de psicólogo a tempo inteiro durante um período mínimo de dois anos, no decurso dos dez anos anteriores.

ANEXO V

Documentos a apresentar para inscrição de psicólogos originários de outros Estados

a) Os psicólogos provenientes de Estados não membros da União Europeia, nem abrangidos pela Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, que pretendam exercer a profissão em Portugal, devem apresentar, para além dos elementos elencados no Anexo II e na alínea *b*) do Anexo III, os seguintes documentos:

i) Prova da honorabilidade profissional, emitida pela entidade competente para o registo e controlo disciplinar dos psicólogos do país de origem ou proveniência, que ateste que o interessado se encontra em condições legais de exercer a profissão sem restrições e que não existem processos disciplinares pendentes ou sanções disciplinares aplicadas;
ii) Certificado de reciprocidade.

b) Salvo deliberação em sentido contrário da Direção, o interessado que nunca tenha estado inscrito na associação profissional que regula o exercício da profissão de psicólogo no país de origem ou proveniência, deve, em substituição do documento referido na subalínea *i*) da alínea *a*), juntar certidão que confirme esse facto.
c) Prova da experiência profissional adquirida durante três anos consecutivos nos últimos cinco, a qual será submetida à apreciação da Comissão Técnica de Admissão e posterior deliberação da Direção.

A leitura atenta do documento aqui apresentado não dispensa a consulta da legislação a que respeita no sítio eletrónico do *Diário da República,* em www.dre.pt.

314346594

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 636/2021

Sumário: Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada.

O Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses foi aprovado pelo Regulamento n.º 926-A/2015, de 30 de dezembro, tendo sido posteriormente republicado pelo Regulamento n.º 128/2018, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2018 e alterado pelo Regulamento n.º 535-A/2020, de 19 de junho, todos publicados na 2.ª série do *Diário da República* nas respetivas datas.

No sentido de se proceder à consolidação do Regulamento referido *supra*, a Ordem dos Psicólogos Portuguesa publica, no *Diário da República,* a sua versão consolidada, com vista à transparência e clareza da versão em vigor, não só para o intérprete jurídico como para todos os profissionais abrangidos pelo mesmo.

Regulamento de Quotas e Taxas

Artigo 1.º

Taxa de inscrição

1 — Pela inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada por Ordem, ficam os candidatos a membros efetivos e estagiários obrigados ao pagamento de uma taxa de inscrição, no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante abreviadamente designado por Regulamento.

2 — A inscrição como membro efetivo, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova taxa de inscrição, sem prejuízo do pagamento da taxa devida pela emissão da cédula profissional de membro efetivo.

Artigo 2.º

Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A Direção aprova e publica, através de circular, as formas de pagamento da quota referida no número anterior.

Artigo 3.º

Modalidade de quotização

1 — No momento da inscrição, o membro efetivo opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, em quatro prestações trimestrais ou em doze prestações mensais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitar, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações trimestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no n.º 2, devendo a segunda, a terceira e a quarta pres-

tações serem pagas até ao final do meses de abril, julho ou outubro, respetivamente, do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada mês do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

6 — A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça através de requerimento dirigido à Direção até ao mês de setembro, sendo a alteração apenas eficaz relativamente às quotas do ano seguinte.

Artigo 4.º

Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, com as alterações realizadas pela Lei n.º 136/2015, de 7 de setembro, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspendido ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do n.º 1, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada de acordo com a proporção de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição tenha estado em vigor, por comparação ao tempo em que a sua inscrição tenha estado suspensa.

Artigo 5.º

Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 6.º

Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal desde a data do respetivo vencimento, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 7.º

Estágios profissionais

1 — Pelo normal desenvolvimento do estágio profissional, são os membros estagiários da Ordem obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 2.1 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — São devidas taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora do estagiário, de repetição da formação e nas restantes situações mencionadas nos n.os 2.2 a 2.6 do anexo I ao presente Regulamento, nos montantes aí referidos.

Artigo 8.º

Especialidades

1 — Com o pedido de atribuição do título de especialista, são os membros efetivos obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 4 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — No caso da taxa prevista no n.º 4.1 do anexo I ao presente Regulamento, os requerentes podem solicitar que o respetivo pagamento seja faseado, no máximo de 3 prestações mensais às quais não acrescem juros ou penalizações.

Artigo 9.º

Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações são devidas taxas, estabelecidas no anexo I ao presente Regulamento.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada no anexo I ao presente Regulamento.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

Artigo 10.º

Taxas e emolumentos

1 — A Ordem pode, por decisão da Direção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa da Direção.

Artigo 11.º

Receitas

As receitas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem aprovado pela Assembleia de Representantes, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

ANEXO I

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

1 — Quotas/Mês:

1.1 — Psicólogos com mais de oito anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 12,00 (euro).

1.2 — Psicólogos com mais de dois anos e menos de oito anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 8,00 (euro).

1.3 — Psicólogos com menos de quatro anos após término da formação prevista no artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 4,00 (euro).

1.4 — Psicólogos Reformados ou Pensionistas — 4,00 (euro).

2 — Estágios:

2.1 — Normal desenvolvimento do estágio profissional:

2.1.1 — A pagar no início de cada semestre do estágio profissional — 65,00 (euro).

2.1.2 — A pagar na entrega do Relatório de Estágio — 70,00 (euro).

2.2 — Mudança de orientador/entidade recetora de estágio profissional — 5,00 (euro).

2.3 — Repetição do estágio:

2.3.1 — Despesas Administrativas — 25,00 (euro).

2.3.2 — Repetição do estágio profissional — 420,00 (euro).

2.4 — Pedido de reapreciação da classificação — 50,00 (euro).

2.5 — Prorrogação de estágio — 10,00 (euro).
2.6 — Mudança de nome abreviado — 10,00 (euro).
2.7 — Pedido de reconhecimento de equiparação a estágio profissional — 150,00 (euro).
3 — Inscrição:
3.1 — Registo — 40,00 (euro).
3.2 — Inscrição na Ordem — 100,00 (euro).
3.3 — Reclamação de decisão final de processo de inscrição — 60,00 (euro).
3.4 — Reclamação ou recurso administrativo de decisão final de projeto de estágio — 60,00 (euro).
3.5 — Mudança de nome abreviado — 10,00 (euro).
3.6 — Registo de sociedades de profissionais — 95,00 (euro).
4 — Especialidades:
4.1 — Com o pedido de atribuição do título de psicólogo especialista — 50,00 (euro).
4.2 — Com o pedido de atribuição do título de especialidade avançada — 50,00 (euro).
4.3 — Com a atribuição do título de psicólogo especialista e respetivo averbamento no processo individual de psicólogo — 25,00 (euro).
4.4 — Pedido de alteração do Certificado de Especialidade Geral ou Avançada — 10,00 (euro).
5 — Outras taxas e emolumentos:
5.1 — Declarações — 5,00 (euro).
5.2 — Certidões — 5,00 (euro).
5.2.1 — Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada lauda — 0,50 (euro).
5.3 — Urgência (na emissão de declarações e certidões), taxa suplementar — 5,00 (euro).
5.4 — Emissão de cédula de membro efetivo após conclusão de estágio — 15,00 (euro).
5.5 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior — 15,00 (euro).
5.6 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior — 20,00 (euro).
5.7 — Vinhetas (50 exemplares) — 5,00 (euro).
6 — Candidatura ao diploma Europsy:
6.1 — Taxa de emissão do diploma em papel — 30,00 (euro).
6.2 — Taxa de candidatura para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses (cidadãos estrangeiros ou com formação no estrangeiro) — 300,00 (euro).
6.3 — Taxa de emissão de diploma digital para profissionais não membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses — 30,00 (euro).

A leitura atenta do documento aqui apresentado não dispensa a consulta da legislação a que respeita no sítio eletrónico do *Diário da República,* em www.dre.pt.

23 de junho de 2021. — O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses, *Francisco Miranda Rodrigues*.

314346626

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 637/2021

Sumário: Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada.

O Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses foi aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, tendo sido posteriormente alterado pelo Regulamento (extrato) n.º 1119-A/2016, de 26 de dezembro, ambos publicados na 2.ª série do *Diário da República* nas respetivas datas.

No sentido de se proceder à consolidação do Regulamento referido *supra*, a Ordem dos Psicólogos Portuguesa publica, no *Diário da República,* a sua versão consolidada, com vista à transparência e clareza da versão em vigor, não só para o intérprete jurídico como para todos os profissionais abrangidos pelo mesmo.

Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Princípios gerais

Os princípios gerais são, por natureza, aspiracionais. Ou seja, pretendem ser orientações para os profissionais no sentido de os guiar e inspirar para uma atuação centrada nos ideais da intervenção psicológica.

Estes princípios gerais são derivados daquilo que se pode denominar como moral comum da Psicologia, ou seja, a moral compartilhada pelos/as psicólogos/as Portugueses/as. Estes devem ser considerados como agentes promotores de ligações entre a teoria e a prática, podendo ser generalizados, já que são conceptualizados como obrigações *prima facie.* Ou seja, mesmo quando não decisivos, os princípios devem ser tomados em consideração, uma vez que providenciam uma coerência intelectual que torna as normas morais mais flexíveis.

Por isso mesmo, quando os princípios estabelecidos entram em conflito, cabe ao profissional, em última análise, decidir sobre como resolver o dilema ético surgido, a partir do seu raciocínio ético. Neste processo os/as psicólogos/as podem, e devem, recorrer ao Código Deontológico ou ao Direito. Devem informar-se sobre os procedimentos usuais em circunstâncias idênticas, consultar a Comissão de Ética da instituição onde trabalham, colegas e superiores hierárquicos. Os princípios gerais constituem um conjunto de pressupostos de atuação consensuais na sua aceitação, já que são construídos e inspirados nas características naturais da pessoa, resultantes de um raciocínio filosófico secular e com base na natureza da intervenção psicológica. Trata-se, pois, de um conjunto de princípios sentidos como intuitivamente corretos que se flexibilizam na resolução de dilemas éticos.

Princípio A — Respeito pela dignidade e direitos da pessoa

Os/as psicólogos/as devem respeitar as decisões e os direitos da pessoa, desde que estes sejam enquadrados num exercício de racionalidade e de respeito pelo outro. Nesta perspetiva, não devem fazer distinções entre os seus clientes por outros critérios que não os relacionados com os problemas e ou questões apresentadas, e devem, com a sua intervenção, promover o exercício da autonomia dos clientes.

A dignidade consiste num valor universal, característico do ser humano, sendo que decorre da sua natureza racional e relacional tornando-o capaz de distinguir o bem do mal e de construir relações interpessoais. A dignidade será, então, um valor específico e exclusivo da pessoa humana que deve ser respeitada sob pena de lhe ser negada a sua própria condição.

Respeitar a dignidade será aceitar todas as decisões da pessoa desde que enquadradas num exercício de racionalidade, a partir de uma consciência alargada e refletida. Porém, estas decisões não podem ser desenquadradas da realidade social que envolve a pessoa e que condiciona todo o seu ser e o seu agir. Por isso, a referência aos direitos e à natureza relacional da pessoa.

Os direitos têm como objetivo fundamental regular a vida da pessoa em sociedade, ou seja, orientar as suas relações interpessoais, pelo menos a partir de determinados limites. Parte-se do reconhecimento de que a existência de um direito pressupõe o reconhecimento desse mesmo direito no outro, sendo por isso um dever. Então, será dever, ético ou jurídico, de todas as pessoas, dada a sua característica racional, respeitar os direitos de todos e de cada um. Naturalmente, os/as psicólogos/as terão essa mesma obrigação, e de uma forma acrescida, em virtude das características e objetivos das relações profissionais que estabelecem.

Este princípio geral corresponde à obrigação dos/as psicólogos/as em olhar para a pessoa como um ser único, diferente de todos os outros, com vontade própria que, mais do que ser respeitada deverá ser promovida no contexto relacional característico da pessoa humana. Este princípio obriga os/as psicólogos/as a respeitar e a promover a autonomia e autodeterminação do seu cliente, aceitando de uma forma incondicional todas as suas opiniões, preferências, credos e todas as características decorrentes da afirmação do seu carácter, desde que integradas num quadro de coerência e de respeito pelo outro. Os/as psicólogos/as obrigam-se a tratar todas as pessoas a partir de uma igualdade desigual, considerando uma perspetiva justa na promoção de condições que considerem as diferenças individuais de cada um, e que, à partida, não coíbam determinadas pessoas de atingir o mínimo essencial para uma igual dignidade como seres humanos.

Princípio B — Competência

Os/as psicólogos/as têm como obrigação exercer a sua atividade de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão, a partir de uma formação pessoal adequada e de uma constante atualização profissional, de forma a atingir os objetivos da intervenção psicológica. De outro modo, acresce a possibilidade de prejudicar o cliente e de contribuir para o descrédito da profissão.

A competência é adquirida através de uma formação teórica e prática especializada, obtida no ensino superior e constantemente atualizada, bem como de uma formação prática supervisionada por psicólogos/as. Cada psicólogo/a deve garantir as suas qualificações particulares em virtude dos seus estudos, formação e experiência específicas, fixando pelas mesmas os seus próprios limites.

A competência será o reconhecimento de que os/as psicólogos/as devem estar conscientes que têm como obrigação fundamental funcionar de acordo com as boas práticas baseadas em conhecimentos científicos atualizados, por existir um risco acrescido de prejudicar seriamente alguém se prestarem um serviço para o qual não estão convenientemente qualificados. Coloca-se, pois, uma grande ênfase na formação e na prática orientada, bem como na constante atualização do profissional.

Para além disso uma atuação pouco competente poderá levar ao questionamento da credibilidade do profissional e da profissão. Os/as psicólogos/as deverão ter em atenção que quando desempenham a sua atividade de uma forma menos competente contribuem para o descrédito da Psicologia, para além do prejuízo que o seu cliente poderá sofrer.

Sendo a Psicologia uma ciência que tem como objeto o estudo das pessoas nos seus diversos contextos, sendo o seu principal instrumento de intervenção a relação interpessoal, resulta como natural o reconhecimento que profissionais diferentes tenham características diferentes, pelo que cada um deverá ter consciência das suas necessidades específicas, sendo o próprio o melhor juiz da sua competência. Este pressuposto, para além de aumentar a responsabilidade dos/as psicólogos/as, chama a atenção para a dificuldade do controlo formal dos níveis de competência de cada um dos membros da profissão. Por isso mesmo, independentemente da importância da regulação do acesso à profissão através de um controlo rigoroso da formação, a consciência individual de cada um é condição central para o bom desempenho da atividade. Paralelamente, será fácil compreender que a única forma que o profissional tem de responder pelas suas ações e de ter uma noção o mais objetiva possível sobre a sua intervenção, é desenvolver uma atuação baseada em conhecimentos científicos atualizados. Apenas deste modo poderão os/as psicólogos/as antecipar as prováveis consequências da sua intervenção, sendo por isso responsáveis por elas.

Princípio C — Responsabilidade

Os/as psicólogos/as devem ter consciência das consequências que o seu trabalho pode ter junto das pessoas, da profissão e da sociedade em geral. Devem contribuir para os bons resultados do exercício da sua atividade nestas diferentes dimensões e assumir a responsabilidade pela mesma. Devem saber avaliar o nível de fragilidade dos seus clientes, pautar as suas intervenções pelo respeito absoluto da decorrente vulnerabilidade, e promover e dignificar a sua atividade.

Os/as psicólogos/as, a partir do saber adquirido com a sua formação, ficam responsáveis por proporcionar, dentro das suas possibilidades, a devolução da autonomia ao cliente que a eles/as recorre. Desta forma, passa-se de uma definição que poderia corresponder ao mero conceito de "prestar contas", para um conceito mais alargado que responsabiliza os/as psicólogos/as por ajudar todos aqueles que necessitem dos seus serviços profissionais.

Assim, pretende-se salvaguardar que os/as psicólogos/as tenham consciência das consequências do seu trabalho e que o apliquem em prol do bem-estar da pessoa, respeitando-a como tal.

A noção de imputabilidade está também implícita neste princípio, sendo que esta se refere não só ao cliente como à comunidade em geral e, ainda, ao grupo profissional como um todo. Passa pela necessidade do profissional assumir a escolha, a aplicação e as consequências dos métodos e técnicas que aplica, bem como dos seus pareceres, perante as pessoas, os grupos e a sociedade. Ainda assume a responsabilidade pelo respeito escrupuloso do Código Deontológico.

Num mundo cada vez mais centrado no valor da autonomia individual, não pode ser negada uma maior atenção à vida em sociedade e às responsabilidades que esta comporta. O interesse da sociedade deverá ser objecto de atenção por parte dos profissionais, tal como os interesses e os direitos de cada pessoa. A dificuldade reside no facto de, por vezes, o interesse individual poder entrar em conflito com o interesse social. Nestas circunstâncias, o profissional deve procurar um meio de suprimir, na medida do possível, as potenciais consequências negativas a estes dois níveis. A referência ao interesse social obriga não apenas a considerar a comunidade humana, mas também todas as outras componentes do mundo natural em que a pessoa se insere.

Outra dimensão da responsabilidade reside na importância do desenvolvimento do conhecimento científico, como forma de aumentar o potencial da intervenção psicológica, o que constituirá um benefício para as pessoas e para a sociedade em geral.

Princípio D — Integridade

Os/as psicólogos/as devem ser fiéis aos princípios de atuação da profissão promovendo-os de uma forma ativa. Devem prevenir e evitar os conflitos de interesse e, quando estes surgem, devem contribuir para a sua resolução, atuando sempre de acordo com as suas obrigações profissionais.

A integridade é a qualidade de quem revela inteireza moral, também definida como uma virtude, uma conjugação coerente dos aspetos do eu. Para os/as psicólogos/as, será necessário que a esta coerência de carácter se adicione uma fidelidade aos princípios de atuação da profissão, defendendo-os quando estão ameaçados. Deve então promover-se, no contexto profissional, a integridade moral como um traço de carácter que consiste numa integração coerente de valores profissionais razoavelmente estáveis e justificáveis, acompanhada de uma fidelidade ativa a esses valores tanto no juízo como na ação. Só assim será possível promover a integridade da Psicologia, objetivo central deste princípio.

Deste modo, a integridade, tal como foi expressa, poderá ficar comprometida sempre que o profissional se deixar influenciar pelas suas próprias motivações ou crenças, preconceitos e juízos morais, nos casos em que surjam conflitos de interesse pessoal, profissional e institucional, dilemas centrados nas hierarquias, ou mesmo a partir de pedidos não razoáveis dos clientes.

Quando confrontado com as dificuldades acima descritas, o profissional deverá promover a discussão das diferentes perspetivas em equação, tentando encontrar situações de compromisso que respeitem os princípios gerais, específicos e linhas de orientação da prática da Psicologia.

Princípio E — Beneficência e não maleficência

Os/as psicólogos/as devem ajudar o seu cliente a promover e a proteger os seus legítimos interesses. Não devem intervir de modo a prejudicá-lo ou a causar-lhe qualquer tipo de dano, quer por ações, quer por omissão.

Se a Psicologia tem um espectro de atuação muito largo, estando presente em quase todas as atividades humanas, a verdade é que deve ser assumida como uma atividade ao serviço do bem-estar da pessoa humana. Nesse sentido, o seu papel assistencial deve estar sempre presente, considerando-se os/as psicólogos/as como profissionais que desenvolvem o seu trabalho na promoção do bem-estar físico, psíquico e social de pessoas, grupos, organizações e comunidades. Consequentemente, um dos deveres prioritários será o de se preocupar em fazer o bem ao seu cliente e em evitar, de toda a maneira, prejudicá-lo. Deste modo, ao definir este princípio como um dos princípios centrais do exercício da Psicologia, assume-se o pressuposto de que mesmo em processos de intervenção cuja motivação central não seja promover o interesse das pessoas como, por exemplo, em algumas situações da psicologia forense ou organizacional, o profissional deverá ter em atenção que as pessoas devem estar no centro das suas inquietações. Esta preocupação deve ser estendida a todos os implicados no trabalho dos/as psicólogos/as, incluindo clientes, participantes de investigação (humanos ou animais), estudantes, estagiários ou quaisquer outras pessoas relacionadas direta ou indiretamente com o mesmo. Quando surgem conflitos de interesse a este nível os/as psicólogos/as devem fazer o máximo esforço com vista à minimização dos danos.

Os/as psicólogos/as deverão ter sempre o melhor interesse do cliente como referência, procurando ajudá-lo e nunca o prejudicar. Qualquer intervenção poderá provocar, potencialmente, algum tipo de prejuízo à pessoa. Contudo, desde que o balanço entre o risco e o benefício seja positivo para o cliente, a intervenção é legítima. O dano a evitar será aquele que não cumprir esta equação, bem como todo o prejuízo que resultar de uma atuação grosseira, negligente, propositadamente malévola ou não fundamentada em conhecimentos científicos atualizados.

Tendo em conta os princípios da beneficência e da não maleficência, os/as psicólogos/as podem recusar-se a estabelecer relações profissionais com clientes que estejam a ser assistidos simultaneamente por um colega para o mesmo fim, sempre que entenderem que tal duplicação de intervenções possa ser prejudicial para o cliente.

Os/as psicólogos/as obtêm o consentimento informado do cliente antes de contactar outros colegas com quem o cliente estabeleceu uma relação profissional, ou com quem estabeleça presentemente para outros fins.

Princípios específicos

1 — Consentimento informado

Os/as psicólogos/as respeitam a autonomia e autodeterminação das pessoas com quem estabelecem relações profissionais, de acordo com o princípio geral de respeito pela sua dignidade e direitos. Desta forma, aceitam as suas opiniões e decisões, e todas as características decorrentes da sua afirmação pessoal, desde que integradas num quadro de respeito por si próprio e pelos outros. Nesse contexto, entende-se por consentimento informado a escolha de participação voluntária do cliente num ato psicológico, após ser-lhe dada informação sobre a natureza e curso previsível desse mesmo ato, os seus honorários (quando aplicável), a confidencialidade da informação dela decorrente, bem como os limites éticos e legais da mesma. Esse consentimento significa que é reconhecida à pessoa a capacidade de consentir, que esta foi informada apropriadamente quanto à natureza da relação profissional, e que expressou o seu acordo livremente. A autonomia e autodeterminação do cliente significam, ainda, o seu direito geral de iniciar e de interromper ou terminar, em qualquer momento, a relação profissional com o/a psicólogo/a. Do mesmo modo, o processo de obtenção do consentimento informado é interpretado como instrumental na construção de uma relação de confiança com o cliente. Constitui-se, por isso, também, como uma forma de corres-

ponder ao exposto pelo princípio da beneficência e não maleficência, potenciando os resultados da intervenção psicológica.

1.1 — Consentimento informado. No contexto da sua atividade, os/as psicólogos/as fornecem informação aos seus clientes e asseguram a sua compreensão. Essa informação diz respeito às suas ações profissionais, procedimentos e consequências prováveis, confidencialidade da informação recolhida e limites éticos e legais da mesma.

1.2 — Processo de obtenção de consentimento informado. A clarificação e discussão das informações necessárias para a obtenção de consentimento informado têm lugar no início da relação profissional e são retomadas de forma contínua sempre que se justificar, procurando otimizar o trabalho efetuado junto do cliente. Quando tal não seja de todo possível, o processo de obtenção do consentimento informado prolonga-se para além do primeiro momento em que se estabelece a relação profissional.

1.3 — Participação voluntária. A participação do cliente em atividades de avaliação e intervenção psicológica, consultadoria e investigação é voluntária, com exceção das situações em que a sua autodeterminação possa ser limitada em razão da idade (crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação em vigor), competências cognitivas, estado de saúde mental ou imposições legais. Porém, o respeito devido ao cliente será sempre o mesmo.

1.4 — Limites da autodeterminação. Nas situações em que a autodeterminação é limitada em razão da idade, competências cognitivas, estado de saúde mental ou episódio de descompensação aguda, o consentimento informado é pedido ao representante legal do cliente. Ainda assim, a ênfase é colocada na natureza colaborativa da relação do cliente com o/a psicólogo/a, que explica o seu papel, procura o acordo do cliente e age de forma a promover os direitos e bem-estar deste.

1.5 — Situações agudas. Em situações de manifesta urgência (ex., risco sério de suicídio ou homicídio, perda grave do controle dos impulsos), e na impossibilidade de obter o consentimento informado do cliente ou do seu representante legal, os/as psicólogos/as intervêm em tempo útil, de forma a assegurar o bem-estar do cliente ou de terceiros.

1.6 — Imposições determinadas por um processo legal. Quando prestam serviços a um cliente sujeito a imposições determinadas por um processo legal, os/as psicólogos/as clarificam o seu papel e os limites da confidencialidade da informação recolhida, enfatizam a importância da natureza colaborativa do trabalho e discutem as consequências prováveis da intervenção para o cliente, independentemente do envolvimento de terceiros.

1.7 — Registo de Informação. O consentimento informado é obtido de forma oral ou escrita e posteriormente documentado no processo do cliente. Em situações específicas, como o registo fotográfico, áudio ou vídeo, o consentimento deve ser escrito, explicitando, não apenas esse consentimento, como também a posterior utilização a dar aos registos obtidos.

2 — Privacidade e confidencialidade

Os/as psicólogos/as têm a obrigação de assegurar a manutenção da privacidade e confidencialidade de toda a informação a respeito do seu cliente, obtida direta ou indiretamente, incluindo a existência da própria relação, e de conhecer as situações específicas em que a confidencialidade apresenta algumas limitações éticas ou legais.

2.1 — Informação do Cliente. No início da relação profissional, e sempre que se justificar, é discutida com o cliente a confidencialidade e as suas limitações.

2.2 — Privacidade dos Registos. Os/as psicólogos/as recolhem e registam apenas a informação estritamente necessária sobre o cliente, de acordo com os objetivos em causa.

2.3 — Utilização posterior dos registos. O cliente é também informado sobre o tipo de utilização posterior desses registos, bem como sobre o tempo que esse material será conservado e sob que condições. O arquivo, manipulação, manutenção e destruição de registos, relatórios ou quaisquer outros documentos acerca do cliente são efetuados de forma a assegurar a privacidade e confidencialidade da informação, respeitando a legislação em vigor. No caso de morte ou incapacidade mental grave do/a psicólogo/a, os registos devem ser selados e encaminhados para a Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2.4 — Acesso do Cliente à Informação sobre si Próprio. O cliente tem direito de acesso à informação sobre ele próprio e a obter a assistência adequada para uma melhor compreensão dessa mesma informação.

2.5 — Clientes Organizacionais. Quando o cliente é uma entidade institucional ou organizacional, a informação sobre pessoas obtida no âmbito de atividades avaliativas ou formativas é transmitida a quem a solicita, não excedendo aquilo que for considerado estritamente necessário para os objetivos formulados. Sempre que for possível as pessoas avaliadas devem ter conhecimento da informação produzida. Contudo, os limites desta informação devem sempre ser objeto de discussão prévia com as pessoas.

2.6 — Interrupção ou conclusão da intervenção. Em qualquer caso de interrupção ou conclusão da relação com o cliente, os/as psicólogos/as asseguram a manutenção da privacidade da informação relativa ao cliente.

2.7 — Autorização para divulgar informação. Os/as psicólogos/as podem divulgar informação confidencial sobre o cliente quando este, ou o seu representante legal, der previamente o seu consentimento informado.

2.8 — Limites da Confidencialidade. O cliente e outros com quem os/as psicólogos/as mantenham uma relação profissional (ex., entidade empregadora, colegas, pessoal auxiliar, voluntários, serviços com quem prossigam uma articulação interinstitucional) são informados e esclarecidos sobre a natureza da confidencialidade e as suas limitações éticas e legais.

A não manutenção da confidencialidade pode justificar-se sempre que se considere existir uma situação de perigo para o cliente ou para terceiros que possa ameaçar de uma forma grave a sua integridade física ou psíquica — perigo de vida, perigo de dano significativo, ou qualquer forma de maus-tratos a menores de idade ou adultos particularmente indefesos, em razão de idade, deficiência, doença ou outras condições de vulnerabilidade.

2.9 — Comunicação de informação confidencial. A informação confidencial é transmitida apenas a quem se considerar de direito e imprescindível para uma intervenção adequada e atempada face à situação em causa. O cliente é informado sobre a partilha de informação confidencial antes desta ocorrer, exceto em situações onde tal seja manifestamente impossível, pretendendo minimizar-se os danos que a quebra de confidencialidade poderá causar na relação profissional.

2.10 — Trabalho em Equipa. Quando os/as psicólogos/as estão integrados numa equipa de trabalho, ou em situações de articulação interdisciplinar e ou interinstitucional, podem transmitir informação considerada confidencial sobre o cliente, tendo em conta o interesse do mesmo, e restringindo-se ao estritamente necessário para os objetivos em causa. O cliente deve ter a consciência e ser esclarecido previamente acerca da possibilidade desta partilha de informação dentro da equipa de trabalho ou entre os diferentes serviços e profissionais. Em determinadas circunstâncias, o cliente pode recusar essa partilha de informação confidencial o que, no limite, poderá obviar a realização dessa mesma intervenção.

2.11 — Casos especiais. Quando o cliente é uma criança, adolescente ou adulto particularmente indefeso em razão da idade, deficiência, doença ou outras condições de vulnerabilidade, pode partilhar-se com os seus responsáveis legais apenas a informação estritamente necessária para que se possa atuar em seu benefício e em conformidade com a legislação em vigor.

2.12 — Meios Informáticos. Quando serviços ou informação são fornecidos através de meios informáticos, o cliente é informado sobre eventuais riscos e limitações relativos à manutenção da privacidade e confidencialidade.

2.13 — Situações didáticas e formativas. Em situações com objetivos didáticos ou outros (ensino, apresentação oral de casos clínicos ou ilustrativos, publicações escritas, supervisão) é sempre protegida a identidade do cliente. Se esta partilha de informação puder, de alguma forma, suscitar a possibilidade de identificação do cliente por parte de terceiros, os/as psicólogos/as devem assegurar-se de que este dá previamente o seu consentimento informado.

2.14 — Situações Legais. Sempre que haja solicitação legal para a divulgação de informação confidencial sobre o cliente (registos, relatórios, outros documentos e ou pareceres), é fornecida a um destinatário específico, apenas a informação relevante para a situação em causa, tendo em conta os objetivos da mesma, podendo haver recusa de partilha de informação considerada não essencial. O cliente é previamente informado desta situação, bem como dos conteúdos da informação a revelar, exceto em situações em que tal for manifestamente impossível.

Caso os/as psicólogos/as considerem que a divulgação de informação confidencial pode ser prejudicial para o seu cliente, podem invocar o direito de escusa (de acordo com o disposto no artigo 135.º do Código de Processo Penal).

2.15 — Defesa Legal do/a Psicólogo/a. A não manutenção da confidencialidade pode também justificar-se se o/a psicólogo/a for processado pelo cliente. Nessa situação, o/a psicólogo/a transmite apenas a informação considerada estritamente necessária por forma a assegurar o seu processo de defesa.

3 — Relações profissionais

O exercício da Psicologia tem uma finalidade humana e social, com objetivos que envolvem o bem-estar, a saúde, a qualidade de vida e a plenitude do desenvolvimento das pessoas. Os/as psicólogos/as não são os únicos que perseguem estes objetivos, sendo conveniente, e mesmo necessário em alguns casos, a colaboração com outros profissionais, sem prejuízo das competências e saberes de cada um. Os/as psicólogos/as respeitam as relações profissionais, competência específica, deveres e responsabilidades de colegas e outros profissionais. Paralelamente, os/as psicólogos/as constituem-se como primeiros responsáveis pela excelência do desempenho profissional, auxiliando os colegas na prossecução desse objetivo.

3.1 — Promover a boa prática da Psicologia. Os/as psicólogos/as prestam colaboração aos colegas, salvo em caso de justificado impedimento. Não desacreditam colegas, independentemente de estes utilizarem os mesmos ou outros modelos teóricos ou metodologias de intervenção, com validade científica.

3.2 — Encaminhamento de clientes. Os/as psicólogos/as indicam os serviços de outros colegas sempre que não tenham competência ou manifestem impossibilidade de assumir a intervenção, devendo, nesse caso, e com o consentimento informado do cliente ou do seu representante legal, facultar os elementos necessários ao bom acompanhamento do caso.

3.3 — Autonomia profissional. Os/as psicólogos/as exercem a sua atividade de acordo com o princípio da independência e autonomia profissional em relação a outros profissionais e autoridades superiores.

3.4 — Cooperação institucional. Os/as psicólogos/as contribuem para a realização das finalidades das organizações com as quais colaborem, desde que não sejam contrárias aos princípios gerais e específicos deste Código.

3.5 — Integridade profissional. Os/as psicólogos/as pautam as suas relações profissionais pela integridade, não desviando casos de instituição pública para a prática privada, e não julgando ou criticando outros colegas ou outros profissionais de forma não fundamentada.

3.6 — Respeito de competências. Os/as psicólogos/as respeitam as relações profissionais, a competência específica, os deveres e a responsabilidade de outros, e limitam o seu trabalho ao âmbito da sua competência. Ajudam os clientes a obter o apoio adequado e necessário por parte de outros profissionais em situações que ultrapassem o âmbito da sua competência.

3.7 — *(Revogado.)*

3.8 — Responsabilidade profissional. É responsabilidade dos/as psicólogos/as sensibilizar outros colegas para a boa prática da Psicologia, incluindo o respeito pelo presente Código. Quando tomam conhecimento de um desrespeito grave ou reiterado por parte de outro colega, os/as psicólogos/as devem: *a*) informar esse colega do seu desrespeito pelo atual Código Deontológico, e *b*) proceder a uma exposição escrita dirigida ao Conselho Jurisdicional da Ordem dos Psicólogos Portugueses, órgão competente pela análise deste tipo de conteúdo. Os/as psicólogos/as devem denunciar outras pessoas que desempenhem funções para as quais apenas os/as psicólogos/as estão habilitados.

4 — Avaliação psicológica

A avaliação psicológica corresponde a um processo compreensivo (abrangendo áreas relacionadas com o pedido de avaliação e os problemas identificados) e diversificado (recorrendo potencialmente a vários interlocutores pode assumir distintos objetivos, reconhece diferentes tipos de informações, considera variados resultados). Pretende, igualmente, ser um processo justo

(reconhecendo e não penalizando diferenças relativas a grupos minoritários, incluindo pessoas com deficiências físicas, sensoriais, linguísticas ou outras fragilidades, a menos que sejam estas variáveis a mensurar e considerando as consequências dos resultados). A avaliação psicológica concretiza-se através do recurso a protocolos válidos e deve responder a necessidades objetivas de informação, salvaguardando o respeito pela privacidade da pessoa.

4.1 — Natureza da avaliação psicológica. A avaliação psicológica é um ato exclusivo da Psicologia e um elemento distintivo da autonomia técnica dos/as psicólogos/as relativamente a outros profissionais.

4.2 — Competência específica. As técnicas e instrumentos de avaliação são utilizados por psicólogos/as qualificados/as com base em formação atualizada, experiência e treino específicos, exceto quando tal uso é realizado, com supervisão apropriada, com objetivos de treino ou formação.

4.3 — Utilização apropriada. A utilização apropriada de técnicas e instrumentos de avaliação refere-se à administração, cotação, interpretação (incluindo o recurso a programas informáticos) e usos da informação obtida, e requer investigação e evidência de utilidade.

4.4 — Consentimento informado para a avaliação. Os/as psicólogos/as obtêm consentimento informado para os processos de avaliação ou diagnóstico, exceto quando estes fazem parte das atividades de rotina institucional, organizacional ou educacional, que correspondam a uma solicitação regulamentada na lei ou pretendam identificar a capacidade de tomada de decisão.

4.5 — Materiais de avaliação, sua proteção e segurança. Os/as psicólogos/as têm a responsabilidade de selecionar e utilizar, de modo apropriado, protocolos de avaliação suficientemente válidos, atualizados e fundamentados do ponto de vista científico. Estes protocolos incluem entrevistas, testes e outros instrumentos de avaliação psicológica que são utilizados para justificar formulações e conclusões incluídas em avaliações, diagnósticos, relatórios, pareceres, recomendações e outros tipos de comunicação. Os materiais e protocolos de avaliação, incluindo manuais, itens, e sistemas de cotação e interpretação, não são disponibilizados aos clientes ou a outros profissionais não qualificados. Os/as psicólogos/as asseguram a proteção e segurança dos materiais de avaliação, prevenindo a sua divulgação para o domínio público.

4.6 — Instrumentos. Os/as psicólogos/as utilizam instrumentos de avaliação que foram objeto de investigação científica prévia fundamentada, e que incluem estudos psicométricos relativos à validade e fiabilidade dos seus resultados com pessoas de populações específicas examinadas com esses instrumentos, bem como dados atualizados e representativos de natureza normativa. O uso de instrumentos supõe um conhecimento rigoroso dos respetivos manuais, incluindo o domínio de modelos teóricos subjacentes, condições de administração, cotação, interpretação bem como o conhecimento da investigação científica atualizada.

4.7 — Dimensões da interpretação. Na interpretação dos resultados, os/as psicólogos/as consideram o objetivo da avaliação, variáveis que os testes implicam, características da pessoa avaliada (incluindo diferenças individuais — linguísticas, culturais ou outras) e situações ou contextos que podem reduzir a objetividade ou influenciar os juízos formulados.

4.8 — Comunicação dos resultados. Os/as psicólogos/as proporcionam explicações objetivas acerca da natureza e finalidades da avaliação, bem como dos limites dos instrumentos, resultados e interpretações formuladas à pessoa ou seu representante legal, ou a outros profissionais ou instituições a quem prestam serviços de avaliação, estes últimos com o consentimento do cliente.

O cliente tem direito de acesso aos resultados da avaliação, bem como informação adicional relevante para a sua interpretação.

Preferencialmente, os/as psicólogos/as fazem uma entrevista de devolução dos resultados da avaliação, prévia ao envio do relatório, onde explicam os dados constantes no relatório e possibilitam ao cliente a manifestação de dúvidas e o seu esclarecimento.

4.9 — Fundamentação dos pareceres. Os/as psicólogos/as fundamentam a avaliação, as decisões relativas à intervenção ou as recomendações em dados ou resultados de testes reconhecidamente úteis e apropriados para os objetivos gerais e específicos da avaliação.

4.10 — Relatórios psicológicos. Os relatórios psicológicos devem ser documentos escritos objetivos, rigorosos e inteligíveis para o(s) destinatário(s), procurando introduzir apenas informação relevante que permita dar resposta às questões e pedidos de avaliação considerados pertinentes. Os/as psicólogos/as devem ponderar as consequências das informações disponibilizadas nos re-

latórios psicológicos, considerar criticamente o carácter relativo das avaliações e interpretações, e especificar o alcance, limites e grau de certeza dos conteúdos comunicados. Os relatórios incluem como elemento de identificação o nome do psicólogo e o número da cédula profissional.

4.11 — Relações profissionais. Se o cliente pretender uma segunda opinião por parte de outro/a psicólogo/a, dados mais completos de avaliação poderão ser diretamente enviados a este último, para evitar interpretações incorretas por parte do cliente e assegurar a segurança e integridade dos materiais de avaliação.

5 — Prática e intervenção psicológicas

Para além dos métodos e técnicas utilizados, a prática e intervenção psicológicas têm em conta os vários modelos teóricos disponíveis e os vários princípios associados a um exercício cientificamente informado, rigoroso e responsável da Psicologia, nomeadamente, princípios como a beneficência e não maleficência ou a competência específica. A prática e intervenção psicológicas concretizam-se salvaguardando ainda o respeito pelas diferenças individuais e o consentimento informado.

5.1 — Evidência científica. Os/as psicólogos/as desenvolvem atividades baseadas no conhecimento científico válido e procuram manter e atualizar a sua competência ao longo do seu percurso profissional.

5.2 — Formação. Os/as psicólogos/as exercem a sua prática e intervenção profissional dentro dos limites da sua competência específica, com base na sua formação académica e ou profissional, treino específico, experiência de supervisão, consultadoria, e ou atividades de desenvolvimento profissional.

5.3 — Consentimento informado na prática e intervenção. Em todas as áreas de prática ou intervenção psicológica, os/as psicólogos/as obtêm o consentimento informado no início da sua atividade profissional com o cliente.

5.4 — Preocupações de isenção e objetividade na intervenção. Os/as psicólogos/as devem ter consciência da importância das suas características individuais para o processo de intervenção, pelo que procuram assegurar a maior isenção e objetividade possíveis explicitando junto do cliente as limitações inerentes a esse mesmo processo, informando sobre eventuais opções de intervenção alternativas consideradas adequadas.

5.5 — Não discriminação. Os/as psicólogos/as não discriminam os seus clientes em razão de qualquer tipo de factor ou condição.

5.6 — Minorias culturais. Quando desenvolvem uma prática dirigida a populações minoritárias, os/as psicólogos/as procuram obter conhecimento profissional e científico relevante para intervir de forma ética e eficaz, adequando as suas intervenções a fatores conhecidos associados à idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, etnia, origem cultural, nacionalidade, religião, língua, nível socioeconómico, capacidade ou outros.

5.7 — Conflitos de interesse. Os/as psicólogos/as devem prevenir e evitar eventuais conflitos de interesse.

5.8 — Relações múltiplas. Os/as psicólogos/as não devem estabelecer uma relação profissional com quem mantenham ou tenham mantido uma relação prévia de outra natureza. Do mesmo modo, não devem desenvolver outro tipo de relações com os seus clientes ou com pessoas próximas dos seus clientes. Em qualquer circunstância a relação profissional deve ser salvaguardada em relação a qualquer outra entretanto estabelecida, sendo os/as psicólogos/as responsáveis por qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer nesse contexto.

5.9 — Relações românticas ou sexuais. Os/as psicólogos/as não se envolvem em relações românticas ou sexuais com os clientes.

5.10 — Publicitação profissional. A publicitação de serviços é feita com exatidão e rigor e restringe-se à divulgação de informação, como os tipos de intervenção e os títulos de que o/a psicólogo/a é detentor/a.

5.11 — Instalações. Os/as psicólogos/as desenvolvem a sua prática profissional em instalações adequadas que garantam o respeito pela privacidade do cliente e permitam a utilização dos meios considerados necessários.

5.12 — Intervenção à distância. Os/as psicólogos/as devem estar conscientes das limitações e dificuldades deste tipo de intervenção (ex., telefone, internet, entre outros) e discutir previamente as mesmas com os seus clientes. Neste contexto, a responsabilidade dos/as psicólogos/as é igual como em qualquer outro tipo de intervenção.

5.13 — Honorários. São fixados de forma a representar uma justa retribuição pelos serviços prestados e discutidos com o cliente antes do estabelecimento da relação profissional. A definição de honorários por quaisquer outros serviços complementares ao processo de intervenção (ex., deslocações, elaboração de relatórios ou pareceres) deve ser feita de forma igualmente justa e acordada previamente com o cliente. Os/as psicólogos/as devem recusar ofertas por parte dos clientes, exceto as de reduzido valor (monetário) e em momentos apropriados, quando tal recusa seja penalizadora da intervenção.

5.14 — Conclusão da intervenção. Equaciona-se a conclusão da intervenção quando alcançados os objetivos propostos, em casos de ineficácia da intervenção, ou ainda quando se observa qualquer tipo de constrangimento à prossecução dos mesmos, incluindo situações de ameaça por parte dos clientes. Estas situações devem ser abordadas com o cliente, podendo este ser referenciado a outro profissional que possa continuar o processo de intervenção de uma forma adequada.

6 — Ensino, formação e supervisão psicológicas

O ensino, formação e supervisão em Psicologia respeitam as regras do presente Código Deontológico. O Código Deontológico deve ser objeto de ampla difusão nos diferentes contextos e graus de ensino da Psicologia.

6.1 — Ensino da Psicologia. O ensino da Psicologia deve ser programado de forma a refletir uma formulação atual e representativa das matérias, com referência a críticas fundamentadas.

6.2 — Programas. Os programas de ensino, formação e supervisão apresentam conteúdos, objetivos e requisitos de admissibilidade e avaliação bem definidos.

6.3 — Especialização e atualização. Os/as psicólogos/as reconhecem a necessidade de formação especializada e mantêm-se informados sobre os desenvolvimentos científicos e profissionais das suas áreas de trabalho.

6.4 — Supervisão. Os/as psicólogos/as reconhecem que a supervisão é uma atividade psicológica especializada, ela própria fundamentada em conhecimento teórico e empírico. Neste sentido, requer formação e responsabilidade pela atualização relativa a conhecimentos científicos, princípios éticos, legislação, e outros documentos relevantes para a promoção da qualidade da atividade de supervisão.

6.5 — Responsabilidade na supervisão. Os supervisores partilham a responsabilidade com o supervisando pelo bem-estar dos clientes e pela privacidade e confidencialidade da informação. Os supervisores devem exercer a responsabilidade de avaliação do supervisando, bem como o papel mais amplo de responsabilidade social.

6.6 — Consentimento informado. Os supervisores/orientadores deverão estabelecer um processo de consentimento informado com os supervisandos/orientandos com o objetivo de definir previamente as responsabilidades de cada um, bem como os objetivos a alcançar.

6.7 — Relações múltiplas. Os docentes, formadores, supervisores ou orientadores não se envolvem em relações românticas ou sexuais com os estudantes, formandos, supervisandos ou estagiários com os quais possam ser uma autoridade em termos avaliativos. Do mesmo modo, devem evitar outro tipo de relações que possam diminuir a objetividade do processo de avaliação.

6.8 — Aplicação do Código Deontológico. Os docentes, formadores, supervisores e orientadores pugnam pela aplicação do presente Código Deontológico pelos estudantes, formandos, supervisandos e orientandos no exercício das suas competências.

6.9 — Reflexão sobre questões éticas. Devem ser proporcionadas aos estudantes e profissionais, no seu processo de aprendizagem, formação e supervisão, condições para uma reflexão sobre as questões éticas associadas à prática profissional e investigação em Psicologia.

7 — Investigação

No contexto da investigação científica pode acontecer que o desejo legítimo de querer saber mais e de aumentar os conhecimentos entrem em conflito com valores humanos e sociais também eles legítimos. Isto é especialmente pertinente uma vez que são os/as psicólogos/as que procuram o participante, pelo que o respeito pela autonomia se assume como o princípio central. Os/as psicólogos/as, enquanto investigadores, têm em conta o princípio geral da beneficência e não maleficência, que os levam a colocar em primeiro lugar o bem-estar dos participantes nas investigações, e o princípio geral da responsabilidade social no sentido da produção e comunicação de conhecimento científico válido e suscetível de melhorar o bem-estar das pessoas. Daqui decorrem duas áreas de princípios específicos relativos ao tratamento dos participantes em investigações científicas e à conduta profissional do investigador que a seguir se detalham.

7.1 — Não causar danos. Os investigadores asseguram que as suas investigações, com tudo aquilo que comportam, não causam danos físicos e ou psicológicos aos participantes nas mesmas.

7.2 — Avaliação de potenciais riscos. Os investigadores avaliam os potenciais riscos para o participante antes de decidir pela realização de uma investigação. Os investigadores procuram identificar potenciais riscos para a saúde, bem-estar, valores ou dignidade do participante e eliminá-los ou minimizá-los. Sempre que uma avaliação preliminar das consequências da investigação leve a esperar que dela possam advir danos físicos e ou psicológicos para os participantes, a sua realização ou não deve ser devidamente considerada. Potenciais riscos e benefícios são comunicados adequadamente aos participantes.

7.3 — Participação voluntária. Ninguém pode ser obrigado ou coagido a participar numa investigação. Para este efeito, os investigadores obtêm consentimento dos seus participantes. Em contexto académico em que a participação em investigações constitui muitas vezes requisito de frequência ou elemento de avaliação, devem ser apresentadas alternativas à participação. Qualquer compensação, monetária ou outra, não pode constituir um estímulo que leve o participante a ignorar riscos eventuais da sua participação.

7.4 — Participação informada. Os investigadores fornecem aos participantes a informação necessária sobre a investigação que permita aos mesmos uma decisão informada quanto aos potenciais riscos e benefícios de participar e quanto às características gerais da sua participação.

7.5 — Capacidade de consentimento. Especial atenção deve ser dada aos casos em que os participantes não têm capacidade para dar consentimento informado e voluntário pelo facto de a sua autodeterminação ser limitada. Nestes casos, os investigadores obtêm consentimento de outros que assegurem os seus direitos, nomeadamente os seus representantes legais. Todavia, a manifestação de recusa por parte do participante pode ser impeditiva da sua participação.

7.6 — Anonimato e confidencialidade de dados recolhidos. Aos investigadores são exigidos os mesmos deveres de confidencialidade e anonimato dos dados recolhidos de outras áreas da prática psicológica. No contexto de investigação só se recolhem os dados pessoais estritamente necessários à realização das investigações e os mesmos são mantidos confidenciais. A informação que identifique de forma única os participantes é mantida apenas enquanto for necessária, tornando-se o mais rapidamente possível em dados anónimos. Eventuais limitações à confidencialidade regem-se pelos mesmos princípios específicos relativos a outras áreas da prática psicológica.

7.7 — Uso do engano em investigação. Dados os riscos potenciais acrescidos deste procedimento para os participantes, o engano em investigação é utilizado apenas quando tem justificação significativa e fundamentada cientificamente e quando outras alternativas que não envolvem engano não podem ser utilizadas para o mesmo objetivo.

7.8 — Esclarecimento pós-investigação. Em todas as investigações oferece-se aos participantes a oportunidade de obter informação apropriada sobre os objetivos, resultados e conclusões da investigação. Esta fase pós-investigação serve também para monitorizar e corrigir eventuais efeitos adversos não antecipados subjacentes à realização da investigação. A existência de um esclarecimento pós-investigação não serve de justificação para danos causados durante a investigação, nomeadamente para danos previsíveis de uma avaliação preliminar. O esclarecimento pós-investigação é obrigatório quando o engano fizer parte do procedimento.

7.9 — Investigação com animais. Na investigação com animais os investigadores asseguram que o seu tratamento durante a investigação é realizado de modo a proporcionar-lhes condições de vida adequadas e a evitar serem submetidos a sofrimento desnecessário.

7.10 — Integridade científica. Os investigadores procuram assegurar que as suas investigações, com tudo aquilo que comportam, são realizadas de acordo com os princípios mais elevados de integridade científica.

7.11 — Apresentação de resultados verdadeiros. Os investigadores não fabricam resultados, incluindo invenção, manipulação ou apresentação seletiva de resultados e corrigem publicamente erros encontrados.

7.12 — Comunicação de resultados das investigações de forma adequada para a comunidade científica e o público em geral. Os/as psicólogos/as reconhecem a importância de divulgação e partilha das investigações realizadas junto dos seus pares e da comunidade em geral. Os investigadores não fazem afirmações públicas que são falsas ou fraudulentas e minimizam a possibilidade de interpretações erradas dos resultados obtidos, corrigindo publicamente erros ou interpretações erradas.

7.13 — Crédito autoral de ideias e trabalho nos termos devidos. Os investigadores não apresentam partes de trabalhos ou ideias de outros autores como suas e, por outro lado, apenas dão crédito autoral em trabalhos publicados a todos aqueles que realmente os realizaram de forma significativa.

7.14 — Responsabilidade por equipas de investigação. Os investigadores não só cumprem estas regras mas asseguram a sua transmissão e cumprimento a todos que com eles colaborem e ou estejam sob a sua supervisão.

8 — Declarações públicas

As declarações públicas prestadas nos mais diversos âmbitos, incluindo programas de rádio e televisão, artigos em jornais ou revistas, conferências e internet, devem pautar-se no mais estrito respeito das regras deontológicas da profissão. Na difusão pública dos conhecimentos da Psicologia devem ser considerados os princípios da competência específica, privacidade e confidencialidade, respeito pela dignidade da pessoa, integridade, beneficência e não maleficência.

8.1 — Rigor. Quando fazem declarações públicas, nas suas diversas formas — verbais ou escritas — utilizando os media ou outras formas de divulgação, os/as psicólogos/as devem observar o princípio do rigor e da independência, abstendo-se de fazer declarações falsas ou sem fundamentação científica. Devem relatar os factos de forma criteriosa com base em fundamentação científica adequada, utilizando o direito de retificação, sem suprimir as posições críticas e permitindo a existência do contraditório.

8.2 — Competência e Especificidade. Os/as psicólogos/as limitam as suas declarações públicas apenas a temas para os quais têm formação e experiência específicas.

8.3 — Responsabilidade. Os/as psicólogos/as reconhecem o impacto das suas declarações junto do público, em função da credibilidade da ciência que representam. Este facto aumenta a sua responsabilidade em relação às suas afirmações, uma vez que os/as psicólogos/as representam uma classe profissional.

8.4 — Casos particulares. Quando solicitados a comentar publicamente casos particulares, os/as psicólogos/as pronunciam-se sobre os problemas psicológicos em questão mas não sobre os casos em específico.

A leitura atenta do documento aqui apresentado não dispensa a consulta da legislação a que respeita no sítio eletrónico do *Diário da República,* em www.dre.pt.

23 de junho de 2021. — O Bastonário, *Francisco Mirada Rodrigues*.

314346489

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 638/2021

Sumário: Regulamento Disciplinar da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada.

O Regulamento Disciplinar da Ordem dos Psicólogos Portugueses foi aprovado pelo Regulamento n.º 784/2016, de 22 de fevereiro, tendo sido posteriormente alterado pelo Regulamento n.º 198/2019, de 5 de março, ambos publicados na 2.ª série do *Diário da República* nas respetivas datas.

No sentido de se proceder à consolidação do Regulamento referido *supra*, a Ordem dos Psicólogos Portuguesa publica, no *Diário da República,* a sua versão consolidada, com vista à transparência e clareza da versão em vigor, não só para o intérprete jurídico como para todos os profissionais abrangidos pelo mesmo.

Regulamento Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Jurisdição disciplinar

1 — Os membros da Ordem dos Psicólogos, doravante abreviadamente designada por Ordem, estão sujeitos à sua jurisdição disciplinar, nos termos do respetivo Estatuto e do presente Regulamento.

2 — A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 2.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista na violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados no Estatuto, no Código Deontológico e nos respetivos Regulamentos.

2 — A infração disciplinar é:

a) Leve, quando o visado viole de forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;

b) Grave, quando o visado viole de forma séria os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;

c) Muito grave, quando o visado viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão, afetando com a sua conduta a dignidade e o prestígio profissional de tal forma que fique definitivamente inviabilizado o exercício da profissão.

3 — As infrações disciplinares são puníveis a título de dolo ou negligência.

Artigo 3.º

Competência disciplinar

A competência para instaurar, instruir e julgar processos disciplinares em primeira instância pertence ao Conselho Jurisdicional, oficiosamente ou na sequência da apresentação de participação pela Direção, pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

Artigo 4.º

Prescrição da responsabilidade disciplinar

1 — O direito de instaurar o processo disciplinar prescreve no prazo de cinco anos a contar da prática do ato ou do último ato em caso de prática continuada.

2 — Se as infrações constituírem simultaneamente infrações penais, prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal, se este for superior.

3 — O prazo de prescrição do procedimento disciplinar corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.

4 — O prazo de prescrição só corre:

a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;
b) Nas infrações continuadas, desde o dia da prática do último ato;
c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.

5 — A responsabilidade disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento pelo Conselho Jurisdicional ou desde a participação efetuada por qualquer órgão da Ordem do cometimento de uma infração disciplinar, o processo disciplinar competente não se iniciar num período de um ano.

6 — O prazo de prescrição do processo disciplinar suspende-se durante o tempo em que o processo disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal, voltando a correr o prazo a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

7 — O prazo de prescrição do processo disciplinar referido nos n.os 1 e 5 interrompe-se com a notificação ao visado:

a) Da instauração do processo disciplinar;
b) Da acusação.

Artigo 5.º

Cessação da responsabilidade disciplinar

A responsabilidade disciplinar mantém-se durante o período de suspensão da inscrição na Ordem, e não cessa com o pedido de cancelamento da inscrição, nem com a expulsão, por infrações anteriormente praticadas.

Artigo 6.º

Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem

1 — A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente do mesmo facto e coexiste com qualquer outra prevista por lei.

2 — A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei.

3 — Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro da Ordem e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar durante o tempo em que, por força de decisão jurisdicional ou de apreciação jurisdicional de qualquer questão, a marcha do correspondente processo não possa começar ou continuar a ter lugar.

4 — A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.

5 — Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3 sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar.

6 — Sempre que, em processo penal contra membro da Ordem, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via

eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se esta tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pela direção ou pelo bastonário.

7 — A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar por violação dos deveres emergentes de relações de trabalho.

CAPÍTULO II

Sanções disciplinares

Artigo 7.º

Escala das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares, de acordo com o disposto no artigo 92.º do Estatuto, são as seguintes:

a) Advertência;
b) Obrigação de prática supervisionada até ao máximo de 12 meses;
c) Repreensão registada;
d) Suspensão até ao máximo de 24 meses;
e) Expulsão.

2 — A sanção prevista na alínea *a*) do n úmero anterior é aplicada ao membro que cometa infração com culpa leve, de que não tenha resultado prejuízo grave para terceiro nem para a Ordem.

3 — A sanção prevista na alínea *b*) do n.º I é aplicada ao membro que cometa infração disciplinar que resulte de manifesto défice de formação.

4 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 é aplicada ao membro que cometa infração com negligência grave, mas sem consequência assinalável, ou que reincida nas infrações referidas nos n úmeros anteriores.

5 — A sanção prevista na alínea *d*) do n.º I é aplicável ao membro que cometa infração disciplinar que afete gravemente a dignidade e o prestígio da profissão, ou lese direitos ou interesses relevantes de terceiros, ou que incumpra culposamente o dever de pagar quotas por um período superior a 12 meses.

6 — A sanção prevista na alínea *e*) do n.º 1 é aplicável a infração muito grave quando, tendo em conta a natureza da profissão, a infração disciplinar tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes, sem prejuízo do direito à reabilitação, nos termos do regulamento disciplinar.

7 — A aplicação de sanção mais grave do que a de repreensão registada a membro que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem implica a destituição desse cargo.

8 — No caso de profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional, as sanções previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º I assumem a forma de interdição temporária ou definitiva do exercício da atividade profissional neste território, consoante os casos.

9 — Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o visado do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.

Artigo 7.º-A

Obrigação de prática supervisionada

1 — A sanção de obrigação de prática supervisionada consiste na sujeição do visado a acompanhamento da sua prática profissional na área relativa à infração, por parte de um supervisor certificado pela OPP.

2 — A sanção de obrigação de prática supervisionada tem um limite mínimo de 3 meses e um limite máximo de 12 meses.

3 — O visado, no final da prática supervisionada, deve apresentar um comprovativo de que a mesma foi realizada.

Artigo 7.º-B

Supervisor

1 — O supervisor que supervisiona a prática profissional do visado é escolhido pelo próprio visado, de entre os supervisores certificados pela OPP.

2 — Esta escolha deve ter em conta a área de experiência profissional ou a área académica do supervisor e do visado.

3 — O visado é responsável por estabelecer a relação contratual com o supervisor por ele escolhido.

Artigo 7.º-C

Remissão

Em tudo o que concerne à prática da supervisão, com exceção das normas disciplinares, remete-se para as normas previstas nas linhas de orientação para a prática da supervisão a serem emitidas pela OPP.

Artigo 8.º

Graduação

Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do visado, ao grau de culpabilidade, à gravidade e consequências da infração e a todas as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 9.º

Unidade e acumulação de infrações

Não pode aplicar-se ao mesmo membro mais de uma sanção disciplinar por cada facto punível.

Artigo 10.º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar, para além de outras que possam excluir a ilicitude ou a culpa do agente, nos termos gerais:

a) A coação física;

b) A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração; O exercício legítimo de um direito;

c) O cumprimento de um dever, exceto quando implique o sacrifício de outro dever de valor superior ao dever cumprido.

Artigo 11.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, para além de outras que possam resultar da apreciação dos fatores de graduação das sanções:

a) O exercício profissional durante mais de 5 anos, seguidos ou interpolados, sem o cometimento de qualquer infração disciplinar e com exemplar comportamento e zelo;

b) A reparação espontânea do mal causado;

c) A confissão espontânea da infração;

d) A provocação;

e) O cumprimento de um dever, nos casos em que o mesmo não possa dirimir a responsabilidade disciplinar do visado.

Artigo 12.º

Circunstâncias agravantes

1 — São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, para além de outras que possam resultar da apreciação dos fatores de graduação das sanções:

a) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais aos utentes, ao prestígio ou dignidade da profissão ou ao interesse geral, independentemente da sua efetiva verificação;
b) A premeditação;
c) O conluio com outros indivíduos para a prática da infracção;
d) A reincidência;
e) A acumulação de infrações.

2 — A premeditação consiste no desígnio para o cometimento da infração, formado, pelo menos, 24 horas antes da sua prática.
3 — A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorridos três anos sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da sanção aplicada por virtude de infração anterior, sendo idêntico ou do mesmo tipo o dever violado.
4 — A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 13.º

Suspensão das sanções

1 — As sanções disciplinares de advertência, repreensão registada e suspensão podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do infrator, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.
2 — O tempo de suspensão não é inferior a seis meses para as sanções de advertência e de repreensão registada e a um ano para a sanção de suspensão, nem superior a dois e três anos, respetivamente, contando-se estes prazos desde a data do início do cumprimento da sanção.
3 — A suspensão é revogada quando o infrator seja, no seu decurso, condenado em novo processo disciplinar.

Artigo 14.º

Comunicação e publicidade das sanções

1 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 1 do artigo 7.º é comunicada pela Direção à sociedade de profissionais ou organização associativa por conta da qual o visado prestava serviços à data dos factos e à autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro.
2 — As decisões de aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 7.º são sempre tornadas públicas, salvo quando o Conselho Jurisdicional justificadamente determinar outra coisa, por razões ligadas aos interesses da Ordem ou de direitos ou interesses legítimos de terceiros.
3 — A publicidade das decisões de aplicação de expulsão ou de suspensão é feita por editais afixados na sede nacional da Ordem e na sede da delegação regional onde o infrator tenha o seu domicílio profissional, e através da divulgação na página eletrónica da Ordem, com referência aos preceitos infringidos.
4 — Porém, pode ser decidida a publicitação por meios adicionais, designadamente pela divulgação em publicações periódicas, editadas ou não pela Ordem.

Artigo 15.º

Registo disciplinar

1 — O extrato do registo disciplinar do visado contém as sanções em que este tenha sido condenado e a data da prática das infrações que lhes deram causa.

2 — Compete à secretaria da Ordem manter atualizado o registo disciplinar dos membros da Ordem.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 16.º

Obrigatoriedade do processo prévio

A aplicação de uma sanção disciplinar é sempre precedida do apuramento dos factos e da responsabilidade disciplinar em processo próprio, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Formas do processo

1 — A ação disciplinar comporta as seguintes formas:

a) Processo disciplinar;
b) Processo de averiguações.

2 — Aplica-se o processo disciplinar sempre que a determinado membro da Ordem sejam imputados factos devidamente concretizados, suscetíveis de constituir infração disciplinar.

3 — O processo de averiguações é aplicável quando não seja possível identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, impondo-se a realização de diligências sumárias para o esclarecimento ou concretização dos factos em causa.

4 — Depois de averiguada a identidade do infrator, ou logo que se mostrem minimamente concretizados ou esclarecidos os factos participados, sendo eles suscetíveis de constituir infração disciplinar, é proposta a imediata conversão do processo de averiguações em processo disciplinar, mediante parecer sucintamente fundamentado, sendo a decisão comunicada ao visado.

Artigo 18.º

Características do processo

O processo é de investigação sumária, não depende de formalidades especiais e deve ser conduzido de modo a levar rapidamente ao apuramento da verdade material, dispensando-se o que for inútil, impertinente ou dilatório, sem prejuízo de o visado produzir a prova necessária à sua defesa, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Natureza secreta do processo

1 — O conteúdo do processo é secreto até ao termo da instrução.

2 — O relator pode, todavia, autorizar a consulta do processo pelo visado ou pelos interessados, quando daí não resulte inconveniente para a instrução, sob condição de não ser divulgado o que dele conste.

3 — É permitida a passagem de certidões destinadas à defesa de interesses legalmente protegidos, na sequência de requerimento especificando o fim a que se destinam, podendo ser proibida, sob pena de desobediência, a sua publicação.

4 — A passagem de certidões é autorizada pelo relator do processo e depende do pagamento de uma taxa, nos termos do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem.

5 — Todos os intervenientes no processo estão obrigados ao dever de segredo enquanto o processo mantiver a natureza secreta, incorrendo em responsabilidade disciplinar pela sua violação.

Artigo 20.º

Intervenção de interessados

As pessoas com interesse direto relativamente aos factos que constituem o objeto de um processo são admitidas a intervir no mesmo, requerendo e alegando o que tiverem por conveniente nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Assistência por advogado

Os intervenientes no processo podem constituir advogado em qualquer fase do mesmo, nos termos gerais de direito.

Artigo 22.º

Notificações

As notificações previstas no âmbito dos processos regulados no presente Regulamento fazem-se:

a) Por carta registada com aviso de receção para o domicílio profissional dos visados ou interessados;

b) Mensagem de correio eletrónico, em caso de visado ou interessado que se tenham dirigido primeiramente à Ordem por essa forma, excetuando as notificações de abertura de processo, de despacho de acusação ou de deliberação final;

c) Pessoalmente, quando esta forma de notificação não prejudique a celeridade do processo ou quando seja inviável a notificação por via postal;

d) Se for desconhecido o paradeiro do notificando, através de editais a afixar na sede nacional da Ordem e na sede da delegação regional onde o visado tenha o seu domicílio profissional, e de anúncio a publicar n um jornal de expansão nacional.

Artigo 23.º

Apensação

Encontrando-se pendentes vários processos contra o mesmo psicólogo, são todos apensados ao mais antigo, de forma a ser proferida uma só decisão, exceto se da apensação resultar manifesto inconveniente.

Artigo 24.º

Desistência da participação

1 — A desistência, expressa ou tácita, pelo participante titular de interesse direto nos factos que constituem o objeto do processo determina a extinção do mesmo, exceto se a infração imputada afetar a dignidade do visado, o prestígio da Ordem ou a dignidade da profissão.

2 — A desistência só produz efeitos se for aceite pelo Conselho Jurisdicional, ponderados os fatores referidos no número anterior; porém, compete ao visado a iniciativa de arguir que a infração imputada afeta a sua dignidade, no prazo de 10 dias contados da notificação da desistência do processo.

CAPÍTULO IV

Processo disciplinar

SECÇÃO I

Fases e prazos

Artigo 25.º

Fases

O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:

a) Instrução;
b) Defesa do visado;
c) Decisão;
d) Execução.

SECÇÃO II

Fase da instrução

Artigo 26.º

Objeto

A fase da instrução visa investigar a existência de uma infração disciplinar, determinar os seus agentes e descobrir e recolher todas as provas existentes, em ordem à decisão sobre a acusação.

Artigo 27.º

Participação

1 — Todos os que tiverem conhecimento da prática de uma infração por membros da Ordem podem participá-la a qualquer órgão desta, que fica incumbido de a transmitir ao Conselho Jurisdicional.

2 — As participações verbais são sempre reduzidas a auto por quem as receber.

3 — A participação deve, preferencialmente, conter a identificação do participante, ser acompanhada dos documentos necessários à prova dos factos participados e conter a indicação dos demais meios de prova conhecidos, designadamente as testemunhas habilitadas a depor sobre os factos participados.

Artigo 28.º

Apreciação liminar

1 — Na primeira reunião subsequente à receção de uma participação ou da tomada de conhecimento de factos suscetíveis de configurar uma infração disciplinar, o Conselho Jurisdicional decide se há ou não lugar à instauração de processo disciplinar ou de processo de averiguações, sem prejuízo de o Conselho poder adiar para reuniões subsequentes a análise da participação, nomeadamente em função do volume de processos pendentes.

2 — Quando a participação não permita identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, pode ser instaurado processo de averiguações, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

3 — A participação apresentada é arquivada liminarmente no caso de não ser decidida a instauração de processo disciplinar ou de processo de averiguações.

4 — Quando os factos em causa indiciem a existência de um crime, o Conselho Jurisdicional participa-os ao Ministério Público, para efeitos de averiguação de eventual responsabilidade criminal.

5 — Quando da apreciação de participação resultarem indícios de que a mesma, sendo infundada, foi dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem ou contém matéria difamatória ou injuriosa, o Conselho Jurisdicional participa o facto ao Ministério Público, para efeitos de averiguação de eventual responsabilidade criminal e, caso o participante seja membro da Ordem, ordena a abertura de processo disciplinar contra o mesmo.

Artigo 29.º

Distribuição

1 — Caso seja instaurado processo disciplinar ou processo de averiguações, o Presidente do Conselho Jurisdicional procede à sua distribuição, designando, de entre os seus membros, um relator, a quem fica confiada a instrução do processo e a sua condução até à fase de julgamento ou ao arquivamento.

2 — A distribuição é feita de forma aleatória e visa a igual repartição dos processos pelos membros do Conselho Jurisdicional, tendo em atenção os impedimentos, escusas e suspeições constantes da secção VI do presente capítulo.

3 — Caso um membro do Conselho Jurisdicional seja relator de um processo de especial complexidade, pode ser eximido da distribuição de outros de idêntica complexidade.

4 — É feita nova distribuição nos seguintes casos:

a) Impedimento superveniente do relator;

b) Aceitação da escusa ou da suspeição do relator;

c) Impossibilidade permanente ou temporária do relator proceder à instrução e ou à condução do processo;

d) Não cumprimento do prazo para a conclusão da instrução do processo;

e) Nos restantes casos previstos no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Atos de instrução

1 — Compete ao relator regular o andamento da instrução do processo e manter a disciplina nos respetivos atos, podendo praticar os atos e realizar as diligências necessárias à descoberta da verdade material.

2 — Após a decisão de abertura de processo, o visado é sempre notificado para responder, querendo, sobre os factos que lhe são imputados na participação.

3 — O visado e os interessados podem oferecer provas e requerer ao relator a realização das diligências que considerem necessárias ao apuramento da verdade.

4 — Os documentos apresentados pelo visado ou pelos interessados devem ser juntos aos autos.

5 — Sempre que o relator fixe prazo para a apresentação de um documento, só é possível a sua apresentação num momento posterior se não tiver sido possível obtê-los anteriormente ou se o prazo para a sua apresentação tiver sido prorrogado, por motivos atendíveis.

6 — O relator realiza as diligências requeridas caso as mesmas sejam necessárias ao apuramento da verdade e pertinentes, e caso entenda como insuficiente a prova já produzida.

Artigo 31.º

Local da instrução

1 — A instrução do processo realiza-se na sede e nas delegações regionais da Ordem, se não houver conveniência que as diligências se efetuem em local diferente.

2 — As diligências que tiverem de ser feitas fora do concelho onde correr o processo disciplinar podem ser requisitadas, por ofício ou outro meio idóneo, a autoridades, preferencialmente no âmbito da Ordem, que exerçam as suas competências no local.

Artigo 32.º

Meios de prova

São válidos todos os meios de prova admitidos em direito.

Artigo 33.º

Prova testemunhal

1 — O relator procede à inquirição do número de testemunhas que entender necessário à descoberta da verdade.

2 — As testemunhas são notificadas do dia, hora e local em que devem comparecer para serem ouvidos; mas o instrutor pode convidar quem as tenha indicado a apresentá-las, bem como ouvir outras pessoas que, porventura, se encontrem presentes no momento da inquirição.

3 — Os depoimentos são gravados sonoramente pelo relator e são juntos ao processo.

4 — O visado, o interessado ou os respetivos advogados, quando presentes, podem, findo o interrogatório, requerer ao relator a prestação de informações adicionais tendentes ao completo esclarecimento do depoimento prestado.

5 — É admitida a acareação entre testemunhas e entre as mesmas e o visado, nos termos gerais de direito.

6 — Não podem ser testemunhas as pessoas que não tiverem aptidão física e mental para depor sobre os factos em causa.

7 — O visado não pode ser inquirido como testemunha; porém, é aplicável à sua audição o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo.

8 — Podem recusar depor como testemunhas:

a) Os descendentes, os ascendentes, os irmãos, os afins até ao 2.º grau, os adotantes, os adotados e o cônjuge do visado;

b) Quem tiver sido cônjuge do visado ou quem com ele conviver ou tiver convivido em condições análogas às dos cônjuges, relativamente a factos ocorridos durante o casamento ou a coabitação.

9 — As pessoas referidas no número anterior são advertidas da faculdade que lhes assiste de recusarem o depoimento, sob pena de o depoimento prestado não poder ser utilizado como prova.

Artigo 34.º

Deveres

1 — O visado e as testemunhas regularmente convocadas devem comparecer para prestar o seu depoimento nos casos em que forem convocados pelo relator, podendo a sua falta não justificada, no caso das testemunhas, implicar responsabilidade disciplinar.

2 — As testemunhas, peritos, tradutores e intérpretes prestam compromisso, sob juramento, de dizerem a verdade ou de desempenharem conscienciosamente os seus deveres.

Artigo 35.º

Medidas cautelares

O relator pode tomar as medidas adequadas para conservar o estado dos documentos em que se descobriu ou se presume existir alguma irregularidade.

Artigo 36.º

Termo da instrução

1 — O relator deve concluir a instrução do processo, com a dedução de acusação ou com a proposta de arquivamento, no prazo de 150 dias a contar da data da sua instauração ou da instauração de processo de averiguações que tenha precedido o processo disciplinar.

2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo Conselho Jurisdicional, sob proposta do relator, caso:

a) Decorra, concomitantemente com o processo disciplinar, processo criminal de inquérito contra o mesmo visado, até ao final deste último;

b) Ocorra outro motivo justificado, nomeadamente quando o processo apresente especial complexidade, caso em que o prazo da instrução pode ser prorrogado num máximo de 150 dias.

3 — Não sendo cumprido o prazo para a conclusão da instrução, o processo é redistribuído a outro relator, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.

Artigo 37.º

Acusação ou arquivamento

1 — Com a conclusão da instrução, o relator deve:

a) Deduzir acusação, caso entenda terem sido recolhidos indícios suficientes da existência de responsabilidade disciplinar do visado; ou

b) Emitir parecer fundamentado no sentido do arquivamento do processo, caso:

c) Não tenham sido recolhidos indícios suficientes da existência de responsabilidade disciplinar do visado;

d) Tiver sido obtida prova bastante de não se ter verificado a infração disciplinar, de não ter o visado sido o agente da infração ou de não ser de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou de outro motivo.

2 — No caso de deduzir acusação, o relator ordena a junção aos autos de extrato do registo disciplinar do visado.

3 — A acusação deve revestir a forma articulada e individualizar os factos imputados, juntamente com as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os mesmos foram praticados, as normas infringidas, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as sanções aplicáveis.

4 — A acusação é notificada ao visado, devendo a notificação indicar o prazo e local para este apresentar a sua defesa.

5 — O arquivamento é notificado ao visado e aos interessados que tiverem intervindo no processo.

6 — No caso de ser emitido parecer no sentido do arquivamento, o mesmo deve ser apresentado pelo relator ao Conselho Jurisdicional na primeira reunião subsequente, a fim de ser deliberado o arquivamento do processo.

7 — Caso o Conselho Jurisdicional delibere o prosseguimento do processo, com a realização de diligências complementares ou com a dedução de acusação, pode ser designado novo relator de entre os membros que tenham votado no sentido do prosseguimento do processo.

8 — O processo disciplinar arquivado com fundamento no motivo referido na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo pode ser reaberto, por decisão do Conselho Jurisdicional, caso elementos de prova surgidos subsequentemente contenham novos indícios sobre a existência de responsabilidade disciplinar.

9 — Na decisão referida no número anterior, o Conselho Jurisdicional fixa o prazo para a conclusão da instrução do processo, tendo em consideração o período de instrução já decorrido antes do seu arquivamento

10 — O visado deve ser ouvido sobre os novos elementos que tenham conduzido à reabertura de processo disciplinar.

SECÇÃO III

Fase da defesa do visado

Artigo 38.º

Apresentação da defesa

1 — No prazo de 15 dias a contar da notificação da acusação, o visado pode apresentar, por escrito, a sua defesa, na qual deve expor clara e concisamente todos os factos e as razões de direito que a fundamentam.

2 — Caso a notificação seja feita por edital, o prazo para a apresentação de defesa é de 30 dias.

3 — Quando o processo seja complexo, pelo número e natureza das infrações ou pelo número de membros abrangidos, o relator pode prorrogar num máximo de 20 dias o prazo para a apresentação de defesa, a requerimento do visado.

4 — Com a defesa, deve o visado apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos especificados, devendo indicar os factos sobre os quais incide a prova requerida, o que é convidado a fazer, sob pena de indeferimento, na falta de indicação.

5 — Não podem ser indicadas mais de 3 testemunhas por cada facto e o seu total não pode exceder o número de 10.

6 — As testemunhas indicadas na defesa são apresentadas pelo visado.

7 — O relator deve realizar as diligências probatórias requeridas pelo visado no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo este prazo ser prorrogado até 45 dias pelo Conselho Jurisdicional, sob proposta do relator, quando tal seja necessário para a realização das diligências requeridas.

8 — À produção de prova nesta fase são aplicáveis as disposições constantes da secção relativa à instrução, com as devidas adaptações; as diligências de inquirição devem ser, porém, notificadas ao visado, que nela pode estar presente, por si ou através do seu advogado.

9 — São recusadas as provas e diligências impertinentes ou desnecessárias à descoberta da verdade dos factos, podendo ser mandados desentranhar os documentos nessas condições.

Artigo 39.º

Exame do processo

1 — Durante o prazo para a apresentação de defesa, o processo pode ser consultado na Ordem pelo visado ou pelo seu advogado.

2 — O visado pode igualmente requerer que lhe seja disponibilizada fotocópia certificada do processo ou de partes dele, devendo a Ordem, no prazo de 5 dias, ter as fotocópias disponíveis para que o visado proceda ao seu levantamento na sede da Ordem.

3 — O prazo para a apresentação de defesa suspende-se durante o período referido no número anterior caso seja a primeira vez que o visado solicita fotocópia do processo; porém, caso a Ordem não disponibilize as fotocópias requeridas no prazo aí estabelecido, a suspensão mantém-se até à data em que o visado seja notificado para o levantamento das fotocópias.

Artigo 40.º

Realização de novas diligências

O relator pode, no prazo de 15 dias, realizar outras diligências que considere necessárias para o apuramento da verdade, sendo aplicáveis as disposições sobre matéria probatória constantes da secção relativa à instrução.

SECÇÃO IV

Fase da decisão

Artigo 41.º

Divulgação dos resultados definitivos

1 — Deduzida a defesa do visado ou findo o prazo para o efeito, e, se for o caso, realizadas as diligências referidas no artigo anterior, o relator elabora, no prazo de 30 dias, um relatório final do qual constem os factos apurados, a sua qualificação e gravidade, a sanção que entende dever ser aplicada ou a proposta de arquivamento dos autos.

2 — Quando a complexidade do processo o justifique, o Conselho Jurisdicional pode, sob proposta do relator, prorrogar num máximo de 15 dias o prazo para a apresentação do relatório final.

3 — O relatório final é entregue ao Conselho Jurisdicional, para a realização de julgamento e decisão final do processo.

Artigo 42.º

Audiência pública

1 — A aplicação das sanções de suspensão ou de expulsão depende da realização prévia de uma audiência pública.

2 — Na audiência são apresentados ao visado pelo Conselho Jurisdicional os factos julgados como provados e as normas infringidas, podendo este dizer o que se lhe oferecer sobre cada um dos factos e sobre a interpretação das normas.

3 — O visado pode ser acompanhado por advogado.

4 — O visado tem direito ao silêncio, não podendo essa circunstância ser relevada pelo Conselho Jurisdicional.

5 — Caso o visado falte injustificadamente ou apresente justificação que o Conselho Jurisdicional não aceite, é dispensado o agendamento de nova audiência, podendo o processo prosseguir os seus trâmites.

6 — A apresentação de justificação aceitável determina o agendamento de nova audiência no prazo de 10 dias contados da aceitação da justificação.

Artigo 43.º

Julgamento

1 — Se todos os membros do Conselho Jurisdicional se considerarem para tanto habilitados, e, quando aplicável, tiver ocorrido a audiência pública prevista no artigo anterior, a decisão final do processo é votada na primeira reunião ordinária realizada após a apresentação do relatório, sendo subsequentemente o acórdão lavrado e assinado pelos membros presentes na reunião.

2 — Se algum ou alguns dos membros, se declararem não habilitados a julgar, o processo é dado para vista, por 3 dias, a cada membro que a tiver solicitado, findo o que é novamente presente para julgamento.

3 — Antes do julgamento, o Conselho Jurisdicional pode, fundamentadamente, decidir pela realização de diligências de prova adicionais, no prazo máximo de 1O dias, sendo aplicáveis as disposições sobre matéria probatória constantes da secção relativa à instrução.

4 — Os votos de vencido devem ser fundamentados, devendo, quando o relator ficar vencido, o acórdão ser lavrado por algum dos membros que fizerem vencimento.

5 — A decisão final é proferida no prazo de 45 dias contados da data da receção do relatório final do relator, que se suspende durante o tempo em que o processo for dado para vista aos membros do Conselho Jurisdicional e no decurso do prazo estabelecido para a realização de diligências de prova adicionais.

6 — Não podem ser valorados factos não constantes da acusação nem referidos na defesa do visado, exceto quando excluam, dirimam ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar.

Artigo 44.º

Notificação e publicitação da decisão final

1 — O acórdão com a decisão final do processo é comunicado à Direção e notificado ao visado e aos interessados que tiverem intervindo no processo.

2 — A notificação deve indicar a possibilidade e o prazo de impugnação nos tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.

3 — Quando seja aplicada pena de suspensão ou de expulsão, a notificação ao visado adverte-o do dever de proceder à devolução imediata da cédula profissional e abster-se da prática de qualquer ato profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar e criminal.

4 — Para além da notificação referida nos números anteriores, a decisão final é publicitada nos termos do artigo 14.º

SECÇÃO V

Recursos

Artigo 45.º

Recurso contencioso

Das decisões que ponham termo ao processo cabe impugnação contenciosa nos tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.

SECÇÃO VI

Execução

Artigo 46.º

Execução das sanções

1 — Compete à Direção dar execução às decisões proferidas em sede de processo disciplinar, designadamente praticando os atos necessários à efetiva suspensão ou ao cancelamento da inscrição dos membros condenados nas sanções de suspensão e de expulsão, respetivamente.

2 — A aplicação de pena de suspensão ou de expulsão implica a proibição temporária ou definitiva, respetivamente, da prática de qualquer ato profissional e a entrega da cédula profissional na sede da Ordem ou na delegação regional onde o infrator tenha o seu domicílio profissional.

3 — A execução e o cumprimento das sanções de suspensão e de expulsão têm início com a notificação ao visado da decisão final.

4 — Excetua-se do número anterior o caso em que a decisão de aplicação de uma pena seja objeto de providência cautelar que suspenda os efeitos da decisão, nos termos da lei processual dos tribunais administrativos.

5 — Se à data do início da suspensão estiver suspensa ou cancelada a inscrição do visado, o cumprimento da pena de suspensão tem início a partir do dia imediato àquele em que tiver lugar o levantamento da suspensão da inscrição ou a reinscrição, ou a partir do termo da anterior pena de suspensão.

6 — As decisões de aplicação de sanções disciplinares são levadas ao registo disciplinar do infrator, nos termos previstos no artigo 15.º

7 — Findo o período de suspensão do membro ao qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, deve ser-lhe devolvida a cédula profissional.

Artigo 47.º

Prescrição das sanções disciplinares

As sanções disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, a contar da data em que a decisão se tomou inimpugnável:

a) Um mês, para a sanção de repreensão registada;
b) Três meses, para a obrigação de prática supervisionada, até ao máximo de 12 meses;
c) Seis meses, para a sanção de suspensão;
d) Um ano, para a sanção de expulsão.

SECÇÃO VII

Incidentes

Artigo 48.º

Incidentes

1 — São incidentes em processo disciplinar:

a) A suspensão preventiva do visado;
b) Os impedimentos, escusas e suspeições dos responsáveis pela instrução e julgamento dos processos.

2 — Os incidentes correm por apenso ao processo em que sejam suscitados.

Artigo 49.º

Suspensão preventiva

1 — O Conselho Jurisdicional pode, em qualquer fase do processo, sob proposta do relator, ordenar a suspensão preventiva do visado do exercício da profissão, desde que estejam cumulativamente preenchidos os seguintes pressupostos:

a) Existam fortes indícios da prática, pelo visado, de infração disciplinar punível com pena de expulsão;
b) Haja justo e fundado receio de, sem essa suspensão, se produzir lesão grave ou de difícil reparação dos interesses públicos cuja lesão pode levar à aplicação de pena de expulsão; e
c) A suspensão se mostre necessária para prevenir a lesão referida na alínea anterior.

2 — A decisão é fundamentada e fixa o prazo da suspensão, que não pode ser superior a 90 dias contados da data da instauração do processo.
3 — O prazo da suspensão pode ser prorrogado pelo máximo de 45 dias por proposta fundamentada do relator, votada favoravelmente pelo Conselho Jurisdicional.
4 — A decisão é publicitada de acordo com o disposto no artigo 14.º, na parte relativa à decisão de expulsão.
5 — A suspensão é imediatamente comunicada à Direção e notificada ao visado, com a menção de que deve proceder à devolução imediata da cédula profissional e abster-se da prática de qualquer ato profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar e criminal.
6 — A notificação deve indicar a possibilidade e o prazo para impugnação nos tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.
7 — A suspensão preventiva cessa em qualquer dos seguintes casos:

a) Logo que seja proferida a decisão que absolva o visado;
b) Em caso de condenação do visado, logo que seja dado início à execução da sanção;

c) Quando seja atingido o seu prazo limite;

d) Quando seja revogada por decisão fundamentada do Conselho Jurisdicional, que deve ser publicitada nos termos aplicáveis à decisão de expulsão.

8 — Deve ser dada absoluta prioridade aos processos que corram contra membros suspensos preventivamente do exercício da profissão.

Artigo 50.º

Impedimentos

1 — Nenhum membro do Conselho Jurisdicional pode intervir na instrução ou julgamento de processos:

a) Quando nele seja visado ou interessado;

b) Quando nele seja visado ou interessado o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta até ao 2.0 grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando o visado ou qualquer interessado tenha sido seu cliente e os factos em causa tenham relação direta ou indireta com a relação mantida com o cliente;

d) Quando tenha de depor como testemunha.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente.

Artigo 51.º

Comunicação de impedimento

1 — Quem esteja impedido por alguma das causas mencionadas no artigo anterior deve comunicá-lo imediatamente ao presidente do órgão a que pertença.

2 — Compete ao presidente do órgão decidir da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o membro visado.

3 — Tratando-se do impedimento do presidente do órgão, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

Artigo 52.º

Arguição de impedimento

1 — O impedimento pode ser arguido pelo visado ou por qualquer interessado em qualquer altura do processo, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do órgão em causa, com imediato oferecimento de provas.

2 — Tratando-se do impedimento do presidente do órgão, o requerimento é dirigido ao órgão, que decide sem a intervenção do presidente.

3 — Recebido o requerimento, o membro visado é ouvido no prazo que for fixado, de 5 a 10 dias.

Artigo 53.º

Efeitos da comunicação ou arguição do impedimento

1 — O membro deve suspender a sua atividade no processo logo que comunique ou seja arguido o seu impedimento, até à decisão do incidente, salvo decisão em contrário do presidente do órgão a que pertença.

2 — O membro em causa deve, porém, tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais devem ser posteriormente ratificadas pelo substituto que lhe for designado.

Artigo 54.º

Efeitos do impedimento

1 — Declarado o impedimento de qualquer membro, o mesmo é, imediatamente:

a) Relativamente ao exercício das funções de relator, substituído por outro membro do Conselho Jurisdicional;
b) Relativamente ao exercício de funções no órgão a que pertença, substituído no processo pelo primeiro suplente do órgão, exceto quando não haja suplentes, caso em que o órgão delibera sem a presença do membro impedido.

2 — A decisão sobre o impedimento é notificada ao visado e ao interessado que o tenha arguido.

Artigo 55.º

Escusa e suspeição

1 — Qualquer membro de um órgão deve pedir escusa de intervir no processo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retificação da sua conduta, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando nele seja visado ou interessado qualquer parente ou afim em linha reta até ao 3.0 grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
b) Quando o seja credor ou devedor do visado, de qualquer interessado ou de qualquer seu parente na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
c) Quando contra ele esteja pendente ação judicial proposta pelo visado ou por qualquer interessado;
d) Quando haja inimizade grave ou grande intimidade entre si e o visado ou qualquer interessado.

2 — Com os fundamentos expostos, pode o visado ou qualquer interessado no processo opor suspeição ao membro em causa, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do órgão em causa, com imediato oferecimento de provas.

Artigo 56.º

Tramitação e efeitos

1 — A decisão do incidente da escusa ou suspeição compete ao presidente do órgão, exceto quando seja ele o visado, caso em que a decisão compete ao próprio órgão.
2 — Quando tenha sido oposta suspeição, o membro visado deve ser ouvido no prazo que for fixado, de 5 a 10 dias; quando esteja em causa pedido de escusa, a audição é facultativa.
3 — Julgado procedente o pedido de escusa ou suspeição, observa-se o disposto no artigo 53.º

Artigo 57.º

Recurso

Das decisões finais dos incidentes cabe impugnação para os tribunais administrativos.

CAPÍTULO V

Processo de averiguações

Artigo 58.º

Objeto

1 — Ao processo de averiguações são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas que regem a instrução do processo disciplinar.

2 — O processo de averiguações é convertido em processo disciplinar por deliberação do Conselho Jurisdicional, sob proposta fundamentada do relator, logo que esteja averiguada a identidade do visado ou se mostrem minimamente concretizados os factos imputados, sendo estes suscetíveis de constituir o visado em responsabilidade disciplinar.

3 — Não resultando dos factos apurados indícios da existência de uma infração disciplinar, deve ser proposto o arquivamento do processo de averiguações.

CAPÍTULO VI

Processo de revisão

Artigo 59.º

Fundamentos

1 — A revisão do processo disciplinar é admitida, a todo o tempo, a requerimento de quem tinha sido condenado, quando:

a) Uma decisão judicial transitada em julgado declarar falsos quaisquer elementos ou meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão revidenda;

b) Uma decisão judicial transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por membro ou membros do órgão que proferiu a decisão revidenda e relacionado com o exercício das suas funções no processo;

c) Os factos que serviram de fundamento à decisão condenatória forem inconciliáveis com os que forem dados como provados noutra decisão definitiva e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;

d) Se tenham descoberto novos factos ou meios de prova que, por si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão condenatória proferida.

2 — A simples ilegalidade, de forma ou de fundo, do processo ou da decisão disciplinar não constitui fundamento para a revisão.

3 — A revisão pode conduzir à revogação ou à alteração da decisão proferida no processo revisto, não podendo em caso algum ser agravada a pena.

Artigo 60.º

Efeitos sobre o cumprimento da pena

A pendência do processo de revisão não suspende o cumprimento da pena.

Artigo 61.º

Tramitação

1 — Recebido o requerimento, o Conselho Jurisdicional decide, no prazo de 30 dias, se deve ou não ser concedida a revisão do processo.

2 — É aplicável ao julgamento do pedido de revisão o disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 51.º bem como no n.º 5 do mesmo artigo, na parte relativa à suspensão do prazo.

3 — O processo de revisão corre por apenso aos autos em que foi proferida a decisão a rever.

Artigo 62.º

Efeitos da revisão procedente

1 — Julgando-se procedente a revisão é revogada ou alterada a decisão proferida no processo revisto.

2 — A revogação produz o cancelamento do registo da pena no registo disciplinar do membro.

3 — À revisão procedente é dada publicidade nos termos do artigo 14.º, na parte aplicável à pena de expulsão.

CAPÍTULO VII

Processo de reabilitação de psicólogo expulso

Artigo 63.º

Regime

1 — Independentemente do pedido revisão da decisão, quem tenha sido punido com a pena de expulsão pode ser reabilitado, mediante requerimento, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham decorrido mais de 10 anos sobre a data da decisão que aplicou a pena de expulsão;

b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar os meios de prova admitidos em direito.

2 — É aplicável ao pedido de reabilitação o disposto nos artigos 59.º e 60.º

3 — Concedida a reabilitação, o psicólogo recupera plenamente os seus direitos, sendo dada a publicidade devida, nos termos do artigo 14.º, na parte aplicável à pena de expulsão.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 64.º

Assessoria

O Conselho Jurisdicional é assessorado por um consultor jurídico, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Estatuto.

Artigo 65.º

Secretariado

O Conselho Jurisdicional é apoiado pelo secretariado que lhe seja afeto pela Direção.

Artigo 66.º

Disposições subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente e pela mencionada ordem, as normas e princípios consignados nos:

a) Estatuto da Ordem e nos respetivos Regulamentos;

b) Normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 67.º

Contagem de prazos

1 — À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se nos sábados, domingos e feriados;

c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

2 — Na contagem dos prazos superiores a seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados.

Artigo 68.º

Disposições transitórias

1 — Às infrações disciplinares praticadas antes da entrada em vigor deste Regulamento serão aplicáveis os preceitos do mesmo quando forem, em concreto, mais favoráveis aos visados.

2 — Os preceitos de natureza processual são de aplicação imediata.

Artigo 68.º-A

Aplicação da sanção de obrigação de prática supervisionada no tempo

A sanção de obrigação de prática supervisionada prevista nos artigos 7.º-A a 7.º-C apenas pode ser aplicada após publicação pela OPP das Linhas de Orientação para a prática da supervisão e da informação sobre os supervisores certificados conforme n.º 1 do artigo 7.º-B.

Artigo 69.º

Publicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

A leitura atenta do documento aqui apresentado não dispensa a consulta da legislação a que respeita no sítio eletrónico do *Diário da República,* em www.dre.pt.

23 de junho de 2021. — O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses, *Francisco Miranda Rodrigues*.

314346723

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 6888/2021

Sumário: Subdelegação de competências do diretor do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve (ISE), Prof. Doutor António Manuel de Sousa Baltazar Mortal, no subdiretor, Prof. Doutor Paulo Jorge Maia dos Santos.

Subdelegação de competências do Diretor do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve (ISE), Prof. Doutor António Manuel de Sousa Baltazar Mortal, no Subdiretor, Prof. Doutor Paulo Jorge Maia dos Santos

No uso dos poderes conferidos pelo artigo 50.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo artigo 8.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República* 2.ª serie, n.º 147, de 04 de agosto de 2009, e pela delegação de competências constantes do Despacho n.º 5909/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, conjugados com as disposições legais constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de Diretor do Instituto Superior de Engenharia, delego e subdelego no Professor Paulo Jorge Maia dos Santos, as competências e os poderes necessários para, no âmbito do Instituto, praticar os seguintes atos:

1 — Despachar na minha ausência assuntos correntes de mero expediente.

2 — Representar o ISE perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior.

3 — Autorizar, na ausência do Diretor, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O pagamento de despesas e reembolsos de caráter urgente, através do fundo de maneio atribuído ao ISE;

b) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

c) As férias e faltas do pessoal docente e não docente;

d) As deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, que estejam na sua dependência hierárquica e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;

e) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

f) A realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços desde que devidamente cabimentadas até ao montante de 99.759,58 €;

g) A equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

4 — Assinar acordos específicos em que o ISE seja parte, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados nesta unidade orgânica, incluindo protocolos de estágio e afins.

A presente delegação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação e subdelegação, pelo Subdiretor tenham sido praticados desde 16 de maio de 2019.

Este despacho revoga e substitui a delegação e subdelegação de competências no Prof. Doutor Paulo Jorge Maia dos Santos, constantes do Despacho n.º 3210/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2018.

22 de junho de 2021. — O Diretor, *António Manuel de Sousa Baltazar Mortal.*

314375527

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 6889/2021

Sumário: Delegação de competências nos responsáveis científicos de projetos.

Delegação de competências nos responsáveis científicos de projetos

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, no Despacho n.º 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de março, e ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, juntamente com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na redação atual conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, delego nos responsáveis científicos de projetos, abaixo discriminados, a competência para, no âmbito da gestão corrente desses projetos:

1 — Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) Despesas, procedimentos de contratação pública com locação e aquisição de bens ou de serviços e as respetivas adjudicações de valor inferior ou igual a € 5.000,00, cumpridos os pressupostos e regras previstas na lei e desde que previamente cabimentadas na dotação orçamental respetiva;

b) Pedidos de deslocação, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, com duração máxima de 10 dias úteis, dos membros das equipas de investigação dos projetos científicos de que são responsáveis, incluindo estudantes, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à exceção daqueles que estejam na dependência hierárquica dos diretores das unidades orgânicas e equiparados;

c) Pagamento de despesas, através do fundo de maneio constituído para o efeito, até ao montante atribuído, nos termos das normas regulamentares aplicáveis.

2 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho não são suscetíveis de subdelegação.

3 — A presente delegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência que me são conferidos nos termos legais e estatutários.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelos ora delegados no âmbito das competências delegadas.

5 — Este despacho revoga e substitui o Despacho RT.032/2019, de 10 de abril de 2019.

6 — A lista de projetos é objeto de publicação periódica no sítio da internet da Universidade do Algarve, através do endereço https://www.ualg.pt/home/pt/content/projetos-investigacao.

24 de junho de 2021. — O Reitor, *Paulo Águas*.

Responsável Científico	Unidade Orgânica/Centro Investigação
Adão de Jesus Gonçalves Flores	Faculdade de Economia
Adelino Vicente Mendonça Canário	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Alexandra Isabel Dias Reis	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
Alexandra Maria Francisco Cravo	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Alfredo Manuel Gonçalves da Silva Braga	Instituto Superior de Engenharia
Álvaro Augusto Marques Tavares	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Amílcar Manuel Marreiros Duarte	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Ana Cristina Hurtado de Matos Coelho	Escola Superior de Educação e Comunicação
Ana Isabel de Sousa Horta Dias Gomes	ICArEHB
Ana Luísa de Sousa Coelho	Escola Superior de Saúde

Responsável Científico	Unidade Orgânica/Centro Investigação
Ana Margarida de Almeida Matias	CIMA
Ana Maria Branco Barbosa	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Ana Teresa Luís Lopes Maia	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Anabela Maria Lopes Romano	Faculdade de Ciências e Tecnologia
André Miguel Duarte Pacheco	CIMA
Antónia de Jesus Henriques Correia	Faculdade de Economia
António Carlos Pestana Fragoso de Almeida	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
António Eduardo de Barros Ruano	Faculdade de Ciências e Tecnologia
António João Freitas Gomes da Silva	Instituto Superior de Engenharia
Bruno Filipe Figueiras Medronho	MeditBio
Bruno Miguel dos Santos Mendes da Silva	Escola Superior de Educação e Comunicação
Carla Alexandra da Encarnação Filipe Amado	Faculdade de Economia
Carla Maria Rolo Antunes	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Carlos Alberto Correia Guerrero	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Carlos Miguel Guimarães Pinto Coelho Afonso	Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo
Carolina Maria Apolinário do Rio	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Célia Maria Alves Gonçalves	ICArEHB
Cláudia Margarida Brito Ribeiro de Almeida	Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo
Cláudia Susana Reste Florindo Tavares	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Clévio David Rodrigues Nóbrega	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Cristina Carvalho Veiga Pires	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Daniel da Silva Graça	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Duarte Nuno Ramos Duarte	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Elsa Alexandra Martins e Silva Cabrita	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Erwan Pierre François Albert Marie Garel	CIMA
Eusébio Zeferino Encarnação da Conceição	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Fernando Pereira Antunes Perna	Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo
Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos	Escola Superior de Saúde
Flávio Augusto Bastos da Cruz Martins	Instituto Superior de Engenharia
Gustavo Tiscornia	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Henrique Leonel Gomes	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Igor Khmelinskii	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Inês Maria Pombinho de Araújo	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Isabel Maria Marques Saraiva de Carvalho	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Isabel Maria Palma Antunes Cavaco	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Jânio Miguel Evangelista Ferreira Monteiro	Instituto Superior de Engenharia
Joana Gonçalves de Gouveia Maia Xavier	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
João Carlos Serafim Varela	Faculdade de Ciências e Tecnologia
João Manuel Carvalho Estevão	Instituto Superior de Engenharia
João Manuel Paulo Rodrigues	Instituto Superior de Engenharia
João Miguel Fernandes Rodrigues	Instituto Superior de Engenharia
João Miguel Mico Cascalheira	ICArEHB
João Miguel Quintino Guerreiro	Escola Superior de Saúde
João Paulo Gil Lourenço	Faculdade de Ciências e Tecnologia
João Pedro Pereira da Costa Bernardes	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
João Pinto Guerreiro	Faculdade de Economia
Jorge Filipe Leal Costa Semião	Instituto Superior de Engenharia
Jorge Miguel Lopo Gonçalves Andraz	Faculdade de Economia
José António Carreira Saraiva Monteiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José António de Sousa Moreira	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Eduardo Marques Bragança	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
José Manuel Peixoto Teixeira Leitão	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Manuel Sousa de São José	Faculdade de Economia
José Paulo Patrício Geraldes Monteiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia
José Pedro de Andrade e Silva Andrade	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Karim Erzini	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Karl Magnus Petersson	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Luís Manuel Zambujal Chícharo	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Luís Miguel de Amorim Fernandes Nunes	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Luís Miguel Madeira Faísca	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
Luís Miguel Soares Nobre de Noronha e Pereira	Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo
Luís Sérgio Gonçalves Vieira	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais

Responsável Científico	Unidade Orgânica/Centro Investigação
Luísa Paula Viola Afonso Barreira	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Manuel Célio de Jesus da Conceição	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
Maria Alexandra Anica Teodósio	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves	Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo
Maria Clara Semedo da Silva Costa	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Cristina de Oliveira Salgado Nunes	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
Maria da Conceição Lopes Videira Louro Neves	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria de Belém da Silva da Costa Freitas	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria de Fátima Silva Marques Tavares Farinha	Instituto Superior de Engenharia
Maria de Lurdes dos Santos Cristiano	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Dulce Carlos Antunes	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Dulce da Mota Antunes de Oliveira Estêvão	Escola Superior de Saúde
Maria Ester Tavares Álvares Serrão	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria João da Anunciação Franco Bebianno	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria João de Sá Viana Sampaio e Melo Valente	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
Maria Leonor Faleiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Maria Manuela Antunes Marques David	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Manuela Martins Guerreiro	Faculdade de Economia
Maria Manuela Pires Rosa	Instituto Superior de Engenharia
Maria Margarida Cortês Vieira	Instituto Superior de Engenharia
Maria Margarida da Cruz Godinho Ribau Teixeira	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Maria Palma Mateus	Escola Superior de Saúde
Mário Manuel Ferreira dos Reis	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Marisol de Brito Correia	Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo
Mauro Jorge Guerreiro Figueiredo	Instituto Superior de Engenharia
Miguel José Pereira das Dores Santos de Oliveira	Instituto Superior de Engenharia
Mirian Estela Nogueira Tavares	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
Natália Tomás Marques	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Noélia Susana Costa Correia	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Nuno Gonçalo Viana Pereira Ferreira Bicho	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
Óscar Manuel Fernandes Cerveira Ferreira	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Patrícia Alexandra Saraiva Madureira	CBMR
Patrícia Susana Lopes Guerrilha dos Santos Pinto	Faculdade de Economia
Paulo Jorge Travessa Gavaia	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Paulo Manuel Carvalho Fernandes	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Pedro Alfonso Ferré da Ponte	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
Pedro João Valente Dias Guerreiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Pedro Miguel Guerreiro Patolea Pintassilgo	Faculdade de Economia
Pedro Miguel Leal Rodrigues	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Pedro Miguel Moreira Lopes Garcês	Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo
Raquel Gláucia Varzielas Pego de Andrade	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Raúl José Jorge de Barros	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Roberto Carlos Rodrigues Laranja	Instituto Superior de Engenharia
Rosanna Maria Barros Sá	Escola Superior de Educação e Comunicação
Rui Carlos Gonçalves Graça e Costa	Instituto Superior de Engenharia
Rui Gonçalo Viegas Russo da Conceição Martinho	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Rui Manuel Farinha das Neves Guerra	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Salomé Martins d'Horta	Biblioteca
Sandra Cristina Andrade Teodósio dos Santos Valadas	Faculdade de Ciências e Humanas Sociais
Sandra Cristina Cozinheiro Fidalgo Rafael Gamboa Pais	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *
Sérgio Manuel Machado Jesus	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Sónia Cláudia Vitorino Cristina	CIMA
Susana Costas Otero	CIMA
Telmo Jorge Ramos Pereira	ICArEHB
Teresa Cristina Moura Vitorino	Escola Superior de Educação e Comunicação
Thomas Panagopoulos	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Vera Lúcia Dias Aldeias	ICArEHB
Wenli Wang	Faculdade de Ciências e Tecnologia
Wolfgang Alexander Link	Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas *

* Anterior Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina

314354994

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 6890/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Na sequência da eleição a que se refere o artigo 11.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, ocorrida em 27 de maio de 2021 e cujo resultado foi homologado por despacho de 9 de junho de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, foi conferida posse ao Doutor Carlos Alberto Correia Guerrero, Professor Auxiliar, no cargo de Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia para um mandato de três anos, com efeitos a partir da data da tomada de posse, em 30 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

314373907

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 639/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 Anos.

Alteração ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 Anos

O Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 anos, republicado em anexo pelo Regulamento n.º 84/2020, de 09 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 23, de 03 de fevereiro, contem a disciplina atualmente aplicável ao procedimento de realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Universidade de Aveiro dos estudantes maiores de 23 anos.

No âmbito do procedimento vigente, a Universidade de Aveiro, visando a melhor preparação dos potenciais candidatos, promove a frequência pelos mesmos de cursos de preparação cujos termos de realização importa contemplar no Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 anos em vigor.

É nesta conformidade que, promovida a consulta pública do respetivo projeto de acordo com o n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, de harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, e de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, é aprovada a alteração ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 anos, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 4.º, 7.º e 11.º do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 anos, republicado em anexo pelo Regulamento n.º 84/2020, de 09 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 23, de 03 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].

a) [...];
b) [...];
c) [...].

3 — A avaliação do elemento previsto na alínea *b*) do n.º 1 pode, em alternativa, ser obtida através das classificações das provas realizadas para o efeito no âmbito do curso de preparação previsto e regulado de acordo com os artigos 5.º-A e 5.º-B.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].

a) [...];
b) [...].

3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — Nos casos em que se realiza mais do que um exame de conhecimento, a classificação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º é obtida através do cálculo da média aritmética dos exames realizados, sendo igualmente aplicável o disposto nos números seguintes.
7 — [...].
8 — [...].

Artigo 11.º

[...]

1 — [...].

a) [...];
b) [...];
c) [...].

2 — [...].
3 — [...].
4 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações e de acordo com o fixado nos termos dos artigos 5.º-A e 5.º-B, às provas de conhecimento realizadas no âmbito dos cursos de preparação promovidos pela Universidade de Aveiro.»

Artigo 2.º

Aditamento

Ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 anos, republicado em anexo pelo Regulamento n.º 84/2020, de 09 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 23, de 03 de fevereiro, são aditados os artigos 5.º-A e 5.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Cursos de preparação

1 — A Universidade de Aveiro pode organizar curso(s) de preparação que incida(m) sobre as matérias fixadas para as provas locais de conhecimento destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 7.º
2 — Os cursos de preparação são aprovados pelo Reitor, após devida consulta aos órgãos competentes.
3 — As matérias que integram o plano de estudos de cada curso de preparação estão sujeitas a avaliação obrigatória, classificada na escala de 0 a 20, sendo o resultado apurado e apresentado às décimas, e quando necessário, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual ou superior ou inferior a cinco centésimas.

4 — Os candidatos que obtenham aproveitamento no curso de preparação podem substituir ou dispensar a realização da(s) prova(s) de conhecimento reguladas no artigo 7.º do presente Regulamento, de acordo com o(s) curso(s) que tenham frequentado com aproveitamento.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se terem tido aproveitamento no(s) curso(s) de preparação os candidatos que, cumulativamente, obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores e uma assiduidade mínima de 80 %, sendo válida apenas para candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da Universidade de Aveiro e no ano letivo subsequente em que foi obtida.

Artigo 5.º-B

Acesso, funcionamento e frequência dos cursos de preparação

O acesso aos cursos de preparação, nomeadamente os termos das candidaturas, inscrições, condições de funcionamento e frequência, taxa de inscrição e de frequência, calendarização e programa temático de cada curso de preparação promovido pela Universidade de Aveiro, constam de despacho aprovado pelos órgãos estatutários competentes e devidamente divulgado pelos meios oficiais e habituais da instituição.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo, com as alterações ora introduzidas, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 anos, republicado em anexo pelo Regulamento n.º 84/2020, de 09 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 23, de 03 de fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Universidade de Aveiro os candidatos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham ou completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior,

c) Não estejam abrangidos pelo regime aplicável ao concurso especial de acesso ao ensino superior, designadamente, os titulares de diplomas de técnicos superiores profissionais e os titulares de outros cursos superiores;

d) Não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, entende-se como habilitação de acesso a titularidade de um curso de ensino secundário ou equivalente e a aprovação nas provas de ingresso para o curso pretendido e legalmente válidas no ano em que é apresentada a candidatura, bem como da satisfação dos pré-requisitos quando exigidos.

3 — As provas visam avaliar, consoante aplicável, a capacidade para a frequência de um ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional, de um ciclo de estudos conducente ao diploma de licenciatura ou de mestrado integrado.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é efetuada na plataforma de candidaturas online da Universidade de Aveiro, mediante preenchimento de formulário próprio, havendo lugar ao pagamento das taxas e dos emolumentos previstos na tabela geral aprovada pelo órgão competente.

2 — Do formulário mencionado no número anterior constam necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação pessoal do candidato, incluindo a sua situação atual;

b) Identificação da formação realizada, nomeadamente estudos conducentes a um diploma, trabalhos pessoais e estágios de formação profissional;

c) Experiência profissional;

d) Experiências pessoais, desde que relevantes para o efeito;

e) Carta de motivação, indicando as expectativas, objetivos e razões pelas quais se candidata ao ensino superior e, em particular, à Universidade de Aveiro, e bem assim a formação e as competências profissionais e ou pessoais de que seja detentor e que considere mais relevantes para aceder ao curso em questão.

3 — Não são considerados os elementos curriculares que não sejam objeto de adequada comprovação.

Artigo 3.º

Inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral das provas são antecipadamente fixados por despacho do Reitor e divulgados através do portal online da UA.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste Regulamento.

3 — O procedimento de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário próprio, conforme referenciado no n.º 1 do artigo anterior;

b) Cópia do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação, podendo o candidato, na eventualidade de não autorizar a respetiva reprodução, efetuar a sua exibição pessoal no local e no prazo estabelecidos no despacho referido no n.º 1.

c) Cópia dos documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do formulário próprio, referido no n.º 1 do artigo anterior, nomeadamente diplomas, certificados de habilitações, declarações comprovativas de experiência profissional, relatórios e publicações, diplomas ou certificados de ensino/formação.

4 — Os documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país devem ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia.

5 — Exige-se a tradução para as línguas portuguesa, castelhana, francesa ou inglesa, sempre que o documento não esteja numa destas línguas, sendo-lhe, nessa situação, aplicável o disposto no número anterior.

6 — Salvo o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 13.º, só são admitidas inscrições para um único curso.

Artigo 4.º

Avaliação da capacidade

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na Universidade de Aveiro contempla:

a) A apreciação do *curriculum vitae* do candidato, nas dimensões escolar, profissional e pessoal;

b) A realização de prova de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso superior a que o candidato se pretende matricular;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — O elenco das modalidades de avaliação a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a realizar para cada ano, as componentes que as integram, as áreas de conhecimento sobre que incidem e os cursos a que se destinam, constam de despacho reitoral, antecipadamente divulgado.

3 — A avaliação do elemento previsto na alínea *b*) do n.º 1 pode, em alternativa, ser obtida através das classificações das provas realizadas para o efeito no âmbito do curso de preparação previsto e regulado de acordo com os artigos 5.º-A e 5.º-B.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente, conforme calendarização fixada por despacho do Reitor e publicitada na página oficial da Universidade de Aveiro.

Artigo 5.º-A

Cursos de preparação

1 — A Universidade de Aveiro pode organizar curso(s) de preparação que incida(m) sobre as matérias fixadas para as provas locais de conhecimento destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 7.º

2 — Os cursos de preparação são aprovados pelo Reitor, após devida consulta aos órgãos competentes.

3 — As matérias que integram o plano de estudos de cada curso de preparação estão sujeitas a avaliação obrigatória, classificada na escala de 0 a 20, sendo o resultado apurado e apresentado às décimas, e quando necessário, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual ou superior ou inferior a cinco centésimas.

4 — Os candidatos que obtenham aproveitamento no curso de preparação podem substituir ou dispensar a realização da(s) prova(s) de conhecimento reguladas no artigo 7.º do presente Regulamento, de acordo com o(s) curso(s) que tenham frequentado com aproveitamento.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se terem tido aproveitamento no(s) curso(s) de preparação os candidatos que, cumulativamente, obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores e uma assiduidade mínima de 80 %, sendo válida apenas para candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da Universidade de Aveiro e no ano letivo subsequente em que foi obtida.

Artigo 5.º-B

Acesso, funcionamento e frequência dos cursos de preparação

O acesso aos cursos de preparação, nomeadamente os termos das candidaturas, inscrições, condições de funcionamento e frequência, taxa de inscrição e de frequência, calendarização e programa temático de cada curso de preparação promovido pela Universidade de Aveiro, constam de despacho aprovado pelos órgãos estatutários competentes e devidamente divulgado pelos meios oficiais e habituais da instituição.

Artigo 6.º

Avaliação do *curriculum vitae*

1 — A apreciação do *curriculum vitae* dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para frequentarem o Ensino Superior.

2 — Na avaliação curricular do percurso escolar, profissional e pessoal dos candidatos são obrigatoriamente ponderadas:

a) As habilitações escolares obtidas, considerando a sua natureza e classificação;

b) A formação profissional, em especial as ações relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para ingresso e progressão no curso em causa;

c) A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efetivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa;

d) A experiência pessoal, considerando em particular os conhecimentos linguísticos, experiência associativa ou sindical, atividades desportivas e culturais, aprendizagens em regime autodidata, ou outras, desde que relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — Compete aos júris das provas concretizar os subfactores que são objeto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos no número anterior e os concretos moldes em que são considerados.

Artigo 7.º

Provas de conhecimento

1 — As provas de conhecimento destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — As provas consistem na realização de um exame de conhecimentos, com parte escrita e/ou oral, que incide sobre o conjunto das matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa e que tem apenas uma época e uma fase.

3 — Ao Presidente do júri compete:

a) Propor ao Reitor, ouvidas as unidades orgânicas das áreas científicas correspondentes, a nomeação dos responsáveis pela elaboração e avaliação da parte escrita e/ou oral da prova;

b) Marcar as datas, horas e locais de realização das provas de conhecimento.

4 — As provas não podem incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário para as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano em questão.

5 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20, sendo o resultado apurado e apresentado às décimas, e quando necessário, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco centésimas.

6 — Nos casos em que se realiza mais do que um exame de conhecimento, a classificação prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º é obtida através do cálculo da média aritmética dos exames realizados, sendo igualmente aplicável o disposto nos números seguintes.

7 — Os candidatos, que na parte escrita e/ou oral tenham uma classificação inferior a oito valores, são desde logo eliminados.

8 — São igualmente eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita e/ou oral da prova ou que delas desistam expressamente.

Artigo 8.º

Reapreciação da prova escrita

Da classificação da parte escrita da prova de conhecimentos podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação no prazo de dois dias úteis contados a partir da afixação da respetiva classificação, havendo lugar ao pagamento das taxas e emolumentos previstos na tabela geral aprovada pelo órgão competente.

Artigo 9.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Avaliar as motivações do candidato no que concerne à escolha do curso superior;
b) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional e pessoal do candidato;
c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — Compete ao júri da respetiva prova a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à realização das mesmas.

3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato, sendo a mesma classificada na escala de 0 a 20, com o resultado apurado e apresentado às décimas, e quando necessário, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco centésimas.

4 — No decurso da entrevista, o júri, caso haja vaga, pode propor ao candidato, com base designadamente no seu *curriculum vitae,* perfil, experiência profissional e pessoal a mudança de curso.

5 — Os candidatos não ficam vinculados à proposta prevista no número anterior, podendo, no entanto, proceder à mudança sem necessidade de realização de qualquer outra prova adicional de conhecimentos.

6 — São eliminados os candidatos que não compareçam à entrevista ou que dela desistam expressamente.

Artigo 10.º

Júris da organização e realização das provas de avaliação

1 — A elaboração e classificação das provas são da responsabilidade dos júris nomeados por despacho do Reitor da Universidade de Aveiro.

2 — O júri respeitante a um determinado curso é composto por um mínimo de três membros efetivos e dois vogais suplentes, sendo o seu Presidente um elemento comum a todos os júris, e os vogais, o Diretor do curso em questão e um elemento indicado pelo Diretor da unidade orgânica de ensino e investigação a que o curso está adstrito.

3 — Nas suas faltas e impedimentos o Presidente é substituído pelo vogal que lhe suceder pela ordem referida no número anterior.

4 — Aos júris nomeados compete, nomeadamente:

a) Proceder à avaliação do *curriculum vitae* de cada candidato;
b) Realizar as entrevistas e proceder à sua avaliação;

c) Proceder à classificação final de cada candidato;

d) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência pessoal e profissional e da formação dos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

5 — Em caso de empate aplica-se o disposto no artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste, de acordo com as regras legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 11.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri respetivo, considerados os seguintes fatores e ponderações:

a) Avaliação do *curriculum vitae* — 25 %.

b) Classificação do (s) exame (s) de conhecimentos — 50 %;

c) Motivações do candidato — 25 %.

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação expressa na escala numérica de 0-20 valores, sendo aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 9,5 valores, apurada até às décimas, e quando necessário, por arredondamento à décima imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco centésimas.

3 — A classificação final é lançada no processo do candidato.

4 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações e de acordo com o fixado nos termos dos artigos 5.º-A e 5.º-B, às provas de conhecimento realizadas no âmbito dos cursos de preparação promovidos pela Universidade de Aveiro.

Artigo 12.º

Reconhecimento de créditos

O júri do respetivo curso propõe ao Conselho Científico, através da atribuição de créditos no respetivo ciclo de estudos, o reconhecimento da experiência profissional e da formação dos que neles venham a ser admitidos através da realização das provas.

Artigo 13.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula, e inscrição, quando aplicável, na Universidade de Aveiro nos três anos letivos subsequentes à aprovação.

2 — Para além do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 9.º as provas em que o candidato tenha sido aprovado podem ser utilizadas para candidatura à matrícula, e inscrição, se aplicável, noutro curso alternativo da Universidade de Aveiro, desde que haja vaga e o interessado requeira a necessária declaração de concordância do júri do curso ao qual o candidato pretende candidatar-se, e que a mesma seja devidamente homologada pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 14.º

Candidatura de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Podem ser admitidos à matrícula, e inscrição, quando aplicável, nos cursos da Universidade de Aveiro, candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino superior

público, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequência dos referidos cursos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o candidato deve solicitar, dentro dos prazos definidos no calendário, a declaração de adequação ao júri do curso ao qual pretende matricular-se, e inscrever-se, quando aplicável.

3 — A recusa, pelo júri, da emissão da declaração de adequação, só pode ocorrer, com fundamento na manifesta desadequação das provas para a frequência do curso superior no qual o candidato deseja matricular-se, e inscrever-se, quando aplicável.

Artigo 15.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor, ouvidos os órgãos legais e estatutários competentes.

Publique-se.

24 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

314355439

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13129/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior. Referência do procedimento: P048-20-10484.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Falcão, exarado a 18/04/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-21-10484.

2 — Local de trabalho: Centro de Estudos de Linguística Geral e Aplicada (CELGA-ILTEC), Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura num domínio das ciências sociais e humanidades | Fatores preferenciais: experiência na gestão de ciência e tecnologia, experiência de gestão e na apresentação ou apoio à apresentação de projetos

4 — Caracterização do posto de trabalho: apoio à Direção Executiva do Centro de Linguística Geral e Aplicada — CELGA-ILTEC; articulação com instituições de financiamento e gestão de projetos; apoio à localização e submissão de candidaturas a programas e projetos; gestão de despesa do Centro; articulação entre os diversos órgãos do Centro; atualização de conteúdos nas plataformas, nomeadamente na página Web do Centro; gestão da comunicação do Centro com o exterior.

Desenvolvido na Unidade I&D — Centro de Estudos de Linguística Geral e Aplicada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, no âmbito de projeto financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P./MCTES, através de Fundos Nacionais (PIDDAC), com a referência UIDB/04887/2020.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica https://apply.uc.pt/.

29 de junho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314376394

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13130/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado do Doutor Sérgio Emanuel Dias Branco como professor auxiliar na Faculdade de Letras.

Por despacho exarado a 19-05-2021, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, proferido no uso de competência própria, foi autorizada, a partir de 30/09/2021, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Sérgio Emanuel Dias Branco, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Letras, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

30/06/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314367987

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13131/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior. Referência do procedimento: P048-21-10638.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Falcão, exarado a 02/06/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-21-10638.

2 — Local de trabalho: Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde, Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias:

Perfil 1: Licenciatura em Engenharia Biomédica, Informática, Física, Eletrotécnica ou Ciências Exatas afins | Fatores preferenciais: competências em neuroengenharia que permitam recolher e analisar dados de neuroimagem e neurociência cognitiva da perceção da cor e movimento, numa perspetiva neurocomputacional

Perfil 2: Licenciatura em Engenharia Biomédica, Física, Eletrotécnica ou Ciências Exatas afins, Psicologia ou Biologia | Fatores preferenciais: competências em neurobiologia que permitam recolher e analisar dados de neuroimagem e neurociência cognitiva da perceção da cor e movimento, numa perspetiva neurocientífica e psicobiológica.

4 — Caraterização do posto de trabalho:

Perfil 1: Funções de aquisição, análise de neuroimagem e abordagens causais de neuroengenharia baseadas em modelos de conectividade e estimulação magnética transcraneana, no âmbito do projeto PTDC/PSI-GER/1326/2020.

Perfil 2: Funções de desenho de experiências incluindo recolha e análise de dados, incluindo em modelos psicofísicos de neurociência cognitiva da perceção da cor e movimento e aprendizagem perceptual, aquisição comportamental e de dados neuoimagiológicos de plasticidade cerebral, no âmbito do projeto PTDC/PSI-GER/1326/2020.

Projeto com a referência PTDC/PSI-GER/1326/2020 | NeuroHyst, e com a designação Mecanismos Neurais da histerese perceptual positiva e negativa, financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica https://apply.uc.pt/.

1 de julho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena Matos.*

314380857

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13132/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho na categoria de técnico superior — referência do procedimento: P048-21-10639.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Falcão, exarado a 02/06/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-21-10639.

2 — Local de trabalho: Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde, Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura em Engenharia Biomédica, Informática, Física, Eletrotécnica ou Ciências Exatas afins | Fatores Preferenciais: competências para recolher e analisar dados de investigação clínica e para trabalhar em sistemas de informação com foco em neurociências.

4 — Caraterização do posto de trabalho: desenvolver módulos de extração de dados e arquitetura de "machine learning" e classificação estatística no âmbito de dados de saúde, com abordagens interdisciplinares em ciências de dados em investigação clínica, incluindo sistemas de informação de uso remoto, no âmbito do projeto COVDATA | DSAIPA/DS/0041/20, financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

Projeto DSAIPA/DS/0041/2020 | COVDATA, com a designação "Um Sistema de documentação de interface entre necessidades clínicas e de ciências dos dados para enfrentar o desafio da COVID", financiado pela FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica https://apply.uc.pt/.

1 de julho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena Matos*.

314380954

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 13133/2021

Sumário: Plano de estudos da pós-graduação em cuidados de saúde em urgência e emergência da Universidade de Évora.

Sob proposta do Departamento de Enfermagem, e após parecer favorável do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada em 11 de abril de 2019, a criação do curso de pós-graduação em Cuidados de Saúde no Transporte de Doentes, não conferente de grau, da Universidade de Évora, alterada a sua designação em 11 de janeiro de 2021, para, Cuidados de Saúde em Urgência e Emergência, adiante designado por curso, pelo que procede-se à sua republicação.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

1.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestres.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma de Pós-Graduação em Cuidados de Saúde em Urgência e Emergência.

18/5/2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes.*

ANEXO

Plano de Estudos

Cuidados de Saúde em Urgência e Emergência

Áreas Científicas e Créditos que devem ser obtidos para obtenção do Diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde	CSAU	54	
Filosofia	FIL	6	
Total		60	

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Ética e Direito em Saúde	FIL	Semestral	156	TP-28; OT-2	6	Obrigatória.
Investigação em Saúde	CSAU	Semestral	234	TP-40; OT-20	9	Obrigatória.
Práticas e Modelos de Cuidados em Saúde.	CSAU	Semestral	156	TP-28; OT-2	6	Obrigatória.
Fundamentos em Cuidados de Saúde no Transporte de Doentes.	CSAU	Semestral	234	TP-36; S-8; OT-16	9	Obrigatória.

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Intervir em Situações de Urgência e Emergência.	CSAU	Semestral	234	TP-36; E-16; OT-8	9	Obrigatória.
Cuidados de Saúde no Transporte de Doentes em Ambiente Aéreo.	CSAU	Semestral	156	TP-20; E-8; OT-2	6	Obrigatória.
Cuidados de Saúde no Transporte de Doentes em Ambiente Marítimo.	CSAU	Semestral	156	TP-20; E-8; OT-2	6	Obrigatória.
Cuidados de Saúde no Transporte de Doentes em Ambiente Terrestre.	CSAU	Semestral	234	TP-20; E-32; OT-8	9	Obrigatória.

(1) (S) Semestral.
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

314292801

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6891/2021

Sumário: Criação do mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 122/2020, de 07 de abril, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

Artigo 1.º

Criação

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901066, em 25 de março de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 138/2021, em 18 de maio de 2021.

Artigo 2.º

Classificação final do grau de mestre

A Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico.

Artigo 3.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores corresponde a 120 ECTS e a uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que correspondem 90 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica a que correspondem 30 ECTS.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

Artigo 5.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 6.º

Normas regulamentares

Os órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 18.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175 de 8 de setembro, através do Despacho n.º 8631/2020 e retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro, pela declaração de retificação n.º 648/2020.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2021/2022.

21 de junho de 2021. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Instituto Superior Técnico

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de Estudos: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

5 — Área científica predominante: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Tronco comum; Área de Especialização em Circuitos e Sistemas Eletrónicos; Área de Especialização em Controlo, Robótica e Inteligência Artificial; Área de Especialização em Energia; Área de Especialização em Sistemas Ciberfísicos; Área de Especialização em Sistemas de Computação; Área de Especialização em Redes e Sistemas de Comunicação; Área de Especialização em Telecomunicações.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Tronco Comum

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Eletrónica	Eletr	0	0-6
Engenharia e Gestão de Sistemas	EGS	0	0-6
Opções Livres	OL	0	30
Todas as Áreas científicas do DEEC	ACDEEC	36	0
Subtotal		36	36
Total		72	

QUADRO N.º 2

Área de Especialização em Circuitos e Sistemas Eletrónicos

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Computadores	Comp	0	0-24
Eletrónica	Eletr	0	0-48
Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa	BNMR	0	0-6
Total		48	

QUADRO N.º 3

Área de Especialização em Controlo, Robótica e Inteligência Artificial

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	0	0-48
Telecomunicações	Tele	0	0-6
Computadores	Comp	0	0-12
Total		48	

QUADRO N.º 4

Área de Especialização em Energia

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Energia	Energ	0	0-48
Total		48	

QUADRO N.º 5

Área de Especialização em Sistemas Ciberfísicos

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	0	0-18
Telecomunicações	Tele	0	0-6
Computadores	Comp	0	0-36
Eletrónica	Eletr	0	0-12
Energia	Energ	0	0-24
Total		48	

QUADRO N.º 6

Área de Especialização em Sistemas de Computação

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	0	0-6
Telecomunicações	Tele	0	0-6
Computadores	Comp	0	0-48
Eletrónica	Eletr	0	0-12
Metodologia e Tecnologia da Programação	MTP	0	0-6
Total		48	

QUADRO N.º 7

Área de Especialização em Redes e Sistemas de Comunicação

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Computadores	Comp	0	0-48
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	0	0-6
Telecomunicações	Tele	0	0-30
Sistemas de Informação	SI	0	0-6
Total		48	

QUADRO N.º 8

Área de Especialização em Telecomunicações

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Telecomunicações	Tele	0	0-48
Computadores	Comp	0	0-12
Eletrónica	Eletr	0	0-6
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	0	0-12
Total		48	

10 — Observações:

O elenco de UC Opcionais é fixado anualmente pelo Órgão Legal e Estatutariamente competente do IST.

Os alunos devem escolher 18 ECTS coerentes para obter um *Minor*, de acordo com o determinado na lista de *Minors* publicada anualmente pelo IST.

11 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Grau de mestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 9

1.º Ano/ 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Atividades Extracurriculares I . . .	OL	Semestral	84									3 *a*)
Atividades Extracurriculares II . . .	OL	Semestral	84									3 *a*)

a) Escolher 6 ECTS. Qualquer unidade curricular do IST ou ULisboa. Podem ser creditados até 6 ECTS (6 ou 3+3) em Atividades Extracurriculares.

QUADRO N.º 10

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.	Eletr	Semestral . . .	168		49							6 *b*)
Gestão de Projetos de Engenharia.	EGS	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Opção Livre ou Minor *.	OL	Semestral . . .	168									6 *c*)
Opção Livre *	OL	Semestral . . .	168									6 *d*)

* Pode ser área secundária (escolha de unidades curriculares fora da área de especialização principal/*Minor*, 18 ECTS).
b) Escolher 6 ECTS. Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia ou Gestão de Projetos de Engenharia.
c) Escolher 6 ECTS de conjunto de unidades curriculares coerentes ou UC Opção de 2.º ou 3.º ciclo do IST ou U Lisboa.
d) Escolher 6 ECTS. Qualquer UC do IST ou U Lisboa.

QUADRO N.º 11

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto Integrador de 2.º Ciclo em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	ACDEEC	Semestral . . .	168							14		6
Opção Livre ou Minor *.	OL	Semestral . . .	168									6 *c*)
Opção Livre ou Minor *.	OL	Semestral . . .	168									6 *c*)

* Pode ser área secundária (escolha de unidades curriculares fora da área de especialização principal/*Minor*, 18 ECTS)
c) Escolher 12 ECTS de conjunto de unidades curriculares coerentes ou UC Opção de 2.º ou 3.º ciclo do IST ou U Lisboa.

QUADRO N.º 12

2.º Ano/ 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação de Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	ACDEEC	Semestral . . .	840							28		30

Área de Especialização em Circuitos e Sistemas Eletrónicos

QUADRO N.º 13

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres; 2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Circuitos de Ultra-baixo Consumo.	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *b*)
Eletrónica de Potência	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *b*)
Nanotecnologias.	BNMR	Semestral . . .	168	28		14						6 *b*)
Projeto de Sistemas Digitais. . .	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Sistemas de Tempo Real	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Sistemas em Circuito Integrado	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *b*)
Sistemas Integrados Analógicos e Mistos.	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *b*)
Tecnologias dos Sistemas de Computação.	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *a*)
Arquitecturas para Computação de Elevado Desempenho.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Microeletrónica	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *b*)
Optoelectrónica	Eletr	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Redes Móveis e Internet das Coisas.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Sensores e Atuadores	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *a*)
Sistemas de Medida de Grande Escala.	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *a*)
Sistemas de Processamento Digital de Sinal.	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *a*)
Sistemas Integrados de Radiofrequência.	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *b*)
Filtros Analógicos e Digitais . . .	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *c*)

Necessários 48 ECTS em unidades curriculares opcionais para obter o grau ou diploma.
a) Escolher 24 ECTS.
b) Escolher 24 ECTS.
c) Escolher de 0 a 6 ECTS. UC exclusiva para obter especialização secundária.

Área de Especialização em Controlo, Robótica e Inteligência Artificial

QUADRO N.º 14

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres; 2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Aprendizagem Automática	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Programação de Sistemas	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Robótica	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*), *b*)
Controlo de Sistemas Ciberfísicos.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Inteligência Artificial e Sistemas de Decisão.	SDC	Semestral . . .	168		49							6 *b*), *c*)
Otimização e Algoritmos.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*), *b*), *c*)
Processamento de Imagem e Visão.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*), *c*)
Aprendizagem Profunda.	Tele	Semestral . . .	168		28	21						6 *c*)
Controlo Multivariável, Não Linear e Ótimo.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Estimação e Controlo Preditivo Distribuído.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Modelação e Automação de Processos Industriais.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Processamento da Fala	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Processamento de Big Data. . .	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Processamento Digital de Sinais	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*), *c*)
Sistemas Autónomos	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*), *c*)
Sistemas de Controlo Distribuído em Tempo Real.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*), *b*)

Necessários 48 ECTS em unidades curriculares opcionais para obter o grau ou diploma.
a) Escolher entre 12 a 24 ECTS.
b) Escolher entre 12 a 24 ECTS.
c) Escolher entre 12 a 24 ECTS.

Área de Especialização em Energia

QUADRO N.º 15

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres; 2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Acionamentos e Veículos Elétricos.	Energ	Semestral . . .	168		28	21						6 *b*)
Alta Tensão.	Energ	Semestral . . .	168		42	7						6 *a*)
Análise de Redes	Energ	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Economia e Mercados de Energia.	Energ	Semestral . . .	168		42	7						6 *a*)
Eletrónica de Potência para Energia.	Energ	Semestral . . .	168		28	21						6 *c*)

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Máquinas Elétricas	Energ	Semestral . . .	168		28	21						6 *b*)
Microredes DC/AC	Energ	Semestral . . .	168		28	21						6 *c*)
Produção e Consumo de Energia Elétrica.	Energ	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Proteção de Sistemas de Energia.	Energ	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Analítica de Dados para Redes Inteligentes.	Energ	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Controlo e Otimização de Sistemas de Energia.	Energ	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Conversão Eletrónica e Armazenamento de Energia.	Energ	Semestral . . .	168		28	21						6 *c*)
Conversores Comutados para Energias Renováveis.	Energ	Semestral . . .	168		28	21						6 *c*)
Energias Renováveis e Produção Descentralizada.	Energ	Semestral . . .	168		42	7						6 *b*)
Regimes Transitórios em Redes	Energ	Semestral . . .	168		28	21						6 *a*)
Sistemas Elétricos Integrados de Tecnologia Solar Fotovoltaica.	Energ	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)

Necessários 48 ECTS em unidades curriculares opcionais para obter o grau ou diploma.
a) Escolher 24 ECTS.
b) Escolher 12 ECTS.
c) Escolher 12 ECTS.

Área de Especialização em Sistemas Ciberfísicos

QUADRO N.º 16

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres; 2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Aplicações Distribuídas sobre a Internet.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Aplicações e Tecnologias Móveis	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Controlo de Sistemas Ciberfísicos.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*), *c*)
Fundamentos de Redes Elétricas Inteligentes.	Energ	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*), *b*), *c*), *d*)
Microredes DC/AC	Energ	Semestral . . .	168		28	21						6 *d*)
Sistemas de Tempo Real	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *d*)
Tecnologias dos Sistemas de Computação.	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *d*)
Analítica de Dados para Redes Inteligentes.	Energ	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Computação Inteligente	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Instalações e Edifícios Inteligentes.	Energ	Semestral . . .	168		49							6 *a*)
Processamento de Big Data. . .	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Radiopropagação para Comunicações e Sensores.	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Redes Móveis e Internet das Coisas.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Segurança das Comunicações	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*), *b*), *c*), *d*)
Sensores e Atuadores	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *d*)
Sistemas Autónomos	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*), *c*)

Necessários 48 ECTS em unidades curriculares opcionais para obter o grau ou diploma.
a) Escolher 12 ECTS.
b) Escolher 12 ECTS.
c) Escolher 12 ECTS.
d) Escolher 12 ECTS.

Área de Especialização em Sistemas de Computação

QUADRO N.º 17

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres; 2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Aplicações e Tecnologias Móveis.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Computação em Sistemas Paralelos e Heterogéneos.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Otimização e Algoritmos.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Programação de Sistemas	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Projeto de Sistemas Digitais. . .	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Sistemas de Tempo Real	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Tecnologias dos Sistemas de Computação.	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *a*)
Aprendizagem Profunda.	Tele	Semestral . . .	168		28	21						6 *c*)
Arquitecturas para Computação de Elevado Desempenho.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Automação do Projeto Eletrónico.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Computação Inteligente	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Computação Paralela e Distribuída.	MTP	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Co-Projeto Hardware	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Programação Orientada por Objetos.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Segurança das Comunicações	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Sistemas de Processamento Digital de Sinal.	Eletr	Semestral . . .	168		28	21						6 *b*)

Necessários 48 ECTS em unidades curriculares opcionais para obter o grau ou diploma.
a) Escolher 24 ECTS.
b) Escolher entre 0 a 24 ECTS.
c) Escolher 0 a 24 ECTS.

Área de Especialização em Redes e Sistemas de Comunicação

QUADRO N.º 18

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres; 2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Algoritmia em Redes e Aplicações.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Aplicações Distribuídas sobre a Internet.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Aprendizagem Automática	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Desempenho e Dimensionamento de Redes e Sistemas.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Redes Programáveis	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Redes Veiculares	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Sistemas de Informação e Bases de Dados.	SI	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Teoria da Informação e Comunicação.	Tele	Semestral . . .	168		49							6 *a*)
Transmissão Digital	Tele	Semestral . . .	168		49							6 *a*)
Arquitectura e Gestão de Redes	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Comunicação Multimédia	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Programação Orientada por Objetos.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Redes de Alto Débito	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Redes Móveis e Internet das Coisas.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Segurança das Comunicações	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Sistemas de Navegação.	Tele	Semestral . . .	168		49							6 *b*)

Necessários 48 ECTS em unidades curriculares opcionais para obter o grau ou diploma.
a) Escolher entre 12 a 30 ECTS.
b) Escolher entre 12 a 30 ECTS.
c) Escolher 6 a 24 ECTS.

Área de Especialização em Telecomunicações:

QUADRO N.º 19

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres; 2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Algoritmia em Redes e Aplicações.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Aprendizagem Automática	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Otimização e Algoritmos.	SDC	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Sistemas de Telecomunicações via Rádio.	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Teoria da Informação e Comunicação.	Tele	Semestral . . .	168		49							6 *a*)
Transmissão Digital	Tele	Semestral . . .	168		49							6 *a*)
Comunicação Multimédia	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Nano-fotónica	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Optoelectrónica	Eletr	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Processamento Multimédia Baseado em Aprendizagem.	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *a*)
Radiopropagação para Comunicações e Sensores.	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Redes de Alto Débito	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Redes Móveis e Internet das Coisas.	Comp	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Sistemas de Comunicações Moveis.	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Sistemas de Comunicações Óticas.	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *c*)
Tecnologia e Projeto de Antenas	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *b*)
Sistemas de Telecomunicações	Tele	Semestral . . .	168	28		21						6 *d*)

Necessários 48 ECTS em unidades curriculares opcionais para obter o grau ou diploma.
a) Escolher entre 12 a 24 ECTS.
b) Escolher entre 12 a 24 ECTS.
c) Escolher 12 a 24 ECTS.
d) Escolher de 0 a 6 ECTS. UC Exclusiva para obter especialização secundária.

314346197

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 6892/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor Nuno Miguel Magalhães Dourado, na categoria de professor associado.

Por despacho de 01.06.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Nuno Miguel Magalhães Dourado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Projeto e Automação e Tecnologias Mecânicas, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 01.06.2020, com direito à remuneração base de e 3.611,83€, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

28 de junho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314358209

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 6893/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor Jorge Manuel Martins Jorge, na categoria de professor associado.

Por despacho de 22.12.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Jorge Manuel Martins Jorge — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Optometria e Ciências da Visão, da Escola de Ciências, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 22.12.2020, com direito à remuneração base de e 3.611,83€, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

28 de junho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314358355

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 6894/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* da Doutora Lígia Maria Marques Oliveira Torres Silva, na categoria de professor associado.

Por despacho de 04.12.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Lígia Maria Marques Oliveira Torres Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas Regionais e Urbanos, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 04.12.2020, com direito à remuneração base de e 3.611,83€, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

28 de junho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314358396

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 640/2021

Sumário: Regulamento do Curso de Mestrado em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde.

Regulamento do Curso de Mestrado em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde

A Universidade NOVA de Lisboa (UNL), através da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) e da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School (FCM|NMS), em cumprimento do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, confere o grau de Mestre em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde (EPIBIS).

O ciclo de estudos do Mestrado em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior através do Processo NCE/18/0000009 de 30 de julho de 2019 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 77/2019 de 17 de outubro de 2019.

Dispõe o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março que as normas regulamentares do mestrado são aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior.

Tendo em conta o supra exposto, é aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde.

25 de junho de 2021. — A Diretora da Escola Nacional de Saúde Pública, *Prof.ª Doutora Carla Nunes*. — O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, *Prof. Doutor Jaime Branco*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre no curso em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde (doravante Curso ou Mestrado), ministrado pela Universidade Nova de Lisboa através da Escola Nacional de Saúde Pública e da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.

Artigo 2.º

Atribuição do grau e diploma

1 — As instituições referidas no artigo anterior conferem em associação o grau e diploma do Curso, de acordo com o determinado nos artigos 41.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — O grau de Mestre no Curso é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 3.º

Finalidades e Objetivos

1 — O Mestrado tem como finalidades dotar os participantes de conhecimentos e metodologias de investigação epidemiológica que permitam elaborar e desenvolver de forma autónoma projetos de investigação epidemiológica, designadamente:

a) Autonomizar os participantes na colocação de questões de investigação com impacto populacional;
b) Dotar os participantes de conhecimentos sobre epidemiologia básica, avançada e aplicada a várias especialidades e doenças;
c) Fornecer conhecimentos de estatística básica e avançada para aplicação em estudos em saúde;
d) Reforçar o gosto pelo estudo e conhecimento, com o objetivo final de melhorar os cuidados prestados aos doentes;
e) Fornecer conhecimentos sobre bioética e boas práticas clínicas;
f) Desenvolver a capacidade crítica em relação aos resultados de investigação publicada e disponível;
g) Melhorar a escrita e submissão de protocolos e artigos científicos, otimizar a gestão de projetos e a gestão de equipas;
h) Adequar e otimizar a comunicação de resultados para várias audiências (científica, comunicação social, população geral).

2 — No final do Mestrado pretende-se que o estudante tenha adquirido as seguintes competências:

a) Obtenção e desenvolvimento de conhecimento metodológico, científico e analítico;
b) Capacidade de recolher dados e analisar a dinâmica e a complexidade da investigação, inovação nos serviços de saúde, gestão da inovação e gestão da qualidade;
c) Capacidade de avaliar criticamente a aplicabilidade prática de teorias, conceitos e modelos de investigação na área da saúde;
d) Capacidade de produzir e gerir investigação em serviços de saúde e efetuar a gestão de projetos;
e) Capacidade de desenvolver um ambiente criativo dentro de um contexto de saúde;
f) Capacidade de desenvolver soluções bem argumentadas para problemas de investigação em serviços de saúde.

Artigo 4.º

Área científica

O Mestrado está inserido na área científica da Epidemiologia e Estatística.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão e acompanhamento do curso

1 — Dentro das respetivas áreas de competência o desenvolvimento do Curso obedece às regras e princípios estabelecidos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da ENSP e da FCM|NMS.
2 — A direção do Curso é composta por um Coordenador de cada instituição participante, designados pelos respetivos Conselhos Científicos, de entre os seus membros.
3 — Os Coordenadores são assessorados por Coordenador(es) Adjunto(s), igualmente designado(s) pelo Conselho Científico, sob proposta do Coordenador.
4 — Existirá um Conselho de Curso, de natureza consultiva, constituído pelos membros da coordenação do mestrado e por um número paritário de estudantes eleitos pelos inscritos no curso.

Compete aos órgãos científico e pedagógico da ENSP e da FCM|NMS, a responsabilidade de acompanhamento do Mestrado e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 6.º

Duração do Curso e Plano Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no Curso tem a duração de 2 anos (4 semestres).

2 — O Mestrado está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferência de créditos (ECTS).

3 — O número total de créditos necessário à obtenção do grau de Mestre no Curso é de 120 ECTS.

4 — Os dois primeiros semestres são estruturados em unidades curriculares a que correspondem 60 créditos (ECTS), sendo considerados dois tipos de unidades curriculares, de acordo com as áreas científicas das especializações do plano de estudos em anexo:

a) Unidades curriculares obrigatórias, a que correspondem 52 créditos (ECTS);
b) Unidades curriculares opcionais livres a que correspondem 8 créditos (ECTS).

5 — O plano de estudos do Mestrado é completado nos 3.º e 4.º semestres com a preparação e elaboração de um Trabalho de Projeto, original e especialmente realizado para esse fim, a que correspondem 60 créditos (ECTS).

6 — Após conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares do 1.º ano do Mestrado (60 ECTS), e somente mediante requerimento do aluno, será emitido um Diploma da parte curricular do curso de Mestrado em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde, concedido em conjunto pela ENSP e pela FCM|NMS.

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

O Mestrado funcionará desde que pelo menos 10 estudantes tenham sido admitidos e efetuado a matrícula.

Artigo 8.º

Regras de admissão

1 — Podem candidatar-se ao Mestrado:

a) Titulares do grau de licenciado/mestrado integrado específico na área da saúde;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado, naquela área, de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau superior estrangeiro, naquela área, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico e estatutariamente competente;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do Mestrado, pelo Conselho Científico da instituição que coordena a edição do Mestrado.

2 — Anualmente, e para cada edição, são divulgados, por despacho do Diretor da Instituição que coordena a respetiva edição do Mestrado, sob proposta da Coordenação, o número de vagas, os prazos e normas de candidatura e de inscrição, a documentação necessária para a candidatura e os critérios de seleção.

3 — As candidaturas serão avaliadas por um júri, designado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição que coordena a edição do Mestrado, constituído por três docentes, sendo

utilizados os seguintes critérios: a classificação da licenciatura, o currículo académico, científico e profissional e a entrevista individual.

4 — Sobre os atos do júri será elaborada ata descrevendo e fundamentando as opções efetuadas.

5 — A inscrição e frequência do curso pressupõem o pagamento de propinas que serão fixadas e publicitadas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Matrículas, Inscrição e Propinas

1 — Após a comunicação da aceitação no Mestrado, o candidato deve proceder à sua matrícula/inscrição nos serviços competentes da instituição que coordena a edição do Mestrado, no prazo divulgado para o efeito, e ao pagamento dos emolumentos devidos e das propinas do mestrado.

2 — O montante das propinas e respetivo regime de pagamento é fixado anualmente pelos órgãos competentes da Universidade NOVA de Lisboa, sob proposta da ENSP e da FCM|NMS.

3 — Anualmente, até à conclusão do mestrado, o estudante deve proceder à sua inscrição e ao pagamento dos respetivos emolumentos e propinas nos prazos divulgados para o efeito.

4 — O não pagamento dos emolumentos e/ou das propinas nos prazos estabelecidos impede a finalização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, assim como a inscrição em ano subsequente.

5 — O incumprimento do disposto no número anterior, nos montantes e prazos definidos, implica a prescrição do aluno.

6 — Outros emolumentos relativos a outros atos de inscrição, designadamente, melhorias em exames, e outros aplicáveis, seguem as regras em vigor da Instituição que coordena a respetiva edição.

Artigo 10.º

Calendário escolar

O Curso desenvolve-se dentro dos limites estabelecidos pelo calendário escolar da instituição que coordena a edição, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 11.º

Regime de Prescrição

O regime de prescrições segue o estabelecido na legislação vigente aplicável.

Artigo 12.º

Financiamento

O financiamento do Mestrado, para além das propinas de matrícula e frequência, obedece ao estipulado na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Curso de Mestrado

Artigo 13.º

Avaliação de aprendizagem do Mestrado

1 — A avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente responsável, consta da ficha da Unidade Curricular, e deve estar em consonância com os objetivos de aprendizagem e as diretrizes dos Conselhos Científicos e Pedagógicos das Instituições envolvidas.

2 — A classificação em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos é efetuada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, implicando:

a) A presença mínima de 75 % do tempo estabelecido como horas de contacto;
b) Uma classificação final mínima de 10 valores (aprovação), resultante dos diversos elementos constituintes da avaliação estabelecidos para cada unidade curricular.

3 — Os estudantes que não tenham obtido aprovação em determinada unidade curricular, poderão efetuar exame de recurso, em data a estabelecer no Calendário Escolar.
4 — Cada estudante só pode efetuar provas de recurso de unidades curriculares que totalizem um máximo de 8 ECTS em cada ano letivo.
5 — A classificação resultante da avaliação em cada unidade curricular será publicada no sistema de informação da instituição coordenadora do curso, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do último elemento classificativo previsto.
6 — O calendário de avaliações será anualmente aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º

Creditações

1 — Os estudantes do Mestrado podem solicitar a creditação de unidade concluída e a experiência profissional que correspondam a unidades curriculares do plano de estudos do Mestrado.
2 — A creditação da formação e experiência profissional nas unidades curriculares do Mestrado rege-se pelo Regulamento da Instituição que coordena a edição do Mestrado.

Artigo 15.º

Transição de Ano e Precedências

1 — A frequência de unidades curriculares poderá implicar precedências se tal estiver consignado na ficha de cada unidade curricular, elaboradas e devidamente publicitadas.
2 — O acesso à elaboração do Trabalho de Projeto é permitido quando os alunos tenham obtido aprovação em 90 % dos créditos da parte curricular, correspondendo a 54 créditos (ECTS), desde que os restantes sejam completados no período correspondente ao 3.º semestre.
3 — Para apresentar o pedido de submissão a provas públicas, o aluno tem que ter concluído, com aproveitamento, os 60 ECTS referentes ao 1.º ano curricular (curso de mestrado).

CAPÍTULO III

Trabalho a defender em provas públicas

Artigo 16.º

Orientação Científica

1 — Para cada aluno, em fase de elaboração do Trabalho de Projeto, será designado o(s) orientador(es), nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
2 — No caso de o orientador ser externo às instituições participantes no Mestrado é nomeado um orientador institucional.
3 — O tema escolhido e o(s) respetivo(s)orientador(es) deverão ser propostos pelo mestrando à Coordenação do Mestrado até 2 meses após o início do 3.º semestre.
4 — O tema e o(s) orientador(es) serão aprovados pela Coordenação deste Mestrado, ouvido o respetivo estudante e o(s) orientador(es) proposto(s).

5 — É da responsabilidade do Coordenador do Mestrado zelar pelo devido acompanhamento do estudante pelo orientador e designar eventuais alterações na orientação, devidamente fundamentadas.

Artigo 17.º

Regras sobre a apresentação e entrega do trabalho a defender em Provas Públicas

1 — As regras a que deve obedecer o documento a apresentar em provas públicas serão definidas pelo Coordenador do Mestrado, segundo os princípios estabelecidos pelo Conselho Científico e Pedagógico.

2 — A entrega do trabalho de projeto, acompanhada do parecer do(s) orientador(es) e de outros documentos considerados relevantes pelo Coordenador do Mestrado, deve ser efetuada até ao último dia previsto no calendário letivo do Mestrado, sem prejuízo das situações previstas na lei.

3 — O não cumprimento dos prazos definidos no calendário letivo para entrega do Trabalho de Projeto configura uma nova inscrição no Mestrado, o respetivo pagamento de propinas e a contabilização para efeitos de prescrição.

4 — A entrega do Trabalho de Projeto requer a realização prévia de todas as outras unidades curriculares do curso de mestrado (60 ECTS).

5 — Terminada a elaboração do documento a apresentar em prova pública, o estudante deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao órgão competente da instituição que coordena a respetiva edição do Mestrado, de acordo com os procedimentos em vigor da respetiva Instituição.

Artigo 18.º

Aceitação do trabalho e prazo máximo para realização da prova pública

1 — Nos 30 dias subsequentes à data da respetiva homologação, o júri profere o despacho no qual declara aceitar o trabalho de projeto, procedendo à marcação das provas ou recomenda a sua reformulação de forma fundamentada.

2 — Verificada a recomendação de reformulação do Trabalho de Projeto o estudante dispõe de um prazo, a estabelecer pelo júri, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter os documentos como os apresentou.

3 — No caso de ter sido apresentada uma reformulação do Trabalho de Projeto, o júri profere novo despacho sobre a aceitação ou não do documento reformulado.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, dentro do prazo estipulado, este não apresentar o trabalho de projeto reformulado ou a declaração que o pretende manter.

5 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data de homologação do júri ou, se for o caso, no prazo de 30 dias após aceitação da reformulação dos documentos.

Artigo 19.º

Regras sobre as provas públicas

1 — As provas públicas de discussão e avaliação do Trabalho de Projeto deverão obedecer ao seguinte formato:

a) Até 15 minutos para apresentação do trabalho pelo candidato;
b) Até 30 minutos para comentários e colocação de questões pelos membros do júri;
c) Até 30 minutos para comentários e respostas do candidato.

2 — Competirá ao júri definir o modo como se distribuem os tempos referidos e as diversas intervenções, respeitando uma duração máxima das provas de 90 minutos, e de tal informar o candidato.

3 — A classificação final do Trabalho de Projeto é a resultante da média aritmética das classificações de cada elemento do júri, implicando a aprovação uma classificação de pelo menos 10 valores por parte de mais de metade dos seus membros.

Artigo 20.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O Trabalho de Projeto é sujeito a provas públicas de discussão e avaliação por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição coordenadora a edição do Mestrado, sob proposta do Coordenador do curso.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o Trabalho de Projeto, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6 — O júri de apreciação do trabalho de projeto deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido de admissão a prova pública.

Artigo 21.º

Depósito de dissertações e trabalhos de mestrado

O depósito do Trabalho de Projeto e o registo da atribuição do grau de mestre é efetuado pela Instituição que coordena a respetiva edição do Mestrado, de acordo com a Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro de 2015, bem como nos termos de outras legislações mencionadas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

Classificação final e diplomas

Artigo 22.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — A classificação final do EPIBIS é a resultante da média ponderada, em função dos créditos (ECTS), de todas as classificações obtidas nas unidades curriculares, incluindo a obtida no Trabalho de Projeto.

3 — A classificação associada ao diploma de parte curricular do curso de Mestrado corresponderá à média ponderada (em função dos ECTS) das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares.

Artigo 23.º

Prazos de emissão dos diplomas, das cartas de curso e dos suplementos aos diplomas

1 — A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma efetua-se no prazo máximo de 180 dias após a submissão do respetivo pedido.

2 — A emissão da certidão de registo de conclusão do grau de mestre e o suplemento ao diploma são emitidos no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.

3 — A emissão da certidão de conclusão da parte curricular do Mestrado ocorre no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Numerus Clausus

É estabelecido um número máximo de 25 participantes no Mestrado.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pelo Diretor da instituição que coordena a edição do Mestrado, ouvido o Conselho Científico da mesma, tendo em conta as disposições aplicáveis pelos regulamentos em vigor na instituição e pela lei geral, designadamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Estrutura Curricular

Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade NOVA de Lisboa

2 — Unidade Orgânica: Escola Nacional de Saúde Pública e Faculdade de Ciências Médicas

3 — Curso: Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica Predominante do curso: Epidemiologia e Estatística

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Epidemiologia e Estatística	EE	96	
Direito da Saúde	DS	4	
Promoção da Saúde	PS	4	
Ciências Sociais em Saúde	CSS	8	
Opção Livre	OL		8

9 — Plano de estudos:

Mestrado em Epidemiologia Bioestatística e Investigação em Saúde

1.º ano | 1.º e 2.º semestres

Unidade curricular	Área científica (1)	Duração (2)	Horas trabalho (3)	Horas contacto (4)	ECTS	Observações (5)
Gestão de projetos em saúde	CSS	Semestral	112	TP-24; OT-4	4	
Estatística	EE	Semestral	140	T-10; TP-20; OT-20	5	
Epidemiologia	EE	Semestral	140	T-15; TP-10; OT-15	5	
Métodos qualitativos	CSS	Semestral	112	T-10; TP-10; S-6; OT-6	4	
Opcional livre 1	OL	Semestral	112	n.a.	4	Optativa.
Epidemiologia avançada	EE	Semestral	168	TP-18; PL-12; S-6; OT-6	6	
Estatística Avançada	EE	Semestral	168	TP-32; OT-2; O-14	6	
Ética da Investigação	DS	Semestral	112	T-10; TP-8; S-6	4	
Comunicação de Ciência	PS	Semestral	112	T-14; TP-14	4	
Opcional livre 2	OL	Semestral	112	n.a.	4	Optativa.
Seminário em Epidemiologia	EE	Anual	168	TP-20; S-16	6	
Seminário de investigação	EE	Anual	224	T-6; TP-20; S-10	8	

2.º ano | 3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas	Créditos (ects)
Trabalho de Projeto	EE	Anual	1680	S-18; OT-40	60

25 de junho de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

314356865

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 6895/2021

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Por despacho de 29 de abril de 2020 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de abril de 2020 foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 9 de dezembro de 2020, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 10 de fevereiro de 2021, sob o n.º R/A-Cr 43/2021 e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Engenharia do Ambiente.

5 — Área científica predominante: Engenharia do Ambiente.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não Aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Naturais-Ciências do Ambiente/Natural Sciences--Environmental Science	CN-CAMB	6	
Ciências Tecnológicas-Tecnologia-Tecnologia Ambiental/Technological Sciences-Technology-Environmental Technology	CTEC-TEC-TAMB	27	
Estudos de Gestão-Gestão Ambiental/Management Studies--Environmental Management	EG-GAMB	6	
Ciências Tecnológicas-Tecnologia-Tecnologia Ambiental; Estudos de Gestão-Gestão Ambiental/Technological Sciences-Technology--Environmental Technology; Management Studies-Environmental Management	CTEC-TECTAMB; EG-GAMB	30	
Qualquer área científica da Universidade do Porto (UP)/Any scientific area of the University of Porto (UP)	QACUP		6
Desenvolvimento Pessoal/Competências Transversais/Transferíveis/ Qualquer área científica da Universidade do Porto (UP)/Personal Development/Transferable Skills/Any scientific area of the University of Porto (UP)	DP/CTT/QACUP		1,5
Ciências Tecnológicas-Tecnologia-Tecnologia Ambiental; Ciências Físicas-Física; Ciências Tecnológicas-Engenharia/Technological Sciences-Technology-Environmental Technology; Physical Sciences--Physics; Technological Sciences-Engineering	CTEC-TEC-TAMB, CFIS-FIS; CTEC-E		18

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Naturais-Ciências do Ambiente; Ciências Tecnológicas--Tecnologia-Tecnologia Ambiental; Ciências Tecnológicas--Engenharia; Hidráulica/Natural Sciences-Environmental Sciences; Technological Sciences-Technology-Environmental Technology; Technological Sciences-Engineering; Hydraulics	CN-CAMB; CTEC-TEC-TAMB; CTEC-E; HIDR		15
Estudos Gestão-Gestão Ambiental; Ciências Tecnológicas-Tecnologia--Tecnologia Ambiental; Ciências Tecnológicas; Hidráulica; Ciências Tecnológicas-Engenharia/Management Studies-Environmental Management; Technological Sciences-Technology-Environmental Technology; Technological Sciences; Hydraulics; Technological Sciences-Engineering	EG-GAMB; CTEC-TEC-TAMB;CTEC; HIDR; CTEC-E		10,5
Subtotal		69	51
Total		120	

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 90 ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado (não conferente de grau) em Engenharia do Ambiente.

b) Uma dissertação de natureza científica original e especificamente realizada para este fim, a que correspondem 30 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos; a aprovação da dissertação em provas públicas e a conclusão dos 120 ECTS do ciclo de estudos confere o grau de mestre em Engenharia do Ambiente.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia

Ciclo de estudos: Engenharia do Ambiente

Grau: Mestre

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Reabilitação de Solos e Aquíferos/Aquifer and Soil Rehabilitation . . .	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162	39	13			6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente I/Environmental Engineering Laboratories I	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162			39		6	
Opção 1 (Condicionada à formação inicial)/Option 1 (Conditioned to previous training).	CTEC-TEC-TAMB; CFIS-FIS; CTEC-E	Semestral	486	Depende da UC selecionada				18	(*a*)

(*a*) A realizar de entre o elenco optativo previsto, ficando a escolha das unidades curriculares sujeita a aprovação prévia da Comissão Científica do ciclo de estudos. To be carried out according to the optional list, where the choice is subject to prior approval by the Scientific Committee of the study cycle.

Opção 1

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas I/Water Treatment Technologies and Systems I (*).	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162	39	13			6	
Gestão e Controlo de Emissões Gasosas/Gaseous Emissions Control and Management (*).	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162		52			6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos I/Solid Waste Treatment Technologies and Systems I (*).	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162	39	13			6	
Fundamentos de Termodinâmica/Thermodynamics Fundamentals (**)	CFIS-FIS	Semestral	162	39	19,5			6	UC Consolidação; Consolidation CU.
Balanços Mássicos e Energéticos/Mass and Energy Balances (**). . .	CTEC-E	Semestral	162		52			6	UC Consolidação; Consolidation CU.
Tecnologias de Tratamento de Resíduos sólidos e gases/Solid Waste and Gas Treatment Technologies (**).	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162	39	13			6	UC Consolidação; Consolidation CU.

(*) Unidades curriculares obrigatórias para estudantes com formação prévia consolidada em áreas estruturantes (avaliado pela direção do ciclo de estudos)/Compulsory curricular units for students with previous consolidated training in structuring areas (assessed by the direction of the study cycle).

(**) Unidades curriculares de consolidação para atenuar diversidade de formações prévias. Os estudantes que apresentem lacunas na sua formação anterior em ciências de base e de engenharia e que possuam formação em ciências do ambiente terão que realizar unidades curriculares de consolidação/Curricular units for consolidation to overcome the diversity of previous training. Students who have gaps in their previous training in basic and engineering sciences and who have training in environmental sciences will have to complete consolidation curricular units.

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Laboratórios de Engenharia do Ambiente II/Environmental Engineering Laboratories II.	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	121,5			39		4,5	
Acústica Ambiental/Environmental Acoustics	CN-CAMB	Semestral	162	26	26			6	
Direito e Economia do Ambiente/Environmental Law and Economics	EG-GAMB	Semestral	81		26			3	
Competências Transversais/Transferíveis/Transferable Skills	DP/CTT/QACUP	Semestral	40,5	Depende da UC selecionada				1,5	Optativa/Optional (*a*).
Opção 2 (Condicionada à formação inicial)/Option 2 (Conditioned to previous training).	CN-CAMB; CTEC-TEC--TAMB; CTEC-E; HIDR	Semestral	405	Depende da UC selecionada				15	(*b*)

(*a*) Tempo de contacto estimado de 13 horas. Estimated contact time of 13 hours.

(*b*) A realizar de entre o elenco optativo previsto, ficando a escolha das unidades curriculares sujeita a aprovação prévia da Comissão Científica do ciclo de estudos. To be carried out according to the optional list, where the choice is subject to prior approval by the Scientific Committee of the study cycle.

Opção 2

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Climatologia e Alterações Climáticas/Climatology and Climate Change (*)	CN-CAMB	Semestral	81		26			3	
Sistemas Avançados de Tratamento de Águas/Advanced Water Treatment Systems (**)	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	81		26			3	UC consolidação; Consolidation CU.
Fundamentos de Mecânica dos Fluidos/Fundamentals of Fluid Mechanics (**).	CTEC-E	Semestral	162	39	19,5			6	UC consolidação; Consolidation CU.
Análise Quantitativa de Risco Ambiental/Environmental Quantitative Risk Analysis (*).	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162		45,5			6	Optativa Geral; General elective.
Hidráulica Marítima e Costeira/Coastal and Maritime Hydraulics (*)	HIDR	Semestral	162	23	23			6	Optativa Geral; General elective.
Instalações Industriais e Construções Civis/Industrial Facilities and Construction (*).	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162		45,5			6	Optativa Geral; General elective.
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas II/Water Treatment Technologies and Systems II (*).	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162		45,5			6	Optativa Geral; General elective.
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos II/Solid Waste Treatment Technologies and Systems II (*).	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162		45,5			6	Optativa Geral; General elective.

(*) Unidades curriculares obrigatórias para estudantes com formação prévia consolidada em áreas estruturantes (avaliado pela direção do ciclo de estudos) e optativas gerais. A unidade curricular Climatologia e Alterações Climáticas é obrigatória para os primeiros/Mandatory curricular units for students with consolidated previous training in structuring areas (evaluated by the direction of the study cycle) and general options. The curricular unit Climatology and Climate Change is mandatory for the former.

(**) Unidades curriculares de consolidação para atenuar diversidade de formações prévias. Os estudantes que apresentem lacunas na sua formação anterior em ciências de base e de engenharia e que possuam formação em ciências do ambiente terão que realizar unidades curriculares de consolidação/Curricular units for consolidation to overcome the diversity of previous training. Students who have gaps in their previous training in basic and engineering sciences and who have training in environmental sciences will have to complete consolidation curricular units.

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Gestão Empresarial/Management	EG-GAMB	Semestral	81		26			3	
Anteprojeto/Preliminary Project	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	283,5		26		13	10,5	
Qualquer Unidade Curricular da Universidade do Porto (UP)/Any Curricular Unit of the University of Porto (UP).	QACUP	Semestral	162	Depende da UC selecionada				6	(*a*)
Opção 3 (Condicionada à formação inicial)/Option 3 (Conditioned to the initial training).	EG-GAMB; CTEC-TEC--TAMB; CTEC; HIDR; CTEC-E	Semestral	283,5	Depende da UC selecionada				10,5	(*b*)

(*a*) A realizar de entre a oferta formativa de segundo ciclo da UPorto, mediante aprovação prévia da Comissão Científica do CE. To be carried out according to offer of the second study cycles of UPorto, requiring approval by the Scientific Committee of the study cycle.

(*b*) A realizar de entre o elenco optativo previsto, ficando a escolha das unidades curriculares sujeita a aprovação prévia da Comissão Científica do ciclo de estudos. To be carried out according to the optional list, where the choice is subject to prior approval by the Scientific Committee of the study cycle.

Opção 3

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Avaliação Ambiental (*)/Environmental Assessment	EG-GAMB	Semestral	121,5		39			4,5	
Ecologia Industrial/Industrial Ecology (*)	CTEC-TEC-TAMB	Semestral	162		45,5			6	Optativa Geral/General Elective.
Energias Renováveis I/Renewable Energy I (*)	CTEC	Semestral	162		52			6	Optativa Geral/General Elective.
Energias Renováveis III/Renewable Energies III (*).	CTEC	Semestral	162		52			6	Optativa Geral/General Elective.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Gestão de Recursos Hídricos e de Áreas Protegidas/Hydric Resources And Protected Areas Management (*).	HIDR	Semestral	162		45,5			6	Optativa Geral/General Elective.
Gestão Integrada de Sistemas: Ambiente, Qualidade e Segurança/ Integrated Management Systems: Environment, Quality and Safety (*).	EG-GAMB	Semestral	162		45,5			6	Optativa Geral/General Elective.
Gestão de Sistemas Urbanos de Água/Management of Urban Water Systems (*).	HIDR	Semestral	162		45,5			6	Optativa Geral/General Elective.
Investigação Operacional/Operations Research (**)	CTEC-E	Semestral	121,5		39			4,5	UC consolidação/ Consolidation CU.
Hidráulica Ambiental/Environmental Hydraulics (**).	CTEC-E	Semestral	162	39	19,5			6	UC consolidação/ Consolidation CU.

(*) Unidades curriculares obrigatórias para estudantes com formação prévia consolidada em áreas estruturantes (avaliado pela direção do ciclo de estudos) e optativas gerais. A unidade curricular Avaliação Ambiental é obrigatória para os primeiros. Mandatory curricular units for students with consolidated previous training in structuring areas (evaluated by the direction of the study cycle) and general options. The curricular unit Environmental Assessment is mandatory for the former.

(**) Unidades curriculares de consolidação para atenuar diversidade de formações prévias. Os estudantes que apresentem lacunas na sua formação anterior em ciências de base e de engenharia e que possuam formação em ciências do ambiente terão que realizar unidades curriculares de consolidação. Curricular units for consolidation to overcome the diversity of previous training. Students who have gaps in their previous training in basic and engineering sciences and who have training in environmental sciences will have to complete consolidation curricular units.

2.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Dissertação/Dissertation.	CTEC-TEC-TAMB/ EG-GAMB	Semestral	810				6,5	30	

13 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

314240612

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 6896/2021

Sumário: Nomeação de António Torres e Silva para o cargo de coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção.

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com a designação do Técnico Superior António d'Alva Torres e Silva, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se ao nível da análise e sentido crítico, planeamento e organização, motivação e orientação para resultados, trabalho de equipa e coordenação, expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação), qualidade da experiência profissional e otimização de recursos;

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio António d'Alva Torres e Silva para o cargo de Coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de junho de 2021, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

14 de junho de 2021. — O Reitor, *António Serra.*

Nota curricular

I — Informação Pessoal:

Nome completo — António d'Alva Torres e Silva
Nacionalidade — Portuguesa
Naturalidade — São Tomé e Príncipe

II — Habilitação académica:

1998 — Licenciatura em Engenharia Mecânica, ramo Energia e Fluidos da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho.

III — Formação profissional relevante:

2019 — Ação de formação intitulada "Eficiência Energética — Generalidades"", promovida pela Universidade de Lisboa e IEFP;

2018 — Academic Project Management — Ação de formação no âmbito do programa Erasmus Staff Week, promovida por SC Dare 2 Succeed SRL, Timisoara, Roménia;

2018 — Ação de formação "Gestão de Micronegócios", no âmbito do programa Qualifica, do IEFPLisboa;

2018 — Ação de formação "Código de Contratos Públicos", promovida pelo Núcleo de Sustentabilidade da Reitoria, da Universidade de Lisboa;

2017 — Cursos de Formação "Gestão e Comunicação Organizacional" e "Liderança e motivação de grupos", promovidos pelo Núcleo de Formação e Avaliação, da Universidade de Lisboa;

2015 — Ação de Formação em Eficiência Energética para Gestor de Energia em PME (Pequenas e Médias Empresas), promovida pelo ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade/Galp Energia;

2009 — Curso de Perito Qualificado RSECE ENERGIA — Especialização de acordo com a Diretiva 2002/91/CE, de 16 de dezembro — Parlamento Europeu e Conselho da Europa;

IV — Carreira profissional:

Desde maio 2016 — Técnico Superior, do Núcleo de Conservação e Manutenção, do Departamento de Gestão do Património e Recursos Técnicos, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

De julho de 2009 a outubro de 2015 — Diretor adjunto do departamento de Assistência Técnica e de Manutenção, da empresa H. Seabra, Frio Industrial, S. A., em Angola;

De outubro de 2007 a junho de 2009 — Diretor de obra de Instalações especiais, da empresa Efacec Ambiente, S. A.;

De abril de 2005 a outubro de 2007 — Consultor e Técnico de obra de Instalações especiais, do consórcio UTE Remolar, em Barcelona — Espanha;

De maio 1998 a abril 2005 — projetista e colaborador de empresas do setor do AVAC&R a saber:

FRIFAFE — Projetos e instalações de Climatização, L.da
FRITECNIL — Climatização e Frio, L.da

V — Inscrito na Ordem dos Engenheiros com n.º 41559.

314375032

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 6897/2021

Sumário: Nomeação de Rute Xavier para o cargo de coordenadora da Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação.

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, cargo de Coordenadora da Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenadora da Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com a designação da Técnica Superior Rute João da Silva Xavier, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se ao nível da análise e sentido crítico, planeamento e organização, motivação e orientação para resultados, trabalho de equipa e coordenação, expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação), qualidade da experiência profissional e otimização de recursos;

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio Rute João da Silva Xavier para o cargo de Coordenadora da Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de junho de 2021, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

14 de junho de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

Nota curricular

I — Informação Pessoal

Nome completo — Rute João da Silva Xavier
Nacionalidade — Portuguesa
Naturalidade — Lisboa

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Informática na Universidade Autónoma de Lisboa.

III — Percurso Profissional

Em janeiro de 1994 iniciou funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, ao serviço do Conselho Diretivo, tendo em 1996 assumido funções de Administradora de Sistemas na Divisão Financeira e Patrimonial. Em 1999 o âmbito das suas funções foi alargado à Divisão de Pessoal e Recursos Humanos.

Em janeiro de 2009 iniciou a sua atividade nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, desempenhando funções de Administradora de Sistemas para implementação de um ERP nas áreas financeira e de Recursos Humanos.

De novembro de 2013 até à presente data exerce funções como coordenadora técnica de informática, sendo responsável pela Unidade de Tecnologias de Informação.

314374247

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 6898/2021

Sumário: Nomeação de Alice Mendonça para o cargo de coordenadora do núcleo de alimentação.

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de Coordenadora do Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenadora do Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com a designação da Técnica Superior Alice Ferreira Pires Traguedo Mendonça, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se ao nível da análise e sentido crítico, planeamento e organização, motivação e orientação para resultados, trabalho de equipa e coordenação, expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação), qualidade da experiência profissional e otimização de recursos;

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio Alice Ferreira Pires Traguedo Mendonça para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de junho de 2021, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

14 de junho de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Alice Ferreira Pires Traguedo Mendonça
Data de Nascimento: 29 de junho de 1994

II — Habilitações académicas

Mestrado em Segurança e Qualidade Alimentar em Restauração pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, concluído em 2017;

Licenciatura em Produção Alimentar em Restauração pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, concluída em 2015.

III — Percurso e experiência profissional mais relevante

De 1 de janeiro de 2019 até à presente data, tem exercido funções de coordenação no Núcleo de Alimentação;

Iniciou funções, como Técnica Superior, no Núcleo de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, a 1 de julho de 2017.

Exerceu funções de gestora de armazém e encomendas no Monte da Ravasqueira, grupo José de Mello (de novembro de 2015 a de fevereiro de 2016).

Exerceu funções de gestão, no âmbito da restauração, em diversas empresas privadas, tais como:

Portugália Restauração, S.A e Go Natural.

IV — Formação profissional

Curso de Aprovisionamento, Logística e Gestão de Stocks;
Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
Curso de Qualificação de Auditores Internos de Sistemas de Gestão da Segurança Alimentar — ISO 22000:2005;
Outros cursos profissionais, nas áreas de gestão de equipas, segurança alimentar e aquisição de equipamentos e serviços.

314374547

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 6899/2021

Sumário: Nomeação de Zélia Abegão para o cargo de coordenadora do núcleo de bolsas.

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de Coordenadora do Núcleo de Bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenadora do Núcleo de Bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com a designação da Técnica Superior Zélia Maria D'Almeida Abegão, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se ao nível da análise e sentido crítico, planeamento e organização, motivação e orientação para resultados, trabalho de equipa e coordenação, expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação), qualidade da experiência profissional e otimização de recursos;

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio Zélia Maria D'Almeida Abegão para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de junho de 2021, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

14 de junho de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

Nota curricular

I — Informação Pessoal:

Nome: Zélia Maria D'Almeida Abegão
Data de nascimento: 24 de outubro de 1971
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Moçambique

II — Habilitações literárias:

Pós-Graduação em Relações Internacionais, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciatura em Política Social, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

III — Situação Profissional:

Técnica Superior a exercer funções de coordenadora do Núcleo de Bolsas, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, por designação do Reitor, datada de 21 de julho de 2015, nos termos do artigo 17.º dos estatutos dos SASULisboa.

Técnica Superior a exercer funções de coordenação no Núcleo de Bolsas, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, de julho 2013 a junho de 2015.

Técnica Superior a exercer funções de coordenação da Área de Apoios Sociais Diretos, nos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, de dezembro de 2005 a junho de 2013.
Técnica Superior de Serviço Social, responsável pela análise de candidaturas a bolsas de estudo,

a exercer funções na Área de Apoios Sociais Diretos, dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, de janeiro de 1995 a novembro de 2005.

IV — Formação profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA. Outras ações de formação no âmbito da atividade profissional exercida, nomeadamente de gestão de equipas, comunicação, gestão de projetos, intervenção social, desenvolvimento pessoal e profissional.

314374571

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 6900/2021

Sumário: Nomeação de Ana Latas para o cargo de coordenadora do núcleo de planeamento.

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de Coordenadora do Núcleo de Planeamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenadora do Núcleo de Planeamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com a designação da Técnica Superior Ana Isabel Guerreiro Latas, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se ao nível da análise e sentido crítico, planeamento e organização, motivação e orientação para resultados, trabalho de equipa e coordenação, expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação), qualidade da experiência profissional e otimização de recursos;

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio Ana Isabel Guerreiro Latas para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Planeamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de junho de 2021, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

14 de junho de 2021. — O Reitor, *António Serra.*

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Ana Isabel Guerreiro Latas
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Alhos Vedros

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Sociologia, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

III — Percurso e experiência profissional mais relevante

Técnica Superior na Área de Apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, responsável por atividades de planeamento e gestão estratégica (janeiro de 2014 até ao presente).

Técnica Superior na Divisão de Estudos e Planeamento do Departamento de Estratégia e Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa, responsável por atividades de planeamento, gestão estratégica e reporte financeiro (maio de 2013 a dezembro de 2013).

Técnica Superior na Divisão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Setúbal, responsável por atividades de Assessoria à Área de Recursos Humanos (outubro de 2012 a maio de 2013).

Técnica de Gestão de Projetos no Núcleo de Gestão de Projetos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, responsável por atividades de apoio ao planeamento e gestão administrativa e financeira de projetos de I&D (fevereiro de 2012 a setembro de 2012).

Técnica Superior Estagiária na Área de Assessoria dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa. Desempenho de funções técnicas de apoio ao Núcleo de Prospetiva e Planeamento e ao Núcleo de Formação (fevereiro de 2011 a janeiro de 2012).

Técnica de Investigação/Consultora em Projetos de Investigação em Instituições do Ensino Superior Público e Privado: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-ISCTE-IUL), Centro de Estudos de Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa; Dinâmia — Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica — ISCTE-IUL (dezembro 2007 a janeiro 2011; setembro 1997 a setembro 2005).

Técnica de Gestão e Acompanhamento de Projetos de Desenvolvimento, na INDE — Intercooperação e Desenvolvimento (Organização Não Governamental), responsável pela gestão e acompanhamento de projetos de inovação comunitária em contextos socialmente desfavorecidos (outubro 2005 até novembro 2007)

IV — Formação profissional

Formação nas áreas de planeamento estratégico, avaliação de resultados, controlo interno, gestão da qualidade, gestão de projetos e contratação pública.

314375024

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 6901/2021

Sumário: Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato Carlos Nuno da Maia Morgado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 29 de junho de 2021, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto João Pedro Várzea Rodrigues, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Segurança de Pessoas e Bens, requeridas pelo candidato Carlos Nuno da Maia Morgado.

29 de junho de 2021. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

314364227

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 6902/2021

Sumário: Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista do candidato Pedro Miguel Pinto Patrício.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 29 de junho de 2021, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Adjunto João Pedro Várzea Rodrigues, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Segurança de Pessoas e Bens, requeridas pelo candidato Pedro Miguel Pinto Patrício.

30 de junho de 2021. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

314364373

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 6903/2021

Sumário: Delegação da presidência do júri no presidente do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Doutor Silvino Dias Capitão.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2019, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 52, de 14 de março, e de acordo com o previsto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Presidente do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Doutor Silvino Dias Capitão, a presidência do júri do(s) seguinte(s) concurso(s) aberto(s) pelo Aviso n.º 21080/2020, de 18 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252/2020, de 30 de dezembro:

a) 2 (dois) posto de trabalho de Professor Coordenador, para a área científica de Engenharia Civil, áreas disciplinares de Engenharia Civil (ref.ª PRPD/31/2020);

b) 3 (três) posto de trabalho de Professor Coordenador, para área científica de Engenharia Eletrotécnica, nas áreas disciplinares da área científica de Engenharia Eletrotécnica (ref.ª PRPD/32/2020);

c) 2 (dois) posto de trabalho de Professor Coordenador, para a área científica de Engenharia Informática, nas áreas disciplinares de Engenharia Informática (ref.ª PRPD/33/2020);

d) 3 (três) posto de trabalho de Professor Coordenador, para a área científica de Engenharia Mecânica, nas áreas disciplinares da área científica de Engenharia Mecânica (ref.ª PRPD/34/2020);

e) 1 (um) posto de trabalho de Professor Coordenador, para a área científica de Engenharia, nos setores disciplinares de Engenharia — Instrumentação (ref.ª PRPD/35/2020);

f) 3 (três) posto de trabalho de Professor Coordenador, para a área científica de Matemática, nas áreas disciplinares da área científica de Matemática (ref.ª PRPD/36/2020);

g) 2 (dois) posto de trabalho de Professor Coordenador, para a área científica de Engenharia Química e Biológica, nas áreas disciplinares da área científica de Engenharia Química e Biológica (ref.ª PRPD/37/2020).

25 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

314362761

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Regulamento n.º 641/2021

Sumário: Regimento do Conselho do Técnico-Científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

Por deliberação do conselho técnico-científico (CTC) do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC), de 07 de abril de 2021, foi aprovado o regimento do conselho do técnico-científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC), o qual se publica em anexo ao presente despacho. A aprovação foi precedida de divulgação do respetivo projeto e discussão pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Regimento do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Artigo 1.º

Definição e objeto

1 — O Conselho técnico-científico (CTC) é o órgão que define e dirige a política científica do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC), de acordo com os seus Estatutos e regula o seu funcionamento.

2 — O CTC elabora o seu plano de atividades científicas, de acordo com as orientações definidas no plano estratégico do ISCAC.

3 — O presente regimento não se sobrepõe às normas legais nem às estatutárias, prevalecendo estas em qualquer situação de contradição.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho técnico-científico é composto por vinte e cinco membros de acordo com a seguinte distribuição:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Professores convidados em regime de tempo integral com contrato com o ISCAC há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam:

i) Escolhidos de entre os investigadores integrados nas unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e alojadas no IIAIPC que exercem funções docentes no ISCAC, nos termos previstos nos estatutos e em regulamento do ISCAC.

ii) As unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei elegem um representante, podendo ser eleitos até um máximo de dez membros representantes de unidades de investigação;

iii) Para efeitos do ponto *i*) anterior, considera-se que as unidades de investigação que podem eleger membros para o Conselho técnico-científico do ISCAC são aquelas que tenham no seu corpo de investigadores pelo menos 5 docentes contratados a tempo integral no ISCAC;

iv) As unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei que cumpram os requisitos definidos no ponto *iii*) podem eleger um representante;

v) Se o número das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei a cumprir os critérios fixados no ponto *iii*) for superior a dez, os dez mandatos são distribuídos pelas unidades de investigação que tiverem o maior número de investigadores docentes a tempo integral do ISCAC;

c) O Presidente do ISCAC, quando não integre o Conselho técnico-científico, pode participar nas reuniões sem direito a voto.

2 — Quando o número de docentes elegíveis for inferior ao estabelecido nos presentes estatutos, o Conselho será composto por esse conjunto de docentes, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1.

3 — O mandato dos membros do Conselho técnico-científico é de dois anos.

4 — Os membros do Conselho técnico-científico são empossados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, no término do mandato dos membros que visam substituir, ou, caso essa data tenha sido ultrapassada, no prazo de dez dias úteis após a homologação da sua eleição.

5 — O Conselho técnico-científico é presidido por um dos seus membros eleitos pertencentes à carreira docente, nos termos dos estatutos do ISCAC.

6 — O Presidente do Conselho técnico-científico pode ser coadjuvado por um vice-presidente.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete ao Conselho técnico-científico:

a) Eleger o seu Presidente;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Apreciar o plano de atividades científicas do ISCAC;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPC;

e) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, tendo em conta as orientações estabelecidas pelo Presidente do ISCAC, sujeitando-a a homologação deste;

f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos ou de parcerias nacionais e internacionais;

j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

k) Praticar outros atos previstos na lei, relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, nomeadamente:

i) Propor a contratação e a promoção dos docentes e investigadores;

ii) Efetuar a distribuição das vagas dos quadros pelas diferentes categorias do pessoal docente e de investigação;

iii) Propor os critérios de gestão dos recursos humanos no caso dos docentes e investigadores;

iv) Propor ou pronunciar-se sobre a renovação de contratos do corpo docente;

v) Deliberar sobre a dispensa de serviço docente;

vi) Pronunciar-se sobre a acumulação de serviço docente.

2 — Compete ainda ao Conselho técnico-científico:

a) Propor os diretores de curso, ouvida a Coordenação da área científica dominante do curso;
b) Dar parecer sobre a composição das comissões técnico-científicas dos cursos;
c) Dar parecer sobre a organização das áreas científicas;
d) Aprovar os programas das unidades curriculares;
e) Promover, junto do Presidente do ISCAC, a divulgação dos resumos dos programas das unidades curriculares, bem como a afixação das regras de funcionamento dos cursos;
f) Propor ou dar parecer sobre a aquisição de equipamento e material científico e bibliográfico;
g) Pronunciar-se sobre o número de vagas para cada ciclo de estudos da escola;
h) Estabelecer os planos de equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
i) Pronunciar-se sobre o regime de precedências;
j) Pronunciar-se sobre o regime de transição de ano;
k) Estabelecer a fórmula de classificação final para os cursos conferentes de grau académico;
l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente do ISCAC, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPC;
m) Indicar os membros da comissão permanente a que se refere o n.º 10 do artigo 10.º dos presentes estatutos;
n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O Conselho técnico-científico é presidido por um dos representantes dos professores de carreira.
2 — O Conselho técnico-científico funciona em plenário ou em comissões especializadas, nos termos do definido pelo seu regimento.
3 — O Conselho técnico-científico reúne ordinariamente, com uma periodicidade mensal, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou, nos termos da legislação em vigor, por solicitação de uma percentagem dos seus membros, nos termos da lei
4 — O Conselho técnico-científico pode, sob proposta dos seus membros, convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades cujo contributo considere relevante para a discussão da respetiva ordem de trabalhos.
5 — Os membros do Conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes de categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam condições para serem opositores.

Artigo 5.º

Presidente

1 — O Presidente é eleito por voto secreto e por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico em efetividade de funções na primeira reunião expressamente convocada para o efeito após a eleição dos titulares do órgão.
2 — O mandato do Presidente tem a duração de dois anos, podendo cumprir, no máximo, dois mandatos consecutivos.
3 — É impedida qualquer sobreposição dos cargos de Presidente do Conselho técnico-científico com o cargo de Presidente do Conselho do ISCAC, de Presidente do ISCAC e de Presidente do Conselho Pedagógico.

4 — Incapacidade temporária do Presidente

a) Em caso de impedimento temporário, o Presidente do Conselho Técnico-Científico é substituído pelo vice-presidente.

b) Se o prazo de impedimento previsto no número anterior ultrapassar os noventa dias, o Presidente do Conselho técnico-científico perde o mandato.

5 — Destituição do Presidente

O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode ser destituído, mediante proposta fundamentada, subscrita pela maioria dos membros e aprovada, no mínimo, por dois terços dos membros em exercício efetivo de funções.

6 — Substituição do Presidente

6.1 — Em caso de vacatura resultante de renúncia ou de alguma das situações previstas na alínea *b*) do ponto 4 e no ponto 5. do presente regimento:

a) Assume a presidência do órgão o docente mais antigo de categoria mais elevada pertencente ao órgão;

b) No prazo máximo de 10 dias úteis, o Presidente substituto convocará a reunião do órgão para a eleição do novo Presidente;

c) A eleição do novo Presidente realiza-se nos termos do artigo 49.º dos estatutos do ISCAC.

6.2 — O Presidente eleito nos termos do número anterior completa o mandato do Presidente que visa substituir.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico:

a) Convocar e dirigir as reuniões;

b) Nomear um Vice-Presidente, de entre os membros do Conselho Técnico-Científico, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, podendo exonerá-lo a todo o tempo.

c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;

d) Presidir à comissão permanente a que se refere o n.º 10 do artigo 10.º dos estatutos do ISCAC,

e) Verificar a regularidade dos mandatos dos membros e, sempre que necessário, proceder à sua substituição, nos termos do artigo 14.º dos estatutos do ISCAC.

f) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações do órgão;

g) Estabelecer a ligação do Conselho Técnico-Científico com os demais órgãos do ISCAC;

h) Exercer o voto de qualidade, nos casos previstos na lei;

i) Participar nas reuniões do senado do IPC; representar o Conselho Técnico-Científico em atos institucionais;

j) Exercer as competências que lhe sejam delegadas no órgão;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo regimento e pela legislação em vigor.

Artigo 7.º

Secretário

1 — O Presidente do Conselho técnico-científico é coadjuvado por um Secretário.

2 — Sempre que se justifique, o Presidente do Conselho técnico-científico pode ser apoiado por comissões Permanentes e Eventuais.

3 — O Secretário é nomeado pelo Presidente do CTC.

4 — Cabem ao Secretário as tarefas de:

a) Colaborar com a mesa na condução das reuniões do Conselho Técnico-Científico.

b) Lavrar as atas das reuniões, as quais são postas à aprovação do CTC, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e pelo Secretário.

c) Após a sua assinatura, assegurar o seu envio aos demais membros do Conselho Técnico-Científico.

d) Zelar pela sua conservação e publicação na página da Internet do Conselho Técnico-Científico do ISCAC.

Artigo 8.º

Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga

1 — Os membros do Conselho Técnico-Científico perdem o mandato em caso de:

a) Renúncia expressa das suas funções, através de comunicação escrita fundamentada dirigida ao Presidente do órgão, e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.

b) Incapacidade permanente ou temporária por mais de noventa dias;

c) Ausência injustificada a mais do que três reuniões seguidas ou cinco interpoladas;

d) Perda da qualidade do estatuto em que foram eleitos;

e) Violação culposa e grave dos seus deveres.

2 — Os membros do Conselho técnico-científico podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, através de comunicação escrita fundamentada dirigida ao Presidente do órgão, e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data. A suspensão poderá ser por prazo não inferior a três meses nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de docência e ou de investigação.

3 — As substituições de membros que perdem ou suspendem os seus mandatos são feitas recorrendo sucessivamente aos membros da lista pela qual foi eleito o membro que se pretende substituir, respeitando o previsto na Lei n.º 26/2019 de 28 de março, relativamente à representação equilibrada entre homens e mulheres.

4 — Nos casos em que a lista pela qual o membro a substituir foi eleito se esgotar e for necessário realizar eleições para substituição de membros que tenham perdido o mandato, estas são feitas para atribuir mandatos de substituição que se extinguem na data em que terminariam normalmente os mandatos dos membros que visam substituir.

5 — Os mandatos de substituição extinguem-se sempre que o membro substituído for reintegrado, ou na data em que terminariam normalmente os mandatos que visam substituir.

6 — Quando um mandato de substituição se extinga por reingresso do membro substituído, o membro substituto regressa à condição anterior.

Artigo 9.º

Dever de participação

1 — Todos os membros do CTC, em efetividade de funções, têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades do conselho.

2 — A comparência às reuniões do CTC prevalece sobre os demais serviços escolares, à exceção de exames, concursos, representações oficiais e participações ativas em congressos nacionais e internacionais e eventos similares.

3 — Qualquer membro do CTC que não compareça a uma reunião deverá justificar, até 48 horas antes da reunião, a sua ausência, por escrito, ao Presidente do órgão.

4 — Os membros do CTC que compareçam a uma reunião deverão permanecer no local onde aquela decorre até que seja dada por encerrada, apenas se podendo ausentar, pontualmente, por motivos de força maior.

5 — O período de tolerância para entrada nas sessões do CTC, relativamente à hora constante da respetiva convocatória, é de quinze minutos.

6 — A duração máxima das sessões plenárias de trabalho será, em princípio de três horas. O Presidente poderá indicar a duração previsível dos trabalhos.

Artigo 10.º

Comissão permanente

1 — O Conselho Técnico-Científico nomeia uma comissão permanente, presidida pelo Presidente do Órgão e integrando no mínimo dois ou mais elementos até cinco indicados pelo órgão, com a responsabilidade de verificar a regularidade dos mandatos dos seus membros e de conduzir as eleições para o órgão.

2 — O mandato dos membros desta Comissão cessa com o termo do mandato do Presidente do Conselho técnico-científico.

Artigo 11.º

Comissões eventuais

1 — O Conselho Técnico-Científico pode criar Comissões Eventuais, sob proposta do Presidente, por deliberação deste órgão.

2 — Na deliberação que crie uma Comissão Eventual são também definidas a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento, bem como a duração do mandato dos seus membros.

3 — As Comissões Eventuais funcionam em reuniões de trabalho informais e formais, sendo expressamente convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico que coordene a Comissão.

4 — Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do Conselho técnico-científico.

Artigo 12.º

Reuniões ordinárias

1 — O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Cabe ao seu Presidente fixar o dia, horas e duração prevista das reuniões ordinárias.

3 — A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que nela deve incluir as informações e os assuntos que para esse fim lhe tenham chegado.

4 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do conselho, de forma a assegurar o conhecimento das alterações atempadamente.

5 — A convocatória e a comunicação referida no número anterior devem ser efetuadas, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 13.º

Reuniões Extraordinárias

1 — O Conselho Técnico-Científico reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou proceder à sua convocação sempre que pelo menos dois terços dos conselheiros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Da convocatória devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 14.º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho técnico-científico, que se encontrem numa das situações de incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos do ISCAC ou do IPC, suspendem imediatamente o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previsto na lei (e no presente regimento).

Artigo 15.º

Votação

1 — Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.

2 — As votações são feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal, cabendo ao plenário deliberar em casos de dúvida.

3 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

4 — De modo a agilizar o processo, os membros deste Conselho podem ser chamados a pronunciar-se por meio eletrónico.

5 — Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 16.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.

2 — Se não se formar maioria absoluta, ou se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.

3 — Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho técnico-científico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

5 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

6 — Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do Conselho técnico-científico nos seguintes casos:

a) Delegação de competências no Presidente;

b) Alterações ao presente regimento.

Artigo 17.º

Quórum

1 — O Conselho técnico-científico pode deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho técnico-científico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — As reuniões iniciam-se à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

4 — Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a 30 minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho técnico-científico pode determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.

5 — As faltas às reuniões da comissão permanente e das comissões eventuais, devem ser comunicadas por escrito, e justificadas, ao Presidente do Conselho técnico-científico.

Artigo 18.º

Delegação de Competências do Conselho Técnico-Científico no Presidente

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho técnico-científico pode delegar no seu Presidente as competências seguintes:

a) Emitir parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro;

b) Emitir parecer sobre pedidos de participação em eventos científicos de curta duração, designadamente congressos, seminários, colóquios e eventos análogos;

c) Emitir parecer sobre participação de docentes em comissões de eventos científicos;

d) Emitir parecer sobre convites nominais de integração expressa de docentes em júris de provas académicas de outras instituições;

e) Homologar as listas dos candidatos admitidos aos cursos de mestrado;

f) Homologar as creditações de unidades curriculares, com base no parecer emitido pela comissão de análise dos pedidos de creditação.

2 — Das decisões tomadas ao abrigo da delegação de competências prevista no n.º 1 do presente artigo, deve ser dado conhecimento ao plenário do Conselho técnico-científico na reunião ordinária seguinte.

Artigo 19.º

Elaboração e aprovação de atas

1 — Das reuniões plenárias são elaboradas Atas, que, depois de lidas, aprovadas e assinadas, passam a constar do arquivo do órgão.

2 — É enviado um exemplar da ata, de imediato, ao Presidente da Coimbra Business School | ISCAC.

3 — As atas são elaboradas em *template* próprio do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) e divulgadas em sítio próprio.

Artigo 20.º

Revisão e alteração

1 — A revisão ou alteração do Regimento será efetuada quando ocorrerem modificações estatutárias com impacto ao nível deste órgão, ou aquando da renovação de mandatos do Conselho técnico-científico.

2 — A revisão ou alteração será da competência da Comissão do regimento, sendo as eventuais alterações submetidas a aprovação do Conselho técnico-científico.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho técnico-científico.

29 de junho de 2021. — O Presidente do ISCAC, *Pedro Miguel Lopes Nunes da Costa*.

314362891

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 13134/2021

Sumário: Procedimentos concursais de seleção internacional para contratação de cinco doutorados, no âmbito do projeto com a referência CENTRO-04-3559-FSE-000162.

O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, professor Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas, faz saber que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte àquele em que o presente anúncio for publicitado no *Diário da República,* se encontram abertos concursos, de âmbito internacional, para 5 (cinco) lugares de doutorado(a), para o exercício de atividades de coordenador técnico-científico, nas seguintes áreas: Valorização de Recursos Endógenos Naturais no domínio de Biotecnologia, Valorização de Recursos Endógenos Naturais no domínio da Agroindustria, Saúde e Bem-Estar no domínio das Ciências da Saúde Epidemiologia, Saúde e Bem-Estar no domínio das Tecnologias de suporte aos cuidados de Saúde e Saúde e Bem-Estar no domínio das Ciências do Desporto — Exercício Físico e Saúde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 36 meses, no âmbito do Projeto "Emprego Altamente Qualificado nas empresas ou em COLABS — Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (PME ou CoLAB)." com a referência CENTRO-04-3559-FSE-000162, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Regional do Centro, na sua componente Fundo Social Europeu (FSE).

A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O Aviso integral destes procedimentos estará disponível na página eletrónica do IPG em (http://www.ipg.pt/website/avisos.aspx) e em http://www.eracareers.pt.

2 de julho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

314375568

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 6904/2021

Sumário: Contratação, na sequência de concurso documental, de Ricardo Filipe Gonçalves Martinho como professor coordenador para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Por meu despacho de 22 de abril, foi autorizada a contratação de Ricardo Filipe Gonçalves Martinho, na sequência de concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Engenharia Informática — Engenharia de Software, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, Edital n.º 633/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 05 de maio, na categoria de professor coordenador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Coordenador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos no artigo 10, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), com dispensa de período experimental. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico. A contratação tem início em 23 de abril de 2021.

25 de junho de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314384842

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 6905/2021

Sumário: Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

No uso das competências que me são conferidas pela lei, determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, anexo a este despacho.

O presente Regulamento de Bolsas de Investigação do ISEL foi aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. na reunião do Conselho Diretivo de 10 de novembro de 2020, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, entrando em vigor no dia seguinte à aprovação.

É revogado o Despacho n.º 2830/2018, de 19 de março.

22 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor José Manuel Peixoto do Nascimento.*

ANEXO

Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento regula a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, adiante designado por ISEL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda subsidiariamente a outras bolsas financiadas indiretamente pelo ISEL, nos termos previstos nas normas aplicáveis e com as especificidades constantes de cada aviso de abertura e dos respetivos termos de aceitação ou contratos.

3 — É proibido o recurso a bolseiros de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral para satisfação de necessidades permanentes dos serviços.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bolseiro» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto;

b) «Bolsas» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente Regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que facilitem a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico;

c) «Cursos não conferentes de grau académico» os cursos a que se refere a alínea *e*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre uma instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D;

d) «Entidade financiadora» qualquer entidade que assuma, no contrato de bolsa, a obrigação de conceder, no todo ou em parte, a bolsa;

e) «Entidade de acolhimento» a entidade onde decorrem, a cada momento, os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral realizados pelo bolseiro.

Artigo 4.º

Investigação e desenvolvimento

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

2 — As atividades de iniciação à investigação, de investigação e de investigação pós-doutoral podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou consórcios em que participem qualquer uma destas entidades, assim como Centros Ciência Viva ou entidades onde sejam desenvolvidas atividades de difusão de conhecimento ou de promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

Tipos de bolsas de investigação

Artigo 5.º

Designação

1 — O presente Regulamento aplica-se aos seguintes tipos de bolsa:

a) Bolsas de iniciação à investigação (BII);
b) Bolsas de investigação (BI);
c) Bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD).

2 — As bolsas abrangidas pelo presente Regulamento não geram nem titulam relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Artigo 6.º

Bolsas de iniciação à investigação

1 — As bolsas de iniciação à investigação destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em instituições nacionais.

2 — As BII podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo do ISEL, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.

4 — As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

5 — As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pelo ISEL, atribuídas nos termos do EBI.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação

1 — As bolsas de investigação destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.

2 — As BI podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D, por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.

3 — A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

4 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:

a) Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;

b) Dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;

c) Quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.

5 — As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

6 — Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

7 — As BI podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

8 — No caso das BI mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a dois anos.

Artigo 8.º

Bolsas de investigação pós-doutoral

1 — As bolsas de investigação pós-doutoral destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.

2 — As BIPD são restritas temporalmente de forma a estimular o emprego científico e a utilização de contratos de investigador como instrumento regra para a sua contratação, assim como para promover o desenvolvimento, nas entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia, de carreiras que visem a investigação científica.

3 — As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;

b) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;

c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;

d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;

e) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

a) Unidades orgânicas diferentes da mesma instituição de ensino superior, como tal consideradas nos termos dos respetivos estatutos;

b) Unidades de I&D diferentes, ainda que sediadas na mesma unidade orgânica de uma instituição de ensino superior;

c) Entidades de direito privado, e respetivas unidades de I&D, juridicamente distintas das entidades onde foi ou será realizada a investigação;

d) Polos ou delegações diferentes de uma mesma entidade.

5 — Para além das situações referidas no número anterior, quando os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido desenvolvidos em diversas entidades de acolhimento, a investigação pós-doutoral pode ser realizada numa dessas entidades desde que aí não tenha sido desenvolvida a parte maioritária dos trabalhos de investigação.

6 — A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.

7 — Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

CAPÍTULO III

Regime das bolsas de investigação

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 9.º

Abertura de concurso

1 — Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente Regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.

2 — O anúncio de abertura de concurso é subscrito pelo Presidente do ISEL, ou em quem delegue, sob proposta de um orientador científico.

3 — Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, nomeadamente no Portal Eracareers e no sítio web do ISEL (www.isel.pt) e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

4 — Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do EBI e de outros requisitos específicos fixados pelo ISEL, os avisos de abertura devem indicar:

a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
c) A duração máxima admissível das bolsas incluindo as respetivas renovações;
d) O prazo e forma da candidatura;
e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
f) As fontes de financiamento;
g) Os prazos e procedimentos de reclamação e recurso.

5 — Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram, no todo ou em parte, em plataforma eletrónica.

6 — Para além dos avisos de abertura dos concursos, sempre que o ISEL julgue conveniente podem ser divulgados guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.

7 — Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.

8 — A composição dos júris de avaliação é dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas, podendo o ISEL, caso assim o entenda, publicitá-la no seu sítio web.

9 — A autorização de abertura de concurso é sujeita a cabimentação orçamental.

Artigo 10.º

Elegibilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, são elegíveis para atribuição de bolsas financiadas direta ou indiretamente pelo ISEL os:

a) Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
b) Cidadãos de Estados terceiros;
c) Apátridas;
d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

2 — Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só são elegíveis os candidatos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.

3 — Não são elegíveis a bolsas diretamente financiadas pelo ISEL os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pelo ISEL.

Artigo 11.º

Documentos de suporte da candidatura

1 — Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas, ou do respetivo reconhecimento quando tenham sido atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, podem ser dispensados em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituídos por declaração de honra do candidato de acordo com minuta própria, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.

3 — Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 12.º

Júri de avaliação

1 — O júri deve ser constituído, pelo menos, por quatro membros: o presidente, dois vogais efetivos e um vogal suplente, dos quais, pelo menos, 3 doutorados.

2 — O presidente do júri deverá ser detentor do grau de doutor ou do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, devendo sempre ter em conta o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

2 — A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:

a) Mérito do candidato;

b) Mérito do plano de trabalhos proposto;

c) Mérito das condições de acolhimento e orientação em que se propõe a realização do referido plano de trabalhos.

3 — A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.

4 — A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no aviso de abertura deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura, ou pela declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º, a qual só pode atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura.

5 — Nas situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 30 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2 — Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta é substituída por consulta pública, realizada nos termos e nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

4 — A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso o referido resultado à decisão final.

6 — Da decisão final, referida nos dois números anteriores, pode ser interposta reclamação, no prazo de 15 dias úteis, ou recurso para o Presidente do ISEL, no prazo de 30 dias úteis, após a respetiva notificação.

7 — As comunicações previstas no presente artigo poderão decorrer de forma eletrónica mediante consentimento prévio do notificado.

Artigo 15.º

Concessão de bolsas

1 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2 — A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre o ISEL, outras entidades financiadoras, caso existam, e o bolseiro.

3 — Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pelo ISEL, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 16.º

Contratualização

1 — O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:

a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;

b) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;

c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável;

d) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do EBI;

e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de iniciação à investigação, de investigação ou de investigação pós-doutoral, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do EBI;

f) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:

i) Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;

ii) Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime de dedicação exclusiva previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do EBI, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.

2 — Os documentos referidos na alínea *a*) do n.º 1 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial no ISEL, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

3 — Os documentos referidos nas alíneas *d*) a *f*) do n.º 1, podem ser disponibilizados em minuta pelo ISEL, sendo a mesma de uso obrigatório nesses casos.

4 — Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o ISEL deve contratualizar a bolsa no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento não tramite por motivos inimputáveis ao ISEL.

5 — O bolseiro deve devolver ao ISEL o contrato devidamente assinado no prazo máximo de 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do mesmo.

Artigo 17.º

Renovação de bolsas

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.

2 — A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo orientador científico, com a anuência do bolseiro, nos 30 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado do relatório intercalar a elaborar pelo bolseiro, conforme anexo II deste Regulamento e dos documentos referidos nos números seguintes.

3 — Compete aos orientadores a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa, em modelo do ISEL, conforme anexo III deste Regulamento.

4 — Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

5 — Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

6 — Aquando da renovação, o bolseiro deve anexar:

a) O documento previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º do presente regulamento devidamente atualizado, em qualquer tipo de bolsa;

b) Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.

7 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, ao bolseiro, por escrito, preferencialmente de forma eletrónica, pelo ISEL.

8 — A não renovação da bolsa deverá ser comunicada com um aviso prévio de 60 dias no caso de bolsas de duração igual ou superior a 12 meses. Em bolsas de duração inferior a 12 meses deverá ser dado um aviso prévio proporcional à duração da respetiva bolsa no equivalente a 5 dias por cada mês de bolsa.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 18.º

Exclusividade

1 — As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no EBI, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

2 — Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

3 — Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.

4 — O bolseiro tem a obrigação de informar o ISEL da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

5 — No caso das bolsas BII e BI, o bolseiro tem ainda a obrigação de informar o ISEL da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.

6 — A atribuição de uma BII, BI ou BIPD não prejudica a perceção, pelo bolseiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e

b) A bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

Artigo 19.º

Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidade de acolhimento

1 — O bolseiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o assentimento dos orientadores, do ISEL e de outras entidades de acolhimento, se aplicável.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser comunicada ao ISEL pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das outras entidades de acolhimento, se aplicável.

3 — A alteração da duração contratualizada, de orientador(es) ou de entidades de acolhimento, é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.

4 — A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolseiro ao ISEL, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 20.º

Componentes das bolsas

1 — De acordo com o tipo de bolsa e a situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro.

2 — Os valores mínimos dos montantes das bolsas são os constantes da tabela atualizada e publicada pela FCT.

3 — A atualização dos subsídios mensais de manutenção será efetuada pelo ISEL em conformidade com o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada para o ano em causa.

4 — A atualização dos valores de bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.

5 — Caso existam outras entidades financiadoras, a distribuição das responsabilidades financeiras entre o ISEL e essas entidades consta de forma explícita no aviso de abertura e no contrato de bolsa.

6 — Quando previsto no concurso de atribuição da bolsa, pode ainda ser atribuído subsídio de inscrição, matrícula ou propina, associadas à obtenção do grau académico, ou diploma, a pagar à instituição onde o bolseiro se matricula, no valor estabelecido no aviso de abertura do respetivo concurso e em conformidade com os valores constantes da tabela atualizada e publicada pela FCT para estes subsídios.

7 — Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.

8 — Não são devidos, em qualquer circunstância, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente consagrados neste Regulamento ou no EBI.

Artigo 21.º

Periodicidade do pagamento das bolsas

1 — O pagamento devido ao bolseiro será efetuado mensalmente através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

2 — Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas no n.º 6 do artigo anterior são efetuados da seguinte forma:

a) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela entidade financiadora diretamente à referida instituição;

b) No caso em que o bolseiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolseiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o bolseiro é o único responsável por apresentar ao ISEL ou outras entidades financiadoras o documento que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas sem indicação da efetiva liquidação do montante, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 22.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pelo ISEL.

Artigo 23.º

Segurança social

1 — Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à Segurança Social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no EBI, assumindo o ISEL os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.

2 — A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro ao ISEL, cabendo ao ISEL definir e dar a conhecer aos bolseiros os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável às bolsas com duração igual ou superior a seis meses, reportando-se o enquadramento no regime do seguro social voluntário à data de início da bolsa, desde que o requerimento seja efetuado no período mínimo de duração da mesma.

Artigo 24.º

Suspensão das atividades por motivo de parentalidade ou doença

1 — No caso previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do EBI, e sempre que se trate de bolseiros diretamente financiados pelo ISEL, o pagamento do subsídio mensal de manutenção é assegurado

pelo ISEL durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

2 — As atividades financiadas pela bolsa de investigação podem ser suspensas por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar.

3 — Nas situações referidas nos pontos anteriores, a interrupção das atividades deve ser comunicada pelo bolseiro ao ISEL.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 25.º

Relatório final de bolsa

1 — O bolseiro deve apresentar ao ISEL, até 30 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades, conforme anexo II deste Regulamento, onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer do(s) orientador(es).

2 — A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 27.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

1 — Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no EBI, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.

2 — Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

3 — No caso de BI atribuída a estudante inscrito em doutoramento, considera-se que o cumprimento dos objetivos é atingido com a discussão da tese e a obtenção do grau de doutor.

4 — As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 28.º

Não cumprimento dos objetivos

1 — O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — No caso de bolsas associadas à obtenção de grau académico, o bolseiro deve entregar, no prazo máximo de três anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.

3 — O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro, pode implicar a obrigação de devolução integral, ao ISEL, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

Artigo 29.º

Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspeção promovida pelo ISEL após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelos orientadores ou por outras entidades de acolhimento, se aplicável.

2 — Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, sempre após audição do bolseiro.

3 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento e do EBI, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 30.º

Bolseiros com necessidades especiais

1 — O disposto no presente Regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas ao ISEL.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo devem observar os limites previstos no EBI.

Artigo 31.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1 — Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos financiadas pelo ISEL, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro do ISEL e o respetivo programa de financiamento, se aplicável.

2 — A divulgação de resultados de investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor no ISEL e em conformidade com as regras de afiliação do ISEL.

Artigo 32.º

Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores em cada entidade de acolhimento e por cada uma dessas entidades.

2 — O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

Artigo 33.º

Núcleo do bolseiro

1 — A responsabilidade do acompanhamento ao bolseiro é realizada pelo Núcleo de Apoio à Investigação e Desenvolvimento dos Serviços do ISEL em articulação com o Núcleo de Projetos.

2 — O núcleo é composto por dois elementos designados pelo Presidente do ISEL, funcionando na sua dependência ou delegação.

3 — As regras de funcionamento do núcleo e a informação relativa ao estatuto do bolseiro são dados a conhecer ao bolseiro aquando da assinatura do contrato.

4 — O núcleo efetua a tramitação dos processos administrativos das bolsas, sendo responsável por assegurar o arquivo de toda a informação referente aos processos de bolsa.

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento e as situações geradoras de dúvidas são resolvidos pelo Presidente do ISEL tendo em atenção os princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 35.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto a todo tempo pelo Presidente do ISEL, carecendo a sua revisão da aprovação da FCT.

Artigo 36.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação do ISEL, aprovado pelo Despacho n.º 2830/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 19 de março de 2018, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 37.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT.

2 — Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até 21 de novembro de 2019, aplica-se o disposto no Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 2830/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 19 de março de 2018, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão do ISEL, beneficiar especificamente dos mesmos.

Artigo 38.º

Anexos

1 — Fazem parte integrante deste Regulamento:

a) Anexo I — Modelo de Contrato de Bolsa;

b) Anexo II — Modelo de Relatório Intercalar ou Final (a elaborar pelo bolseiro);

c) Anexo III — Modelo do Parecer Sobre o Relatório Intercalar ou Final (a elaborar pelo orientador);

d) Anexo IV — Modelo do Plano de Trabalhos (a elaborar pelo orientador).

ANEXO I

Modelo de contrato de bolsa

Contrato de bolsa no âmbito de projetos de investigação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

CONTRATO DE BOLSA NO ÂMBITO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, com instalações na Rua Conselheiro Emídio Navarro nº 1, 1959-007 Lisboa, com o número de identificação coletiva 600016234, representado neste ato pelo Professor Doutor_____ (nome), Presidente, adiante designado Primeiro Outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ (nome), detentor do Cartão de Cidadão nº _____, _____ (morada), com o NIF _____ e IBAN _____, adiante designado Segundo Outorgante.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto de Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto e do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa _____ (tipo de bolsa), no âmbito do projeto _____ (designação do projeto) do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com início a __ (dia) de _____ (mês) de ___ (ano), pelo período de _____ meses, com eventual renovação até ao limite da duração do projeto, no qual se enquadra, com a duração máxima prevista no Regulamento de Bolsas de Investigação do ISEL.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos conforme descrito em anexo, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os trabalhos serão desenvolvidos no _____ (designação do local), no âmbito do projeto supramencionado na Cláusula Primeira, tendo como Investigador Responsável o Professor _____ (nome).

CLÁUSULA QUARTA

O valor do subsídio de manutenção mensal é de _____€ (valor por extenso), conforme expresso no Edital do concurso.

O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas e, caso não se encontre abrangido por qualquer regime de proteção social, pode assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

a. Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causas que lhe sejam imputáveis, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;

b. Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de trabalhos, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projeto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídica laboral com a entidade acolhedora.

CLÁUSULA SÉTIMA

1.º - Os outorgantes acordam, para efeitos do disposto no art.º 14 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ser uma obra por encomenda do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa qualquer criação intelectual, realizada pelo Segundo Outorgante, ou com a colaboração do Segundo Outorgante, durante a pendência e na execução da presente bolsa, cabendo assim ao Primeiro Outorgante a componente patrimonial dos respetivos direitos autorais, sem prejuízo da atribuição de remuneração especial ao Segundo outorgante, de acordo com o previsto no n.º 4 do mencionado art.º 14.

2.º - Esta regra não se aplica a teses ou outros artigos de natureza científica que o Segundo Outorgante vier a elaborar, mesmo em coautoria.

3.º - De igual modo e no que concerne a criações intelectuais que possam ser abrangidas e protegidas pelo Código da Propriedade Industrial, os Outorgantes acordam, para efeitos do disposto no art.º 59 daquele código, tratar-se de uma criação intelectual realizada por encomenda do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa qualquer criação intelectual realizada pelo Segundo Outorgante, ou com a colaboração do Segundo Outorgante, durante a pendência e na execução da presente bolsa, cabendo assim ao Primeiro Outorgante o direito ao respetivo registo, sem prejuízo da atribuição de remuneração especial ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no n.º 3 do mencionado art.º 59.

CLÁUSULA OITAVA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA NONA

Convenciona-se por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com a expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio sob a forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, _____(dia) de _____ (mês) de ____ (ano)

O PRIMEIRO OUTORGANTE O SEGUNDO OUTORGANTE

_____ _____

(nome) (nome)

(Presidente do ISEL) (Bolseiro)

Anexo: Plano de trabalhos

ANEXO II

Modelo de relatório intercalar ou final

(a elaborar pelo bolseiro)

(Página de Rosto)

Nome: (nome do bolseiro)
Documento de identificação: (nome e n.º do documento de identificação)
Morada: (morada do bolseiro)
Bolsa: (tipo de bolsa)
Início de bolsa: (data do início da bolsa)
Fim da bolsa: (data do fim da bolsa)
Projeto: (nome do projeto e acrónimo)
Local: (nome da unidade de investigação, ou unidade académica, ou serviço onde se desenvolveu a atividade do bolseiro)
Orientador científico/Responsável: (nome do orientador científico e/ou responsável)
Data: (data da realização do relatório)

(Páginas seguintes)

Devem conter uma descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelo bolseiro.

Anexos (a enviar em formato eletrónico para o Núcleo do Bolseiro):

Publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa;
Cópia do trabalho final apresentado, no caso de bolsa concedida do grau ou diploma académico.

ANEXO III

Modelo do parecer sobre o relatório intercalar ou final

(a elaborar pelo orientador)

(Página de Rosto)

Nome: (nome do orientador e /ou responsável pelo bolseiro)
Número mecanográfico: (número mecanográfico do ISEL)
Documento de identificação: (nome e n.º do documento de identificação)
Bolsa: (tipo de bolsa)
Início de bolsa: (data do início da bolsa)
Fim da bolsa: (data do fim da bolsa)
Projeto: (nome do projeto e acrónimo)
Local: (nome da unidade de investigação, ou unidade académica, ou serviço onde se desenvolveu a atividade do bolseiro)
Bolseiro: (nome do bolseiro)
Data: (data da realização do parecer)

(Páginas seguintes)

Devem conter uma apreciação detalhada do Relatório Intercalar ou Final (elaborado pelo bolseiro), nomeadamente no que se refere ao cumprimento do plano de trabalhos.

Para efeitos de renovação da bolsa, deve ser ainda indicada a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

ANEXO IV

Modelo do plano de trabalhos

(a elaborar pelo orientador)

Plano de trabalhos para _____ (tipo de bolsa e nome do projeto)
1 — Duração da bolsa (data do início e previsão de conclusão)
2 — Local
3 — Orientação Científica (nome de orientador e/ou responsável pelo bolseiro)
4 — Descrição das atividades e dos objetivos a alcançar

314350668

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 6906/2021

Sumário: Alteração ao registo do Curso Técnico Superior Profissional de Segurança e Proteção Civil.

Alteração ao registo do Curso Técnico Superior Profissional de Segurança e Proteção Civil

Em cumprimento do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e do despacho da Senhora Subdiretora-Geral do Ensino Superior, de 18 de Junho de 2021, faz-se saber que o Curso Técnico Superior Profissional em Segurança e Proteção Civil, registado com o número R/Cr 329/2015, foi alterado de acordo com o Registo n.º R/Cr 329.2/2015, procedendo-se à republicação da estrutura curricular e do plano de estudos, com as alterações que lhe foram introduzidas:

23 de junho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar (3242).
2 — Curso Técnico Superior Profissional: Segurança e Proteção Civil (T223).
3 — Área de educação e formação: 861 — Proteção de pessoas e bens.
4 — Condições de Ingresso: Uma das seguintes áreas: Geografia; Geologia; Biologia; Português.
5 — Localidades de ministração: Tomar; Vila Nova da Barquinha.
6 — Número máximo de estudantes:
6.1 — A admitir em cada ano letivo: 35;
6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 70.
7 — Perfil Profissional:

Descrição Geral:

Prestar apoio à liderança em situações de emergência, de prevenção (elaboração de estudos de impactes ambientais e de projetos de gestão florestal, ambiental e do território) e de avaliação de riscos que permitem desenvolver atividades de segurança, de proteção e de socorro, para a articulação e implementação de planos estratégicos de ação no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Atividades:

1) Elaborar planos estratégicos de ação de resposta a uma emergência;
2) Articular atividades de Proteção Civil no âmbito do SIOPS;
3) Participar em atividades operacionais de segurança, proteção e socorro em cenários de emergência;
4) Gerir a mobilização de recursos materiais, humanos e técnicos para um determinado cenário de intervenção;
5) Coordenar a Identificação e a caracterização de riscos naturais, tecnológicos e mistos;
6) Assessorar a elaboração de projetos de gestão florestal, ambiental e do território;
7) Planear e elaborar estudos de impactes ambientais;
8) Gerir equipas de interpretação e da elaboração cartografia de risco.

8 — Referencial de competências:

Conhecimentos:

1) Conhecimentos fundamentais das principais metodologias de atuação da proteção civil e dos cenários em que se desenvolvem;
2) Conhecimentos fundamentais dos materiais e técnicas de intervenção;
3) Conhecimentos fundamentais sobre as principais causas que motivam a ocorrências dos diferentes riscos naturais, tecnológicos e mistos;
4) Conhecimentos abrangentes das ferramentas de levantamento e identificação dos possíveis cenários de intervenção e do respetivo enquadramento legal;
5) Conhecimentos especializados das funções, ferramentas de análise, do registo gráfico, cartográfico e de georreferenciação;
6) Conhecimentos fundamentais das técnicas de combate em diversos cenários e do modo de intervenção;
7) Conhecimentos fundamentais das características e das propriedades dos materiais e dos meios usados nos diversos cenários de atuação;
8) Conhecimentos especializados da criação, do desenvolvimento e da implementação de planos estratégicos de ação de resposta a uma emergência;
9) Conhecimentos fundamentais das ferramentas de divulgação e de comunicação das suas atividades;
10) Conhecimentos especializados das ferramentas de gestão, de administração, de segurança e de manutenção do espaço e do material de trabalho.

Aptidões:

1) Identificar as necessidades de recursos materiais e humanos para um determinado plano de ação;
2) Planear e organizar as diferentes fases de uma operação;
3) Identificar e selecionar os melhores materiais e técnicas para uma determinada operação no âmbito de um plano estratégico de ação de resposta a uma emergência;
4) Identificar e aplicar as atividades de emergência e de socorro e propor soluções técnicas face à solicitação do coordenador operacional;
5) Implementar soluções técnicas para a execução das intervenções em fase operacional de proteção e socorro;
6) Aplicar técnicas de segurança, proteção e socorro em contextos de emergência;
7) Criar e desenvolver produtos com valor ambiental, de gestão territorial de relevo e diferenciadores da atividade operacional;
8) Analisar e criar projetos de valorização e de dinamização florestal e ambiental em função das realidades territoriais da região;
9) Executar, em equipa, projetos de gestão florestal, ambiental e territorial conciliando medidas de adaptação e mitigação das alterações climáticas de produção e técnicas de proteção e de conservação atuais;
10) Organizar e gerir o trabalho em equipa e em contexto de operação de proteção e socorro.

Atitudes:

1) Demonstrar capacidade de comunicação e interpretação;
2) Demonstrar capacidade de adaptação à integração em equipas multidisciplinares;
3) Demonstrar capacidade de liderança para a implementação dos planos de ação;
4) Demonstrar capacidade para a resolução de situações adversas e inesperadas;
5) Demonstrar flexibilidade e capacidade de estabelecer relações cordiais entre colegas e comunicação social;
6) Demonstrar capacidade criativa e facilidade na resolução de problemas técnicos;
7) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e na execução dos trabalhos e exercícios;

8) Demonstrar responsabilidade e iniciativa;

9) Demonstrar capacidade para a inovação e para o empreendedorismo em novos projetos;

10) Demonstrar capacidade de organização e de planeamento dos trabalhos, de material, de exercícios e dos recursos humanos.

9 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
861 — Proteção de Pessoas e Bens	59	49 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	12	10 %
443 — Ciências da Terra	11	9 %
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	11	9 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
345 — Gestão e Administração	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
380 — Direito	3	3 %
460 — Matemática e Estatística	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
340 — Ciências Empresariais	2	2 %
Total	120	100 %

10 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Atelier de Criatividade	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Direito da Proteção Civil	380 — Direito	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		36		81	3
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Liderança e Gestão Operacional de Equipas	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Métodos Quantitativos	460 — Matemática e Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	37,5		43,5		81	3
Português	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Riscos Químicos e Industriais	862 — Segurança e Higiene no Trabalho	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		31		81	3
Tecnologias da Informação e Comunicação, Redes Sociais e Negócio Inteligente.	482 — Informática na Ótica do Utilizador	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	1.º ano	Semestral	60	60	102		162	6
Fenomenologia da Combustão e Agentes Extintores	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	52,5	109,5		162	6
Hidráulica, Tecnologia e Equipamentos de Controlo e Segurança.	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	52,5	109,5		162	6
Introdução à Meteorologia, Clima e Fenómenos Extremos.	443 — Ciências da Terra	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	90		135	5
Introdução à Modelação em Recursos Naturais	443 — Ciências da Terra	Técnica	1.º ano	Semestral	45	30	117		162	6
Introdução à Proteção Civil	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	30	109,5		162	6
Atelier de Inovação e Empreendedorismo	340 — Ciências Empresariais	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		24		54	2
Avaliação de Riscos e Impactes ambientais	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	30	109,5		162	6
Incêndios Urbanos, Florestais e Industriais	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2.º ano	Semestral	60	60	75		135	5
Planeamento, Gestão e Ordenamento do Território	581 — Arquitetura e Urbanismo	Técnica	2.º ano	Semestral	60	30	102		162	6
Proteção, Conservação e Gestão Florestal	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral	52,5	30	82,5		135	5
Técnicas de Socorrismo e Desencarceramento	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Técnica	2.º ano	Semestral	100	100	62		162	6
Estágio	861 — Proteção de Pessoas e Bens	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Semestral	30		780	640	810	30
Total					1 020	505	2 220	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

314350157

www.dre.pt

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 25/2021/A

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da categoria de assistente da especialidade de medicina geral e familiar da carreira especial médica — lista de classificação final.

Por despacho de Sua Excelência o Vice-presidente do Governo Regional dos Açores de 29 de junho de 2020 foi autorizado a abertura Procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho da categoria de assistente da especialidade de medicina geral e familiar da carreira especial médica para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo que a seguir se publica a lista definitiva de classificação final, devidamente homologada por deliberação de 24 de junho de 2021, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

Classificação

Ordenação — Candidato	Nome	Final (valores)
1.º	Sara Carreiro Bicudo da Ponte	15,04
2.º	Tatiana Carvalho Nunes	14,24
3.º	Beatriz de Paiva Amaral	14,20
4.º	Ana Carolina Cordeiro Fernandes	13,65
5.º	Ana Luísa Cabral Bettencourt Arruda	12,77
6.º	Sofia Isabel Carvalho de Paiva	11,25
7.º	Sara Maria Filipe Amaral	10,45

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 229/A/2015, de 3 de agosto, da homologação cabe recurso administrativo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

1 de julho de 2021. — O Presidente do Júri, *André Pavão Frazão*.

314371517

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 13135/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de acesso para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista — profissão de dietética e nutrição.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração, em deliberação proferida em sessão de 24-06-2021, e para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, faz-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para ocupação de três postos de trabalho para a categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista — profissão de Dietética e Nutrição/ Referência A do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, aberto por aviso n.º 958, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14-01-2021.

Lista de ordenação final:

Maria Alexandra Pires da Cruz — 18,55 Val.
Rossela de Santana Bragança Filipe — 18,28 Val.
Carla Alexandra Inácio Correia Martins — 17,25 Val.
Ana Brito Costa Pereira — 17,14 Val.
Mónica Tatiana Santos Pitta Grós Dias — 17,13 Val.
Ana Isabel Oliveira Costa — 16,84 Val.
Léneo Osvaldo Rodrigues de Andrade — 16,49 Val.
Bruno Miguel de Almeida Marques — 16,42 Val.
Sandra Regina Mexia Gonçalves Banha — 16,14 Val.
Ana Isabel Monteiro Carvalho dos Santos Cruz — 15,73 Val.
Graça Maria Pais Loureiro Lopes — 14,94 Val.
Anabela dos Santos Costa Alonso — 14,24 Val.
Vânia Maria Madeira Ferreira — 13,80 Val.
Maria Ribeiro Saldanha Carreira Perestrelo — 11,95 Val.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

30 de junho de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

314364268

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 741/2021

Sumário: Nomeação de diretor do serviço de patologia clínica, Dr.ª Olga Maria Torre Carreira.

Conclusão do processo de recrutamento de diretor de serviço de patologia clínica

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de patologia clinica, aberto pelo Aviso n.º 8439/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2018, tendo sido nomeada por deliberação do Conselho de Administração de 30/08/2018, a Dr.ª Olga Maria Torre Carreira, Diretora do Serviço de Patologia Clínica, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 01/09/2018.

30/06/2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vera Almeida.*

314367362

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 742/2021

Sumário: Nomeação de diretor do serviço de medicina física e de reabilitação, Dr.ª Susana Catarina Inês Almeida Farinha.

Conclusão do processo de recrutamento de diretor de serviço de Medicina Física e de Reabilitação

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de endocrinologia, aberto pelo Aviso n.º 18957/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 20 de novembro de 2020, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 21/01/2020, a Dr.ª Susana Catarina Inês Almeida Farinha, Diretora do Serviço de Medicina Fisica e de Reabilitação, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos 01/02/2021.

30/06/2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vera Almeida.*

314367549

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 13136/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de endocrinologia, área de exercício hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 18 de março de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Endocrinologia, da carreira médica, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011 e do decreto-lei de Execução Orçamental, por parte dos Ministérios da Saúde e das Finanças.

2 — Tipo de concurso — podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os/as médicos/as detentores/as do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização que não sejam detentores/as de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial e não se encontrem impedidos/as de celebrar contrato de trabalho, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre mulher e homens no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT referido no ponto 1 do presente aviso.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no art. 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — o estatuto remuneratório do/a profissional a contratar corresponderá ao que, à data da sua contratação, esteja definido na Legislação em vigor ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, para o ingresso na categoria e regime de trabalho previstos, respetivamente, nos pontos 1 e 10 do presente aviso.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos/as a concurso os/as candidatos/as que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Endocrinologia;

b) Estar inscrito/a na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em suporte de papel, a ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pedro Hispano, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do/a candidato/a pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e da época em que foi concluída a formação médica especializada;

f) Menção de que o/a candidato/a declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos *curricula* pelos elementos do Júri, os/as candidatos/as deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos nos pontos 12 e 13 do presente aviso.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos/as candidatos/as são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

16 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância — Para além dos critérios/elementos obrigatórios previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os que se encontram previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos(às) potenciais candidatos/as que o requeiram, através dos contactos disponibilizados nos pontos 8 e 23 do presente aviso.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos(às) candidatos/as sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados/as os/as candidatos/as que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

21 — A lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as e a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos(às) candidatos/as por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

22 — Constituição do júri:

a) Presidente — Prof.ª Doutora Rosa Maria Monteiro Castro Araújo Príncipe, Assistente Graduada e Diretora de Serviço de Endocrinologia da ULSM;

b) Vogais efetivos:

Prof.ª Doutora Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Gavina, Assistente Graduada Sénior de Cardiologia, Diretora do Departamento de Medicina da ULSM;

Prof.ª Doutora Maria Cristina Ramos Machado Lopes Abreu, Assistente Graduada de Imunoalergologia;

c) Vogais suplentes:

Prof. Doutor Vítor Pedro Tedim Ramos Cruz, Assistente Graduado de Neurologia;

Prof.ª Doutora Carla Alexandra Ribeiro Santos Araújo, Assistente Graduada de Nefrologia.

23 — A produção de efeitos do presente procedimento concursal fica dependente da obtenção de autorização superior de contratação nos termos do Despacho n.º 12083/2011 (in DR, II, n.º 178, de 15 de setembro) e do decreto-lei de Execução Orçamental para 2019, cessando o mesmo, de imediato, se a mesma não for obtida.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt

30 de junho de 2021. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

314364008

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Aviso n.º 13137/2021

Sumário: Recrutamento para o cargo de diretor do Serviço de Nefrologia.

Recrutamento para o cargo de Diretor do Serviço de Nefrologia

Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugado com o artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 13 de maio de 2021, se encontra aberto procedimento de seleção e nomeação para o cargo de Diretor do Serviço de Nefrologia da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

1 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse ao cargo supra indicado os profissionais integrados na carreira médica, vinculados a uma qualquer Instituição do Serviço Nacional de Saúde mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato sem termo de direito privado ao abrigo do Código de Trabalho, detentores de *curricula* e percurso profissional apropriados à função a concurso, ressalvando-se que, caso o profissional selecionado seja originário de outra Instituição que não a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., a sua mobilidade carecerá ainda de validação e autorização superior, nos termos legais.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, incluindo no recrutamento para cargos de Chefia ou Direção.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — A manifestação do interesse deverá materializar-se na forma de uma candidatura da qual deverão fazer parte os seguintes elementos:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., onde conste a identificação completa do candidato (nome, nacionalidade, número e data de validade do cartão de identificação civil, número de cédula profissional, residência, contacto telefónico e de correio eletrónico);

b) *Curriculum Vitae,* preferencialmente no modelo europeu;

c) Plano de Gestão do Serviço, contendo as principais linhas de orientação estratégica que o candidato propõe, no horizonte temporal correspondente ao mandato, sem prejuízo de qualquer proposta de eventuais projetos de longo prazo que este entenda apresentar

5 — Comissão de avaliação:

Elementos Efetivos:

Dr.ª Eugénia Maria Madureira Parreira, Diretora Clínica da Unidade Local de Saúde do Nordeste, que dirige os trabalhos;

Dr.ª Anabela Rodrigues Correia, Assistente Graduada Sénior de Imuno-hemoterapia e Diretora do Serviço de Imuno-hemoterapia da Unidade Local de Saúde do Nordeste;

Dr.ª Clotilde Maria Correia Mota Andrade, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia, e Diretora da Unidade de Pneumologia;

Elementos Suplentes:

Dr.ª Maria Judite Ramos Marques, Assistente Graduada de Pediatria, Diretora do Departamento da Mulher e da Criança da Unidade Local de Saúde do Nordeste;

Dr. João Paulo Lopes Montanha Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da Unidade Local de Saúde do Nordeste.

6 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Hospitalar de Bragança podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Conteúdo funcional e regime de vinculação — O conteúdo funcional da função encontra-se definido nos diplomas legais da carreira médica e o desempenho das mesmas será efetuado em regime de comissão de serviço privada, nos termos do Código do Trabalho, pelo período correspondente ao remanescente do atual mandato do Conselho de Administração da Unidade Local do Nordeste, E. P. E., com possibilidade de renovação/prorrogação.

8 — Remuneração — A remuneração dos cargos dirigentes é definida por deliberação do Conselho de Administração, nos termos da sua Política Salarial, e constará do acordo de comissão de serviço a celebrar.

9 — Métodos de seleção — A apreciação das candidaturas estará a cargo da comissão de avaliação, e incluirá uma entrevista com os candidatos para discussão e avaliação do *curriculum vitae* e do plano de gestão apresentados, cabendo a nomeação efetiva ao Conselho de Administração, sob proposta desta, após comunicação, por correio eletrónico, do sentido de decisão aos candidatos, acompanhada de proposta de avaliação quantitativa e qualitativa, e depois de decorrido o necessário período de audiência dos mesmos.

10 — Requisitos obrigatórios de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Estar integrado na carreira médica e inscrito na Ordem dos Médicos, tendo a situação perante a mesma devidamente regularizada.

b) Ser detentor da categoria de Assistente Graduado de Nefrologia, há, pelo menos, 2 anos, ou de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia.

c) Ter disponibilidade imediata para o início de funções.

11 — Requisitos preferenciais — Serão valorizados, no âmbito da seleção a efetuar, os critérios/elementos que se encontram previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requeiram, através do contacto disponibilizado no ponto 12 do presente aviso.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser remetida exclusivamente por correio eletrónico, até às 24 horas do último dia do prazo definido, para o endereço secretariado.sede@ulsne.min-saude.pt.

13 — Assiste à comissão a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Os documentos da comissão onde constam as valorizações dadas a cada um dos requisitos de admissão e preferenciais, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

30 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz*.

314367613

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO

Aviso (extrato) n.º 13138/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Cávado (abreviadamente, CIM Cávado) de 25 de junho de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado na CIM Cávado.

2 — Caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2021 da CIM Cávado, aprovado por deliberação da Assembleia Intermunicipal, de 23 de novembro de 2020, respetivamente:

2.1 — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior, área funcional Ciências da Comunicação, com a exigência habilitacional de Licenciatura na área de Ciências da Comunicação, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento concursal será também efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da CIM Cávado em https://www.cimcavado.pt/procedimentos-concursais/.

2 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Cávado, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314373623

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso (extrato) n.º 13139/2021

Sumário: 11.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda.

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Águeda, aprovada na sua reunião ordinária de 1 de junho de 2021, a Assembleia Municipal de Águeda, em sessão ordinária de 24 de junho e 25 de junho de 2021, deliberou aprovar a 11.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda.

Mais se faz saber que a referida alteração e documentos anexos, podem ser consultados na página da Internet da autarquia (www.cm-agueda.pt), entrando em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida*.

314371647

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 13140/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Alandroal ao Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrogão.

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, que a Câmara Municipal, na sua sessão ordinária de 2 de junho de 2021, deliberou aprovar, por declaração, a alteração do Plano Diretor Municipal de Alandroal por adaptação ao Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações dadas pelos Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 maio, Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2021, 29 de março.

A adaptação do Plano Diretor Municipal de Alandroal ao Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão é efetuada através de:

a) Desdobramento da Planta de Ordenamento, à escala 1:25.000, transpondo a classificação do solo do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão;

b) A alteração do Regulamento, através da alteração dos artigos 3.º, 6.º, 19.º, 44.º e 45.º e aditamento do artigo 19.º-A a 19.º-H, onde se transpõe a regulamentação das zonas classificadas no Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão com expressão territorial no município de Alandroal, e ainda a alteração dos artigos 88.º e 89.º com referência às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão 8 e 9.

Mais torna público, que a referida declaração foi comunicada à Assembleia Municipal de Alandroal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Alandroal que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação do PDM de Alandroal.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alandroal

Foram aditados os artigos 19.º-A a 19.º-H e alterados os artigos 3.º, 6.º, 19.º, 44.º e 45.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alandroal, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — […]:

a) […]

b) Planta de Ordenamento do concelho à escala 1:25 000, e respetivo desdobramento relativo à área abrangida pelo Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), e Planta dos perímetros urbanos à escala 1:5 000;

Artigo 6.º

[...]

1 — […]:

a) […]:

i) […]:

(a) […];
(b) […].

ii) […]:

(a) Área abrangida pelo POAAP;
(b) Zona Terrestre de Proteção;
(c) Zona Reservada.

b) […]

i) […]:
ii) […]:
iii) […]:

c) […]:

i) […]:
ii) […]:

(a) […];
(b) […].

iii) […]:

iii) […]:
iv) […]:

d) […]:

i) […];
ii) […].

e) […]:

i) […]:
ii) […]:
iii) […]:
iv) […]:
v) […]:

f) […]:
g) […];

i) […]:
ii) […]:
iii) […]:
iv) […]:

(a) […];
(b) […];
(c) […];

v) […]:

2 — São ainda identificadas na área do concelho, Outras Condicionantes de caráter regulamentar abrangidas por estatutos próprios decorrentes de Planos de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI):

a) Risco de Incêndio Florestal: Elevado e Muito Elevado;
b) Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
c) Corredores de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

3 — […].

SECÇÃO V

Albufeiras de Águas Públicas e Faixa de Proteção

Artigo 19.º

Zonamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão

Encontram-se delimitadas no desdobramento da Planta de Ordenamento relativo ao Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão e respetiva faixa de proteção, aplicando-se as disposições contidas na presente Secção para o seguinte zonamento:

a) Plano de Água;
b) Zona Reservada da Albufeira;
c) Faixa de Proteção, que integra as seguintes áreas, definidas em função dos usos e regimes de utilização compatíveis com a salvaguarda dos seus valores intrínsecos:
d) Áreas de Conservação Ecológica;
e) Áreas de Especial Interesse Cultural;
f) Áreas de Valorização Ambiental e Paisagística;
g) Áreas Agrícolas e Áreas Florestais;
h) Áreas de utilização recreativa e de lazer;
i) Área de Uso e Regime de Gestão Específico com Vocação Edificável.

Artigo 19.º-A

Plano de Água

No Plano de Água todos os usos e atividades estão sujeitos ao parecer da autoridade de recursos hídricos.

Artigo 19.º-B

Zona Reservada da Albufeira

Na Zona Reservada da Albufeira e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a construção rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, com exceção dos equipamentos e das infraestruturas previstos no presente Regulamento, designadamente de apoio às atividades secundárias integradas nas áreas de utilização recreativa e de lazer;
b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos termos das alíneas *c*) e *d*) do presente artigo;
c) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só serão permitidas quando se tratem de obras que visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea, bem como à ocupação, em relação à albufeira, de terrenos mais avançados que a edificação existente;
d) A realização de obras de conservação, de reabilitação, de ampliação, de reconstrução ou de construção só pode ser autorizada ou licenciada se cumpridas as seguintes disposições:

i) Enquanto não estiverem em funcionamento os sistemas municipais de recolha e tratamento de águas residuais com tratamento do tipo terciário, terá que ser garantida a construção de sistemas autónomos que assegurem o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m^3;

ii) Nas áreas com vocação turística é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, com tratamento tipo terciário.

e) É interdita a construção de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo da manutenção da obrigatoriedade de garantir a livre circulação em torno dos planos de água;

f) É interdita a permanência concentrada de gado, bem como a construção de sistemas de abeberamento;

g) Sem prejuízo das disposições associadas a cada uso preferencial, na zona reservada são permitidos exclusivamente novos acessos pedonais não consolidados que poderão ser cicláveis mediante parecer da entidade competente.

Artigo 19.º-C

Áreas de Conservação Ecológica

Nas Áreas de Conservação Ecológica, constituídas pelas ilhas, áreas com habitats prioritários e outras áreas com valores naturais significativos, aplicam-se as seguintes disposições:

a) Sem prejuízo da legislação específica, são admitidas obras de conservação, de reabilitação e de reconstrução do edificado existente;

b) São admitidas exclusivamente obras de ampliação nos termos da alínea *c*) do artigo anterior, excecionando-se as obras de ampliações, sem aumento de cércea, para a instalação de empreendimentos de turismo em espaço rural, as quais terão de cumprir as disposições referentes à alínea *d*) do artigo anterior;

c) Não são permitidas novas edificações ou novas estruturas de lazer, com exceção da instalação de centros interpretativos, quando não haja alternativa para a sua instalação em edifícios existentes, e de trilhos interpretativos;

d) Os centros interpretativos a construir terão características de construções ligeiras e amovíveis, com uma área de construção máxima de 75 m^2, um piso, incluindo instalações sanitárias públicas, e serão destinados à informação e educação ambiental e de apoio aos visitantes;

e) Os trilhos interpretativos serão acessos pedonais não consolidados, que deverão ser devidamente sinalizados.

Artigo 19.º-D

Áreas de Especial Interesse Cultural

As Áreas de Especial Interesse Cultural são constituídas pelas áreas que reúnem condições excecionais para o desenvolvimento de atividades de carácter cultural, abrangendo áreas onde se concentram recursos e valores naturais, culturais e paisagísticos diversificados e significantes, no contexto regional onde é permitida a construção de novos empreendimentos de turismo em espaço rural, desde que resultem do aproveitamento e manutenção do edificado existente ou da sua ampliação, sem aumento de cércea.

Artigo 19.º-E

Áreas de Valorização Ambiental e Paisagística

As Áreas de Valorização Ambiental e Paisagística são constituídas pelas margens ribeirinhas integradas na zona reservada da albufeira e ocupada por usos agrícolas e florestais onde não são permitidas novas edificações, admitindo-se exclusivamente obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos da alínea *d*) do artigo 19.º-B.

Artigo 19.º-F

Áreas Agrícolas e Áreas Florestais

Nas Áreas Agrícolas e Áreas Florestais, constituídas pelas áreas localizadas na Faixa de Proteção com características predominantemente rurais, a construção fica condicionada às seguintes prescrições:

a) Não é permitida a construção de apoios às atividades agrícolas, com exceção das situações onde comprovadamente não existam alternativas, devendo nesse caso respeitar os seguintes requisitos:

i) Localização em parcela que tenha uma área mínima de 7,50 ha integralmente incluída na faixa entre o NPA e o limite da zona de proteção;
ii) Área máxima de construção de 100 m^2 /ha, com um máximo de 300 m^2

b) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m^2 e não altere a cércea.
c) Excecionam-se do disposto na alínea anterior as obras de reabilitação do edificado existente ou da sua ampliação para a instalação de empreendimentos turísticos em espaço rural, desde que não haja aumento de cércea.

Artigo 19.º-G

Áreas de utilização recreativa e de lazer

1 — As áreas de utilização recreativa e de lazer correspondem às zonas ribeirinhas com aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades secundárias, ao recreio, ao lazer e à fruição das albufeiras, e integram as seguintes tipologias, em função das suas características, vocações e níveis de utilização:

a) Nível 1, que corresponde a áreas ribeirinhas associadas a áreas edificadas e infraestruturadas, onde o recreio e o lazer têm uma procura elevada;
b) Nível 2, que corresponde a áreas ribeirinhas localizadas na proximidade de áreas edificadas, de infraestruturas turísticas previstas ou ainda de fácil acessibilidade regional, onde o recreio e o lazer têm uma procura média;
c) Nível 3, que corresponde a áreas ribeirinhas com vocação e potencialidades para a instalação de um conjunto de infraestruturas de apoio às atividades secundárias e à fruição de valores naturais e paisagísticos, onde o recreio e o lazer têm uma procura específica.

2 — As áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 1 estão sujeitas a título de utilização nos termos da legislação vigente, devendo o titular garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário público pavimentado, que terminará em áreas de estacionamento pavimentadas ou áreas de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
b) Acesso pedonal público construído ou consolidado;
c) Equipamento mobiliário amovível;
d) Recolha de lixo e limpeza da área.

3 — As áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 estão sujeitas a título de utilização nos termos da legislação vigente, devendo o titular garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário público regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência;
b) Acesso pedonal público consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água;

c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 25 m^2;

d) Comunicação de emergência;

e) Equipamento mobiliário amovível;

f) Recolha de lixo e limpeza da área.

4 — As áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 3 estão sujeitas a título de utilização, nos termos da legislação vigente, devendo o titular garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário público regularizado, que terminará em áreas de estacionamento regularizado ou de retorno, que permita a circulação de veículos de emergência.

b) Acesso pedonal público consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água;

c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 25 m^2;

d) Comunicação de emergência;

e) Equipamento mobiliário amovível;

f) Recolha de lixo e limpeza da área.

5 — O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou outro equipamento de apoio às atividades secundárias adequado à zona onde se insere, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma área de construção máxima de 250 m^2 no caso das áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 1, de 150 m^2 no caso das áreas de nível 2, e de 80 m^2 no caso das áreas de nível 3, apresentando em ambos os casos o limite de um piso acima da cota natural do terreno.

6 — Sempre que as áreas de utilização recreativa e de lazer estiverem associadas a zonas balneares, nos termos da legislação aplicável, o titular fica ainda obrigado a garantir os seguintes serviços e infraestruturas:

a) Vigilância, assistência e primeiros socorros a banhistas;

b) Afixação, em locais bem visíveis, dos resultados das análises da qualidade da água com a indicação da aptidão balnear;

c) Balneário/vestiário para além das instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira, com uma área de construção máxima de 50 m^2.

7 — As construções referidas na alínea *c*) do número anterior terão obrigatoriamente de respeitar as disposições do presente Regulamento referentes ao saneamento básico, designadamente a alínea *d*) do artigo 19.º-B.

8 — Com a constituição de uma zona balnear, nos termos da legislação, fica interdita a rejeição de qualquer tipo de efluentes de origem doméstica ou industrial na bacia hidrográfica adjacente.

Artigo 19.º-H

Área de Uso e Regime de Gestão Específico com Vocação Edificável

Na Área de Uso e Regime de Gestão Específico com Vocação Edificável, correspondente à Área de Aplicação do PP de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico da Vila de Juromenha e à área envolvente, deve ser dado cumprimento à alínea *d*) do artigo 19.º-B, e deve o respetivo plano municipal de ordenamento do território atender às seguintes disposições:

a) É um objetivo prioritário a requalificação e consolidação do tecido urbano, nomeadamente ao nível das funções, equipamentos, infraestruturas e integração paisagística, afirmando-se o modelo de povoamento tradicional da região, assente em aglomerados concentrados, garantindo

a conformidade formal, funcional e material dos novos espaços relativamente às características urbanísticas dos aglomerados e da região;

b) As novas construções devem localizar-se nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a segunda habitação, bem como aos necessários equipamentos coletivos, reservando-se o espaço rural para as atividades que lhe são próprias;

c) Enquanto não estiver em funcionamento o sistema municipal de recolha e tratamento de efluentes, não são permitidos novos loteamentos ou operações urbanísticas de impacte semelhante;

d) Os planos municipais de ordenamento do território do núcleo urbano de Juromenha devem potenciar a sua estrutura urbana e elementos construídos como fatores de valorização, bem como programar as necessárias infraestruturas de suporte não só à população residente, mas também tendo em consideração o desenvolvimento turístico que devem associar.

Artigo 44.º

[...]

Os Espaços destinados a Equipamentos e outras Estruturas — Tipo I — Recreio e Lazer, delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo do Concelho de Alandroal, correspondem a espaços nos quais existem ou se preconiza a ocupação por equipamentos de recreio e lazer compatíveis com o solo rural, designadamente os correspondentes a Áreas de utilização recreativa e de lazer identificadas no desdobramento da Planta de Ordenamento relativa ao POAAP.

Artigo 45.º

[...]

Nestes espaços aplica-se o regime de utilização previsto no artigo 19.º-G para as Áreas de utilização recreativa e de lazer.

Artigo 88.º

[...]

1 — […];

2 — A concretização da UOPG 8 deve respeitar o definido no artigo 19.º-H.

Artigo 89.º

[...]

1 — A UOPG 9 corresponde à área envolvente à Área de recreio e lazer de Juromenha.

2 — Os objetivos da UOPG 9 consistem na concretização das infraestruturas e equipamentos em respeito ao definido no artigo 19.º-G.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

59419 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59419_0701_AltPDM_POAAP_ORD_F1.jpg

59419 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59419_P036_AltPDM_POAAP_ORD_F3.jpg

614359465

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 13141/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de um procedimento concursal para um técnico superior/enfermagem.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final de um Procedimento Concursal para um Técnico Superior/Enfermagem

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torno público que a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal ao abrigo do Programa de regularização de vínculos precários na Administração Pública (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro), para um Técnico Superior/Enfermagem, foi homologada por despacho datado do dia 28 de junho de 2021.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, no sito (www.cm-alfandegadafe.pt).

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

314357212

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 13142/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um técnico superior (ciências sociais), por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 30.º, 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no dia 21/02/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupar um posto de trabalho de Técnico Superior de Ciências Sociais.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Ciências Sociais.

Caracterização do posto de trabalho: Apoio, de forma transversal, na Divisão Técnica, nomeadamente na área de estudo, planeamento, programação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão, bem como no Gabinete de Desenvolvimento Económico. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no site da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt).

30 de junho de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles.*

314367962

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 13143/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de um assistente operacional.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que Fernando César Lopes Gomes concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei nesta data, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado em 01/03/2021, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Fiel de Mercados) aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9135/2020, de 17 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116.

05/07/2021. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314379326

MUNICÍPIO DE ANADIA

Edital n.º 793/2021

Sumário: Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia.

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma legal, que a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e um (2021), deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de Anadia, aprovada em sua reunião extraordinária de trinta e um (31) de maio de dois mil e vinte e um (2021), e ao abrigo do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada — alíneas *b*), *c*) e *g*), do n.º 1, do artigo 3.º, do Regimento da Assembleia Municipal de Anadia —, aprovar o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia.

Torna igualmente público que, em conformidade com os artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atualizada, se procede à publicação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, em anexo ao presente Edital, para produzir efeitos.

O sobredito projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia inclui os seguintes anexos:

Anexo A — Tabela de Taxas;
Anexo B — Fundamentação Económica e Financeira;

O Anexo B, respeitante à Fundamentação Económico-financeira das Taxas, pela sua dimensão, não será aqui publicitado, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do Município de Anadia, em www.cm-anadia.pt.

O Regulamento e Tabelas anexas entram em vigor quinze (15) dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e será igualmente publicado no sítio eletrónico do Município de Anadia, em www.cm-anadia.pt.

Para constar e devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

23 de março de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

Projeto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia

Anexo A — Tabela de taxas
Anexo B — Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas

Nota Justificativa

O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Anadia, com as suas últimas alterações, foi integralmente (re)publicado através do Regulamento n.º 404/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2013 — seguido de uma Declaração de Retificação n.º 1225/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013 — e encontra-se vigente desde o dia seguinte ao da publicação, havendo uma necessidade de proceder à sua atualização face ao novo quadro normativo e regulamentar em vigor no Município.

Com efeito, ao longo dos anos tem vindo a ser produzida legislação, aliada ao desenvolvimento crescente das áreas de intervenção das autarquias locais em geral e do Município de Anadia em especial que exigem uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais as provenientes de cobrança das taxas municipais, pelo que se impõe alterar o atual Regulamento de Taxas do Município.

Começando, desde logo, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (com as suas sucessivas alterações), exige-se a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Veja-se: dispõe o artigo 8.º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Mais veio exigir-se uma necessária relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação, tendo sido neste âmbito que o estudo económico-financeiro elaborado forneceu indicações relativas ao processo de atualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

Seguidamente, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho estabeleceu os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam a simplificação e desburocratização dos serviços com a agilização dos regimes de licenciamento e de condicionalismos previstos ao acesso e ao exercício de atividades, permitindo uma maior celeridade nos procedimentos, com redução dos custos administrativos que se revelem desproporcionados, contribuindo para o crescimento económico, com um aumento da competitividade do mercado dos serviços, fomentando a criação de emprego e garantindo, ainda, aos consumidores, uma maior transparência e informação nos procedimentos administrativos necessários para o exercício de atividades de serviços.

Mais tarde foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que apresenta e regulamenta o acesso e o exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», procedendo à simplificação do regime de ocupação do espaço público, da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, destinada a reduzir encargos administrativos sobre as empresas.

Este Diploma visa adequar o regime de acesso e de exercício de atividades económicas com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, acima referenciado, procedendo à eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Em 9 de setembro de 2014, foi publicado o Decreto-Lei n.º 136/2014, que introduz alterações profundas (13.ª alteração) ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no sentido de reforçar o esforço de simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.

Fulcrais foram, sobretudo, as alterações legislativas produzidas em 16 de janeiro de 2015, através da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprova um novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, introduzindo alterações legislativas de relevo, nomeadamente por:

Passar a ser livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, sem prejuízo das câmaras municipais, ou-

vidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, poderem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

Não estarem sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento a afixação do mapa do horário de funcionamento, a sua definição, as suas alterações e o próprio mapa de suporte, para cada estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício;

Passar, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril já acima citado, a regular unicamente o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» com a introdução de um procedimento novo, o pedido de autorização, em substituição do mecanismo da comunicação prévia com prazo;

Definir que o balcão único eletrónico integra o «Balcão do empreendedor» e interligar o mesmo com as demais plataformas informáticas que desmaterializam os controlos aplicáveis ao acesso ou ao exercício de uma atividade de comércio ou de serviços, incluindo a plataforma informática referida no RJUE;

Integrar a prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) na Informação Empresarial Simplificada, IES.

Pelo contexto legislativo apresentado, impõe-se, pois, alterar o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Anadia atualmente vigente, a fim de assegurar a sua conformidade com a legislação que foi brotando ao longo do tempo, através, essencialmente, do levantamento e da fundamentação das diversas taxas municipais a rever, com base no adequado estudo económico-financeiro das mesmas.

O presente Regulamento e respetivos Anexos A e B visam dar cumprimento ao princípio da equivalência jurídica, salvo no que respeita às taxas que visam desincentivar determinados comportamentos ou que correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis sendo, todavia, observado o princípio da proporcionalidade.

As isenções e reduções de taxas municipais previstas no presente Regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

Desta forma, as isenções e reduções aqui previstas visam promover uma justiça social, protegendo as classes mais desfavorecidas, bem como, através de um desagravamento tributário de entidades/atividades específicas, fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho de Anadia.

Assim, o Regulamento ora apresentado foi desenvolvido com o objetivo da sua adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados e recorrendo ao esforço coletivo, equilibrado e justo.

Nestes termos, procede-se à revisão do Regulamento e Tabelas de Taxas do Município de Anadia, agora denominado por Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e correspondentes Anexos A e B são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos dos seguintes diplomas, todos na sua redação atual: artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na

alínea *k*), do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais; artigos 14.º a 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que determina o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário; artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, que aprovou a Lei Geral Tributária; artigos 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que rege sobre o acesso e o exercício no licenciamento zero, com as alterações realizadas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, do qual fazem parte integrante os Anexos A (Tabela de taxas) e B (fundamentação económico-financeira) delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Anadia.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Taxas

1 — As taxas municipais são tributos com caráter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado desta autarquia local ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição do Município nos termos da lei.

2 — O valor das taxas municipais que consta da Tabela do Anexo A do presente Regulamento é fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos, da publicidade e da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3 — A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas consta do Anexo B do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

Cada taxa incide sobre as utilidades que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, designadamente pela concessão de permissões administrativas e pela mera comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular, pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva e por outras atividades previstas no presente Regulamento, que se encontrem na Tabela do Anexo A do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento é o Município de Anadia.

2 — O sujeito passivo das taxas acima referidas é a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao seu pagamento.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais e as entidades por elas instituídas, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização a que alude o número anterior poderá ser feita anualmente nos documentos previsionais, designadamente no relatório que acompanha aqueles documentos, com atualização da Tabela do Anexo A do presente Regulamento, sem que tal implique uma alteração do presente Regulamento.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 deste artigo serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas nos n.os 1 e 2 deste artigo, o Município pode proceder à atualização dos valores das taxas municipais sempre que o considere justificado, através de proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal, com a fundamentação económico-financeira subjacente, implicando uma alteração ao presente Regulamento.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO II

Isenções ou reduções

Artigo 7.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções das taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento são ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover, desenvolver e apoiar no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos, promoção e sustentabilidade dos valores locais e da modernização e desmaterialização administrativa.

2 — As isenções e reduções acima referidas fundamentam-se nos seguintes princípios:

a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;

b) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;

c) Promoção do desenvolvimento e da competitividade local.

Artigo 8.º

Isenções ou reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento, além daqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública e as cooperativas, no desenvolvimento dos seus fins estatutários e sediadas no Concelho de Anadia;
b) As entidades inscritas no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas, bem como as Pessoas Jurídicas Canónicas, relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e sediadas no Concelho de Anadia;
c) As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários e sediadas no Concelho de Anadia;
d) As empresas locais e as sociedades constituídas ou participadas pelo Município de Anadia, sobre as quais seja exercida influência dominante, nos termos previstos da legislação aplicável, desde que na prossecução do seu objeto social;
e) Os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

2 — Além dos casos referidos no número anterior, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento das taxas previstas na Tabela em Anexo A do presente Regulamento, através de requerimento do sujeito passivo das taxas, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que comprovem a razão do pedido, quem apresentar as seguintes características:

a) As entidades públicas ou privadas, promotora de obras de construção, de reconhecido interesse ou relevância económica, cultural ou social para o Concelho de Anadia;
b) Os jovens cuja idade não ultrapassar os 35 anos (no caso de casais quando a soma das idades respetivas não ultrapasse os 70 anos), quando apresentem pedido de licenciamento para construção da primeira e única habitação;
c) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, nos termos do Regulamento Geral da Ação Social do Município de Anadia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, 30 de julho de 2018.

3 — A Câmara Municipal poderá isentar no pagamento das taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento, ou reduzir o seu valor, quando exista diploma legal ou regulamentar que atribua ao Município tal possibilidade.
4 — A Câmara Municipal poderá ainda proceder a reduções do valor das taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento quando o ato ou facto que se pretende praticar incida num das seguintes situações objetivas:

a) Operações de loteamentos localizadas em espaços de atividade económica;
b) Operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos que contemplem a criação de novas unidades de alojamento;
c) Legalização e relocalização de instalações pecuárias, nomeadamente, vacarias, pocilgas, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agropecuários, desde que, nos casos de relocalização, a nova construção se situe fora dos perímetros urbanos com desmantelamento das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano.
d) Obras de reabilitação em edifícios e ocupação do espaço público por motivo deste tipo de obras, de acordo com a localização das intervenções:

i) Intervenções localizadas em ARU que não a ARU de Anadia (cidade) — 70 %;
ii) Intervenções localizadas na ARU de Anadia (cidade) — 50 %;
iii) Intervenções noutras localizações — 40 %.

5 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

6 — A isenção abrange a totalidade dos valores resultantes da aplicação do presente Regulamento.

7 — Não beneficia das isenções e reduções previstas nos números anteriores o sujeito passivo que tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município, Finanças e/ou Segurança Social, salvo se, depois de notificado, apresentar documento comprovativo da regularização da dívida.

8 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 9.º

Fundamentação das isenções e reduções

As isenções de pagamento e as reduções do valor das taxas previstas têm como fundamento, designadamente:

a) Para as entidades previstas no n.º 1 do artigo anterior: o interesse público e tem em vista facilitar a prossecução de interesses ou utilidades coletivas por si realizadas;

b) Para as entidades previstas no n.º 2*, a*) e *b*) e no n.º 4 do artigo anterior: apoiar atividades de natureza económica, social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

c) Para os casos do n.º 2, *c*) do artigo anterior, pretende-se contribuir para que as pessoas singulares em situação económica difícil tenham acesso a uma vida condigna.

Artigo 10.º

Outras isenções

Excecionalmente, além das isenções ou reduções previstas nos artigos anteriores a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais para casos concretos, especialmente fundamentadas no manifesto e relevante interesse municipal do objeto da isenção ou redução das taxas.

Artigo 11.º

Procedimento na isenção e na redução

1 — Os pedidos de isenção ou redução de taxas devem ser formulados pelo sujeito passivo por escrito, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprovativos do direito à isenção ou redução solicitada.

2 — Os pedidos referidos no número anterior devem ser entregues em simultâneo com o requerimento ou mera comunicação prévia onde o sujeito passivo formula as pretensões passíveis de pagamento de taxas, sob pena de rejeição liminar.

3 — Compete aos serviços municipais analisar e informar, fundamentadamente, os pedidos de isenção ou redução e proceder ao cálculo do montante das taxas a que se reportam os pedidos de isenção ou redução.

4 — Para apreciação e concessão da isenção prevista na alínea *b*), do n.º 2 do artigo 8.º, deve ser junto ao pedido, para além de outros documentos que se julguem convenientes:

a) Cópia do BI ou do Cartão de Cidadão;

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa da inexistência de qualquer outro prédio urbano (habitação) da titularidade do sujeito passivo das taxas ou documento equivalente;

c) Certidão de nascimento da qual conste o assento de casamento ou documento comprovativo da união de facto, conforme o caso e quando aplicável.

5 — Nos casos da isenção subjetiva prevista na alínea *c*), do n.º 2 do artigo 8.º, o pedido deverá ainda ser acompanhado da última declaração de rendimentos entregue para efeitos de IRS ou documento equivalente.

6 — O beneficiário da isenção prevista na alínea *b*), do n.º 2 do artigo 8.º, fica obrigado a, anualmente, perante a Câmara Municipal de Anadia, fazer prova da manutenção da titularidade da habitação referida, durante o período dos 5 (cinco) anos subsequentes à emissão da autorização de utilização, sob pena de lhe serem cobradas as importâncias alvo desta isenção, atualizadas à data da cobrança, devendo este ónus ser mencionado nas licenças de construção e na autorização de utilização.

7 — Nos casos referidos no número anterior, os serviços do Município devem criar e manter atualizado um cadastro dos beneficiários desta isenção, de forma a proceder à aplicação do disposto neste Regulamento e da penalização respetiva em caso de incumprimento das condições exigidas.

CAPÍTULO III

Liquidação e cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 12.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo das mesmas.

2 — Os valores obtidos serão arredondados para a segunda casa decimal segundo as regras gerais do arredondamento.

3 — Nos casos em que o Município não se pronuncie no prazo determinado e o sujeito passivo beneficie da pretensão material, são devidas as taxas definidas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento para o deferimento expresso.

Artigo 13.º

Procedimentos na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela do Anexo A do presente Regulamento;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

e) Isenções ou reduções aplicáveis e referência à decisão da sua aprovação.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á fatura ou documento equivalente e fará parte integrante do respetivo procedimento administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada pelas formas admissíveis por lei.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o prazo para reagir contra o ato notificado, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo para pagamento voluntário.

3 — A notificação, quando pessoal, pode ser feita nos serviços competentes do Município, devendo o notificado assinar o comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

Artigo 15.º

Liquidação no âmbito do licenciamento zero

1 — O disposto no presente Regulamento, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor», no âmbito do Licenciamento Zero.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

3 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste diploma.

4 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações divulgadas no «Balcão Empreendedor», as regras previstas para a generalidades das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

5 — As taxas devidas pela ocupação de espaço público sujeita a mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, são liquidadas nos seguintes termos:

a) Uma parcela fixa no ato de submissão do pedido;

b) Parcela variável após notificação de deferimento, indexada à dimensão e à duração da ocupação.

Artigo 16.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, no prazo máximo de quatro anos, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado da revisão do ato nos mesmos termos em que é notificado da liquidação no presente Regulamento para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva do valor em dívida.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de quatro anos sobre o pagamento, os serviços deverão, independentemente de reclamação do sujeito passivo, promover de imediato a sua restituição.

6 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à avaliação da sua procedência.

7 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional prevista no presente Regulamento, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tiver causado.

Artigo 17.º

Autoliquidação — âmbito geral

1 — A autoliquidação das taxas só será admissível, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, caso não se proceda à liquidação no prazo de 15 (quinze) dias a seguir ao pedido.

2 — No sítio da Internet do Município e no Atendimento existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que o sujeito passivo das taxas queira proceder à respetiva autoliquidação.

3 — Nos casos de autoliquidação, deve o sujeito passivo:

a) Depositar na conta bancária oficial da Câmara Municipal de Anadia, que será publicitada pelos meios adequados, o valor calculado nos termos do presente Regulamento;

b) Remeter cópia do documento comprovativo do pagamento à Câmara Municipal;

c) Solicitar que os serviços municipais prestem informações sobre o montante previsível a autoliquidar de taxas.

Artigo 18.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os serviços do Município notificarão o sujeito passivo, informando-o sobre o valor das taxas devidas, nos termos da Tabela do Anexo A do presente Regulamento.

2 — Quando o requerente efetuar a autoliquidação e pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia submetida deverá remeter cópia do comprovativo de pagamento que efetuou aos serviços do Município.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o sujeito passivo não efetuou o dito pagamento.

4 — Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo sujeito passivo não se encontra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

5 — Nos casos em que o valor pago pelo requerente for superior àquele que era efetivamente devido, o Município devolve a quantia entregue a mais, salvo se o sujeito passivo solicitar que o remanescente de que é credor seja utilizado para pagamento de qualquer outra taxa por ele devida em ato subsequente.

6 — No caso previsto no número anterior, no final do procedimento, o Município devolverá a quantia remanescente ao requerente.

7 — Em caso de rejeição liminar deverá proceder-se ao reembolso da componente variável da taxa paga.

8 — Para efeitos do artigo 3.º, n.º 2, *g*) do RJUE, a indicação da Instituição e o número da conta bancária do Município em que deverá ser efetuado o depósito do valor das taxas devidas será fornecido pelos meios adequados.

Artigo 19.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 20.º

Prescrição

1 — As dívidas por falta de pagamento das taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 21.º

Garantias

1 — O sujeito passivo das taxas pode reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no presente artigo.

SECÇÃO II

Pagamento e Incumprimento

SUBSECÇÃO I

Pagamento

Artigo 22.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 — O pagamento das taxas será efetuado, designadamente, em numerário, por cheque emitido à ordem do Município, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios legalmente previstos.

Artigo 23.º

Prazo de Pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico, bem como quando pela sua natureza devam ser pagas com a apresentação do pedido.

2 — O prazo previsto no número anterior não se aplica às taxas previstas no capítulo II — secção I (Higiene pública) da Tabela do Anexo A do presente Regulamento, que deverão ser sempre efetuadas simultaneamente com o pedido.

3 — Nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é o que for determinado pelo Município, a contar da notificação para pagamento.

Artigo 24.º

Licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve realizar-se entre o dia 2 de janeiro e o dia 15 de março tratando-se de licenças anuais, e nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês se as licenças forem mensais.

2 — O pagamento das taxas referentes a renovação de licenças de duração inferior a 1 (um) mês deve ser feito nas 48 horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

3 — O primeiro pagamento de taxas anuais, quando não coincidente com o início do ano civil referido no n.º 1, será efetuado até ao último dia anterior ao início da vigência da licença.

Artigo 25.º

Regras de contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1 — Nos termos da legislação em vigor poderá ser autorizado o pagamento em prestações das taxas, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE, autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições acima referidas para o efeito.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido, devendo ser instruídos com os documentos comprovativos dos mesmos.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao oitavo dia do mês a que corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — Exclui-se do âmbito do presente artigo a compensação prevista no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

Artigo 27.º

Extinção da obrigação tributária

A obrigação tributária extingue-se pelo pagamento ou por outras formas de extinção legalmente previstas, nomeadamente por dação em cumprimento e compensação; por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do ato de liquidação da obrigação tributária; por caducidade do direito de liquidação ou por prescrição.

SUBSECÇÃO II

Incumprimento

Artigo 28.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento e a caducidade das licenças ou autorizações renováveis.

2 — Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento ou à caducidade das licenças ou autorizações renováveis, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos dez 10 (dez) dias a seguir ao termo do prazo de pagamento respetivo, acrescido de 10 % a título sancionatório.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1 — As taxas previstas na Tabela do Anexo A do presente Regulamento que não forem pagas voluntariamente no prazo estabelecido serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

CAPÍTULO IV

Licenças e autorizações

Artigo 30.º

Emissão da licença ou documento equivalente

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do respetivo título quando devido, da qual deverá constar, sem prejuízo de outras exigências legais ou regulamentares:

a) A identificação completa do titular: nome ou denominação social, morada ou sede, número de identificação fiscal e classificação da atividade económica, quando aplicável;

b) O objeto do licenciamento ou da autorização, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento ou na autorização;

d) A validade da licença ou autorização, bem como o seu número de ordem.

e) A identificação do serviço emissor e do autor do ato permissivo.

Artigo 31.º

Período de validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações terão o prazo de validade nelas constante.

2 — Nas licenças e autorizações com termo certo de validade, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — Os prazos das licenças e autorizações contam-se nos termos da legislação em vigor, salvo disposição em contrário.

4 — As licenças e autorizações caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, salvo se forem renovadas.

5 — Em regra, as licenças e autorizações de caráter periódico e regular caducam no último dia do ano civil, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 32.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 33.º

Renovação de licenças

1 — As licenças e autorizações, anuais, de caráter periódico e regular, são passíveis de renovação.

2 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Os pedidos de renovação das licenças e autorizações anuais devem ser apresentados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período de vigência da inicial.

4 — Não haverá lugar à renovação se o Município notificar o titular de decisão em sentido contrário com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo do prazo respetivo.

5 — Não haverá ainda lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 (quinze) dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 34.º

Cessação das licenças

1 — As licenças emitidas cessam, sem prejuízo de outras causas previstas na lei ou regulamento, nas seguintes situações:

a) Renúncia expressa dos seus titulares;

b) Morte do titular, ou extinção quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, autorização ou comunicação prévia, nos casos em que tal seja admissível;

c) Por caducidade, designadamente nos seguintes casos:

i) Uma vez decorrido o prazo de validade fixado no título, sem prejuízo de eventual renovação, prorrogação ou extensão excecional de prazos;

ii) Quando não seja efetuado o pagamento das taxas ou demais quantias devidas, no prazo determinado para o efeito;

d) Por revogação, designadamente nos seguintes casos:

i) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização;
ii) Por motivos de interesse público.

2 — Nos casos previstos no número anterior, os títulos devem ser entregues ao Município de Anadia.

Artigo 35.º

Atos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os pedidos de segunda via de quaisquer licenças, autorizações ou outros documentos administrativos por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

CAPÍTULO V

Taxas devidas por operações urbanísticas

Artigo 36.º

TRIU

1 — A realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas fica sujeita a uma taxa (TRIU) prevista no artigo 116.º do RJUE, que será aplicada nos termos do presente Regulamento, designadamente: nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, nas operações de impacte urbanístico relevante e nas demais obras de edificação.

2 — Aquando da emissão do alvará ou apresentação de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou apresentação da comunicação prévia devidamente instruída da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — O valor da TRIU não incidirá sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao Município, por compensação em espécie.

4 — A fundamentação económico-financeira do valor da TRIU consta do Anexo B ao presente Regulamento.

5 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente Capítulo considerou-se o município dividido em duas áreas geográficas diferenciadas, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos, tipologias e localização das edificações, sendo:

Área A — correspondente ao espaço territorial do município localizado a Poente da ER 336;
Área B — correspondente ao espaço territorial do município, localizado a Nascente da ER 336, incluindo todos os prédios confinantes com esta via.

Artigo 37.º

Cálculo da TRIU

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas (TRIU) é fixada em função do custo das infraestruturas gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações, das infraestruturas existentes e da respetiva localização, tendo em conta o plano plurianual de investimento através da seguinte fórmula:

$$TRIU = \frac{\Sigma\,(Ki \times Si) \times \Sigma\,(Ii \times PPi \times 40 \times Li)}{A}$$

sendo que:

Si — área bruta de construção (m2) afeta a cada tipo de utilização prevista;

Ki — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia e que toma os seguintes valores:

Tipologia de Construção	Ki
Habitação unifamiliar	0,25
Habitação coletiva	0,30
Restauração e bebidas	0,35
Comércio/prestação de serviços	0,30
Indústria	0,125
Outros/Armazéns	0,20

Ii — coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, nomeadamente a existência e o funcionamento das seguintes infra públicas, e toma os seguintes valores:

Infraestruturas públicas existentes	Ii
Arruamento pavimentado	0,20
Passeios	0,10
Estacionamentos	0,15
Rede de abastecimento de água	0,10
Rede de drenagem de águas residuais	0,10
Rede de drenagem de águas pluviais	0,10
Rede de abastecimento de gás	0,10
Rede de iluminação pública	0,10
Infraestruturas de recolha de resíduos sólidos urbanos	0,05

Li — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Localização	Li
Área A	0,175
Área B	0,1

PPi — valor total em euros do investimento previsto no plano plurianual de investimentos, na rubrica relativa ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, iluminação pública e construção e requalificação da rede viária.

A — área total (m2) do solo urbano previsto no Plano de Ordenamento municipal em vigor, de 38 373 928 m2.

Artigo 38.º

Taxa referente a legalização de operações urbanísticas

1 — Na legalização de operações urbanísticas aplicar-se-á(ão) a(s) taxa(s) que resultariam da normal aplicação da tabela de taxas para as operações devidamente e oportunamente instruídas, sendo que, a variável prazo será considerada da seguinte forma:

a) Até 150 metros quadrados de área bruta de construção — 12 meses;
b) De 151 a 300 metros quadrados de área bruta de construção — 18 meses;
c) Mais de 300 metros quadrados de área bruta de construção — 24 meses.

Artigo 39.º

Compensação, em numerário, por terreno não cedido

1 — Quando, nos termos da lei, não haja lugar a cedências ao município de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos,

fica o requerente obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie.

2 — A compensação, em numerário, por terreno não cedido (CT) é calculada de harmonia com a seguinte fórmula:

$$CT = (AC - Ao) \times IU \times C \times K \times R$$

sendo:

AC = área a ceder (de acordo com: PDM em vigor; Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março; outra legislação aplicável);

Ao = área cedida;

IU = índice de utilização da operação de loteamento. É quociente entre o somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear. Se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento automóvel de apoio e integrado nas unidades de ocupação que constituem a edificação, o seu valor não será utilizado para efeito do cálculo do índice de utilização. Caso resultem da operação de loteamento áreas remanescentes ou sobrantes, estas não serão consideradas para efeitos do cálculo.

C = 80 % do valor médio da construção por metro quadrado, a fixar de acordo com portaria publicada anualmente sob proposta da CNAPU, Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos.

K = fator de localização do loteamento, tomando os seguintes valores, consoante a categoria de espaços em que o loteamento está localizado, segundo o instituído no PDM de Anadia:

Área A — solo urbano localizado a poente da ER 336 — K = 0,075;

Área B — solo urbano localizado a nascente da ER 336 e ou intersetado por esta via — K = 0,01;

Área C — área em que o uso turístico seja compatível com o disposto nos instrumentos de gestão territorial válidos e eficazes, conforme o instituído no artigo 38.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — K = 0,04;

Área D — espaços de atividades económicas — K = 0,02.

R = coeficiente de redução, tomando o valor de 0,5 em loteamentos até três lotes, destinados exclusivamente à construção de habitações unifamiliares próprias permanentes dos proprietários do terreno a lotear e ou seus descendentes diretos. Em todos os outros casos, o valor a considerar é igual à unidade.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 40.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão dos elementos fornecidos para liquidação de taxas;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas; sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, nos casos em que não seja titulado por licença ou autorização;

d) As infrações às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais de natureza fiscal;

e) A falta de pagamento das taxas correspondentes às licenças renováveis nos prazos fixados;

f) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo, para liquidação das taxas que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas.

2 — No caso previsto na alínea *a*) a *f*) do número anterior, os montantes mínimos e máximos da coima são, respetivamente, 50,00 € e 1.500,00 €, para as pessoas singulares.

3 — Para as pessoas coletivas os limites mínimos e máximos das coimas estabelecidos no n.º 2 serão elevados para o dobro.

4 — A negligência é punível, sendo neste caso o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzido para metade.

5 — Os factos previstos na alínea *a*) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação ao presente Regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

6 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores de proceder ao pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 41.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelo sujeito passivo para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias cobrando o respetivo custo, nos termos fixados na Tabela do Anexo A do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Interpretação

Na interpretação das disposições do presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na sua falta, os princípios gerais de Direito.

Artigo 43.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

1 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas bem como as respetivas fórmulas de cálculo, quando a elas houver lugar, consta do Anexo B do presente Regulamento.

2 — No cálculo do valor das taxas foram tidos em consideração os custos inerentes às atividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

3 — No cálculo do valor das taxas administrativas urbanísticas foram tidos em consideração os custos diretos e indiretos suportados pelo Município, passando as mesmas a refletir de forma transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes à entrada do pedido, tramitação e apreciação do mesmo, consultas externas, consultas públicas, e emissão dos títulos.

4 — As taxas de publicidade visam remunerar, de forma objetiva, transparente e proporcionada, o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das atividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afetação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da atividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 44.º

Publicidade

O presente Regulamento e respetivos Anexos que o integram estão disponíveis para consulta no endereço www.cm-anadia.pt.

Artigo 45.º

Norma revogatória

1 — São revogados o Regulamento de Taxas do Município de Anadia publicitado através do Regulamento n.º 404/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, bem como a respetiva Tabela de Taxas as demais disposições dispersas por outros instrumentos regulamentares que estejam em contradição com o presente Regulamento.

2 — A referência prevista nos diversos Regulamentos em vigor às tabelas de taxas que deles constem, entretanto revogadas nos termos do número anterior deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela do Anexo A do mesmo.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas anexas entram em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série e será publicado no sítio da Internet do Município de Anadia em www.cm-anadia.pt.

ANEXO A

Tabela de taxas

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
CAPÍTULO I	
Serviços administrativos diversos	
1 — Reprodução de processos por página	
1.1 — Em suporte analógico (papel)	
a) A4 — preto e branco	0,30 €
b) A4 — a cores	0,45 €
c) A3 — preto e branco.	0,45 €
d) A3 — a cores	0,65 €
e) Formato superior — por m^2 ou fração — preto e branco	2,00 €
f) Formato superior — por m^2 ou fração — a cores	3,50 €
1.2 — Conversão de suporte analógico (papel) para digital (formato raster)	
a) A4	0,10 €
b) A3	0,30 €
c) superior a A3	0,50 €
d) Acresce o pagamento de taxa adicional pelo fornecimento de CD/DVD, se requerido	15,00 €
2 — Fotocópias autenticadas de documentos [artigo 83.º do CPA; n.º 1, artigo 12.º da Lei n.º 46/2007 de 24 de agosto (acesso aos documentos administrativos)], por página	5,00 €
3 — Certidões:	
3.1 — De teor — cada página ainda que incompleta.	5,00 €
3.2 — Narrativas — cada página ainda que incompleta	10,00 €
3.3 — Outras não especificadas	16,55 €
4 — Alvará não especialmente contemplados na presente tabela.	14,25 €
5 — A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (determinado em legislação específica), da seguinte forma:	
a) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	7,50 €
i) Valor para os Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (operação de tesouraria)	7,30 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	0,20 €
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea *a*), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:	
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	12,50 €
ii) Valor para os Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (operação de tesouraria)	12,20 €
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	0,30 €
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50 % que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteira, da seguinte forma:	
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	3,75 €
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria	3,65 €
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	0,10 €
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea *c*), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:	
i) Valor para o Município, 50 % da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro	8,75 €
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria	8,53 €
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5 % ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50 % do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	0,25 €
6 — Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,00 €
7 — Acesso mediado a plataformas eletrónicas	7,50 €
CAPÍTULO II	
Higiene pública	
SECÇÃO I	
Recolha de animais	
1 — Captura de animais errantes ou vadios (cães ou gatos), que venham a ser reclamados pelo dono ou quando se comprove terem dono — por cada:	
1.1 — 1.ª Captura	25,00 €
1.2 — Por cada reincidência	50,00 €
1.3 — Alojamento e alimentação de cães e gatos — por cada e por dia	
1.3.1 — Com peso inferior a 10 Kg	3,00 €
1.3.2 — Com peso entre os 10 e os 20 Kg	3,50 €
1.3.3 — Com peso superior a 20 Kg	4,00 €
2 — Recolha e destruição de cadáveres de animais (cães e gatos) — por cada, ao qual acresce o valor de 1,00€ por quilómetro	
2.1 — Com peso inferior a 10 Kg	15,00 €
2.2 — Com peso entre os 10 e os 20 Kg	30,00 €
2.3 — Com peso entre os 20 e os 30 Kg	45,00 €
2.4 — Com peso entre os 30 e os 40 Kg	60,00 €
2.5 — Com peso superior a 40 Kg	75,00 €
Observações: À captura e recolha de outros animais aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as taxas previstas nesta secção.	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
CAPÍTULO III	
Ambiente	
SECÇÃO I	
Licença especial de ruído	
1 — Emissão da licença para obras integradas em operações urbanísticas e obras de construção civil:	
1.1 — Por dia útil ou fração	6,00 €
1.2 — Por dia não útil ou fração	11,00 €
1.3 — Vistoria técnica para verificação dos níveis do ruído	316,00 €
2 — Emissão da licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por dia	17,55 €
3 — Emissão da licença para espetáculos/manifestações desportivas — por dia	17,55 €
4 — Emissão da licença para fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	17,55 €
5 — Outros — por dia	17,55 €
SECÇÃO II	
Licenciamento de destruição do revestimento vegetal e mobilização do solo nos termos do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril	
1 — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
1.1 — Por licenciamento	10,00 €
2 — Ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:	
a) Por licenciamento	35,00 €
b) Até 5.000 m	17,00 €
c) Superior a 5.000 m e por hectare ou fração	35,00 €
CAPÍTULO IV	
Cemitério	
SECÇÃO I	
Inumações	
1 — Em sepultura temporária — cada	50,00 €
2 — Em sepultura perpétua — cada	60,00 €
3 — Em jazigo particular — cada	75,00 €
4 — Em ossários — cada	30,00 €
5 — Em gavetões — cada	50,00 €
6 — Indigentes	gratuito
7 — Segundas vias de Alvarás de Cemitério	20,00 €
SECÇÃO II	
Concessão/Ocupação	
1 — Terrenos:	
1.1 — Para sepultura perpétua	750,00 €
1.2 — Para jazigo (9 m^2)	5 000,00 €
2 — Ocupação de ossário:	
2.1 — Por ano ou fração	50,00 €
2.2 — Perpétua (50 anos)	400,00 €
3 — Ocupação de gavetões:	
3.1 — Por fração (mínimo 5 anos)	500,00 €
3.2 — Perpétua (50 anos)	1 000,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
SECÇÃO III	
Averbamentos em alvarás de concessão/ocupação	
1 — Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome sucessível, nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
1.1 — Jazigos	20,00 €
1.2 — Sepulturas perpétuas	20,00 €
1.3 — Ossários e gavetões	20,00 €
2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes das referidas nos números anteriores, previamente autorizado pela Câmara Municipal:	
2.1 — Sepulturas perpétuas	400,00 €
2.2 — Jazigos	2 550,00 €
2.3 — Ossários e gavetões	400,00 €
SECÇÃO IV	
Outros serviços	
1 — Exumação e inumação para dentro do cemitério	100,00 €
2 — Trasladações de ossadas para fora do cemitério	50,00 €
3 — Ocupação da capela — por dia	20,00 €
CAPÍTULO V	
Publicidade	
A — Emissão da licença ou renovação de licença	10,00 €
Ao valor referido na alínea A acresce ainda, consoante o tipo de publicidade:	
SECÇÃO I	
Publicidade instalada em mobiliário urbano ou em suporte publicitário e em edifícios	
1 — Painéis, mupis e semelhante — por m^2 ou fração e por ano	16,50 €
2 — Anúncios eletrónicos e semelhantes — por m^2 ou fração e por ano	13,00 €
3 — Anúncios luminosos, iluminados, colunas publicitárias e semelhantes — por m^2 e por ano	13,00 €
4 — Chapas, placas, tabuletas e semelhantes — por unidade e por ano	10,00 €
5 — Letras soltas ou símbolos — por m^2 ou fração e por ano	10,00 €
6 — Bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes — por unidade:	
6.1 — Por mês	10,00 €
6.2 — Por ano	30,00 €
7 — Cartazes, dísticos colantes e semelhantes:	
7.1 — Por m^2 ou fração e por semana	3,50 €
7.2 — Por m^2 ou fração e por mês	10,00 €
8 — Publicidade em toldos, palas, faixas, sanefas e similares, instalada em edifícios:	
8.1 — Por m^2 ou fração e por mês	3,50 €
8.2 — Por m^2 ou fração e por ano	15,00 €
9 — Publicidade em vitrinas, expositores e semelhantes:	
9.1 — Por m^2 ou fração e por mês	3,50 €
9.2 — Por m^2 ou fração e por ano	15,00 €
SECÇÃO II	
Publicidade móvel e aérea	
1 — Publicidade exibida em veículos:	
1.1 — Por viatura e por mês	10,00 €
1.2 — Por viatura e por ano	30,00 €
2 — Publicidade exibida em transportes públicos e táxis:	
2.1 — Por viatura e por mês	10,00 €
2.2 — Por viatura e por ano	20,00 €
3 — Publicidade exibida em transportes aéreos — por m^2 ou fração e por dia	5,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
SECÇÃO III	
Publicidade sonora	
1 — Por dia ou fração	2,00 €
2 — Por semana	8,00 €
3 — Por mês	24,00 €
SECÇÃO IV	
Campanhas publicitárias de rua	
Campanhas publicitárias de rua com distribuição de panfletos, produtos e degustações:	
1 — Por dia e por local	10,00 €
2 — A acrescer ainda, quando haja ocupação de espaço público com equipamento de natureza publicitária ou de apoio, por m^2 ou fração e por dia	2,00 €
SECÇÃO V	
Diversos	
1 — Publicidade não prevista nas secções anteriores:	
1.1 — Por m^2 ou fração e por dia	3,00 €
1.2 — Por m^2 ou fração e por mês	15,00 €
1.3 — Por m^2 ou fração e por ano	30,00 €
2 — Remoção de publicidade	35,00 €
CAPÍTULO VI	
Ocupação de espaço público	
1 — Licença de ocupação de espaço público	30,00 €
2 — Análise dos elementos instrutórios referentes à apresentação de mera comunicação prévia	12,00 €
3 — Pedido de Autorização	30,00 €
4 — Renovação	50 % do valor total de 1 ou 2 ou 3 conforme aplicável
Aos valores referidos nas alíneas 1, 2 e 3, acrescem ainda os valores a seguir discriminados em cada uma das secções, consoante o tipo de ocupação do espaço público e o mobiliário ou equipamento urbano utilizado.	
5 — Autorização para corte de estrada e/ou interrupção trânsito por vários motivos	20,00 €
SECÇÃO I	
Ocupação espaço aéreo	
1 — Toldos, alpendres e sanefas — por m^2 ou fração e por ano	10,00 €
2 — Vitrinas, expositores e semelhantes:	
2.1 — Por cada e por mês	5,00 €
2.2 — Por cada e por ano	55,00 €
3 — Outras ocupações do espaço aéreo	
3.1 — Por m^2 ou fração e por dia	2,00 €
3.2 — Por m^2 ou fração e por mês	5,00 €
3.3 — Por m^2 ou fração e por ano	55,00 €
SECÇÃO II	
Ocupação do solo	
1 — Suportes publicitários, fixos ou móveis:	
1.1 — Por m^2 ou fração e por mês	5,00 €
1.2 — Por m^2 ou fração e por ano	55,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
2 — Esplanada aberta e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis:	
2.1 — Por m^2 ou fração e por mês	0,75 €
2.2 — Por m^2 ou fração e por ano	6,50 €
3 — Esplanada fechada e com ou sem estrado, incluindo mesas, cadeiras e guarda—sóis — por m^2 e por ano	64,50 €
4 — Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por cada e por mês	2,00 €
5 — Expositores, floreiras, contentores de resíduos e similares — por unidade e por mês	1,00 €
6 — Quiosques e bancas — por m^2 ou fração e por mês	5,00 €
7 — Outros equipamentos montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico:	
7.1 — Por m^2 ou fração de área ocupada e por dia	0,15 €
7.2 — Por m^2 ou fração de área ocupada e por semana	0,50 €
7.3 — Por m^2 ou fração de área ocupada e por mês	1,00 €
8 — Roulottes ou carrinhas—bar — por m^2 ou fração e por dia	5,00 €
8.1 — Roulottes ou carrinhas—bar — por m^2 de área ocupada ou fração e por mês	6,50 €
9 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível — por cada e por ano	40,00 €
10 — Aparelhos de abastecimento de água e de ar — por cada e por ano	20,00 €
11 — Outras ocupações do solo:	
11.1 — Por m^2 ou fração e por dia	3,00 €
11.2 — Por m^2 ou fração e por mês	20,00 €
11.3 — Por m^2 ou fração e por ano	40,00 €
SECÇÃO III	
Ocupação do subsolo	
1 — Bombas de carburantes líquidos	
a) Instaladas inteiramente na via pública, por cada uma e por ano	193,50 €
b) Instaladas na via pública mas com depósito em local particular, por cada uma e por ano	129,00 €
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública, por cada uma e por ano	161,30 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	129,00 €
2 — Outros depósitos — por m3 e por ano	17,30 €
3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por cada ml ou fração e por ano	3,00 €
SECÇÃO IV	
Ocupação por motivo de obras	
1 — Por metro quadrado ou fração da superfície da via ou espaço publico ocupado, sem interdição automóvel da via, por mês ou fração: TAX=A x (D/30) x 2,00 euros; sendo TAX — Valor da taxa, A — Área a ocupar em m^2, D — Número de dias	2,00 €
2 — Com encerramento de via, por dia ou fração	120,00 €
SECÇÃO V	
Utilização do domínio público e privado municipal	
Taxa Municipal do Direitos de Passagem (TMDP) a definir anualmente pela Assembleia municipal até ao limite de 0,25 % sobre a faturação final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público.	
SECÇÃO VI	
Diversos	
1 — Outras ocupações do domínio público não especificadas na presente tabela — por m^2 ou fração:	
1.1 — Por dia	3,00 €
1.2 — Por mês	20,00 €
1.3 — Por ano	40,00 €
2 — Remoção coerciva de equipamento	100,00 €
3 — Depósito de equipamento removido coercivamente — por dia	10,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
CAPÍTULO VII	
Mercado e Feiras	
1 — Mercado Municipal de Anadia:	
1.1 — Talhos, por mês ou fração	55,00 €
1.2 — Espaço para a venda de produtos não especificados, por mês ou fração	55,00 €
1.3 — Banca com abastecimento de água, por mês ou fração	20,00 €
1.4 — Banca sem abastecimento de água, por m^2 ou fração e por dia	1,30 €
2 — Lugares de terrado:	
2.1 — Por dia, por m^2 ou fração	1,00 €
CAPÍTULO VIII	
Trânsito	
SECÇÃO I	
Remoção de veículos	
Taxas fixadas em legislação específica (Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, na redação atualizada).	
CAPÍTULO IX	
Atividades diversas	
1 — Guarda Noturno:	
1.1 — Emissão da licença (trienal)	60,00 €
1.2 — Renovação da licença (trienal)	60,00 €
1.3 — 2.ª Via do cartão de identificação	10,00 €
2 — Realização de acampamentos ocasionais:	
2.1 — Emissão da licença	5,00 €
2.2 — Acresce por dia	Acréscimo de 25 %
3 — Licença de recintos de diversão provisória:	
3.1 — Emissão da licença	21,00 €
3.2 — Acresce por dia	3,50 €
4 — Exploração de máquinas de diversão:	
4.1 — Comunicação no balcão do empreendedor dos serviços de registo de máquina de diversão — por cada máquina	12,50 €
4.2 — Comunicação no balcão do empreendedor dos serviços de alterações de propriedade da máquina	12,50 €
5 — Realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:	
5.1 — Provas desportivas:	
5.1.1 — Emissão da licença	17,00 €
5.1.2 — Acresce por dia	Acréscimo de 25 %
5.2 — Outros divertimentos públicos:	
5.2.1 — Emissão da licença	21,00 €
5.2.2 — Acresce por dia	Acréscimo de 25 %
6 — Realização de fogueiras e queimadas	
6.1 — Fogueiras populares:	
6.1.1 — Emissão da licença	6,00 €
6.1.2 — Acresce por dia	Acréscimo de 25 %
6.2 — Queimadas:	
6.2.1 — Emissão da licença	10,00 €
6.2.2 — Acresce por dia	Acréscimo de 25 %
6.3 — Fogo-de-artifício e outros artifícios pirotécnicos:	
6.3.1 — Emissão da licença	15,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
6.3.2 — Acresce por dia	Acréscimo de 25 %
7 — Táxis:	
7.1 — Emissão da licença	302,00 €
7.2 — Renovação da licença	40,00 €
7.3 — Substituição da licença por mudança de veículos	20,00 €
7.4 — Transmissão da licença	25,00 €
7.5 — Averbamento da licença que não seja da responsabilidade do município	20,00 €
7.6 — 2.ª Via dos documentos	10,00 €
7.7 — Vistoria	20,00 €
8 — Horário de funcionamento:	
8.1 — Alargamento de horário por cada hora, quando sejam fixados limites em Regulamento Municipal	15,00 €
9 — Inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
9.1 — Por cada inspeção periódica ou extraordinário	117,00 €
9.2 — Por cada reinspeção	94,00 €
CAPÍTULO X	
Urbanismo	
SECÇÃO I	
Loteamentos	
1 — Apreciação do Pedido de Informação prévia	
1.1 — Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 14.º do RJUE	65,00 €
1.2 — Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 14.º do RJUE, sem novos arruamentos	100,00 €
1.3 — Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 14.º do RJUE, com novos arruamentos	130,00 €
2 — Apreciação do pedido de licenciamento	
2.1 — Sem novos arruamentos	130,00 €
2.2 — Com novos arruamentos	150,00 €
2.3 — Junção de documentos, averbamentos, pedidos de prorrogação de prazo	25,00 €
3 — Emissão do alvará de licença	
3.1 — Sem obras de urbanização	50,00 €
3.2 — Com obras de urbanização	75,00 €
A acrescer ao valor indicado em 3.1 e 3.2, os valores indicados em 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6	
3.3 — Por cada lote	30,00 €
3.4 — Por cada fogo	15,00 €
3.5 — Para outras utilizações — por cada 100 m2 ou fração	20,00 €
3.6 — O valor resultante do cálculo da TRIU	
A acrescer ao valor indicado em 3.2, os valores indicados em3.7, 3.8 e 3.9	
3.7 1 — % sobre o valor da estimativa do custo total das obras de urbanização	
3.8 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
3.9 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração	5,00 €
3.10 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	20,00 €
4 — Alteração ao alvará de licença	
4.1 — Apreciação do pedido	25,00 €
4.2 — Junção de documentos	25,00 €
5 — Emissão da alteração ao alvará de licença	
5.1 — Sem obras de urbanização	35,00 €
5.2 — Com obras de urbanização	50,00 €
A acrescer ao valor indicado em 5.1 e 5.2, os valores indicados em 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6	
5.3 — Por cada lote alterado	15,00 €
5.4 — Por cada fogo alterado	7,50 €
5.5 — Para outras utilizações alteradas — por cada 100 m^2 ou fração	10,00 €
5.6 — O valor resultante do cálculo da TRIU	
A acrescer ao valor indicado em 5.2, os valores indicados em 5.7, 5.8 e 5.9	
5.7 1 — % sobre o valor da estimativa do custo total das obras de urbanização alteradas	
5.8 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
5.9 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração	5,00 €
6 — Submissão da Comunicação Prévia com prazo	
6.1 — Sem obras de urbanização	32,50 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
6.2 — Com obras de urbanização	32,50 €
6.3 — Junção de documentos, averbamentos, pedidos de prorrogação de prazo	25,00 €
A acrescer ao valor indicado em 6.1 e 6.2, os valores indicados em 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7	
6.4 — Por cada lote	30,00 €
6.5 — Por cada fogo	15,00 €
6.6 — Para outras utilizações — por cada 100 m^2 ou fração	20,00 €
6.7 — O valor resultante do cálculo da TRIU	
A acrescer ao valor indicado em 6.2, os valores indicados em 6.8, 6.9 e 6.10	
6.8 1 — % sobre o valor da estimativa do custo total das obras de urbanização	
6.9 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
6.10 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração	5,00 €
7 — Submissão da Alteração da Comunicação Prévia com prazo	
7.1 — Sem obras de urbanização	32,50 €
7.2 — Com obras de urbanização	32,50 €
7.3 — Junção de documentos	25,00 €
A acrescer ao valor indicado em 7.1 e 7.2, os valores indicados em 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7	
7.4 — Por cada lote alterado	10,00 €
7.5 — Por cada fogo alterado	7,00 €
7.6 — Para outras utilizações alteradas — por cada 100 m2 ou fração	2,00 €
7.7 — O valor resultante do cálculo da TRIU	
A acrescer ao valor indicado em 7.2, os valores indicados em 7.8, 7.9 e 7.10	
7.8 1 — % sobre o valor da estimativa do custo total das obras de urbanização alteradas	
7.9 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
7.10 — Prorrogação do prazo — por mês ou fração	5,00 €
SECÇÃO II	
Obras de urbanização	
1 — Apreciação do Pedido de Informação prévia	
1.1 — Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 14.º do RJUE	50,00 €
1.2 — Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 14.º do RJUE, sem novos arruamentos	75,00 €
1.3 — Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 14.º do RJUE, com novos arruamentos	100,00 €
2 — Apreciação do pedido de licenciamento	
2.1 — Sem novos arruamentos	75,00 €
2.2 — Com novos arruamentos	100,00 €
2.3 — Junção de documentos, averbamentos, pedidos de prorrogação de prazo, pedido de alteração ao licenciamento	25,00 €
3 — Emissão de alvará de licença	
3.1 — Sem novos arruamentos	25,00 €
3.2 — Com novos arruamentos	50,00 €
A acrescer aos valores indicados em 3.1 e 3.2, os valores indicados em 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6	
3.3 1 — % sobre o valor da estimativa do custo total das obras.	
3.4 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
3.5 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração	5,00 €
3.6 — O valor resultante do cálculo da TRIU	
3.7 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	20,00 €
4— Submissão de Comunicação Prévia com Prazo	
4.1 — Sem novos arruamentos	32,50 €
4.2 — Com novos arruamentos	32,50 €
4.3 — Junção de documentos, averbamentos, pedidos de prorrogação de prazo	25,00 €
A acrescer aos valores indicados em 4.1 e 4.2, os valores indicados em 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7	
4.4 1 — % sobre o valor da estimativa do custo total das obras	
4.5 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
4.6 — Prorrogação do prazo — por mês ou fração	5,00 €
4.7 — O valor resultante do cálculo da TRIU	
SECÇÃO III	
Edificação	
1 — Pedido de informação	
Nos termos do artigo 110.º do RJUE	50,00 €
Nos termos do n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE	50,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
2 — Pedido de Informação Prévia	
2.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	65,00 €
2.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	130,00 €
3 — Apreciação do pedido de licenciamento/legalização	
3.1 — Habitação unifamiliar	130,00 €
3.2 — Habitação multifamiliar, outros usos e usos mistos	160,00 €
3.3 — Edifícios anexos a habitações, garagens, arrumos, muros, piscinas, instalações técnicas, similares e muros	35,00 €
3.4 — Junção de documentos, averbamentos, pedidos de prorrogação de prazo	25,00 €
3.5 — Apreciação do pedido de alterações durante a execução de obra — Artigo 83.º do RJUE	50,00 €
3.6 — Obras de demolição	50,00 €
4 — Emissão de alvará de licença de obras/legalização	
Construção e ampliação	50,00 €
Reconstrução	40,00 €
Alteração	30,00 €
Demolição	20,00 €
A acrescer aos valores indicados no ponto 4, os valores indicados nos pontos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, em função da área de construção — por cada m^2 ou fração	
4.1 — Habitação unifamiliar	1,00 €
4.2 — Habitação multifamiliar, outros usos e usos mistos	1,50 €
4.3 — Edifícios anexos a habitações, garagens, arrumos, instalações técnicas e similares	0,50 €
A acrescer ao valor indicado no ponto 4, os valores indicados nos pontos 4.4, 4.5 e 4.6 (apenas no caso das obras de construção e ampliação)	
4.4 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
Tratando-se do alvará de obras de legalização, previsto no n.º 4 do artigo 22.º do RMUEMA e de acordo com o definido no artigo 45.º do Regulamento de Taxas, serão considerados em função da área bruta de construção os seguintes prazos:- Até 150 m^2 — 12 meses/de 150 m2 a 300 m2 — 18 meses/mais de 300 m2 — 24 meses	
4.5 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração	5,00 €
4.6 — O valor resultante do cálculo da TRIU	
5 — Emissão de alvará de licença de outras obras	20,00 €
A acrescer ao valor indicado no ponto 5, os valores indicados nos pontos 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7	
No caso de obras de demolição, acresce ao valor indicado no ponto 5, metade dos valores indicados nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3	
5.1 — Piscinas — por cada m^3 ou fração	5,00 €
5.2 — Tanques de rega, estações de tratamento de águas residuais ou similares — por cada m^3 ou fração	1,50 €
5.3 — Muros — por cada m2 ou fração	0,50 €
5.4 — Alterações em fachadas de edificações — por cada m^2 de fachada alterada	0,10 €
5.5 — Instalação de parques eólicos — por cada aerogerador	530,00 €
5.6 — Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações	5 260,00 €
5.7 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
5.8 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração	5,00 €
6 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	20,00 €
A acrescer ao valor indicado no ponto 6, o valor indicado no ponto 6.1	
6.1 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
6.2 — Prorrogação do prazo — por mês ou fração	5,00 €
7 — Submissão de Comunicação Prévia com Prazo	
7.1 — Habitação unifamiliar	32,50 €
7.2 — Habitação multifamiliar, outros usos e usos mistos	32,50 €
7.3 — Edifícios anexos a habitações, garagens, arrumos, muros, piscinas, instalações técnicas, similares e muros	32,50 €
7.4 — Junção de documentos, averbamentos, pedidos de prorrogação de prazo	32,50 €
7.5 — Alterações durante a execução de obra — Artigo 83.º do RJUE	32,50 €
7.6 — Obras de demolição	32,50 €
A acrescer aos valores indicados nos pontos 7.1, 7.2, 7.3, consoante os casos, os valores indicados nos pontos 7.7, 7.8 e 7.9	
7.7 — Construção e ampliação	32,50 €
7.8 — Reconstrução	32,50 €
7.9 — Alteração	32,50 €
A acrescer aos valores indicados nos pontos 7.1, 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6, consoante os casos, os valores indicados nos pontos 7.10, 7.11 e 7.12 em função da área de construção — por cada m^2 ou fração	
7.10 — Habitação unifamiliar	1,00 €
7.11 — Habitação multifamiliar, outros usos e usos mistos	1,50 €
7.12 — Edifícios anexos a habitações, garagens, arrumos, instalações técnicas e similares	0,50 €
A acrescer aos valores indicados nos pontos 7.1, 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6, os valores indicados nos pontos 6.13, 6.14. e 6.15 (apenas no caso das obras de construção e ampliação)	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
7.13 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
7.14 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração	5,00 €
7.15 — O valor resultante do cálculo da TRIU	
8 — Autorização de utilização de edifícios/frações e respetivas alterações	
8.1 — Apreciação do pedido	30,00 €
Emissão do alvará, para os seguintes fins:	
8.2 — Habitação unifamiliar	30,00 €
8.3 — Habitação multifamiliar, por cada fogo	20,00 €
8.4 — Comércio e ou serviços	40,00 €
8.5 — Estabelecimento comercial com área de venda igual ou superior a 1000 m^2 e inferior a 2000 m^2	200,00 €
8.6 — Grande superfície comercial, conforme definição constante do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro	300,00 €
8.7 — Estabelecimento de bebidas e ou restauração sem espaços de dança	50,00 €
8.8 — Estabelecimento de bebidas e ou restauração com espaços de dança	80,00 €
8.9 — Indústria, armazéns e explorações pecuárias, por cada 100 m^2 de área de construção ou fração	50,00 €
8.10 — Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, por unidade de alojamento	15,00 €
8.11 — Para outros fins não previstos nos números anteriores, por cada 50 m^2 de área de construção ou fração	25,00 €
SECÇÃO IV	
Outros licenciamentos	
1 — Trabalhos de remodelação dos terrenos	
1.1 — Apreciação do pedido de licenciamento	40,00 €
1.2 — Junção de documentos, averbamentos, pedidos de prorrogação de prazo	25,00 €
1.3 — Emissão de alvará de licença	20,00 €
A acrescer ao valor indicado no ponto 1.3, os valores indicados nos pontos 1.4 e 1.5	
1.4 1 — % sobre o valor da estimativa orçamental apresentada	
1.5 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
1.6 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração	5,00 €
1.7 — Submissão da Comunicação Prévia com prazo	32,50 €
A acrescer ao valor indicado no ponto 1.7, os valores indicados nos pontos 1.8 e 1.9	
1.8 1 — % sobre o valor da estimativa orçamental apresentada	
1.9 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
1.10 — Junção de documentos, averbamentos, pedidos de prorrogação de prazo	25,00 €
2 — Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis — DL n.º 267/2002, de 26 de novembro	
2.1 — Apreciação do pedido	Valor da prestação de serviços de terceiro acrescido de 10 %
Junção de documentos, averbamentos, pedidos de prorrogação de prazo	25,00 €
2.2 — Emissão do alvará de licença	40,00 €
A acrescer ao valor indicado no ponto 2.2, o valor indicado no ponto 2.5 e consoante os casos, os valores indicados nos pontos 2.3 e 2.4	
2.3 — Por cada m^2 ou fração, de área ocupada pela instalação	1,20 €
2.4 — Por cada m^2 ou fração, de área afeta ao posto de abastecimento e serviços	0,60 €
2.5 — Em função do prazo — por mês ou fração	5,00 €
2.6 — Prorrogação do prazo da licença — por mês ou fração	5,00 €
Acresce aos valores acumulados e no caso dos postos de abastecimento de combustíveis e serviços, os valores indicados nos pontos 2.7 e 2.8	
2.7 — Por cada unidade de abastecimento	60,00 €
2.8 — Por cada unidade de lavagem	120,00 €
3 — SIR — Sistema da indústria responsável — DL n.º 169/2012, de 1 de agosto	
3.1 — Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3	53,00 €
3.2 — Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €
3.3 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	50,00 €
3.4 — Emissão de declaração de compatibilidade — Artigo 18.º do DL n.º 169/2012, de 1 de agosto	100,00 €
4 — Pedreiras — DL 270/2001, de 6 de outubro	
Aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
SECÇÃO V	
Vistorias	
1 — Obras de urbanização	
1.1 — Receção provisória	70,00 €
1.2 — Receção definitiva	50,00 €
1.3 — Redução do valor da caução	35,00 €
2 — Concessão de autorização de utilização de edifícios/frações	
2.1 — Habitação unifamiliar	70,00 €
2.2 — Habitação multifamiliar, por cada fogo	50,00 €
2.3 — Comércio e ou serviços	90,00 €
2.4 — Estabelecimento comercial com área de venda igual ou superior a 1000 m^2 e inferior a 2000 m^2	250,00 €
2.5 — Grande superfície comercial, conforme definição constante do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro	400,00 €
2.6 — Estabelecimento de bebidas e ou restauração sem espaços de dança	100,00 €
2.7 — Estabelecimento de bebidas e ou restauração com espaços de dança	150,00 €
2.8 — Indústria, armazéns e explorações pecuárias, por cada 100 m^2 de área de construção ou fração	80,00 €
2.9 — Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, por cada unidade de alojamento	25,00 €
2.10 — Para outros fins não previstos nos números anteriores, por cada 50 m^2 de área de construção ou fração	40,00 €
3 — Classificação de empreendimentos turísticos — DL n.º 39/2008, de 7 de março	
Auditoria de classificação ou revisão da classificação, dos seguintes empreendimentos turísticos:	
3.1 — Turismo de habitação, por cada unidade de alojamento	25,00 €
3.2 — Turismo no espaço rural: casas de campo e agroturismo, por cada unidade de alojamento	25,00 €
3.3 — Parques de campismo e caravanismo	250,00 €
4 — Alojamento local — DL n.º 128/2014, de 29 de agosto	
Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis, por cada unidade de alojamento	25,00 €
5 — SIR — Sistema da indústria responsável — DL n.º 169/2012, de 1 de agosto	
Vistorias a estabelecimentos industriais do tipo 3, em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	87,00 €
SECÇÃO VI	
Diversos	
1 — Operação de destaque de parcela	
Apreciação do pedido	
1.1 — No caso de o destaque incidir sobre terreno com edificação	90,00 €
1.2 — No caso de o destaque incidir sobre terreno sem edificação	60,00 €
1.3 — Junção de documentos	25,00 €
1.4 — Emissão de certidão	30,00 €
1.5 — Apreciação do pedido de alteração	60,00 €
2 — Conversão da edificação ao regime jurídico da propriedade horizontal	
2.1 — Apreciação do pedido	90,00 €
2.2 — Junção de documentos	25,00 €
2.3 — Emissão de certidão	30,00 €
2.4 — A acrescer ao valor indicado em 2.3, por cada fração	5,00 €
2.5 — Apreciação do pedido de alteração	60,00 €
3 — Ficha técnica da habitação — DL n.º 68/2004, de 25 de março	
3.1 — Depósito	19,00 €
3.2 — Emissão de segunda via	28,00 €
4 — Certidão de isenção de utilização — RGEU	
4.1 — Apreciação do pedido, incidindo sobre determinado edifício	40,00 €
4.2 — Apreciação do pedido, incidido sobre a data de entrada em vigor	10,00 €
4.3 — Emissão de certidão	30,00 €
5 — Direito de preferência	
5.1 — Apreciação e emissão de certidão sobre o interesse do Município exercer o direito de preferência sobre a transmissão, entre particulares, de prédio/imóvel	90,00 €
6 — Obras de reabilitação em edifício/fração	
Certidões para os seguintes fins	
6.1 — Concessão de benefícios fiscais, no âmbito do EBF	
6.2 — Parecer de enquadramento, no âmbito do IFRRU	
6.3 — Estado de ruína de imóvel	
6.4 — Concessão da taxa reduzida do IVA	
6.5 — Apreciação dos pedidos indicados em 6.1, 6.2 e 6.3	90,00 €
6.6 — Apreciação do pedido indicado em 6.4	40,00 €
6.7 — Emissão de certidão	30,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
7 — Certidão para outros fins	
7.1 — Apreciação e emissão de certidão destinada a fins diversos dos previstos nos números anteriores	30,00 €
SECÇÃO VII	
Reposição de pavimentos	
1 — Tout-venant — por m^2	8,35 €
2 — Betuminoso — por m^2	13,88 €
3 — Calçada em calcário (5 × 5 cm), incluindo fundação — m^2	24,39 €
4 — Calçada em calcário (10 × 10 cm), incluindo fundação — m^2	22,17 €
5 — Calçada em granito (5 × 5 cm), incluindo fundação — m^2	31,07 €
6 — Calçada em granito (10 × 10 cm), incluindo fundação — m^2	25,54 €
7 — Calçada em elementos pré-fabricados de betão incluindo fundação — m^2	18,86 €
8 — Betonilha de cimento — m^2	16,64 €
9 — Lancil/guia em calcário — ml	13,32 €
10 — Lancil/guia em granito — ml	27,75 €
11 — Lancil/guia em betão — ml	11,11 €
SECÇÃO VIII	
Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração	
1 — Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	
1.1 — Análise dos elementos instrutórios referentes à apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.	15,00 €
1.2 — Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.	65,00 €
1.3 — Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m^2 previstas no artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.	100,00 €
CAPÍTULO XI	
Informação geográfica	
SECÇÃO I	
Fornecimento de cartografia de base comum	
1 — Em suporte analógico (papel)	
1.1 — A preto e branco	
a) A4	1,00 €
b) Formato superior — A folha completa — m^2	16,00 €
1.2 — A cores	
a) A4	1,50 €
b) Formato superior — A folha completa — m^2	25,00 €
2 — Em formato digital	
2.1 — Raster (jpg)	
a) Formato superior a A4 — A folha completa — m^2	10,00 €
SECÇÃO II	
Fornecimento de cartografia temática	
1 — Em suporte analógico (papel)	
1.1 — A preto e branco	
a) A4	1,20 €
b) Formato superior — A folha completa — m^2	20,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
1.2 — A cores	
a) A4	1,70 €
b) Formato superior — A folha completa — m^2	28,00 €
2 — Em formato digital:	
2.1 — Raster (jpg)	
a) Formato superior a A4 — A folha completa — m^2	15,00 €
2.2 — Vetorial (dwg, shape, entre outros)	
a) Até 102 KB (Kbyte)	10,00 €
b) Por cada KB (Kbyte) excedente	0,01 €
2.3 — Acresce o pagamento de taxa adicional pelo fornecimento de CD/DVD	15,00 €

CAPÍTULO XII

Transferência de competências da administração central

SECÇÃO I

Domínio da autorização de exploração das modalidades afins e de jogos de fortuna e azar — Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro

1 — Por cada Autorização anual de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	50,00 €
2 — Por cada Autorização de exploração mensal das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	35,00 €
3 — Acresce aos n.os 1 e 2 por cada sorteio	25,00 €
4 — Alterações e averbamentos à Autorização de exploração	50,00 €

SECÇÃO II

Domínio da cultura, Espetáculos de natureza artística — Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro

1 — Por via eletrónica:	
1.1 — Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	200,00 €
1.2 — Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	Isento
1.3 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	16,00 €
1.4 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	80 % da taxa
1.5 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	20,00 €
2 — Por via postal e presencial:	
2.1 — Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	215,00 €
2.2 — Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	10,00 €
2.3 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	20,00 €
2.4 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	80 % da taxa
2.5 — Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	30,00 €

SECÇÃO III

Ações de arborização e rearborização — Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro

1 — Taxa de Autorização	270,00 €
2 — Taxa de Comunicação Prévia	70,00 €
3 — Pareceres e consultas solicitados a entidades externas no âmbito da instrução do processo (Isentos)	
4 — Taxa de vistoria/ida ao local — por cada	130,00 €
5 — Averbamentos — Taxa única	50,00 €

Descrição/designação da prestação tributável	Taxa proposta
SECÇÃO IV	
Segurança contra incêndios — edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco — Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro	
1 — Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE	110,00 €
2 — A realização de vistorias sobre as condições de SCIE	220,00 €
3 — A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,00 €
4 — A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção	110,00 €

314352393

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 13144/2021

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Santiago da Guarda.

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Santiago da Guarda

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, no uso da sua competência, que lhe advém da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados e em cumprimento, com os números 1 e 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de junho e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de junho, do corrente ano, deliberaram aprovar, por unanimidade, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Santiago da Guarda.

Torna-se ainda público que as referidas deliberações e os documentos que as integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Ansião com o seguinte endereço: www.cm-ansiao.pt.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

314383457

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 13145/2021

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Pousaflores.

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Pousaflores

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, no uso da sua competência, que lhe advém da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados e em cumprimento, com os números 1 e 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de junho e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de junho, do corrente ano, deliberaram aprovar, por unanimidade, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Pousaflores.

Torna-se ainda público que as referidas deliberações e os documentos que as integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Ansião com o seguinte endereço: www.cm-ansiao.pt.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

314383424

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 13146/2021

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Chão de Couce.

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Chão de Couce

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, no uso da sua competência, que lhe advém da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados e em cumprimento, com os números 1 e 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de junho e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de junho, do corrente ano, deliberaram aprovar, por unanimidade, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Chão de Couce.

Torna-se ainda público que as referidas deliberações e os documentos que as integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Ansião com o seguinte endereço: www.cm-ansiao.pt.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

314383392

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 13147/2021

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Alvorge.

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Alvorge

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, no uso da sua competência, que lhe advém da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados e em cumprimento, com os números 1 e 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de junho e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de junho, do corrente ano, deliberaram aprovar, por unanimidade, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Alvorge.

Torna-se ainda público que as referidas deliberações e os documentos que as integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Ansião com o seguinte endereço: www.cm-ansiao.pt.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

314383368

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 13148/2021

Sumário: Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Avelar.

Aprovação da alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Avelar

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, no uso da sua competência, que lhe advém da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados e em cumprimento, com os números 1 e 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de junho e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de junho, do corrente ano, deliberaram aprovar, por unanimidade, a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Avelar.

Torna-se ainda público que as referidas deliberações e os documentos que as integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Ansião com o seguinte endereço: www.cm-ansiao.pt.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

314383319

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 13149/2021

Sumário: Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Ansião.

Aprovação da alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ansião

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, no uso da sua competência, que lhe advém da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados e em cumprimento, com os números 1 e 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de junho e a Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de junho, do corrente ano, deliberaram aprovar, por unanimidade, a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ansião.

Torna-se ainda público que as referidas deliberações e os documentos que as integram — incluindo a memória descritiva, a planta de delimitação e o respetivo quadro de benefícios fiscais — poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Ansião com o seguinte endereço: www.cm-ansiao.pt.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

314383238

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 13150/2021

Sumário: Celebração de seis contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional.

Celebração de seis contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência da realização de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19116/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 229 de 28 de novembro de 2019, publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público sob o n.º OE201911/0658, torna-se público que esta autarquia celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores: Luís Filipe Bicho Velez; Paulo Alexandre Tavares Picado; Ernestino Manuel Salsa; Fernando José Afonso Faustino, César Manuel Semedo Galão e Bruno Rafael Pereira Praxedes, integrados na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliares de serviços gerais), remunerados pela quarta posição remuneratória, nível remuneratório quatro da Tabela Única. Com exceção do trabalhador Bruno Rafael Pereira Praxedes, que iniciou funções na presente data, os restantes trabalhadores iniciaram funções na autarquia em 10 de maio de 2021.

8 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

314361554

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Edital n.º 794/2021

Sumário: Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, a Assembleia Municipal de Cantanhede na sessão ordinária realizada em 19 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 15 de março de 2021, aprovou a alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando o referido Regulamento em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

26 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Preâmbulo

O Associativismo constitui uma das grandes riquezas deste Concelho com o qual pretendemos construir uma estratégia que contemple a globalidade dos agentes desportivos.

Com base nesta premissa, é nosso objetivo contribuir para a sua valorização e adaptação às novas exigências atuais, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Pretende-se ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais após solicitação das Associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos à disposição das Associações, o seu saber e o seu conhecimento, possibilitando e proporcionando formação dirigida a toda a estrutura associativa.

Para consolidar este projeto, é necessário qualificar e regulamentar o relacionamento do Município com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando publicamente as normas que regulamentam o seu acesso.

Este programa de apoios destina-se a organizações não-governamentais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no Concelho de Cantanhede, com processo de registo no Município e que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas, fazendo disso prova através de certidão ou outro documento julgado idóneo.

Em situações devidamente justificadas poderão ainda ser concedidos apoios a organizações que, não tendo sede no Concelho de Cantanhede, se proponham desenvolver ações de reconhecido interesse para os seus habitantes, segundo avaliação a efetuar pelo Município.

Nos termos do disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) é competência da Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município".

Dispõe o mesmo diploma legal, na alínea *k*), do referido artigo, que compete à Câmara Municipal "elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos".

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, em conformidade com o artigo 101.º do CPA, pelo Edital n.º 148/2020 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17/2020, de 24/01/2020.

A proposta de alteração ao presente Regulamento foi objeto de discussão pública, em conformidade com o artigo 101.º do CPA, pelo Edital n.º 74/2021 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7/2021, de 12/01/2021.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, designado daqui em diante por RAAD, define os tipos, as formas e os critérios para concessão de apoios da Câmara Municipal de Cantanhede ao Associativismo Desportivo.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação do Regulamento

1 — Os recursos financeiros, materiais e técnicos disponíveis destinam-se ao apoio a associações desportivas, legalmente constituídas, com sede social ou atividade desenvolvida no Concelho de Cantanhede, ou ainda a projetos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo e, sobretudo, para a projeção do Concelho.

2 — Para efeito da concretização do quadro de apoio a que se refere o presente Regulamento, a Câmara Municipal procederá à inscrição anual em Opções do Plano e Orçamento das dotações específicas para o efeito.

3 — De acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios e comparticipações financeiras atribuídas pelas autarquias locais às diversas entidades que integram o sistema desportivo, devem ser titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 4.º

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 — Todas as comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem de celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, tal como estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — Sem prejuízo de outras estipulações, os Contratos-Programa devem regular os seguintes pontos: Objeto do Contrato, Obrigações e Responsabilidades das partes outorgantes, Prazo de Execução do programa, Custos Previstos, Regime de Comparticipação e Controlo da execução do programa.

3 — Os Contratos-Programa podem ser modificados ou revistos por livre acordo das partes envolvidas, desde que não desvirtuem significativamente as condições que nele se encontravam estabelecidas.

4 — A vigência dos Contratos-Programa cessa logo que esteja concluído o programa de Apoio que constitui o seu objeto.

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1 — O RAAD é regido pelos seguintes princípios:

a) Isenção — o processo de atribuição dos apoios previstos assentam em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia;

b) Responsabilização — as entidades beneficiadas são responsáveis, civil e criminalmente, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação e gestão dos apoios concedidos aos fins que presidiram à sua atribuição;

c) Comparticipação — os apoios a conceder representarão sempre apenas uma parte dos custos com as atividades, materiais, equipamentos e ações a financiar, de forma a evitar que a atividade das coletividades desportivas dependa em exclusivo da ajuda dos poderes públicos;

d) Qualificação — serão privilegiados projetos que apostem na qualificação e formação dos recursos humanos e dos recursos materiais;

e) Inovação — será dada especial atenção às atividades e projetos que visem objetivos de inovação;

f) Repercussão social — serão tidas em consideração as implicações sociais da atividade desenvolvida pelos clubes em termos de intervenção comunitária e acesso à prática desportiva pelas camadas sociais mais jovens e idosas;

g) Sustentabilidade — os projetos e atividades desenvolvidas serão comparticipados em função das garantias de sustentabilidade e continuidade dos mesmos, bem como da afetação dos recursos próprios, estabilidade diretiva, envolvimento comunitário, equilíbrio orçamental, entre outros;

h) Avaliação — a manutenção, reforço, redução ou supressão dos apoios concedidos dependerão da avaliação regular, de acordo com os critérios estabelecidos em cada uma das medidas que integram o RAAD, da prossecução dos objetivos que presidiram à sua concessão.

Artigo 6.º

Objetivos

1 — O RAAD pretende racionalizar os recursos do Município no apoio às coletividades desportivas, baseado em normas claras e imparciais que possibilitem:

a) Estimular e incentivar a prática do Associativismo Desportivo proporcionando às coletividades e a outras entidades que se dedicam à promoção do desporto, condições e meios para a melhoria da qualidade e incremento dos serviços que prestam à comunidade;

b) Contribuir para a modernização e autonomia associativa;

c) Proporcionar e incrementar o processo de formação desportiva;

d) Apoiar os clubes e atletas, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama desportivo nacional e internacional.

Artigo 7.º

Natureza dos Apoios

1 — Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos e disponibilizados pelo RAAD podem ser, nomeadamente:

a) Técnicos — com os recursos humanos especializados do Município de Cantanhede para apoio na conceção, execução e avaliação de projetos;

b) Logísticos — como a disponibilização de materiais, equipamentos, instalações, transporte, serviços;

c) Financeiros — em forma de subsídio;

d) Fiscal — Isenção ou redução no pagamento das taxas municipais inerentes à realização de qualquer ação enquadrada nas áreas de intervenção do presente regulamento, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

2 — As comparticipações financeiras a atribuir ficam condicionadas à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional e à disponibilidade operacional do Município de Cantanhede, estão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal e serão objeto de publicitação nos termos legalmente previstos.

3 — Os apoios a conceder através de meios humanos e logísticos estão condicionados às disponibilidades operacionais do Município de Cantanhede.

Artigo 8.º

Subprogramas de Apoio

1 — Os apoios consagrados no RAAD denominam-se consoante a sua natureza, nas seguintes áreas:

a) Subprograma 1 — Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Desportiva Regular (subsídio anual);

b) Subprograma 2 — Apoio à Organização de Eventos e Projetos Pontuais;

c) Subprograma 3 — Apoio a Obras de Beneficiação/Requalificação e Apetrechamento de Instalações Desportivas;

d) Subprograma 4 — Prémios de Mérito Desportivo.

Artigo 9.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se aos apoios que constam no presente regulamento, os Clubes, as Associações e outras entidades sem fins lucrativos que promovam o desporto e a atividade física, e que contribuam para o desenvolvimento e promoção do Concelho.

2 — Podem candidatar-se ao RAAD todos os Clubes ou Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) As associações, legalmente constituídas, com sede social ou atividade desenvolvida no Concelho de Cantanhede, ou ainda a projetos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, de reconhecido interesse para o desenvolvimento desportivo e, sobretudo, para a projeção do Concelho, em regular e legítimo exercício de mandato diretivo e apresentem as candidaturas de acordo com os moldes previstos;

b) Apresentem o relatório de contas e plano de atividades aprovados relativo ao ano civil/época desportiva da candidatura ou ao ano civil/época desportiva imediatamente anterior;

c) Para a concretização dos apoios a atribuir, apresentem as declarações de não dívida para com as Finanças e/ou Segurança Social.

3 — Para efeitos do número anterior, as entidades desportivas deverão possuir o seu Registo Associativo Municipal, especificado no artigo 10.º

Artigo 10.º

Registo Associativo Municipal

1 — Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações deverão possuir o seu Registo Associativo Municipal, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;

c) Cópia do NIPC;
d) Cópia dos Estatutos da Associação publicados no *Diário da República;*
e) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública (caso possua);
f) Cópia da Ata de tomada de posse dos Órgãos Sociais;
g) Declaração do início de atividade nas Finanças.

2 — As associações, legalmente constituídas, com sede social ou atividade desenvolvida no Concelho de Cantanhede, ou projetos promovidos por outras associações legalmente constituídas, com intervenção no Município, que dos seus estatutos não resulte expressamente o seu caráter desportivo, poderão ser excluídas de qualquer apoio, caso o Município de Cantanhede não reconheça o seu interesse para o desenvolvimento desportivo.
3 — Igualmente, serão considerados fatores de exclusão a não apresentação dos documentos solicitados no n.º 1, do presente artigo, assim como as associações que:

a) Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou cessação de atividade;
b) Prestem falsas declarações;
c) Se encontrem impedidas de concorrer por quaisquer sanções decorrentes da aplicação do presente regulamento;
d) Não apresentem a declaração que ateste a regularização da sua situação com a Segurança Social e/ou Finanças, no momento de concretização do apoio a atribuir.

4 — Toda e qualquer alteração a um dos documentos referidos no ponto anterior deverá ser atualizada junto da Divisão de Desporto, adiante designada por DD.

Artigo 11.º

Processo de Candidaturas

1 — Qualquer candidatura só será validada após confirmação das condições descritas nos artigos 9.º e 10.º
2 — A candidatura deverá ser formalizada através de ofício carimbado do candidato, acompanhado de documentação própria, designada por Formulário, numerado de acordo com os diversos subprogramas abrangidos pelo RAAD.
3 — Os formulários abaixo designados são anexos ao RAAD e disponibilizados pelo Município de Cantanhede através da DD ou do Portal do Município:

a) Subprograma 1 — Formulário 1;
b) Subprograma 2 — Formulário 2;
c) Subprograma 3 — Formulário 3;
d) Subprograma 4 — Formulário 4.

4 — A apresentação dos formulários é indispensável, podendo no entanto ser complementados por documentação própria das associações, sempre que julgarem necessário o anexo de informações adicionais.
5 — Os apoios previstos no RAAD não constituem obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do Município e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

Artigo 12.º

Publicidade dos Apoios Municipais

A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados, através da colocação do logótipo do Município de Cantanhede e/ou do slogan “Cantanhede: O Desporto Vale a Pena”.

CAPÍTULO II

Subprograma 1

Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Física Regular

Artigo 13.º

Âmbito e Objeto

1 — Os apoios definidos no Subprograma 1 destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do Plano Anual de Atividades desenvolvidas pelos Clubes e Associações candidatas, e assumem a natureza de comparticipação financeira, através da atribuição de um subsídio monetário anual traduzido num Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2 — Tem como objeto o incentivo à promoção da atividade desportiva regular federada nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação/competição, bem como da atividade física não federada na área da recreação e lazer.

3 — A representatividade, traduzida no nível de competição em que se insere cada equipa ou atleta, bem como a sustentabilidade organizativa, serão outro grande fator de majoração e atribuição do subsídio contemplado no Subprograma 1.

Artigo 14.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9.º e 10.º, devendo ainda conter:

a) Formulário 1;
b) Relatório de Atividades e Contas do ano ou época transata;
c) Plano de Atividades para a época corrente;
d) Parecer do Conselho Fiscal referente ao Relatório referido na alínea *b*);
e) Comprovativo das inscrições dos atletas nas respetivas Associações ou Federações de cada modalidade, quando aplicável;
f) Comprovativo do número de jogos a realizar na época corrente.

2 — O processo de candidatura ao Subprograma 1 deverá ser formalizado entre o dia 1 de março e o dia 31 de março. Todas as candidaturas com entrada fora do prazo sofrerão uma penalização de 10 % no apoio a conceder.

Artigo 15.º

Critérios de Atribuição

1 — Os critérios para determinação do subsídio anual a atribuir ao abrigo do Subprograma 1 a cada uma das coletividades discriminam, à partida, a atividade física federada da não federada, bem como o nível de competição e sustentabilidade organizativa, e são os seguintes:

Grupo A (60 % — Número de Atletas, Número de Jogos, Nível Competitivo e Número de Secções Desportivas Federadas e Não Federadas);

Número de Atletas (1 a 4, distribuir o número de atletas da associação desportiva pelas 4 categorias. 5 a 8, distribuir o número de atletas anterior pelo nível de participação desportiva):

1) Praticantes de atividade física não federada — 10 pontos;
2) Praticantes de atividade física federada, sem participação competitiva — 15 pontos;
3) Atletas Seniores/Juniores — 25 pontos;
4) Atletas de Escalões de Formação — 40 pontos;
5) Atletas que participam em campeonatos organizados pelo Inatel — 15 pontos;

6) Atletas que participam em campeonatos distritais — 25 pontos;
7) Atletas que participam em campeonatos nacionais — 40 pontos;
8) Atletas que participam em campeonatos internacionais — 50 pontos.

Deslocações para Competições (A preencher pelas Associações que possuam modalidades de desportos coletivos e individuais, enumerando o número de deslocações realizadas para a atividade competitiva. Contabiliza-se como uma deslocação as viagens de ida e volta):

Em Casa — 15 pontos;
Fora, no Distrito de Coimbra — 30 pontos;
Fora do Distrito de Coimbra, + 1 dia — 45 pontos;
Fora de Portugal, + 1 dia — 60 pontos.

Nível Competitivo (enumerar o número de equipas, nos desportos coletivos, que se enquadrem em cada item seguinte. Nos desportos individuais, enumerar apenas o número de torneios. Apenas se incluem neste ponto competições federadas, excluindo-se assim as competições do Inatel):

Campeonatos:

Nível Internacional — 200 pontos;
Nível Nacional em escalões Juniores e Seniores — 150 pontos;
Nível Nacional em escalões abaixo de Juniores — 100 pontos;
Nível Distrital em escalões Juniores e Seniores — 75 pontos;
Nível Distrital em escalões abaixo de Juniores — 50 pontos.

Torneios:

Nível Internacional — 75 pontos;
Nível Nacional em escalões Juniores e Seniores — 60 pontos;
Nível Nacional em escalões abaixo de Juniores — 50 pontos;
Nível Distrital em escalões Juniores e Seniores — 30 pontos;
Nível Distrital em escalões abaixo de Juniores — 15 pontos.

Número de Secções Desportivas com Prática Federada e Não Federada:

Cada Secção Não Federada — 150 pontos;
Cada Secção Federada — 300 pontos.

Grupo B (40 % — Formação dos Técnicos, Equipa Multidisciplinar e Despesas Decorrentes da Atividade):

Formação dos Técnicos (Cédula de Treinador IPDJ. O cálculo será efetuado pelo número de treinadores e pelo nível correspondente. O valor final será o somatório de todos. Serão alvo de pontuação apenas mediante apresentação de comprovativo válido):

Nível 4 — 750 pontos;
Nível 3 — 500 pontos;
Nível 2 — 250 pontos;
Nível 1 — 100 pontos.

Equipa Multidisciplinar (Médico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Fisiologista, etc). Estes elementos serão aferidos através da análise do relatório de contas:

Departamento com mais de 10 elementos especificados — 1.000 pontos;
Departamento com mais de 5 elementos especificados — 500 pontos;
Departamento com mais de 1 elemento especificado — 100 pontos.

Despesas de Atividade (despesas com instalações próprias e/ou aluguer de instalações, investimento, número de atletas envolvidos em atividade):

a) Despesas com Instalações Próprias e/ou Aluguer de Instalação para Desenvolvimento da Atividade (Associações com despesas decorrentes da sua instalação própria, do aluguer de instalações, despesas de consumo de água, eletricidade, manutenção e funcionamento das viaturas do clube e combustível para aquecimento para o desenvolvimento da sua atividade). Estes elementos serão aferidos através da análise do relatório de contas e mediante comprovativos de faturas:

Com valores anuais superiores a 20.000,00 € — 10.000 pontos;
Com valores anuais superiores a 15.000,00 € — 7.500 pontos;
Com valores anuais superiores a 10.000,00 € — 5.000 pontos;
Com valores anuais superiores a 5.000,00 € — 2.500 pontos;
Com valores anuais superiores a 2.500,00 € — 1.250 pontos;
Com valores anuais superiores a 1.000,00 € — 500 pontos;
Com valores anuais superiores a 500,00 € — 250 pontos.

b) Investimento em Equipamentos (Associações que realizaram investimento em equipamentos para o desenvolvimento da atividade). Estes elementos serão aferidos através da análise do relatório de contas e mediante comprovativos de faturas:

Num valor superior a 1.000,00 € — 1.000 pontos;
Num valor superior a 2.000,00 € — 1.500 pontos;
Num valor superior a 3.000,00 € — 2.000 pontos;
Num valor superior a 4.000,00 € — 2.500 pontos;
Num valor superior a 5.000,00 € — 3.000 pontos;
Num valor superior a 6.000,00 € — 3.500 pontos.

c) Número de Atletas Envolvidos em Atividade (Estes elementos serão validados mediante comprovativos de inscrição no clube, no caso dos atletas não federados e nas respetivas federações desportivas, no caso dos atletas federados:

Associações com custos de funcionamento para mais de 1.000 atletas — 10.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 500 atletas — 5.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 400 atletas — 4.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 300 atletas — 3.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 200 atletas — 2.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 100 atletas — 1.000 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 50 atletas — 500 pontos;
Associações com custos de funcionamento para mais de 25 atletas — 250 pontos.

2 — Um total de pontos será atribuído a cada Associação Desportiva. A cada Associação Desportiva serão contabilizados 60 % dos pontos obtidos a partir do Grupo A e 40 % obtidos a partir do Grupo B. Serão somados os pontos obtidos de cada uma das Associações.

3 — Às Associações que possuam modalidades desportivas de desenvolvimento do desporto adaptado, com um mínimo de 10 praticantes federados, à pontuação será atribuída uma majoração de 15 % da pontuação total.

4 — A totalidade de pontos atribuídos às associações será dividido pelos valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal, sendo apurado um valor para cada ponto. Cada associação receberá o apoio correspondente à multiplicação dos seus pontos pelo valor unitário apurado pelo cálculo.

Artigo 16.º

Concretização do Apoio

1 — Após análise de cada uma das candidaturas, será determinada a comparticipação financeira a conceder, sendo celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre a autarquia e a coletividade desportiva, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Dependendo do valor do subsídio a atribuir, o seu pagamento é efetuado nos seguintes períodos:

a) Valor até 1.000,00 € — 100 % em abril;
b) Valor superior a 1.000,00 € — 65 % em abril + 35 % em setembro.

CAPÍTULO III

Subprograma 2

Apoio à Organização de Eventos e Projetos Pontuais

Artigo 17.º

Âmbito e Objeto

1 — Os apoios definidos no Subprograma 2 destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas pontuais previstas no Plano de Atividades anual desenvolvidas pelos Clubes, Associações e outras entidades candidatas, nomeadamente Eventos Desportivos e Projetos Pontuais.

2 — Destina-se a apoiar a realização de eventos desportivos de caráter pontual que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local, distrital, regional, nacional e internacional, ou para a promoção do Concelho de Cantanhede.

3 — Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro, apoio logístico/promocional e/ou apoio técnico.

Artigo 18.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9.º e 10.º, e preenchimento do Formulário 2.

2 — O processo de candidatura ao Subprograma 2 deverá ser formalizado com o mínimo de 60 dias antecedentes à realização do evento. Todas as candidaturas com entrada fora do prazo poderão ficar limitadas no apoio a conceder.

Artigo 19.º

Critérios de Atribuição

1 — Os critérios para atribuição do subsídio ao abrigo do Subprograma 2, terão em consideração os seguintes fatores:

a) Nível de Competição: Oficial (Associação Distrital ou Federação)/Não Oficial;
b) Nível de Participação: Local/Distrital/Regional/Nacional e Internacional;
c) N.º de Participantes Individuais e/ou N.º e Nome dos Clubes Participantes;
d) Apoio Solicitado: Financeiro, Logístico/Promocional e/ou Técnico;
e) Orçamento (receitas/despesas) previsto pela organização;
f) Licenciamento do evento, de acordo com as obrigações legais.

2 — O apoio financeiro poderá ser considerado apenas nos pedidos que decorram de acordo com o artigo 18.º, cumprindo com a entrega da candidatura através do respetivo formulário com uma antecedência mínima de 60 dias.

3 — Alguns eventos que não cumpram a antecedência de candidatura referida no ponto 2, caso seja comprovada a impossibilidade de cumprimento dos 60 dias de antecedência ou caso se verifique interesse municipal na sua realização.

4 — Os eventos cuja participação é realizada mediante o pagamento de um valor de inscrição individual e coletiva não poderão ser elegíveis de comparticipação financeira, podendo candidatar-se a apoios logísticos/promocionais e/ou técnico.

5 — Os eventos referidos no n.º 4 e cujo nível de participação esteja enquadrado como nacional e/ou internacional poderão, excecionalmente e em casos devidamente justificados, aceder ao apoio financeiro.

6 — O Município de Cantanhede apoiará financeiramente os eventos, com 30 % das despesas comprovadas:

a) Nível de participação local, até um máximo de 500,00 €;
b) Nível de participação distrital, até um máximo de 1.000,00 €;
c) Nível de participação regional, até um máximo de 1.500,00 €;
d) Nível de participação nacional e/ou internacional, até um máximo de 3.000,00 €.

7 — Entende-se por local, uma organização circunscrita ao Concelho de Cantanhede. Entende-se por distrital, uma organização que englobe participantes de outros Concelhos do Distrito de Coimbra. Entende-se por regional, uma organização que englobe participantes de outros distritos limítrofes ao de Coimbra.

8 — Apenas se consideram eventos com participação nacional e/ou internacional, aqueles que apresentarem como participantes, clubes ou atletas, independentemente dos escalões, que pertençam a clubes que incorporam competições europeias da modalidade a que diz respeito o evento a candidatar, no corrente ano.

9 — Anualmente, apenas será concedido apoio financeiro a 1 evento por modalidade em cada Associação Desportiva.

10 — Os apoios logísticos/promocionais e/ou técnicos serão em todas as situações, previamente acordados e informados de acordo com as possibilidades no momento do Município de Cantanhede.

11 — A não apresentação de licenciamento do evento, sempre que for exigido legalmente, implica ausência de atribuição de qualquer tipologia de apoio previsto no presente subprograma 2.

12 — Se a candidatura disser respeito a grandes eventos, devidamente enquadrados sob as Federações Internacionais das modalidades respetivas, o apoio poderá ser maximizado até ao valor do Prize Money imposto pelas Federações Internacionais, acrescido do apoio logístico/promocional e/ou técnico possível no momento, previamente acordado e informado, para o cumprimento dos requisitos de candidatura à realização deste tipo de eventos desportivos.

13 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Artigo 20.º

Concretização do Apoio

1 — A atribuição de apoio poderá ser feita através da atribuição de um subsídio financeiro, ou através da atribuição de recursos logísticos como: aquisição/aluguer de equipamentos/materiais, cedência de instalações, troféus, lembranças e/ou material promocional do Concelho de Cantanhede, bem como algum apoio técnico que seja necessário e possível de concretizar.

2 — A atribuição de apoios financeiros será efetuada sempre em data posterior à realização do evento, mediante o apuramento de valores de acordo com o ponto 6, do artigo 19.º, com exceção dos valores de Prize Money a enquadrar no ponto 12, do artigo 19.º, uma vez que serão entregues no decorrer ou no final do próprio evento.

CAPÍTULO IV

Subprograma 3

Apoio a Obras de Beneficiação/Requalificação e Apetrechamento de Instalações Desportivas

Artigo 21.º

Âmbito e Objeto

1 — O Subprograma 3 possibilita o apoio aos Clubes e Associações que pretendam realizar obras de beneficiação ou requalificação de instalações sociais e desportivas próprias.

2 — Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio técnico.

Artigo 22.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9.º e 10.º, e obedece ainda à entrega dos seguintes documentos:

a) Formulário 3;

b) Programa/base do projeto a desenvolver;

c) Projeto de arquitetura e de especialidades, se justificadas, medições e orçamento previsto para a sua execução, devidamente licenciados pelo Município de Cantanhede;

d) Entrega das faturas comprovativas das despesas efetuadas com as intervenções realizadas.

Artigo 23.º

Critérios de Atribuição

1 — Os critérios para atribuição do subsídio ao abrigo do Subprograma 3 terão em consideração o quadro das prioridades estabelecidas pela Carta Desportiva do Município de Cantanhede e a análise dos elementos complementares do processo de candidatura.

2 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Artigo 24.º

Concretização do Apoio

1 — O apoio concedido poderá ser traduzido num subsídio financeiro, de acordo com a análise efetuada pelo Município de Cantanhede.

2 — A atribuição de apoio poderá ser feita através da atribuição de um apoio técnico, relacionado com estudos prévios, licenciamento e execução.

3 — A disponibilização do apoio financeiro é feita em uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição, na proporção do financiamento atribuído, e mediante a apresentação da cópia de faturas.

4 — O apoio financeiro a atribuir poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

CAPÍTULO V

Subprograma 4

Prémios de Mérito Desportivo

Artigo 25.º

Âmbito e Objeto

1 — O Subprograma 4 tem como objeto premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais pelos atletas individuais federados e equipas federadas representantes das Associações Desportivas do Concelho de Cantanhede.

2 — Este apoio será concretizado através de apoio financeiro.

Artigo 26.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 9.º e 10.º, devendo ainda conter:

a) Formulário 4;

b) Comprovativo dos resultados desportivos das respetivas Associações ou Federações de cada modalidade.

2 — O processo de candidatura ao Subprograma 4 deverá ser formalizado entre o dia 1 de julho e o dia 15 de agosto.

Artigo 27.º

Critérios de Atribuição

1 — Os critérios para determinação do prémio a atribuir ao abrigo do Subprograma 4 são os próprios resultados desportivos alcançados, pelas Associações Desportivas, através dos seus atletas e equipas federadas.

2 — Os resultados desportivos alcançados serão considerados para o âmbito da atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, a partir do dia 16 de agosto do ano anterior relativamente ao prazo de candidatura e com uma duração de 1 ano.

3 — Os Prémios de Mérito Desportivo serão atribuídos de acordo com a pontuação obtida pelo conjunto de todas as modalidades desportivas federadas de cada associação desportiva, aplicando os valores que constam na tabela de pontuação para obtenção dos Prémios de Mérito Desportivo.

4 — Estão definidas pontuações que dizem respeito aos desportos coletivos e aos desportos individuais, com algumas exceções que constam nas notas da tabela de pontuação para obtenção dos Prémios de Mérito Desportivo.

5 — A pontuação final de cada Associação Desportiva, corresponde ao somatório da pontuação obtida com os resultados elegíveis obtidos no período a que diz respeito o processo de candidatura.

6 — Apenas as Associações Desportivas, que de acordo com a candidatura obtenham uma pontuação superior a 3.000 pontos, poderão ser elegíveis para a atribuição de um Prémio de Mérito Desportivo.

7 — O somatório de todas as pontuações elegíveis para a atribuição dos Prémios de Mérito, será dividido pelo valor de dotação orçamental para os prémios, calculando assim o valor de cada ponto. Multiplicando os pontos de cada associação desportiva, será obtido o valor a receber.

8 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

9 — A tabela de pontuação para obtenção dos Prémios de Mérito Desportivo é a seguinte:

Desportos Coletivos		Desportos Individuais	
Classificações	Valor	Classificações	Valor
Campeonatos Nacionais Sénior:		Jogos Olímpicos:	
Campeão Nacional I Divisão	5.000	Campeão Olímpico	5.000
Manutenção Nacional I Divisão	4.000	Vice-Campeão Olímpico	4.000
Campeão Nacional II Divisão	4.000	3.º Classificado Jogos Olímpicos	3.000
Manutenção Nacional II Divisão	3.000	Participação nos Jogos Olímpicos	1.000
Subida Nacional da I Divisão	3.500	TOP 16 (meia-final) Jogos Olímpicos	2.000
Campeão Nacional III Divisão	2.500		
Manutenção Nacional III Divisão	1.500	Campeonato do Mundo:	
Subida Nacional da II Divisão	2.000	Campeão do Mundo	4.000
		Vice-Campeão do Mundo	3.000
Campeonatos Distritais Sénior:		3.º Classificado Campeonato do Mundo	2.000
Campeão Distrital I Divisão	1.500	Participação no Campeonato do Mundo	750
Manutenção Distrital I Divisão	1.000	TOP 16 (meia-final) Campeonato do Mundo	1.500
Subida Nacional da III Divisão	1.250		
Campeão Distrital II Divisão	1.000	Campeonato da Europa:	
Manutenção Distrital II Divisão	500	Campeão da Europa	3.000
Subida Distrital da I Divisão	750	Vice-Campeão da Europa	2.000
		3.º Classificado Campeonato da Europa	1.000
Campeonatos Nacionais de Formação:		Participação no Campeonato da Europa	500
Campeão Nacional Júnior e Escalões Inferiores	2.000	TOP 16 (meia-final) Campeonato da Europa	750
TOP 8 Campeonato Nacional Júnior e Escalões Inferiores.	1.500	Campeonato Nacional:	
Manutenção Nacional Júnior e Escalões Inferiores.	1.000	Campeão Nacional	150
		Vice-Campeão Nacional	125
Campeonatos Distritais de Formação:		3.º Classificado Campeonatos Nacionais	100
Campeão Distrital Júnior e Escalões Inferiores	1.000	Campeonato Regional:	
Subida ao Nacional de Júnior e Escalões Inferiores.	750	Campeão Regional	50
Pódio do Campeonato Distrital de Júnior e Escalões Inferiores.	500	Recordes:	
Vencedor da Taça Distrital	500	Recordista Mundial	2.500
Finalista Vencido da Taça Distrital	250	Recordista Europeu	1.500
Vencedor da Taça Nacional	2.500	Recordista Nacional	200
Participação na Taça de Portugal	1.000	Recordista Regional	50
		Seleções em Estágio:	
Desportos Individuais (por equipa):		Seleção Nacional (Estágio)	75
1.º Classificado Campeonato Nacional de Clubes 1.ª Divisão.	1.500	Seleção Regional (Estágio)	25
Manutenção no CNC 1.ª Divisão	1.000	Seleções em Competição:	
1.º Classificado Campeonato Nacional de Clubes 2.ª Divisão.	1.000	Seleção Nacional (Competição)	150
Manutenção no CNC 2.ª Divisão	750	Seleção Regional (Competição)	50
1.º Classificado Campeonato Nacional de Clubes 3.ª Divisão.	750		
1.º Classificado Campeonato Regional por Clubes.	500		

Nota 1. — Desportos Coletivos — A denominação utilizada pode não corresponder à nomenclatura associada às respetivas competições por cada federação desportiva.

Nota 2. — Os desportos individuais que possuam Campeonatos Regionais e Nacionais por equipas acumulam a pontuação para a sua Associação nesta categoria.

Nota 1. — Número de classificações alcançadas, independentes de terem sido alcançadas pela mesma pessoa. Estafetas, trio, grupo, etc., serão contabilizadas apenas 1 com classificação. Só são contabilizadas as competições com denominação de Campeonato, à exceção dos Jogos Olímpicos.

Nota 2. — Os desportistas de desportos coletivos que integrem e participem em estágios e competições de seleções regionais e nacionais acumulam o somatório nesta categoria para a sua Associação.

Artigo 28.º

Concretização do Apoio

1 — Após análise dos critérios de atribuição, será determinada a comparticipação financeira a conceder.

2 — Os valores a atribuir serão entregues no 4.º trimestre do ano da candidatura em data a definir.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 29.º

Deveres da Entidade Apoiada

1 — As coletividades beneficiárias dos apoios consagrados no RAAD deverão colaborar com o Município nas atividades que este desenvolver, sendo os termos da colaboração definidos no Contrato-Programa.

2 — Para efeitos de análise dos processos e candidaturas a cada um dos apoios contemplados no RAAD, poderá a autarquia solicitar às associações a entrega de documentos complementares, os quais deverão ser impreterivelmente entregues até 15 dias após a sua solicitação.

Artigo 30.º

Regime Sancionatório

1 — Serão considerados fatores de exclusão a não apresentação dos documentos solicitados, a prestação de falsas declarações ou o não cumprimento dos deveres descritos no artigo anterior. Estas situações determinarão a cessação imediata do apoio financeiro à entidade envolvida, e obrigarão à devolução de qualquer valor recebido no correspondente ano, bem como a inibição de candidatura no ano seguinte.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição referida no número anterior poderá não ser aplicada.

Artigo 31.º

Direito Subsidiário

O presente regulamento não prejudica a atribuição de outros subsídios, em situações devidamente fundamentadas, e respeitando a Lei Geral, a Lei de Bases do Desporto, os princípios gerais de direito e o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Divulgação

O presente Programa, bem como o seu Regulamento, serão objeto de divulgação prévia individual a todas as Associações com atividade desportiva no Concelho, publicação no *Diário da República* e no sítio de internet do Município de Cantanhede www.cm-cantanhede.pt.

Artigo 33.º

Casos Omissos

Quaisquer casos e outras situações omissas no presente regulamento serão alvo de análise e decisão por parte da autarquia.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

O presente Regulamento foi aprovado em Reunião de Câmara realizada a 17/03/2020 e em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada a 27/03/2020.

O presente regulamento foi alterado em Reunião de Câmara realizada a 15/03/2021 e em sessão da Assembleia Municipal realizada a 19/04/2021.

314370934

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 13151/2021

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado — desligação de serviço do assistente operacional Fernando Joaquim Rocha Pereira.

Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado — Desligação do serviço

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do estatuto da aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi desligado do Serviço a partir de 01/07/2021 inclusive, para efeitos de aposentação, o assistente operacional Fernando Joaquim Rocha Pereira, colocado na 6.ª posição remuneratória da categoria.

O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 770,76 €; a desligação do Serviço originou a vacatura de um posto de trabalho de assistente operacional no mapa de pessoal desta autarquia.

1 de julho de 2021. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. José Manuel Moreira de Carvalho.*

314382088

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 13152/2021

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado — desligação de serviço do encarregado operacional José Alves Coelho.

Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado — Desligação do serviço

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do estatuto da aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi desligado do Serviço a partir de 01/07/2021 inclusive, para efeitos de aposentação, o encarregado operacional José Alves Coelho, colocado na 6.ª posição remuneratória da categoria.

O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 732,55 €; a desligação do Serviço originou a vacatura de um posto de trabalho de encarregado operacional no mapa de pessoal desta autarquia.

1 de julho de 2021. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. José Manuel Moreira de Carvalho.*

314379504

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 13153/2021

Sumário: Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de geografia).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação (doravante Portaria) e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 10 de março de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Área de Geografia) para o Serviço de Informação Geográfica da Divisão de Planeamento Urbanístico.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Condeixa-a-Nova.

3 — Caracterização do posto de trabalho: No âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior correspondente ao grau 3 de complexidade, nomeadamente, promover a informatização dos serviços, de forma a permitir a existência de uma base de dados e a digitalização da cartografia; Assegurar a reprodução de cartografia, estudos, projetos e planos necessários ao funcionamento da câmara municipal; Registar e cartografar qualquer alteração a projetos, planos e à cartografia base com implicações para o futuro; Implementar, organizar e manter devidamente atualizado o sistema de informação geográfica do Município; Manter a atualização da cartografia, registando toda e qualquer alteração do espaço construído e não construído, para a constituição de uma base de dados, suporte para a elaboração dos estudos, projetos e planos da iniciativa municipal; Assegurar a execução do registo cartográfico das pretensões, mantendo atualizadas as plantas cadastrais do Município; Assegurar o fornecimento de plantas municipais de ordenamento e de outros instrumentos de planeamento, bem como de demais plantas necessárias aos diversos serviços; Georreferenciar, digitalizar e registar em ambiente SIG todo o tipo de elementos passiveis de georreferenciação, dos diferentes serviços e divisões do município de Condeixa-a-Nova; Proceder a levantamentos de campo e recolha de informação no terreno, sempre que a tarefa assim o exija, com auxilio de GPS e/ou outros elementos necessários à realização da tarefa; Realizar tratamento e analise de dados e; ambiente SIG e demais programas de bases de dados, bem como elaboração de relatórios; Participação em formações específicas diretamente relacionadas com as tarefas descritas anteriormente e outros projetos em que esteja envolvido; Realizar atendimento ao público, sobre as diferentes temáticas abrangidas pelo serviço de informação geográfica e/ou divisão de planeamento urbanístico.

4 — Nível habilitacional: Licenciatura em Geografia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — O texto integral do procedimento encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, bem como no sítio da Internet do Município de Condeixa-a-Nova em www.cm-condeixa.pt.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

314355828

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 13154/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria referente à trabalhadora Ana Catarina Fonseca da Silva Geraldo Pires.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na categoria da Técnica Superior, Ana Catarina Fonseca Geraldo Pires, do Mapa de Pessoal do Instituto de Segurança Social para o Mapa de Pessoal deste Município, desde o dia 2 de junho de 2021.

Mais se torna público que a trabalhadora mantem o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à 2ª posição, nível 15 da categoria de Técnico Superior.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa.*

314367216

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 13155/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do citado diploma, foi autorizada por meu despacho, a mobilidade intercarreiras das trabalhadoras abaixo indicadas nos seguintes termos:

Ana Maria Neves Pires Aleixo Torrão, por despacho datado de 21 de junho de 2021, da carreira/categoria de Assistente Técnica para a carreira/categoria de Técnica Superior, pelo período de 18 meses, para exercer funções no Serviço de Aprovisionamento da Secção de Contratação Pública, com a remuneração correspondente à 8.ª posição, nível 13 da Tabela Remuneratória Única da categoria de Assistente Técnico;

Diana Filipa Lima Teixeira e Margarida do Rosário Rodrigues Amado por despacho datado de 21 de junho de 2021, da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Técnica Superior, pelo período de 18 meses, para exercer funções na Unidade de Gestão dos Equipamentos Museológicos, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 11 da Tabela Remuneratória Única da categoria de Técnico Superior;

Paula Cristina Tavares Monteiro por despacho datado de 2 de junho de 2021, da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Técnica Superior, pelo período de 18 meses, para exercer funções no Serviço Técnico de Ação Social e Saúde, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 11 da Tabela Remuneratória Única da categoria de Técnico Superior.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

314367273

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 13156/2021

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Covilhã — 2021/2030.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã — 2021/2030

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, conjugado com os n.º 10 do artigo 4.º do Anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã deliberou, na sua sessão ordinária, realizada em 25 de junho de 2021, aprovar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Município da Covilhã, para vigorar entre 2021 e 2030. Nos termos do disposto no n.º 11 e 12.º do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, o regulamento do PMDFCI para vigorar por um período de 10 anos, é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República.* Mais se torna público que o PMDFCI, nas suas componentes não reservadas, será disponibilizado nos sítios da Internet, do Município em www.cm-covilha.pt, e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

O PMDFCI do Município da Covilhã entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã

Nota justificativa

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã (PMDFCI) visa operacionalizar ao nível municipal e local as normas contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Assim, e nos termos e para os efeitos dos n.os 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222B/2018, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal da Covilhã, realizada no dia 25 de junho de 2021, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã.

O presente PMDFCI cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação, pelo que, ao abrigo do disposto nos Despachos acima identificados, se considera que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Covilhã se encontra em vigência por um período de 10 anos.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, adiante designado por PMDFCI — Covilhã, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a

previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI da Covilhã é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico (Informação Base);
b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

i) Caracterização física do concelho;
ii) Caracterização climática;
iii) Caracterização da população;
iv) Caracterização da ocupação do solo, e zonas especiais; *v*) Análise do histórico e casualidade dos incêndios rurais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

i) Enquadramento do plano no sistema de gestão territorial e no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios;
ii) Análise do risco, da vulnerabilidade aos incêndios florestais e da zonagem do território;
iii) Objetivos e metas do plano;
iv) Eixos estratégicos;
v) Estimativa de orçamento para a implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I.

2 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

3 — Os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas seguem, sem prejuízo da observância integral do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, as seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de Média, Baixa e Muito Baixa;

b) Garantir na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

c) Em espaço rural, não florestal, a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade Muito Baixa e Baixa, deve cumprir com o afastamento mínimo de 10 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);

d) Em espaço rural, não florestal, a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade Média, deve cumprir com o afastamento mínimo de 20 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);

e) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.

4 — Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea *b*) do n.º 2, por deliberação da Câmara Municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

a) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

b) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;

c) Existência de parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 **—** As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI da Covilhã — 2021-2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI da Covilhã tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021-2030 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDFCI e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

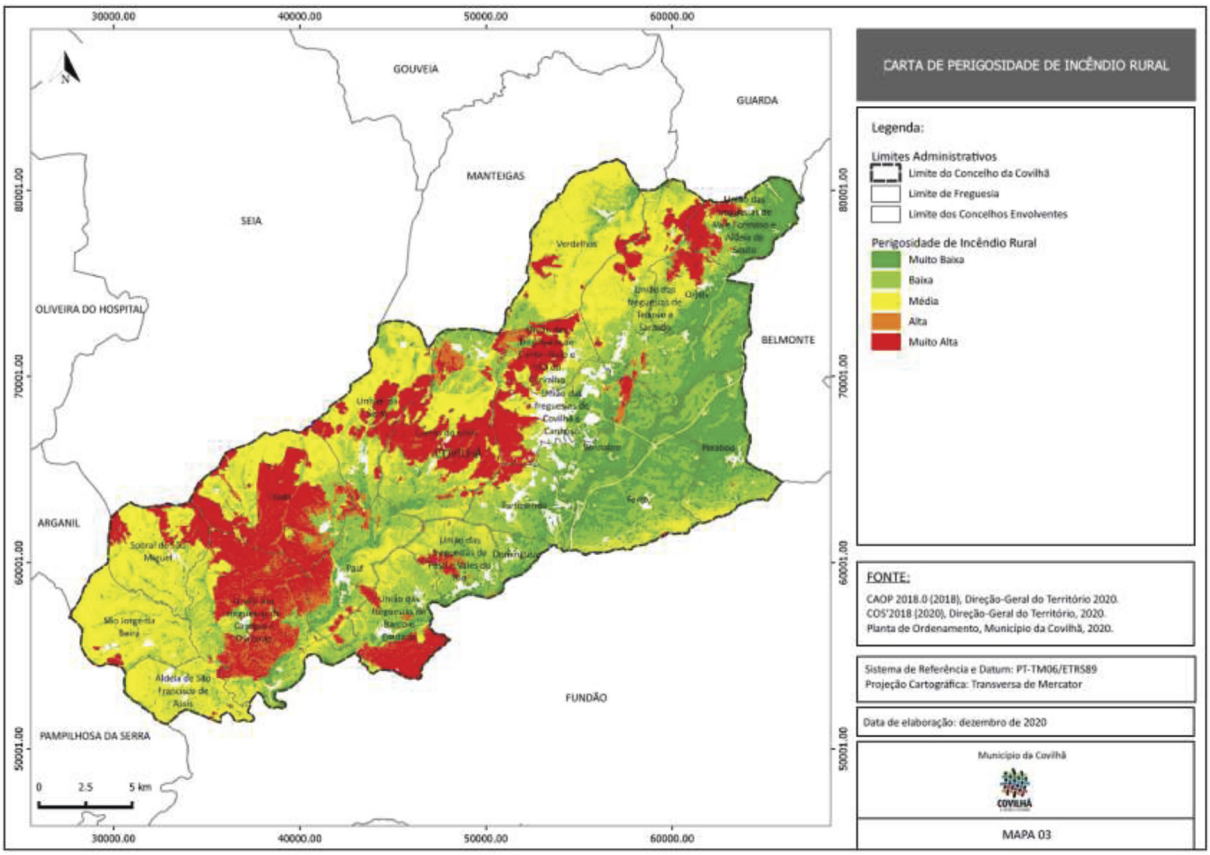
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I ao REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

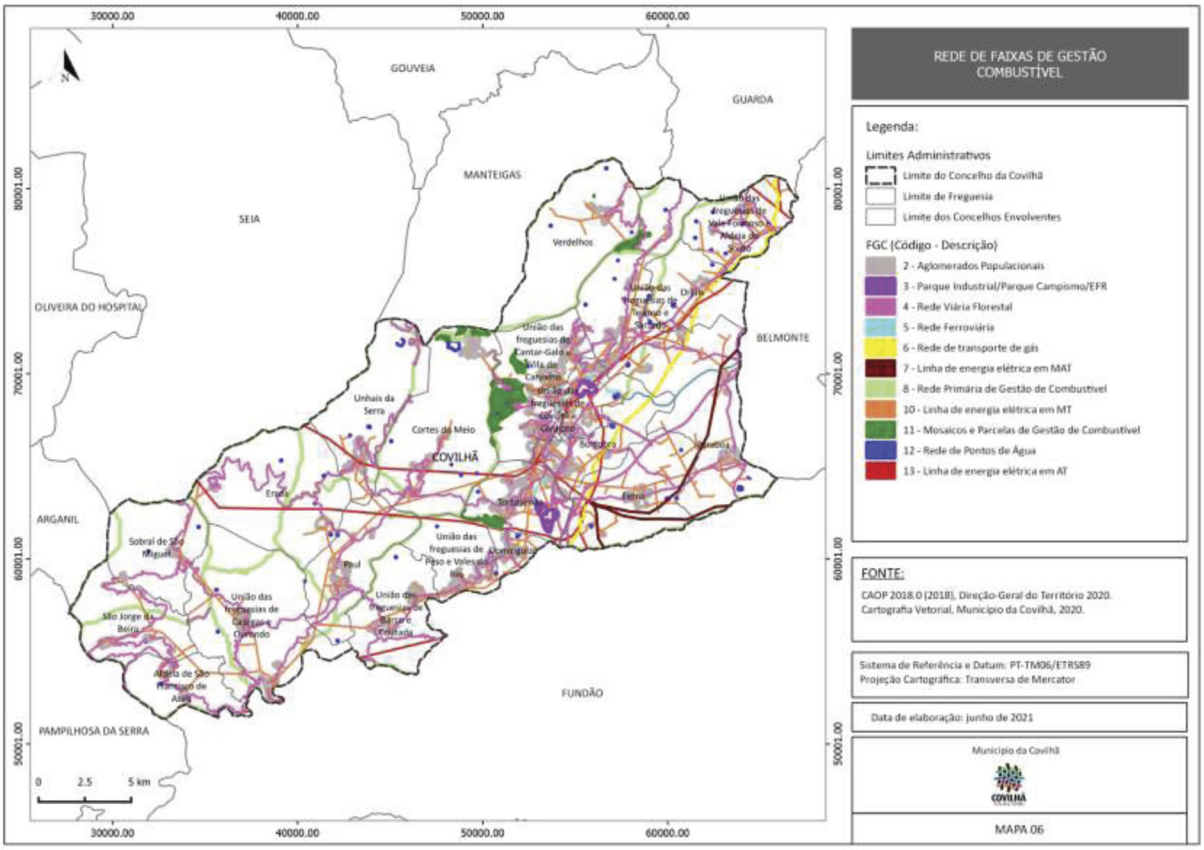
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II ao REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º]

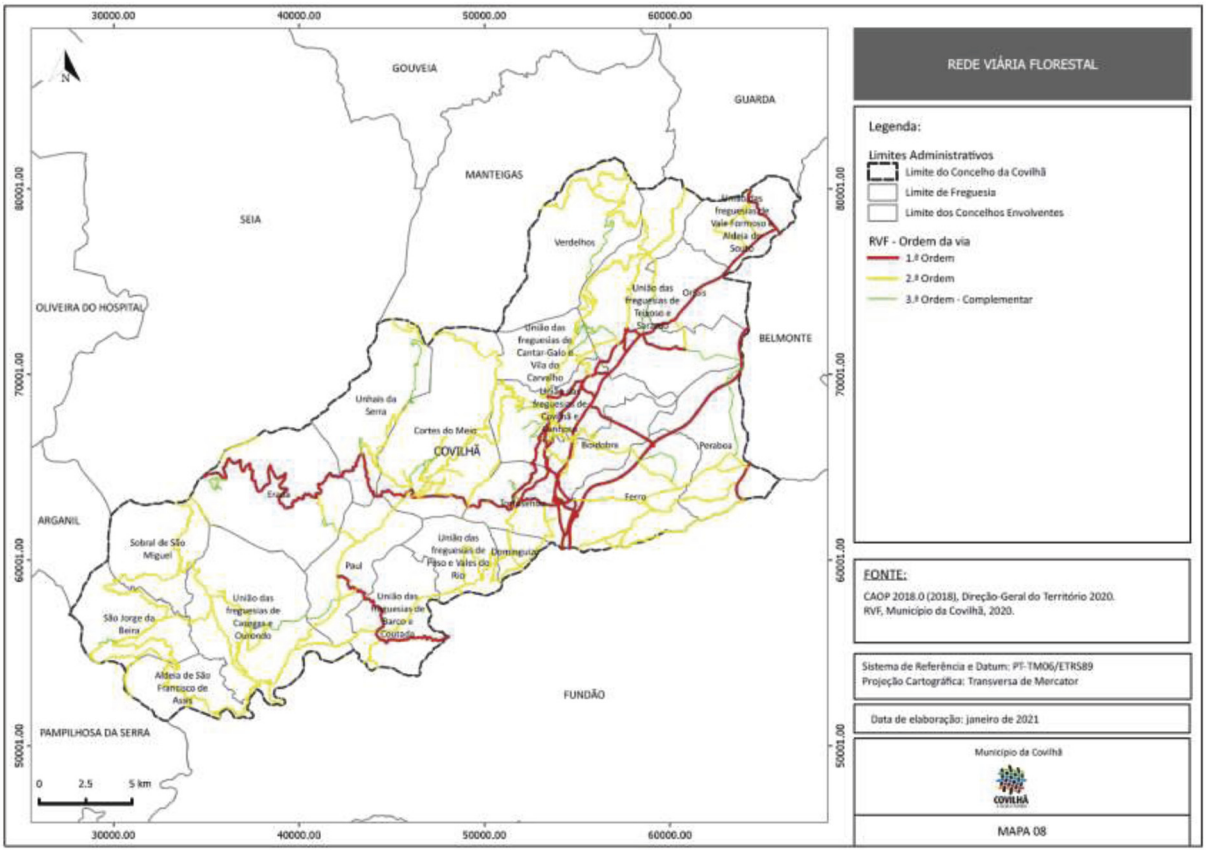
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III ao REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º]

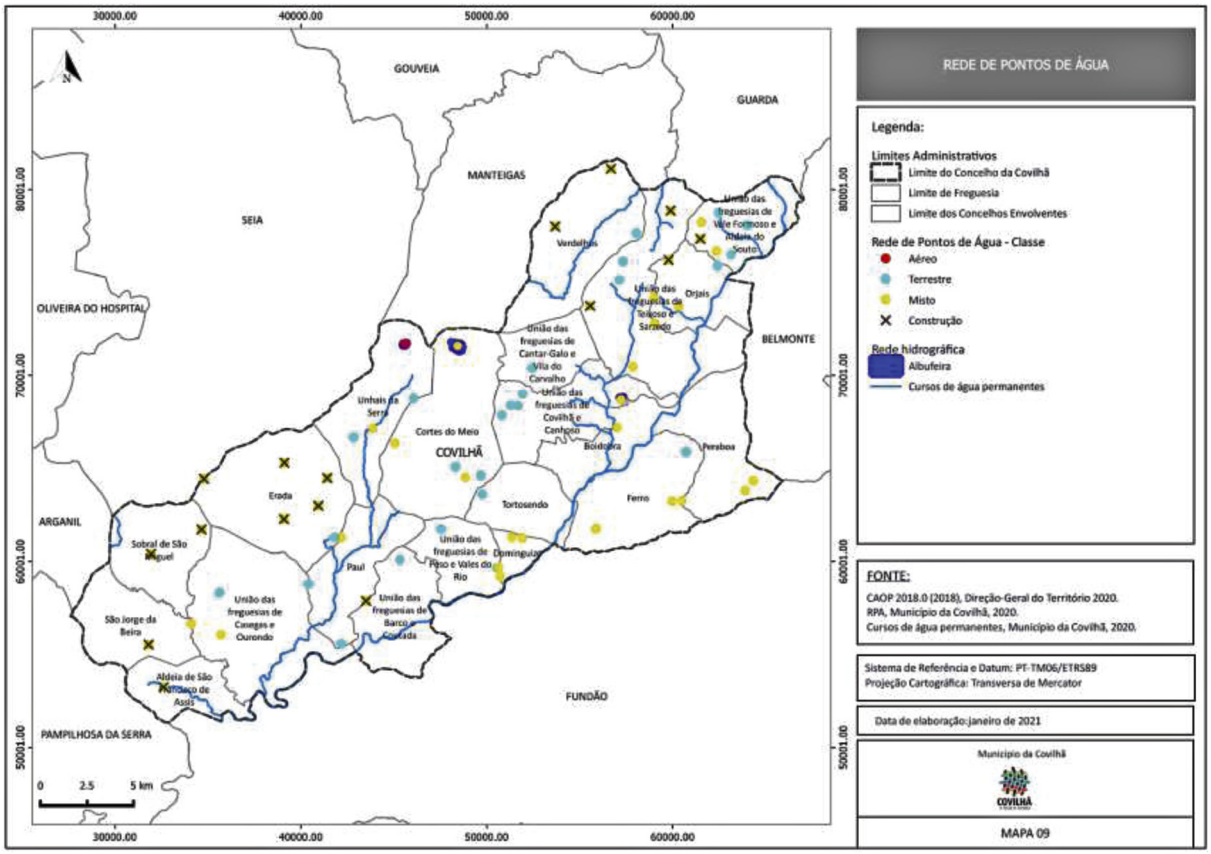
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV ao REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede de pontos de água



ANEXO V ao REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Meta/unidade	Ação	Indicadores mensuráveis (ano)									
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Implementação da RFGC (ha)	2 — Aglomerados Populacionais	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7
	3 — Espaços industriais/Parques de Campismo/EFR.	5,6	49,6	5,6	49,6	5,6	49,6	5,6	49,6	5,6	49,6
	4 — Rede Viária Florestal	196,7	81,3	168,2	109,3	168,7	80,8	196,7	81,3	168,2	109,3
	5 — Rede Ferroviária	0,0	16,3	0,0	0,0	16,3	0,0	0,0	16,3	0,0	0,0
	6 — Rede de transporte de gás	10,3	0,0	10,3	0,0	10,3	0,0	10,3	0,0	10,3	0,0
	7 — Linhas de transporte de energia elétrica em Muito Alta Tensão.	6,4	0,0	34,0	6,4	0,0	34,0	6,4	0,0	34,0	6,4
	8 — Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.	717,8	504,1	585,5	717,8	504,1	585,5	717,8	504,1	585,5	717,8
	10 — Linhas de distribuição de energia elétrica em Média Tensão.	0,0	90,4	44,7	0,0	90,4	44,7	0,0	90,4	44,7	0,0
	11 — Mosaicos de parcelas de gestão de combustível.	439,0	15,1	84,2	439,0	15,1	84,2	439,0	15,1	84,2	439,0
	12 — Rede de Pontos de Água	0,0	9,0	16,7	9,6	9,0	16,7	9,6	9,0	16,7	9,6
	13 — Linhas de distribuição de energia elétrica em Alta Tensão.	70,1	0,0	0,0	70,1	0,0	0,0	70,1	0,0	0,0	70,1
Intervenções na RPA (n.º)	Construção de Pontos de Água	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Beneficiação de Pontos de Água	0	5	3	3	8	5	3	3	8	5
Intervenções na RVF (km)	Rede de 1.ª ordem — manutenção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Rede de 2.ª ordem — manutenção	0,0	21,7	31,6	32,4	0,0	21,7	31,6	32,4	0,0	21,7
	Rede de 3.ª ordem (complementar) — manutenção.	0,0	7,2	1,8	0,0	0,0	7,2	1,8	0,0	0,0	7,2

314380816

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 13157/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Anabela Casimiro dos Anjos.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Anabela Casimiro dos Anjos, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 25 de junho de 2021, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, com a nota final de 19 valores, na carreira/categoria de Técnico Superior.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

314360282

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 13158/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico — nadador-salvador.

Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico — Nadador Salvador

Homologação Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 28 de junho de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por Tempo Indeterminado, para um lugar na carreira/categoria de Assistente Técnico — Nadador Salvador, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 109, de 04 de junho de 2020, Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º 202006/0089 e no *site* do Município.

A lista de ordenação final homologada, encontra-se afixada e disponível no edifício dos Paços do Município bem como publicitada na página eletrónica em www.cm-ferreiradozezere.pt.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

314371696

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 13159/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 415/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE202101/0127.

Referência A:

Candidato Aprovado:

João Pedro Freire Dias — 15,81 valores.

Referência B:

Candidato Aprovado:

Márcio Filipe Carvalho Almeida — 16,63 valores.

Referência C:

Candidatos Aprovados:

João Pedro Rodrigues Batista — 15,21 valores.
Carlos Miguel Fernandes Nunes — 13,02 valores.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho de 30 de junho de 2021, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos dos n.os 5 artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu.*

314365759

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 13160/2021

Sumário: Renúncia ao cargo de vereador e vice-presidente.

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos e legais efeitos, a cessação de funções do Vereador e Vice-Presidente, Dr. Mário Barata Garcia, por motivo de renúncia ao cargo, com efeitos a 01/05/2021.

14 de junho de 2021. — A Presidente de Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

314382014

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 13161/2021

Sumário: Renúncia ao cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência.

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, nos termos do n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, a aceitação do pedido de cessação de funções do Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr. Victor Manuel Fonseca Duarte, com efeitos a 29/05/2021.

14 de junho de 2021. — A Presidente de Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

314382185

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 13162/2021

Sumário: Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, para os devidos e legais efeitos que, por despacho de 14 de junho de 2021, usando da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 4, do artigo 43.º, em articulação com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi designada para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, a Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Gonçalves, com efeitos a 8 de junho de 2021.

Nota Curricular

Nome: Maria de Fátima Rodrigues Gonçalves
Data de Nascimento: 25/11/1977
Naturalidade: Portuguesa
Habilitações académicas/profissionais:

Licenciatura em Ecoturismo na Escola Agrária de Coimbra e Mestrado em Turismo de Interior — Educação para a Sustentabilidade na Escola Superior de Educação de Coimbra.

Experiência profissional:

Funcionária do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Góis desde 01/08/2004, Técnica Superior de Turismo, a desempenhar funções no Posto de Turismo Municipal, desde 01/04/2015, sendo responsável pelo acompanhamento de diversas candidaturas, na área do turismo, cultura, património, sustentabilidade e inclusão, bem como interlocutora do município em vários projetos intermunicipais.

Coordenadora do Parque de Campismo Municipal de Góis, entre 04/2011 a 10/2014. Coordenadora do Serviço de Turismo e Ação Cultural e da Casa da Cultura de Góis, entre 01/09/2014 a 31/03/2015, através do Despacho Interno n.º 16/2014, datado de 01 de agosto de 2014.

14 de junho de 2021. — A Presidente de Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

314382241

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 13163/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada no dia 28 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao "Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar".

O referido regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

314371452

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 13164/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor no Município de Gondomar.

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada no dia 28 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor no Município de Gondomar".

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

314371614

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 13165/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar.

Marco André Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2021, deliberou aprovar o projeto de "Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar".

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município de Gondomar.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

314380151

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Despacho n.º 6907/2021

Sumário: Aprovação do mapa anual global de recrutamentos autorizados para 2021.

Aprovação do Mapa Anual Global de Recrutamentos Autorizados para 2021

Considerando que, nos termos do determinado no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, é determinado que, após aprovação do Orçamento, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, deve ser aprovado o mapa anual global de recrutamentos autorizados;

Considerando que, o Plano Anual de Recrutamento do Município, constante do Mapa de Pessoal para 2021 — 2.ª Alteração, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão do dia 28 de abril de 2021, contendo as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como por tempo indeterminado ou a termo certo;

Aprovo o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para 2021, o qual se encontra publicitado no *site* do Município: www.cm-lagoa.pt.

Mais determino que o presente despacho seja publicado no *Diário da República* — 2.ª série.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

314357286

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 13166/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho na categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização.

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada na Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto torna público que por proposta da signatária de 19 de março de 2021, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 25 de março de 2021 e despacho da signatária de 15 de abril de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho, na categoria de Fiscal, da carreira especial de Fiscalização, a afetar à atividade "Fiscalização" da Divisão de Fiscalização Municipal.

2 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Desempenho das funções previstas no conteúdo funcional da categoria de fiscal da carreira especial de fiscalização, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, nomeadamente: fiscalização e acompanhamento no local, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, informando sobre as irregularidades verificadas, prevenindo riscos e perigos para a saúde, segurança e integridade de pessoas e bens e garantindo o cumprimento de notificações e comunicações legalmente determinadas.

3 — Requisito habilitacional:

12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

Outros requisitos:

Idoneidade para o exercício de funções.

Possuir carta de condução, categoria B.

O exercício das funções requer disponibilidade para integrar o regime de trabalho por turnos, com os seguintes horários: 8h-16h, 16h-24h.

O exercício de funções requer o uso de fardamento credenciado.

Os candidatos deverão no ato da candidatura apresentar atestado médico comprovativo da robustez física para o exercício das funções a desempenhar.

Os candidatos deverão no ato da candidatura apresentar o registo criminal que ateste que podem exercer a atividade nos termos da lei.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

21 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314375965

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 13167/2021

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente operacional.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 11/2019, para preenchimento de seis postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 18/09/2019, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02/12/2020, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, com Ana Rita Silva Martins, Claudia Susana Lopes Virote, Maria Octávia Coelho Tomás, Marta Rute Paquete Cabrita Moreira, Luciene Micheline Moreira Lima Chaves e Rafaela Costa Gonçalves, foi cumprido o período experimental (pelo período de 90 dias). Após avaliação do período experimental pelo júri definido, por meu despacho de 18/05/2021, homologuei a sua conclusão com sucesso.

22 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314382258

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 13168/2021

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente operacional.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 22/2019, para preenchimento de seis postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15/11/2019,após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01/10/2020, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, com Adelino Manuel Rodrigues Farrajota, António Manuel Marques Correia, Mauro Remendinho Martins, Micael Guerreiro Martins e Ricardo André Santos Clemente Santana, foi cumprido o período experimental (pelo período de 90 dias). Após avaliação do período experimental pelo júri definido, por meu despacho de 03/05/2021, homologuei a sua conclusão com sucesso.

22 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314382436

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 13169/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (funções de calceteiro).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada na Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 30 de abril de 2021, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 12 de maio de 2021 e despacho da signatária de 18 de maio de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (funções de calceteiro) a afetar à atividade "Manutenção Rede Viária" da Unidade Operacional de Apoio à Construção e Manutenção de Vias Municipais.

2 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, designadamente:

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos de serviços, podendo comportar esforço físico;
Manutenção e reparação de pavimentos em calçada e;
Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização.

3 — Requisito habilitacional:

Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos a partir de 01/01/1967 até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade; 12 anos de escolaridade para os candidatos abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

Outros requisitos:

Possuir carta de condução, categoria B.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

28 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314377544

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 13170/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (funções de cantoneiro de limpeza de bermas e valetas).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada na Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 30 de abril de 2021, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 12 de maio de 2021 e despacho da signatária de 18 de maio de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (funções de cantoneiro de limpeza de bermas e valetas) a afetar à atividade "Manutenção Rede Viária" da Unidade Operacional de Apoio à Construção e Manutenção de Vias Municipais.

2 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, designadamente:

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos de serviços, podendo comportar esforço físico;

Manutenção das vias e limpeza de bermas, proceder à remoção de lixos e equiparados, limpeza de sarjetas, proceder à extirpação de ervas, executar reparações e desimpedimentos de acessos, compor bermas e desobstruir aquedutos;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização.

3 — Requisito habilitacional:

Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos a partir de 01/01/1967 até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade; 12 anos de escolaridade para os candidatos abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

Outros requisitos:

Possuir carta de condução, categoria B.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

28 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314377625

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 13171/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (funções de motorista).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada na Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 30 de abril de 2021, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 12 de maio de 2021 e despacho da signatária de 18 de maio de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (funções de motorista) a afetar à atividade "Manutenção Rede Viária" da Unidade Operacional de Apoio à Construção e Manutenção de Vias Municipais.

2 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, designadamente:

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos de serviços, podendo comportar esforço físico;

Condução de equipamentos pesados, trator, camiões, máquina retroescavadora;

Condução de veículos pesados até 7500 kg de peso bruto;

Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação;

Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, bem como solicitar manutenção quando necessário.

3 — Requisito habilitacional:

Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos a partir de 01/01/1967 até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade; 12 anos de escolaridade para os candidatos abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

Outros requisitos:

Possuir carta de condução, categoria C.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

29 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314377877

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 13172/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (funções de pedreiro).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada na Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 30 de abril de 2021, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 12 de maio de 2021 e despacho da signatária de 18 de maio de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (funções de pedreiro) a afetar à atividade "Manutenção Rede Viária" da Unidade Operacional de Apoio à Construção e Manutenção de Vias Municipais.

2 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, designadamente:

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos de serviços, podendo comportar esforço físico;

Perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução;

Execução e/ou revestimento de estruturas em alvenarias de pedra, de tijolo ou outros materiais,

Assentamento de tijolos ou blocos de cimento, incluindo reboco;

Revestimentos de passeios, regularizações de pisos, execução de muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, acabamentos;

Preparação e colocação de argamassas;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização.

3 — Requisito habilitacional:

Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos a partir de 01/01/1967 até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade; 12 anos de escolaridade para os candidatos abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

Outros requisitos:

Possuir carta de condução, categoria B.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

29 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314377722

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 13173/2021

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente operacional.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 17/2018, para preenchimento de seis postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza de bermas e valetas), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14/03/2019, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02/11/2020, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza de bermas e valetas), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, com Ruben Filipe Nogueira Rita e Jacinto Alvarenga Semedo Jesus, foi cumprido o período experimental (pelo período de 90 dias). Após avaliação do período experimental pelo júri definido, por meu despacho de 22/06/2021, homologuei a sua conclusão com sucesso.

30 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314382322

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 13174/2021

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente técnico.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 12/2018, para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22/02/2019, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02/11/2020, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, com Silvana Fernandes Rodrigues Gaspar, foi cumprido o período experimental (pelo período de 120 dias). Após avaliação do período experimental pelo júri definido, por meu despacho de 22/06/2021, homologuei a sua conclusão com sucesso.

30 de junho de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314382485

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 13175/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço para provimento de cargo dirigente intermédio de 3.º grau, para a coordenação de gestão de infraestruturas.

Nomeação em Comissão de Serviço para Provimento de Cargo Dirigente Intermédio de 3.º grau, para a Coordenação de Gestão de Infraestruturas

Em cumprimento do disposto nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 09 de junho do corrente, foi nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Gestão de Infraestruturas, o Técnico Superior, Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues dos Santos.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal e teve como fundamento a proposta do respetivo Júri, que a seguir se transcreve, apresentada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, na redação atual: "Após a aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento, o candidato obteve elevada classificação, demonstrando boa aptidão profissional e competência técnica para o exercício da chefia da Coordenação a que se candidatou. O candidato revelou possuir capacidade de análise do ambiente externo e interno, bem como de antecipar e prever os impactos na Câmara e na Unidade Orgânica e demonstrou ter capacidade para diagnosticar necessidades de mudança, para a resolução de problemas, capacidade de organização e ainda uma sólida motivação para exercício do cargo em apreço. Demonstrou uma excelente capacidade de argumentação às questões colocadas. O seu *curriculum vitae* aliado à consistência da experiência profissional permitem responder solidamente às exigências da Coordenação a que se candidatou."

Nota curricular e profissional do nomeado:

1 — Currículo académico

Habilitação académica: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, pelo Instituto Superior Politécnico do Oeste — 2014.

2 — Experiência profissional

Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Gestão de Infraestruturas, em regime de substituição desde 01/01/2020, com as competências previstas no artigo n.º 27 do Anexo I do Regulamento Orgânico do Município da Lourinhã, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 250, Parte H, de 30/12: assegurar a gestão de todos os procedimentos associados à prestação de serviços urbanos, designadamente, assegurar os serviços de gestão e manutenção de espaços verdes e outros equipamentos públicos; assegurar o funcionamento de mercados e feiras, do Parque de Campismo Municipal e de outras atividades económicas, assim como a gestão dos cemitérios municipais; conceber, executar e conservar o cemitério, jardins e zonas verdes municipais.

Técnico Superior na Divisão de Serviços Operacionais, desde 01/04/2016 até 31/12/2019;

Encarregado Operacional desde 20/09/2004 até 31/03/2016;

Assistente Operacional desde 19/06/1995 até 19/09/2004.

3 — Formação profissional relevante

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), Mafra, 2020;

Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos, pelo Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, 2015;

Formação Pedagógica Inicial de Formadores, Factor H, 2014.

Formação diversa, designadamente: Código dos Contratos Públicos: A Execução dos Contratos; Novo Código do Procedimento Administrativo; A Implementação Estratégica do SIADAP; Seleção e Decomposição de Objetivos da Organização e Individuais; Planeamento de Atividades; Avaliação do Desempenho na Administração Local; Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no Âmbito do SIADAP; Gestão de Conflitos; Gestão do Stress do Profissional; Gestão de Equipas; Liderança e Gestão de Equipas de Trabalho; Motivação e Liderança para Chefias Operárias; Folha de Cálculo; Curso de Pragas e Doenças de Plantas, Segurança no Trabalho com Equipamentos Agroflorestais; Workshop de Agricultura "Modo de Produção Integrado"; III Congresso de Gestão de Pessoas e Ciências Empresariais da Região Oeste; Jornadas Técnicas Expojardim 2016; Cursos de Rega de Espaços Verdes — Profissional; Seminário: "Espaços Verdes Urbanos: Desafios em Tempos de Exigência"; Aprenda Mais Sobre Multiplicação de Plantas; Técnicas de Jardinagem.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho,* Eng.º

314356313

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 13176/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço para provimento de cargo dirigente intermédio de 3.º grau, para a coordenação de obras municipais.

Nomeação em Comissão de Serviço para Provimento de Cargo Dirigente Intermédio de 3.º grau, para a Coordenação de Obras Municipais.

Em cumprimento do disposto nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 09 de junho do corrente, foi nomeada em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Obras Municipais, a Técnica Superior, Andreia Machado Santos.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal e teve como fundamento a proposta do respetivo Júri, que a seguir se transcreve, apresentada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, na redação atual: "A candidata demonstrou possuir o perfil adequado para o exercício da chefia da Coordenação a que se candidatou, revelando um grande espírito de iniciativa, capacidade para diagnosticar necessidades de mudança, de antecipar e prever os impactos na Câmara e na Unidade Orgânica e ter boa capacidade para a resolução de problemas. Apresentou boa argumentação e fundamentação nas questões colocadas, sendo um garante para que os resultados desejados sejam alcançados e alinhados com a visão e estratégia da organização. O seu *curriculum vitae* aliado à consistência da experiência profissional permitem responder solidamente às exigências da Coordenação a que se candidatou".

Nota curricular e profissional do nomeado:

1 — Currículo académico

Habilitação académica: Licenciatura em Engenharia Civil, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Leiria — 2007.

2 — Experiência profissional

Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Obras Municipais, em regime de substituição desde 01/01/2020, com as competências previstas no artigo 26.º do anexo I do Regulamento Orgânico do Município da Lourinhã, publicado pelo Despacho n.º 12479/2019, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 325, Parte H, de 30/12, designadamente: executar as atividades relativas à elaboração de projetos de obras de estradas, arruamentos e de edifícios, abastecimento de água e saneamento; colaborar na elaboração de projetos adjudicados a fornecedores externos; executar e conservar obras públicas municipais por administração direta; prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas pelas Freguesias e aos outros órgãos colegiais do Município; executar todos os trabalhos de manutenção e reparação de pintura e carpintaria; manter e explorar as instalações elétricas e os equipamentos eletromecânicos; garantir a manutenção da sinalização de trânsito; acompanhar as intervenções de entidades externas no âmbito da sua área de intervenção; estudar, coordenar, planear e executar as obras a executar por administração direta, nomeadamente nos domínios da viação rural, infraestruturas urbanísticas, espaços urbanos e edificações.

Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Obras Municipais desde 11/05/2011 até 31/12/2019, com as competências dos regulamentos orgânicos em vigor nesses períodos;

Substituição do Chefe de Divisão de Obras Municipais na sua ausência — 2009/ 2010;

Técnico Superior Engenheiro Civil desde 21/11/2007 até 10/05/2011;

Engenheiro Técnico Civil 2.ª classe desde 18/02/2004 até 20/11/2007.

3 — Formação profissional

Curso de Gestão Pública na Administração Local (CEFA) — 2013;

Formação diversa, designadamente: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Código dos Contratos Públicos: A Execução dos Contratos; Primeiros Socorros; Tacógrafos, Tempos de Condução e Repouso; Seminário Gestão do Litoral — Constrangimentos e Soluções; O SIADAP e a Reunião de Avaliação, Negociação e Contratualização; Seminário — Novo Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios; Sistema de Controlo de Empreitadas; Fiscalização de Obras; Manutenção e Reabilitação de Edifícios; Sessão de Esclarecimentos no âmbito da Submissão de Candidaturas ao Mais Centro — Contrato Delegação de Competências com Subvenção Global; Obras Por Administração Direta; Contratação Pública; Gestão de Resíduos; Implementação de um Sistema de Gestão por Objetivos no Atendimento; Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no âmbito do SIADAP; Geomedia; SCE — Sistemas de Controlo de Empreitadas; Segurança Contra Incêndios; Aplicação do Regulamento Geral do Ruído; Código do Procedimento Administrativo; Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho; Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho,* Eng.º

314357448

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 13177/2021

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — cozinheiras.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, nas carreiras e categorias que a seguir se enunciam:

Cláudia Inês Mota Silva Nunes e Fernanda Raquel Carvalho Rodrigues, Assistentes Operacionais (cozinheiras) sendo posicionados na 4.ª posição e 4 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única a que corresponde o valor de 665,00€, com início a 15/03/2021.

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o contrato fica sujeito ao período experimental com a duração de 90 dias.

Durante o período experimental os trabalhadores são acompanhados por um júri, especialmente constituído para o efeito, a saber:

Presidente do Júri — Ana Carla Fonseca da Silva, Chefe da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto;

Vogais efetivos

1.º Vogal: Cristina Manuela Dias Lopes, Técnica Superior Relações Internacionais, substituindo o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Vera Lúcia Silva Cunha, Técnica Superior Educação;

Vogais suplentes

1.º Vogal: Carla Raquel Pacheco Magalhães, Técnica Superior Educação;

2.º Vogal: Ana Carina Cunha Silva, Técnica Superior Desporto.

16 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

314358647

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 13178/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistentes operacionais.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, nas carreiras e categorias que a seguir se enunciam:

Herculano Manuel Mesquita Pacheco, Assistente Operacional (Cantoneiro) sendo posicionado na 4.ª posição e 4 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única a que corresponde o valor de 665,00€, com início a 01/06/2021;

José Carlos Oliveira Morais e Nelson Ricardo Queiroz Martins, Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Limpeza) sendo posicionados na 4.ª posição e 4 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única a que corresponde o valor de 665,00€, com início a 01/06/2021;

António Alexandrino da Costa Pacheco, Assistente Operacional (Canalizador) sendo posicionado na 4.ª posição e 4 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única a que corresponde o valor de 665,00€, com início a 07/06/2021;

José Pedro Ribeiro Teixeira e Paulo Roberto Martins dos Santos, Assistentes Operacionais (Jardineiros) sendo posicionados na 4.ª posição e 4 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única a que corresponde o valor de 665,00€, com início a 01/06/2021;

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri nomeado para a avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

314380573

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 13179/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final de assistente operacional (trolha).

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em https://www.cm-lousada.pt/pages/1119, do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Trolha), aberto pelo Aviso n.º 5969/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2021, a qual foi homologada por meu despacho, de 29 de junho de 2021.

Mais se informa que, nos termos do artigo 31.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

314376507

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 13180/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço — cargo dirigente de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do art.º35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que autorizei a renovação da comissão de serviço pelo período de três anos, do dirigente intermédio de 2.º grau deste Município, Joaquim Emílio Canudas Vilalta — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com efeitos a 05 de junho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

314379797

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 13181/2021

Sumário: Área de reabilitação urbana da Igreja — Vila Marim (ARU da Igreja — Vila Marim).

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos dos n.os 1 e 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2021, foi aprovada por unanimidade a proposta para a "Área de Reabilitação Urbana da Igreja — Vila Marim (ARU da Igreja — Vila Marim)".

Mais torna público que o referido ato de aprovação da área de reabilitação urbana de Mesão Frio e respetiva Planta pode ser consultado na página eletrónica do Município de Mesão Frio (www.cm-mesaofrio.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão de Administração e Conservação do Território, sita no Edifício dos Paços do Concelho de Mesão Frio, entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

314376475

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 13182/2021

Sumário: Área de reabilitação urbana de Mesão Frio (ARU de Mesão Frio).

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos dos n.os 1 e 4, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2021, foi aprovada por unanimidade a proposta para a "Área de Reabilitação Urbana de Mesão Frio (ARU de Mesão Frio)".

Mais torna público que o referido ato de aprovação da área de reabilitação urbana de Mesão Frio e respetiva Planta pode ser consultado na página eletrónica do município de Mesão Frio (www.cm-mesaofrio.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão de Administração e Conservação do Território, sita no Edifício dos Paços do Concelho de Mesão Frio, entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 17h00.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

314376612

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 13183/2021

Sumário: Primeira alteração à tabela de taxas de 2021.

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), que a Assembleia Municipal de Mesão Frio, em sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2021, aprovou, sob proposta desta Câmara Municipal, de 17 de junho de 2021, a 1.ª alteração à Tabela de Taxas de 2021.

A referida publicação encontra-se agora disponível no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultada e descarregada.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira,* Dr.

314380451

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 13184/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de assistente técnico e de assistente operacional.

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para as Carreiras de Assistente Técnico e de Assistente Operacional

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Referência H — Rogério Pires Claro, na carreira/categoria de assistente técnico, área administrativa, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com a remuneração base de 703,13€, com inicio a 01 de junho de 2021.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 180 dias, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Referência D — César Francisco Martins, na carreira/categoria de assistente operacional, área de serralharia, integrado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, com a remuneração base de 665,00€, com inicio a 01 de junho de 2021.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

314375227

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 13185/2021

Sumário: Mobilidade interna na modalidade intercarreiras do trabalhador Nuno Filipe Castro Aleixo com a categoria de assistente técnico para a categoria de fiscal.

Mobilidade interna na modalidade intercarreiras do trabalhador Nuno Filipe Castro Aleixo com a categoria de assistente técnico para a categoria de fiscal

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de junho de 2021, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade intercarreiras, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º e seguintes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com o seguinte trabalhador:

Nuno Filipe Castro Aleixo, assistente técnico, para desempenhar funções de fiscal na Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, ficando com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 7, a que corresponde o vencimento base de 801,91€.

A mobilidade produz efeitos a partir de 01 de julho de 2021 e vigora pelo período de dezoito meses.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

314378881

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 13186/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto.

Alteração ao Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto

Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo das suas competências previstas nas disposições das alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em cumprimento do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que por deliberação do executivo municipal tomada na 81.ª Reunião Ordinária Pública realizada no dia 21 de junho de 2021, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária do dia 29 de junho de 2021, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado a Alteração ao Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto.

O documento constante do presente Aviso entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, na 2.ª série do *Diário da República* e na página da Internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto (municipio.mondimdebasto.pt).

30 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

Alteração ao Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabeleceu o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAEACSR), procedeu a profundas alterações no quadro legislativo vigente, nomeadamente, ao nível dos mercados municipais, pelo que se impôs a adaptação de todo o normativo regulamentar aplicável aos mercados municipais, no concelho de Mondim de Basto.

Foi, nesta senda, que se procedeu à elaboração do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em sua sessão de 15 de junho de 2018, e que veio disciplinar a ocupação e gestão da feira municipal e definir as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

A recente requalificação do Mercado Municipal, bem como a necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento do mesmo, determinam a elaboração de uma alteração ao Regulamento atualmente em vigor.

Assim, foi elaborada uma alteração ao Regulamento que consagra uma disciplina de organização do Mercado Municipal, visando a modernização do seu funcionamento, compaginando-o com os atuais conceitos e modelos de comércio.

Considerando que a realidade do abastecimento público de bens alimentares sofreu profundas alterações ao longo destes mais de trinta anos, quer no quadro legal comunitário e nacional sobre a venda de bens alimentares, e no âmbito do acesso às atividades económicas de comércio, serviços e restauração, quer no plano das medidas de higiene e conservação dos géneros alimentícios.

No âmbito da presente alteração ao Regulamento atual, entendeu-se necessária a previsão da existência do mercado local de produtores — cuja regulamentação se encontra omissa no atual Regulamento —, os quais procuram estimular "a economia local e uma maior interação social entre as comunidades rural e urbana, favorecendo uma maior ligação das populações às suas origens, desempenhando funções que beneficiam os produtores, os consumidores, o ambiente e a economia local", conforme previsto no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

A necessidade de se proceder à alteração do atual Regulamento decorre, também, da profunda intervenção a ser realizada no Mercado Municipal de Mondim de Basto, o que motiva que se proceda à disciplina e regulamentação da ocupação e utilização deste edifício.

O artigo 70.º do RJACSR prevê que os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e à segurança interior.

Por sua vez, dispõe o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que o mercado local de produtores dispõe de um regulamento interno, no qual são estabelecidas as normas relativas, designadamente, ao processo de admissão dos produtores, de organização e de funcionamento do mercado.

Considerando a pertinência de compilar, num único diploma legal, os regimes aplicáveis às feiras, mercados municipais e venda ambulante, bem assim ao mercado local de produtores, e que algumas das regras aplicáveis às feiras e aos mercados municipais são comuns, designadamente quanto à atribuição dos espaços de venda, como decorre do artigo 72.º da referida Lei, opta-se pela elaboração de uma alteração do Regulamento atualmente em vigor, de forma a integrar, num único regulamento, quer a atividade de comércio por grosso e a retalho não sedentária exercida por feirantes e outros operadores económicos e as regras de funcionamento das feiras, quer o comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes, bem como as regras de organização e funcionamento do Mercado Municipal e do mercado local de produtores.

Assim, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, elaborou a presente alteração ao Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante, a qual foi submetida a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias úteis, através da publicação do Aviso n.º 7842/2021, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 82 de 28 de abril, não tendo sido prestados quaisquer sugestões ou contributos.

Assim, a Assembleia Municipal de Mondim de Basto aprova, na sua Sessão Ordinária de 29/06/2021, sob proposta da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 21/06/2021, ao abrigo do disposto nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto, o qual é objeto da republicação em anexo.

Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, em execução do regime aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente o n.º 1 do artigo 70.º, o n.º 1 do artigo 79.º, o n.º 2 do artigo 82.º e o artigo 138.º, do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, e do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária exercida por feirantes, à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes, à atividade dos operadores económicos em mercados municipais e ao mercado local de produtores, na área do município de Mondim de Basto.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras e a organização e o funcionamento dos mercados do município de Mondim de basto, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e outros operadores económicos, os seus direitos e obrigações, a atribuição dos espaços de venda, os horários de funcionamento, bem como as condições de admissão e as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante e de prestação não sedentária de serviços de restauração ou bebidas, e ainda as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório e tenham a designação de feira;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As amostras de artesanato ou de antiguidades, predominantemente destinadas à participação de artesãos ou de colecionadores, ainda que tenham a designação de feira;

d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimento para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Atividade de comércio por grosso — atividade de venda ou revenda em quantidade a outros comerciantes, retalhistas ou grossistas, a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários de bens novos ou usados, sem transformação, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso, como sejam a escolha, a classificação em lotes, o acondicionamento e o engarrafamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio ou em feiras;

b) Atividade de comércio por grosso não sedentário — atividade de comércio por grosso em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um caráter fixo e permanente, exercida nomeadamente em feiras, em unidades móveis ou amovíveis;

c) Atividade de comércio a retalho — atividade de comércio ao consumidor final incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal com são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

d) Atividade de comércio a retalho não sedentária — atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

e) Balcão do Empreendedor — Balcão Único Eletrónico, acessível através do Portal da Empresa;

f) Espaço de venda em feira — espaço de terreno delimitado cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

g) Espaços de venda reservados — espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o presente regulamento;

h) Espaços de venda ambulante — zonas e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante;

i) Espaços de ocupação ocasional em feiras — lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos com os operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção. Por razoes de subsistência devidamente comprovada pela Junta de Freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, com caráter sazonal.

j) Feira — evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

k) Feirante — pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

l) Livre prestação de serviços — faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutro Estado-Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;

m) Mercado Municipal — Recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;

n) Produtos alimentares ou géneros alimentícios — alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

o) Recinto de Feira — espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

p) Vendedor ambulante — pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora dos recintos das feiras.

q) Mercado local de produtores — o espaço público ou privado, de acesso público, destinado aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com a atividade devidamente licenciada ou registada, para venda dos seus produtos;

r) Produção local — os produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o mercado local de produtores;

s) Produtos agrícolas — os produtos abrangidos pelo anexo i do Tratado de Amesterdão, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de dezembro de 1999;

t) Produtos transformados — os produtos resultantes de transformação de produtos alimentares de origem agrícola;

u) Venda direta — o fornecimento direto pelo produtor primário ao consumidor final dos produtos provenientes da sua própria produção.

CAPÍTULO II

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária

SECÇÃO I

Realização de feiras

Artigo 4.º

Feiras

1 — No município de Mondim de Basto realizam-se as seguintes feiras e mercados:

a) Na vila de Mondim de Basto, todas as primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, excetuando-se a realização da segunda-feira do mês de outubro que coincidirá com a realização da Feira do Ano;

b) Na vila de Mondim de Basto, a Feira do Ano a realizar sempre no penúltimo domingo do mês de outubro;

c) Na vila de Mondim de Basto, a Feira do Emigrante a realizar na segunda quinta-feira do mês de agosto;

d) No lugar e freguesia do Bilhó dias 12 e 27 de cada mês, passando para o dia anterior quando coincidir com domingos e feriados;

e) No lugar e freguesia do Bilhó, sempre no dia 24 de agosto, independentemente de ser domingo ou feriado;

f) No lugar da Praça, freguesia de Atei, nos dias 15 de cada mês, independentemente de domingos e feriados;

g) No Mercado Municipal de Mondim de Basto.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar a realização de outras feiras, desde que justificada a sua pertinência.

3 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio da Internet e no «Balcão do Empreendedor».

4 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 5.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A organização de feiras retalhistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”.

2 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos da alínea *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º da mesma Lei.

4 — Quando ocorra a situação prevista no número anterior, em locais de domínio público municipal, para além da comunicação prévia a que se refere o n.º 1, deverá ser requerida à Câmara Municipal a licença prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos seguintes termos:

a) Identificação completa do requerente;

b) Comprovativo da atividade económica do requerente com referência à CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional;

c) Indicação do local de realização da feira;

d) O período de tempo de utilização pretendido;

e) Planta com a delimitação desse espaço e a indicação da sua área total;

f) Indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar.

5 — Pela cedência de espaço, do domínio público ou privado municipal, para a realização de feiras é devido o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do município de Mondim de Basto.

Artigo 6.º

Organização de feiras grossistas por entidades privadas

1 — A organização de feiras grossistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

2 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira grossista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.

3 — A obtenção de título privativo de domínio público para a realização de feira grossista por entidade privada segue os termos da alínea *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 — No caso previsto no número anterior, para além da comunicação prévia a que se refere o n.º 1, para a obtenção de título privativo do domínio público municipal deverá ser requerida à Câmara Municipal a licença prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos seguintes termos:

a) Identificação completa do requerente;

b) Comprovativo da atividade económica do requerente com referência à CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional;

c) Indicação do local de realização da feira;

d) O período de tempo de utilização pretendido;

e) Planta com a delimitação desse espaço e a indicação da sua área total;

f) Indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar.

5 — Pela cedência de espaço, do domínio público ou privado municipal, para a realização de feiras é devido o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do município de Mondim de Basto.

Artigo 7.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notório ou graves inconvenientes para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal proceder à sua realização em espaço alternativo.

2 — Nos casos em que se conclua pela impossibilidade da sua realização em espaço alternativo, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

3 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

SECÇÃO II

Acesso à atividade de feirante e de vendedor ambulante

Artigo 8.º

Acesso à atividade

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do município de Mondim de Basto desde que sejam detentores de título de exercício de atividade, de cartão ou de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», prevista nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — O título ou cartão de exercício de atividade de feirante ou de vendedor ambulante ou o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia é pessoa e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Para obtenção do acesso ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) através do preenchimento de formulário eletrónico no «Balcão do Empreendedor».

4 — Os empresários não estabelecidos em território nacional, que pretendam exercer as suas atividades de feirante ou de vendedor ambulante, exercendo-as em regime de livre prestação de serviços, estão isentos do requisito de apresentação de comunicação prévia.

Artigo 9.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 — A alteração significativa das condições de exercício das atividades de comércio não sedentário, bem como a alteração da titularidade estão sujeitas a mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

2 — A cessação da atividade deve ser comunicada até 60 dias após a ocorrência do facto.

3 — Para efeitos do n.º 1, entende-se como alteração significativa, entre outros factos relevantes, os seguintes:

a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;

b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou forma;

c) As alterações derivadas da admissão e /ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante.

SECÇÃO III

Dos recintos das feiras

Artigo 10.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

c) As regras de funcionamento estejam afixadas;

d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão, de tal forma que a realização da feira não prejudique a fluidez de trânsito;

f) As feiras, consideradas como atividade ruidosa temporária na legislação que regula a prevenção e controlo da poluição sonora, obedeçam na sua realização ao cumprimento das normas aplicáveis.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 11.º

Definição dos espaços de realização das feiras e organização do recinto das feiras

1 — A delimitação do recinto e a respetiva organização dos espaços de venda das feiras referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, assim como de outras para as quais se venha a considerar justificável, será objeto de definição em planta de localização a aprovar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

2 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, estabelecer o número de espaços de venda em cada feira, bem como a sua identificação por setores, filas e lugares, a sua área, os produtos de venda e a respetiva disposição no recinto, elementos que deverão constar da planta referida no n.º 1, diferenciando-se os setores da seguinte forma:

a) Espaços de venda reservados:

i) Para o comércio a retalho e para o comércio por grosso;

ii) Para a venda de produtos alimentares e não alimentares, de acordo com as CAE previstas para a atividade de feirante;

b) Espaços de ocupação ocasional:

i) Para pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Para vendedores ambulantes, quando comercializem bens diversos dos comercializados na feira;

iii) Para outros participantes ocasionais, com caráter sazonal.

c) Espaços destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

4 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, pode proceder à reorganização total ou parcial dos espaços de venda.

5 — Na situação prevista no número anterior devem ficar salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda reservados, designadamente no que respeita à sua área.

SECÇÃO IV

Atribuição e ocupação dos espaços de venda

Artigo 12.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda nas feiras referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 4.º é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — Por cada feirante será permitida a atribuição no máximo de dois espaços de venda e desde que sejam confinantes.

3 — O direito à ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de dez anos, contados da data do auto de atribuição do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos previstos no presente regulamento.

4 — O prazo referido no número anterior não se interrompe nos casos de transmissão ou sucessão a que se referem os artigos 17.º a 19.º

5 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados até à segunda-feira mensal que se realize a contar da data do auto de atribuição.

6 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já foram titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, contando-se o prazo referido no n.º 3 desde a data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 13.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, no «Balcão do Empreendedor» e em sítio na internet da Câmara Municipal, prevendo um período mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas:

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, *fax* e horário de funcionamento;

b) Dia, hora e local da realização do sorteio;

c) Prazo de candidatura;

d) Identificação dos espaços de venda objeto do sorteio, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento;

e) Os requisitos de admissão ao sorteio;

f) O montante das taxas a pagar pela ocupação dos espaços de venda, descriminando os valores de acordo com as periodicidades de pagamento previstas no n.º 2 do artigo 52.º;

g) Documentação exigível aos candidatos;

h) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 14.º

Admissão ao sorteio

1 — Só serão admitidos ao sorteio dos espaços de venda os feirantes detentores do título, do cartão ou do comprovativo da submissão da comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», e que mostrem regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 — Estão isentos do requisito de apresentação da comunicação prévia, sendo asseguradas as mesmas condições de acesso ao sorteio, os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante, exercendo-a em regime de livre prestação de serviços.

3 — É assegurada a não discriminação entre operadores económicos nacionais e os provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

4 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definirá, se for o caso, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada feirante, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo 12.º, podendo ainda definir outros requisitos de admissão para além dos constantes do presente regulamento.

5 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, poderá impedir a admissão ao sorteio a quem, embora reunindo as restantes condições, tenha pendente na Câmara Municipal qualquer procedimento por dívida ou contenciosos no âmbito da sua atividade de feirante.

Artigo 15.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

2 — Findo o sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

3 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto de atribuição, que será entregue ao contemplado nos cinco dias subsequentes à decisão da atribuição.

Artigo 16.º

Atribuição dos espaços de ocupação ocasional e de espaços reservados temporariamente vagos

1 — A ocupação dos espaços demarcados de ocupação ocasional, tal como definidos na alínea *i*) artigo 3.º, bem como a ocupação dos espaços para a prestação de serviços de restauração e bebidas, é decidida em cada feira em face do número de interessados e dos produtos de venda, mediante o pagamento de uma taxa, no local e no momento da instalação da feira, nos termos do n.º 5 do artigo 52.º

2 — A ocupação de espaços de venda reservados, tal como definidos na alínea *g*) do artigo 3.º, que se encontrem temporariamente vagos, é decidida em cada feira, em face do número de interessados e dos produtos de venda, sendo a ocupação autorizada de forma precária, não conferindo quaisquer instalação da feira, nos termos do n.º 5 do artigo 52.º

3 — Na ocupação dos espaços ocasionais será fator preferencial a antiguidade.

Artigo 17.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transmissão, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ascendentes e descendentes do 1.º grau e colaboradores, do direito de ocupação dos espaços reservados.

2 — Na transmissão, observar-se-á obrigatoriamente a seguinte ordem de preferência; cônjuge, descendente do 1.º grau, ascendentes do 1.º grau e colaboradores.

3 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social, e desde que seja mantida a mesma atividade. A Sociedade deverá manter-se pelo período de três anos.

4 — No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.

5 — A autorização para transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara de Mondim de Basto ou do Vereador com competência delegada.

6 — A transmissão de titularidade tem caráter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transmissão.

7 — A autorização para a transmissão de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do respetivo título de exercício de atividade, do cartão de feirante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 18.º

Transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ascendentes e descendentes do 1.º grau e colaboradores.

2 — Na transmissão, observar-se-á obrigatoriamente a seguinte ordem de preferência; cônjuge, descendente do 1.º grau, ascendentes do 1.º grau e colaboradores.

3 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de caráter temporário para o exercício da atividade de feirante.

4 — A autorização para transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara de Mondim de Basto ou do Vereador com competência delegada.

5 — A transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados será autorizada, pelo período máximo de seis meses, podendo ser objeto de renovação, desde que requerido e devidamente justificado.

6 — A autorização para a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do título de exercício de atividade, do cartão de feirante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor» pelo beneficiário da transmissão.

Artigo 19.º

Sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes ou ascendentes do 1.º grau, por esta ordem, de preferência, podem requerer a sucessão na titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, no prazo de sessenta dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e do documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — A autorização para a sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara de Mondim de Basto ou do Vereador com competência delegada.

4 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A sucessão na titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do respetivo título de exercício de atividade, do cartão de feirante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

SECÇÃO V

Do funcionamento das feiras

Artigo 20.º

Horário de funcionamento

1 — As feiras referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento funcionam entre as 7 e as 14 horas.

2 — Os feirantes desocuparão impreterivelmente o recinto da feira até às 17 horas.

3 — Por motivos imponderáveis, o Presidente da Câmara, ou o Vereador com competência delegada, pode fixar outro horário, devendo publicitar através de edital e em sítio na internet da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Horário de cargas e descargas

1 — Nas feiras referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, as cargas e descargas deverão ser efetuadas nos seguintes horários:

a) Descargas — entre as 6 e as 7 horas;
b) Cargas — entre as 14 e as 17 horas.

2 — Nas restantes feiras será fixado caso a caso o horário de descargas e cargas.

Artigo 22.º

Produtos proibidos nas feiras e na venda ambulante

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público devidamente fundamentado, poderá ser proibido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada, o comércio de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio da Internet.

Artigo 23.º

Comercialização de géneros alimentares

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares devem observar as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 24.º

Comercialização de animais de criação, de companhia e de fauna e flora selvagens

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do Anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e n.º 255/2009, de 24 de setembro, e n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

3 — No exercício do comércio não sedentário de espécies de fauna e flora selvagens devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 25.º

Práticas proibidas

É proibido aos feirantes:

a) Comercializar produtos diferentes daqueles para os quais estão autorizados;

b) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido no artigo 21.º;

c) Ocupar uma área superior à que lhes foi atribuída, ou ocupar áreas fora da delimitação definida, nomeadamente as destinadas à circulação;

d) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito, nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

e) Depositar ou deixar quaisquer mercadorias nos lugares de venda, fora dos períodos de funcionamento da feira;

f) Proceder ao despejo de águas residuais ou à deposição de qualquer espécie de resíduos, designadamente dos produtos de venda deteriorados ou de desperdícios de géneros alimentares, fora dos locais a esse fim destinados;

g) Empregar linguagem ou adotar atitudes impróprias no seu relacionamento com os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como com os compradores ou o público em geral.

Artigo 26.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 27.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões adequadas à área do respetivo espaço de venda reservado, colocado a uma altura mínima de 1 m do solo, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Na exposição dos produtos, nomeadamente de géneros alimentícios, bem como no seu transporte e arrumação, devem ser cumpridas as regras higiossanitárias aplicáveis.

3 — Todo o equipamento de exposição e venda, arrumação ou depósito deve ser fabricado em material resistente e facilmente lavável e ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 28.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos de Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas e outros encargos.

Artigo 29.º

Direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes e aos seus colaboradores assiste, designadamente o direito de:

a) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela Lei ou pelo presente regulamento.

c) Registar na Câmara Municipal, ou no recinto da feira diretamente à fiscalização municipal, quaisquer sugestões ou reclamações escritas, as quais deverão ser objeto de resposta de acordo com o Código de procedimento Administrativo.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes e os seus colaboradores têm designadamente o dever de:

a) Não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos consumidores;

b) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas, fiscalizadoras ou inspetoras que se verifiquem indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;

c) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

d) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

e) Apresentar-se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

f) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

g) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;

h) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

3 — O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade, cartão ou documento comprovativo da submissão da comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor»;

b) Faturas comprovativas da aquisição dos produtos, nos termos previstos no Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado;

c) Documento emitido pela Câmara Municipal que comprove o direito de ocupação, designadamente o comprovativo do pagamento das taxas.

4 — Excetua-se do disposto na alínea *b*) do número anterior a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

Artigo 30.º

Dever de assiduidade

1 — Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda reservados;

b) A não comparência a quatro feiras seguidas ou seis interpoladas deve ser justificada, no prazo de cinco dias úteis após a última daquelas ausências, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria.

2 — A não-aceitação da justificação apresentada nos termos da alínea *b*) do número anterior ou a não comparência injustificada a quatro feiras ou seis interpoladas, em cada ano civil, determina a extinção do direito de ocupação do espaço de venda reservado, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, precedida de audiência prévia, sem direito à devolução das taxas previamente pagas

3 — As faltas justificadas por qualquer motivo não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço reservado.

Artigo 31.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 — Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas durante os períodos destinados a cargas e descargas definidas no artigo 21.º

3 — Durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras, com exceção dos veículos de emergência.

Artigo 32.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras e mercados exceto no que respeita à comercialização de qualquer tipo de suporte musicais, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares relativas à publicidade e ao ruído.

Artigo 33.º

Levantamento das feiras

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respetivos espaços de venda.

Artigo 34.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na Lei e neste regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária nas feiras e no mercado municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das normas legais referidas nos artigos 24.º e 25.º do presente regulamento;

c) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;

d) Proceder à manutenção dos recintos das feiras;

e) Drenar regularmente o piso das feiras de forma a evitar lamas e poeiras;

f) Assegurar a limpeza geral e recolher os resíduos depositados em recipiente próprios;

g) Ter ao serviço das feiras trabalhadores, devidamente identificados, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento.

Artigo 35.º

Perda do direito de ocupação

1 — Para além dos casos de falta de assiduidade previstos no artigo 30.º, o feirante perde também o direito de ocupação do espaço reservado, quando:

a) Não iniciar a atividade à segunda-feira mensal que se realize a contar da data do auto de atribuição do espaço de venda reservado;

b) Não pagar as taxas no prazo de 60 dias previsto no n.º 4 do artigo 52.º;

c) Ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço de venda reservado, sem prejuízo das transmissões previstas nos artigos 17.º e 18.º;

d) Trocar o espaço de venda reservado por um lugar vago, exceto se para tal for autorizado mediante requerimento previamente apresentado;

e) Permutar com outro feirante os espaços de venda reservados, exceto se para tal for autorizado mediante requerimento subscrito pelos feirantes interessados na permuta e desde que se trate do comércio do mesmo tipo de produtos;

f) Vender produtos proibidos pelo presente regulamento;

g) Utilizar o espaço de venda reservado para atividade diversa daquela para a qual foi autorizado;

h) Não acatar ordem legitima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação;

i) A falta reiterada de limpeza do espaço de feira;

j) Forem detetadas, em sede de fiscalização ou inspeção, irregularidades quanto à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou perante a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;

k) Terminar o prazo da atribuição previsto no n.º 3 do artigo 12.º;

l) Caducar o título ou cartão ou, mediante comunicação no «Balcão do Empreendedor», cessar a atividade;

m) Por renúncia voluntaria do direito de ocupação, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º

2 — A perda do direito de ocupação nas situações referidas no número anterior, bem como a troca e a permuta referidas nas alíneas *d*) e *e*) respetivamente, são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

3 — A decisão de perda do direito de ocupação é sempre precedida de audiência do interessado, não havendo lugar à devolução das taxas previamente pagas.

CAPÍTULO III

Venda ambulante

Artigo 36.º

Exercício da atividade de venda ambulante

1 — A venda ambulante somente pode ser efetuada nas zonas e locais autorizados para o efeito pela Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal determina quais os períodos e horários aprovados e as condições a que a ocupação dos lugares de venda, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos ficam sujeitos.

3 — As condições para o exercício da venda ambulante estabelecidas nos números anteriores podem ser fixadas, por razões de oportunidade, caso a caso.

4 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 37.º

Locais de venda

1 — Na Vila de Mondim de Basto é interdita a venda ambulante, sendo autorizada na parte restante do concelho, mas somente dentro dos horários fixados no respetivo Regulamento dos Horários de Funcionamento, para estabelecimentos do mesmo género, e num raio superior a 100 metros dos estabelecimentos fixos de venda dos mesmos artigos.

2 — Em dias de feiras tradicionais, festas ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomeração do público, pode a Câmara Municipal limitar os locais e os horários de venda ambulante bem como os seus condicionamentos.

3 — Os locais de venda não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias, para além do horário e período em que a venda é autorizada.

4 — A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento daquelas unidades impeça a normal circulação de veículos e pessoas.

Artigo 38.º

Utilização de unidades móveis

A venda ambulante em unidades móveis — viaturas, reboques e similares — de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, bem como a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis, está exclusivamente sujeita ao regime de mera comunicação prévia

no «Balcão do Empreendedor», devendo ser cumpridos os requisitos constantes do Capítulo III do Anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 39.º

Zonas de proteção

1 — Não é permitido exercer a atividade de venda de bebidas alcoólicas a menos de 300 m de estabelecimentos escolares.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá estabelecer outras restrições à venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 40.º

Proibições

1 — Para além dos deveres referidos no artigo 29.º e da proibição da venda dos produtos referidos no artigo 22.º, é ainda proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de obstruir ou conspurcar a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda seja permitida, para exposição dos artigos;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) Exercer a atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

i) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público à sua aquisição, designadamente a exposição e venda de produtos contrafeitos.

2 — O disposto nas alíneas anteriores, bem como o disposto nos artigos 36.º, 37.º e 39.º, é aplicável à atividade não sedentária de restauração e bebidas, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, conforme prevê a alínea *b*) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO IV

Mercados municipais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Âmbito

1 — O presente Capítulo define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização do Mercado Municipal do concelho de Mondim de Basto, cuja

gestão se encontra cometida a esta Autarquia, através do seu órgão executivo, e a quem competirá promover o cumprimento integral deste diploma regulamentar, exercendo, através dos seus serviços municipais, os poderes de gestão, direção, administração e fiscalização.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, o Regulamento Interno do Mercado Municipal de Mondim de Basto é constituído pelas disposições constantes do presente Capítulo, bem como pelas demais disposições comuns constantes deste regulamento, suscetíveis de serem aplicadas diretamente ou com as devidas adaptações, designadamente as constantes dos artigos 12.º a 15.º, 17.º a 19.º, 30.º e 35.º, bem assim como as elencadas no Capítulo VI do presente Regulamento sob a epígrafe "Fiscalização e Sanções".

Artigo 42.º

Função dos mercados municipais

1 — Os mercados municipais desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — A Câmara Municipal poderá determinar que certos espaços de venda dos mercados municipais possam ser destinados para atribuição a operadores económicos que exerçam outro tipo de atividades, dentro e fora do horário de abertura ao público, nomeadamente, atividades de empreendedorismo, preferencialmente ligadas às denominadas indústrias criativas.

3 — A Câmara Municipal poderá também autorizar nos mercados municipais, preferencialmente fora do horário de abertura ao público, a realização de eventos especiais, desde que compatíveis com a sua utilização, ainda que decorram da iniciativa privada, nos termos do artigo 51.º

Artigo 43.º

Disposições aplicáveis aos operadores económicos em mercados municipais

As disposições do presente regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos operadores económicos que pretendam exercer ou já exerçam a atividade de comércio não sedentária ou de prestação de serviços nos mercados municipais, designadamente os artigos 12.º a 15.º, 17.º a 19.º, 30.º e 35.º, relativos às condições de atribuição, transmissão, sucessão e perda de lugares de venda, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 44.º

Lugares de venda

1 — São lugares de venda nos mercados municipais:

a) As lojas — locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

b) As bancas — locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

c) Lugares de terrado — locais de venda situados no interior dos mercados municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

2 — As plantas com a delimitação dos lugares de venda do mercado municipal serão aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, identificando as lojas, as bancas e os espaços de terrado, a sua área, a sua identificação por setores, filas e lugares, os produtos de venda e a respetiva disposição.

3 — A Câmara Municipal poderá não considerar o disposto no n.º 2 do artigo 12.º na atribuição das lojas e das bancas aos operadores económicos.

Artigo 45.º

Abertura e venda nas lojas

1 — O titular do direito de ocupação, quando se trate de lojas, é obrigado a iniciar a abertura e venda ao público no prazo de 30 dias, a contar da data do auto de atribuição e não pode interromper o seu funcionamento, salvo invocação de motivo justificado, sob pena de não poder ser declarada caducada a respetiva autorização, sem direito a reembolso das taxas já pagas e com obrigação de pagar as vencidas.

2 — Os ocupantes das lojas são responsáveis pelos pedidos de ligação às redes de água, de saneamento e de eletricidade e pelo pagamento dos respetivos consumos.

3 — A execução de quaisquer modificações, benfeitorias ou mesmo obras de simples conservação, depende de prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

4 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos do número anterior, ficarão sendo propriedade da Câmara, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 46.º

Direção efetiva dos locais de venda

1 — A direção efetiva dos locais dos mercados municipais e da venda aí realizada compete aos titulares do direito de ocupação.

2 — Os titulares do direito de ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outros familiares ou empregados, sempre sob a sua responsabilidade.

3 — Por motivo de força maior devidamente comprovada e aceite, poderá o legítimo titular do direito de ocupação fazer-se substituir temporariamente na direção efetiva dos locais e da venda aí realizada por pessoa idónea mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 47.º

Obrigações dos operadores económicos

1 — No exercício do comércio os operadores económicos devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida nos artigos 23.º e 24.º do presente regulamento.

2 — Os titulares dos espaços de venda devem manter os seus espaços e zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

3 — Constituem deveres gerais dos ocupantes:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos auxiliares e substitutos as disposições do presente regulamento;

b) Acatar as ordens da fiscalização da Câmara Municipal, no exercício das suas funções;

c) Usar de toda a correção e urbanidade para com o público em geral;

d) Utilizar batas na preparação e venda de carne e seus produtos, pescado e produtos similares;

e) Deixar os locais de venda em estado de perfeita arrumação e asseio, cabendo-lhes a limpeza das lojas, bancas ou outros espaços atribuídos, que deve ficar concluída antes do encerramento do mercado municipal;

f) Responder por quaisquer danos causados, por si, por seus auxiliares e substitutos, nos locais de venda que ocupam ou em qualquer outra dependência do mercado municipal;

g) Servir-se dos locais ocupados somente para o fim a que estão destinados;

h) Não deixar aberta qualquer torneira ou usar água com outro fim que não seja para beber ou proceder à limpeza de produtos e locais de venda;

i) Não colocar nas lojas, bancas ou em outros lugares atribuídos e sem aprovação do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, mesas ou qualquer outro mobiliário, bem como não utilizar pregos e escápulas nas paredes ou fixar armações;

j) Não apregoar os géneros e mercadorias utilizando instalações de amplificação sonora;

k) Não transportar ou expor aves ou outros animais de criação por outra forma que não seja em gaiolas, caixas ou canastros apropriados;

l) Não matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação;

m) Não escamar ou preparar peixe fora do local a isso destinado;

n) Não expor à venda géneros ou mercadorias para que não estejam autorizados nos termos deste regulamento;

o) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local do mercado municipal;

p) Entregar os locais no fim da ocupação sem deteriorações e com as benfeitorias que porventura tenham efetuado.

Artigo 48.º

Horário de funcionamento

1 — O mercado municipal funciona de segunda-feira a sábado, entre as 8 e as 18 horas.

2 — Qualquer alteração ao horário de funcionamento será anunciada por edital e notificada aos agentes económicos detentores de lugares de venda.

3 — O horário de funcionamento é afixado no mercado municipal, em local bem visível.

Artigo 49.º

Horário de cargas e descargas

1 — As cargas e descargas deverão ser efetuadas nos seguintes horários:

a) Descargas — entre as 7h30 e as 8 horas;

b) Cargas — entre as 18 e as 19 horas.

Artigo 50.º

Utilização dos mercados municipais para outros fins

1 — Pela ocupação dos espaços destinados à realização de eventos especiais de natureza comercial, artística, recreativa, cultural e desportiva, designadamente Feiras de Produtos Regionais e Locais, Feiras Temáticas, Concertos, Espetáculos e práticas desportivas compatíveis com o espaço, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º, será devida a taxa prevista no regulamento de taxas do município de Mondim de Basto.

2 — Quando o evento especial seja organizado por terceiros, o pedido deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de eventual rejeição liminar.

3 — A taxa deverá ser paga até ao último dia anterior ao do início da realização do evento especial, devendo a respetiva autorização ser requerida com a devida antecedência.

4 — O pagamento das taxas pela ocupação do mercado municipal nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 42.º, quando for considerada de relevante interesse económico ou promocional para o município, beneficia do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do município de Mondim de Basto.

5 — Compete ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador com competência delegada, tendo em atenção a tipologia do evento especial, fixar o espaço que será ocupado, assim como a distribuição dos lugares pelos interessados, se assim se revelar necessário, recorrendo-se a sorteio em caso de conflito.

6 — Quando a realização do evento especial colidir com o horário de funcionamento do mercado, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 48.º

SECÇÃO II

Mercadinho rural

Artigo 50.º-A

Âmbito

1 — Do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados reservados apenas a produtores, designados por mercados locais de produtores, e que prevê o estabelecimento de normas específicas para o funcionamento dos mesmos, resulta esta secção onde se descrevem as especificidades do Mercadinho Rural de Mondim de Basto.

2 — O Mercadinho Rural de Mondim de Basto é um espaço destinado, essencialmente, à venda direta aos consumidores de produtos agrícolas e agroalimentares, produzidos na área geográfica do concelho de Mondim de Basto.

Artigo 50.º-B

Objetivos

A realização do Mercadinho Rural de Mondim de Basto tem como objetivos:

a) Aumentar a visibilidade da produção local e dos pequenos produtores, promovendo uma maior proximidade entre produtores locais e consumidores;

b) Sensibilizar e capacitar os consumidores locais para o consumo consciente, informado e ecologicamente responsável de produtos locais;

c) Dinamizar uma economia alimentar de base local, biológica, sazonal e mediterrânica nas suas diferentes fases (produção, transformação, distribuição e consumo);

d) Promover políticas que incentivem a produção local sustentável;

e) Conscientizar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico da região e o desenvolvimento sustentável territorial;

f) Incentivar ações de âmbito local e comunitário de educação e capacitação dos consumidores (diretos e indiretos) para o consumo de produtos locais, sazonais, biológicos de base mediterrânica e sua integração na dieta alimentar;

g) Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação.

Artigo 50.º-C

Localização, periodicidade e horário

1 — O Mercadinho Local de Mondim de Basto tem lugar no Mercado Municipal.

2 — O Mercadinho Rural de Mondim de Basto funciona com periodicidade semanal, às quintas-feiras.

3 — Independentemente da época do ano, o horário de funcionamento do Mercadinho Rural é das 08h00 às 12h30.

4 — Excecionalmente, a Câmara Municipal de Mondim de Basto poderá proceder à alteração da calendarização e horário de funcionamento mencionado no número anterior do presente artigo, a qual será anunciada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 50.º-D

Destinatários

1 — O mercado local de produtores destina-se à participação de:

a) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos da produção local, resultante da sua atividade agrícola e/ou agropecuária, devidamente registada e/ou licenciada nos termos da legislação em vigor;

b) Pessoas singulares ou coletivas para comercialização dos produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima exclusivamente resultante de produções agropecuárias de origem local, com atividade devidamente registada e/ou licenciada nos termos da legislação em vigor;

c) Grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

2 — No Mercadinho Rural de Mondim de Basto, podem ser autorizadas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, desde que não prejudiquem a atividade de comércio dos produtos agrícolas locais, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar.

Artigo 50.º-E

Tipologia de produtos admitida

1 — Os produtores deverão vender no Mercadinho Rural de Mondim de Basto, apenas:

a) Produtos hortícolas de consumo imediato em fresco (incluindo cogumelo);

b) Produtos agrícolas, secos ou frescos, de natureza conservável (Ex: ervas aromáticas);

c) Produtos agroalimentares (Ex: pão e produtos associados, mel, doces e compotas, enchidos, queijos e produtos associados);

d) Vinhos e licores;

e) Flores, plantas e sementes;

f) Ovos, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março;

i) Os produtores estão isentos de marcar os seus ovos, de acordo com a parte A do Anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, caso não possuam mais do que 50 galinhas poedeiras;

ii) O produtor poderá, após o registo na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), comercializar até 350 ovos por semana, sem prejuízo das disposições constantes do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1028/2006.

g) Aves ou leporídeos, de acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março.

i) Os animais deverão ser alojados em jaulas, atendendo ao peso e idade;

ii) As jaulas de plástico ou metálicas deverão apresentar-se limpas e desinfetadas;

iii) No caso de venda de coelhos, estes deverão estar vacinados contra a mixomatose e doença hemorrágica viral;

iv) As jaulas onde os animais estão colocados devem estar providas com material de cama em quantidade suficiente, adaptadas às espécies em causa, o qual deve ser renovado regularmente;

v) Deve ser colocado um sistema de proteção no chão, de forma a evitar a queda de resíduos resultantes da atividade (material de cama, penas, fezes, etc.);

vi) É responsabilidade do produtor zelar pela higiene e conservação do espaço ocupado.

2 — A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos lugares de venda terão de obedecer à legislação específica que eventualmente as discipline, sendo o seu cumprimento da inteira responsabilidade do titular do direito de ocupação.

3 — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

4 — Poderá ser permitida a venda de artesanato tradicional (peças de linho, cestaria, entre outros) a título acessório inserido na exposição e amostra de produtos realizados por artesãos.

Artigo 50.º-F

Lugares de venda

1 — Os lugares de venda encontram-se dispostos no Mercado Municipal providos com bancas móveis.

2 — A Câmara Municipal, por motivos relacionados com as condições higiossanitárias, poderá determinar a atribuição de diferentes espécies de produtos comercializáveis a diferentes espaços ou grupos de lugares de venda, nomeadamente, no caso de produtos obtidos em produção integrada ou em modo de produção biológica.

Artigo 50.º-G

Atribuição e ocupação dos espaços de venda

1 — Devem ser seguidas, com as devidas adaptações, as disposições comuns, nomeadamente as constantes dos artigos 12.º a 15.º, 17.º a 19.º, 30.º e 35.º

2 — A candidatura ao sorteio deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Cópia de declaração de início de atividade nas Finanças;
b) Cópia de declaração de início de atividade na Segurança Social;
c) Quando aplicável:

Comprovativo de registo no SIR;
Comprovativo de registo na DGAV;
Comprovativo de registo na DRAP.

Artigo 50.º-H

Taxas

A utilização dos lugares de venda no Mercadinho Rural de Mondim de Basto pelos produtores locais admitidos, poderá estar isenta de cobrança de taxas, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 50.º-I

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de (euro) 250,00 a (euro) 3.700,00, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1.000,00 a (euro) 25.000,00, no caso de pessoa coletiva, a comercialização de produtos agrícolas que não sejam provenientes da sua própria exploração, da exploração que representam, ou da produção local, ou a comercialização de produtos agrícolas transformados quando as matérias-primas utilizadas no seu fabrico não sejam provenientes de produção local.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de (euro) 500,00 a (euro) 3.700,00, no caso de pessoa singular, e de (euro) 2.500,00 a (euro) 25.000,00, no caso de pessoa coletiva, a participação num mercado local de produtores sem que a atividade agrícola, pecuária, agroalimentar ou artesanal se encontre devidamente licenciada ou registada, de acordo com a legislação aplicável.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimo e máximo da coima reduzidos para metade.

Artigo 50.º-J

Sanções acessórias

1 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos lugares de venda ou outras dependências do espaço de funcionamento do Mercadinho Rural de Mondim.

2 — Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Regularização imediata da situação detetada;
b) Perda de objetos pertencentes ao agente;
c) Suspensão temporária da participação ou expulsão do produtor no Mercadinho Rural de Mondim de Basto.

3 — A decisão da escolha da sanção acessória a aplicar é conferida ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º-K

Fiscalização, instrução e decisão de processos

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras entidades administrativas ou policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas legais específicos, a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete aos Serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Mondim de Basto, a quem caberá verificar o tipo de produtos existentes nos lugares de venda atribuídos do Mercadinho Rural de Mondim de Basto.
2 — A instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal, sendo a aplicação das coimas e das sanções acessórias da competência do Presidente da Câmara Municipal.
3 — O produto das coimas reverte na totalidade para o município.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 51.º

Incidência

1 — Sem prejuízo da concessão de eventuais isenções ao abrigo do presente regulamento, estão sujeitos ao pagamento de taxas pela ocupação em feiras e mercados municipais os feirantes titulares de espaços de venda reservados e os operadores económicos com espaço de venda atribuído, respetivamente.
2 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas pela ocupação ocasional em feiras os pequenos agricultores, os vendedores ambulantes e outros participantes ocasionais, os prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis, bem como os feirantes que ocupem lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos.
3 — O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do município de Mondim de Basto.
4 — Fora dos recintos das feiras e dos mercados, os vendedores ambulantes, bem como os prestadores de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis, nas condições a que se refere a alínea *b*) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, estão exclusivamente sujeitos ao pagamento de taxas de ocupação do espaço público, previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do município de Mondim de Basto.

Artigo 52.º

Pagamento de taxas

1 — Sem prejuízo da concessão de eventuais isenções ao abrigo do presente regulamento, nenhum feirante ou operador económico poderá ocupar o lugar de venda, em feiras ou mercados, respetivamente, sem estar munido do respetivo comprovativo do pagamento das taxas emitido pelos serviços competentes, sendo obrigado à sua apresentação sempre que tal lhes seja solicitado.

2 — A taxa será paga mensal, trimestral ou anualmente, consoante os casos, na tesouraria da Câmara Municipal, sem prejuízo de, no futuro, ser implementado o seu pagamento através do sistema multibanco, dos serviços de CTT/Payshop, débito direto ou outros meios de pagamento:

a) O primeiro pagamento após a atribuição de lugar de venda terá que ocorrer na data da emissão do auto de atribuição;
b) O pagamento mensal será efetuado até ao dia 8 de cada mês;
c) O pagamento trimestral será efetuado até ao dia 8 dos meses de janeiro, abril julho e outubro;
d) O pagamento anual será efetuado até ao dia 8 de janeiro.

3 — A falta de pagamento dentro dos prazos referidos no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
4 — Nas feiras e mercados, os feirantes e os operadores económicos com lugares de venda reservados ou espaço de venda atribuídos, respetivamente, que não procedam ao pagamento das taxas devidas até 60 dias após as datas referidas no n.º 2, perdem o direito de ocupação nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º sendo, simultaneamente, instaurado processo de execução fiscal para pagamento das taxas em dívida.
5 — O pagamento das taxas de ocupação ocasional ou de ocupação de lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos, será feito à fiscalização mediante a entrega de recibos, os quais são pessoais e intransmissíveis, devendo os ocupantes conservá-los em seu poder durante o período da feira, sob pena de lhes poder ser exigido novo pagamento. Em caso de recusa de pagamento o ocupante terá que, de imediato, retirar os bens de venda e abandonar o local.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 53.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica e de segurança alimentar;
b) À Câmara Municipal de Mondim de Basto, no que respeita ao cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 54.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, as violações ao presente regulamento serão punidas de acordo com o disposto no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
2 — Para além das contraordenações tipificadas no n.º 3 do artigo 73.º, nos n.os 5 e 6 do artigo 75.º, mo n.º 3 do artigo 78.º, no n.º 4 do artigo 81.º, no n.º 3 do artigo 84.º e no n.º 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a violação das normas previstas no presente regulamento não enquadráveis nas citadas disposições legais, constituem contraordenações leves e, como tal, puníveis nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 143.º daquele diploma legal.
3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 — É da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, a aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente regulamento.

Artigo 55.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves e muito graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município de Mondim de Basto de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.

2 — As sanções acessórias previstas no número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 56.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, e demais legislação aplicável.
2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 57.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto;
b) O Regulamento Municipal de Atribuição e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto;
c) O Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Mondim de Basto.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

314368659

MUNICÍPIO DE OURÉM

Declaração de Retificação n.º 501/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 11317/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2021.

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho, o Aviso n.º 11317/2021, referente à delegação de competências nos dirigentes municipais, chefes de divisão e chefes de serviços, retifica-se como se segue:

Onde se lê «Sérgio Francisco Reis da Silva Gonçalves, Chefe da Divisão de Ação Social (DAC)» deve ler-se «Sérgio Francisco Reis da Silva Gonçalves, chefe da Divisão de Ação Cultural (DAC)»;

Onde se lê «Jorge Manuel Henriques dos santos, Chefe do Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude (GTF)» deve ler-se «Jorge Manuel Henriques dos Santos, chefe do Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude (SADJ)»; e

Onde se lê «As competências indicadas produzem efeitos a 14 de maio de 2021.» deve ler-se «As competências indicadas produzem efeitos a 14 de maio de 2021 e retifica os atos praticados pelos nomeados, no âmbito das competências delegadas desde a data da nomeação.».

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque*.

314357967

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 13187/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para carreira/categoria de assistentes operacionais (área de desporto).

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontram publicitadas no portal internet do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e afixadas em local público e visível dos Paços do Município as listas de ordenação final, homologadas por meu despacho de 25 de junho de 2021, referentes ao procedimento concursal comum, para preenchimento dos postos de trabalho seguintes:

Ref. B) Dois Assistentes Operacionais (Área de Desporto);

O procedimento concursal foi aberto por aviso publicado, sob o n.º Aviso (extrato) n.º 20370/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 17 de dezembro de 2020, e os postos de trabalho serão preenchidos com a celebração de contratos de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira.*

314372254

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 13188/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistentes operacionais, reserva de recrutamento.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 27 de maio de 2021, e no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para contratação de mais quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, com base na reserva de recrutamento existente internamente, decorrente do procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura com o n.º 1687/2018, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro (Ref.ª A), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos Nuno Miguel Mendes Guerra, Vitor Manuel Espadinha Pita, Fernando Jorge Carrilho Guerra e Paulo José Alves Marques, classificados conforme a lista de ordenação final, com a remuneração de 665,00 euros, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4, da carreira/categoria de assistente operacional.

O contrato celebrado com os candidatos Vítor Manuel Espadinha Pita e Fernando Jorge Carrilho Guerra teve o seu início no dia 01.06.2021, e o contrato celebrado com os candidatos Nuno Miguel Mendes Guerra e Paulo José Alves Marques iniciou no dia 01.07.2021.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — António Miguel Almeida Ministro, Diretor de Departamento de Ordenamento do Território, Obras e Ambiente, em regime de substituição, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo;

Vogais Efetivos — João Manuel Lopes, Fiscal e Justo da Cruz Carvalho Moura, Encarregado Geral Operacional.

Vogais Suplentes — Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Paulo Jorge de Matos Bispo, Fiscal.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

314370886

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 13189/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de junho de 2021, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi designado, Nuno Jorge Perdigão Medina, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos à data de 1 de julho de 2021, com a seguinte fundamentação:

Aprovação no procedimento concursal;

Perfil pessoal e técnico ideal para o desempenho do cargo;

Preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;

Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas da unidade orgânica — Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

Curriculum académico

Em 19.01.2001 — Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;

Em 05.01.2006 — Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;

Em 23.04.2018 — MBA em Avaliação Imobiliária, pela Escola Superior de Atividades Imobiliárias.

Curriculum profissional

Em 01.02.2002 — Celebra contrato de trabalho a termo certo na categoria de Técnico de Primeira Classe (Área de Engenharia Civil) — Câmara Municipal de Ponte de Sor;

Em 01.04.2004 — Celebra contrato administrativo de provimento (estagiário) para ingresso na carreira/categoria de Técnico de 2.ª classe (área de engenharia civil) — Câmara Municipal de Ponte de Sor;

Em 21.06.2005 — Toma posse na categoria de Técnico de 2.ª Classe (área de engenharia civil) — Câmara Municipal de Ponte de Sor;

Em 28.03.2006 — Aceita nomeação na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe (área de engenharia civil)- Câmara Municipal de Ponte de Sor;

Em 01.01.2009, com a aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro transitou para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de técnico superior;

Em 04.01.2021 — Designado Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime se substituição, da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

314370975

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 13190/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias na categoria de coordenador técnico do trabalhador Licínio Miguel Lopes da Silva.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de junho de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de julho de 2021, com o trabalhador Licínio Miguel Lopes da Silva na categoria de Coordenador Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 14, da tabela remuneratória única.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

314371185

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 13191/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias na categoria de coordenador técnico do trabalhador Paulo Jorge Rodrigues Esperança.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de junho de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de julho de 2021, com o trabalhador Paulo Jorge Rodrigues Esperança na categoria de Coordenador Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 14, da tabela remuneratória única.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

314371314

MUNICÍPIO DE PORTEL

Declaração n.º 62/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal a planos especiais.

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que a Câmara Municipal deliberou favoravelmente, em reunião realizada em 9 de junho de 2021 e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, acolher por mera declaração a alteração por adaptação do PDM de Portel para transposição do conteúdo dos planos de ordenamento do território incidentes no concelho — Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA) e Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP). A alteração incide sobre os artigos 2.º, 11.º-A e 11.º-B do Regulamento, folhas F1A, F1B, F1C e F1D da Planta de Ordenamento e folhas F2A, F2B, F2C e F2D da Planta Atualizada de Condicionantes.

Em conformidade com o determinado no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Portel e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, por correio eletrónico, ambas em 23 de junho de 2021.

Conforme disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, publica-se a deliberação da Câmara Municipal que aprovou, por mera declaração, a alteração por adaptação do PDM de Portel.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Clemente Grilo,* Dr.

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito e ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão

Alterações ao Regulamento do PDM

"Artigo 2.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

6 — Decorrente da transposição dos conteúdos aplicáveis do Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito — POAA e do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão — POAAP, além dos elementos identificados em 2., são também elementos fundamentais:

a) Planta de Síntese e Carta de Condicionantes do POAA à escala 1: 25.000;
b) Planta de Síntese e Planta de Condicionantes do POAAP à escala 1: 25.000.

Artigo 11.º-A

Albufeira de Alvito e faixa de proteção

1 — A área do concelho que integra o Plano de Ordenamento da Albufeira de Águas Públicas de Alvito está identificada nas plantas de ordenamento e condicionantes, correspondendo ao Plano de água e Faixa de Proteção da Albufeira de Alvito com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA do plano de água e respetiva zona de proteção e integrando as ilhas.

2 — No plano de água, todos os usos ou atividades carecem da autorização da autoridade de recursos hídricos.

3 — Na zona reservada da albufeira com uma largura de 50 m contados a partir da linha do NPA não são permitidas quaisquer construções que não constituam infraestruturas de apoio à utilização da albufeira e é interdito o acesso e a permanência de gado.

4 — Na zona de proteção da albufeira, à exceção das Áreas preferenciais de implantação turística identificadas na planta de ordenamento e do perímetro urbano de Oriola, só são admitidas novas construções, com um máximo de dois pisos, destinadas a:

a) Apoiar a atividade agrícola ou florestal predominando as funções de proteção e recuperação do montado de sobro sobre as funções produtivas.

b) Habitação dos proprietários ou titulares dos direitos de exploração e dos trabalhadores permanentes;

c) Turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, com uma capacidade máxima de 40 pessoas;

d) Estabelecimentos hoteleiros com uma capacidade máxima de 50 camas, nomeadamente as instalações de apoio a parque de campismo, com capacidade máxima até 200 pessoas, e equipamento hoteleiro.

5 — Não é permitida a ocupação com construções turísticas numa faixa de 100 m em torno da albufeira, medida a partir do seu nível de pleno armazenamento (NPA), à exceção das de apoio à utilização da albufeira.

6 — Não é permitida a localização de qualquer instalação turística na zona de proteção da albufeira confinante com a zona de proteção ambiental localizada no plano de água (definida pela linha mais curta entre margens, no limite jusante da área de proteção e o limite da zona de proteção da albufeira).

7 — Entende-se por florestação a plantação de espécies florestais em área superior a 1000 m^2 contínuos, excluindo sebes e quebra-ventos.

8 — Na zona de proteção da albufeira são proibidas as seguintes atividades:

a) O estabelecimento de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;

b) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;

c) O armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos.

9 — As Áreas preferenciais de implantação turística referidas em 4 serão, obrigatoriamente, submetidas a um plano de pormenor, que poderá ser substituído por um projeto turístico, desde que este abranja toda a área delimitada na planta de ordenamento como zona preferencial de implantação turística.

10 — As zonas preferenciais de implantação turística organizam-se nas seguintes unidades de gestão, indicadas na planta de ordenamento e no anexo ao presente Regulamento:

a) Zona T1;

b) Zona T3 (Oriola).

11 — A Zona T1 localiza-se na margem poente da albufeira e desenvolve-se entre o encontro poente da barragem, a albufeira e os limites da zona de proteção.

a) Admitem-se os seguintes tipos de ocupação, que com exceção das referidas nas alíneas *vii*) e *viii*), deverão localizar-se fora da faixa de 100 m adjacentes à linha do NPA:

i) Até à capacidade de 250 camas, podem ser instalados estabelecimentos hoteleiros classificados nos grupos a, b e d, respetivamente, hotéis, estalagens e hotéis-apartamentos, de acordo com a legislação aplicável;

ii) Instalações desportivas e recreativas diversas, nomeadamente campos de ténis, piscinas, parque aquático, zonas de desporto livre, não podendo em caso algum a impermeabilização do solo exceder 10 % da área total desta zona;

iii) Um campo de golfe de 18 buracos;
iv) Um centro hípico;
v) Um conjunto de apoio à praia, constituído por bar/restaurante, balneários, sanitários e posto de primeiros socorros;
vi) Parques de merendas, devidamente equipados com mesas e bancos, sistemas de recolha de lixos, locais para foguear, equipamento de prevenção de incêndios e pontos de água;
vii) Instalações de apoio às atividades náuticas, constituídas por uma rampa-varadouro e jangadas ou pontões flutuantes para amarração das embarcações;
viii) Um centro náutico comportando todas as infraestruturas e equipamentos necessários à prática das atividades náuticas e ao abastecimento, conservação e manutenção das embarcações, evitando impactes negativos sobre a área envolvente.

b) O índice máximo de construção é de 0,06 e o número máximo de pisos é de dois, ou seja, 6,5 m para aldeamentos turísticos e 8 m para hotéis e estalagens.

12 — A Zona T3 (Oriola) localiza-se junto ao aglomerado urbano de Oriola. Nesta zona admitem-se os seguintes tipos de ocupação não podendo as edificações previstas exceder um piso:

a) Um parque de campismo com capacidade máxima para 300 pessoas, incluindo instalações de apoio, tais como restaurante, sala de convívio/jogos, loja alimentar e um máximo de nove apartamentos;
b) Instalações desportivas e recreativas, tais como campos de ténis e piscinas.
c) Os traçados dos perfis transversais dos arruamentos deverão obedecer aos seguintes parâmetros mínimos de dimensionamento:

i) 5 m de faixa de rodagem, para a rede viária principal;
ii) 4,5 m de faixa de rodagem, para a rede viária secundária;
iii) Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deve considerar-se:

i) Uma área bruta mínima de 20 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;
ii) Uma área bruta mínima de 25 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

d) Para efeitos de cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados de passageiros, deve considerar-se:

i) Uma área bruta de 75 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;
ii) Uma área bruta de 130 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada ou não.

e) Para efeitos de cálculo de área de estacionamento para veículos, em relação a empreendimentos turísticos, dever-se-ão observar os seguintes parâmetros mínimos:

i) Um lugar por cada três camas, relativamente a estabelecimentos hoteleiros;
ii) Um lugar por apartamento;
iii) Cinco lugares por 100 m^2 de área bruta de construção, em restaurantes, bares e discotecas.

Artigo 11.º-B

Albufeira de Alqueva e Faixa de Proteção

1 — A área do concelho que integra o Plano de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas de Alqueva está identificada nas plantas de ordenamento e condicionante, correspondendo ao Plano de água e Faixa de Proteção da Albufeira de Alqueva com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA do plano de água e respetiva zona de Proteção e integrando as ilhas.

2 — É interdita a instalação de aquaculturas e pisciculturas, a abertura ou ampliação de acessos sobre as margens da albufeira, bem como a permanência concentrada de gado e a construção de sistemas de abeberamento.

3 — No plano de água todos os usos ou atividades carecem da autorização da autoridade de recursos hídricos.

4 — Na faixa de proteção da albufeira identificaram-se três áreas fundamentais em termos de usos e regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território:

a) Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos, que integram os espaços de proteção e valorização ambiental;

b) Áreas de utilização turística, recreativa e de lazer, que integram áreas de suporte às atividades secundárias, com características distintas em função da respetiva aptidão e níveis de utilização, sendo identificados na planta de ordenamento as infraestruturas de apoio ao recreio náutico, a rede rodoviária e as infraestruturas básicas.

c) Áreas de usos e regimes de gestão específicos, que integram as áreas com vocação edificável e as áreas com vocação turística.

5 — Na Zona de Proteção da Albufeira são condicionadas e sujeitas a autorização as seguintes atividades:

a) A realização de obras de construção, reconstrução e ampliação podendo ser exigida a apresentação de um projeto de espaços exteriores associados que assegure a correta integração paisagística com a envolvente, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:

i) A adequada implantação do edifício e das infraestruturas urbanísticas de acessibilidade no território, evitando a construção de muros, taludes e aterros significativos;

ii) O adequado enquadramento volumétrico das construções com a envolvente, não criando situações de assimetria ou de desqualificação da imagem urbana e edificada existente ou do padrão de povoamento rural dominante;

iii) O adequado enquadramento paisagístico e vegetal, com recurso a espécies adaptadas à região ou predominantemente autóctones;

iv) A adoção de materiais de revestimento que, para além da necessária qualidade, resistência e adequação à utilização, assegurem a necessária qualidade formal e integração da construção na envolvente.

v) Nas áreas com vocação turística é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais com tratamento terciário.

b) As obras de conservação, de reabilitação, de ampliação e de reconstrução do edificado existente obedecem aos requisitos definidos no ponto 6. para as edificações localizadas na zona reservada;

c) A abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como dos acessos existentes ao plano de água;

d) A realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos;

e) A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos;

f) Os projetos específicos de obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira.

6 — Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a construção rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, com exceção dos equipamentos e das infraestruturas de apoio às atividades secundárias integradas nas áreas de utilização recreativa e de lazer;

b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos seguintes termos:

i) As obras de ampliação só serão permitidas quando visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea, bem como à ocupação, em relação à albufeira, de terrenos mais avançados que a edificação existente.

ii) Seja garantida a construção de sistemas autónomos que assegurem o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques nos termos dos números seguintes.

iii) Para as construções não abrangidas por sistemas de recolha e tratamento de águas residuais é obrigatória a instalação de fossas estanques com capacidade superior ou igual a 25 m^3.

iv) É interdita a construção de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo da manutenção da obrigatoriedade de garantir a livre circulação em torno dos planos de água.

7 — Nas áreas agrícolas e florestais não é permitida a construção de apoios às atividades agrícolas, com exceção das situações onde, comprovadamente, não existam alternativas, respeitando os seguintes requisitos:

a) Localização em parcela que tenha uma área mínima de 7,50 ha integralmente incluída na faixa entre o NPA e o limite da zona de proteção;

b) Área máxima de construção de 100 m^2/ha, com um máximo de 300 m^2;

c) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m^2 e não altere a cércea.

d) Excecionam-se as obras de reabilitação do edificado existente ou da sua ampliação para a instalação de empreendimentos turísticos em espaço rural, desde que não haja aumento de cércea.

8 — Áreas com vocação turística

a) As áreas com vocação turística integradas no POAAP abrangem as áreas que reúnem condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água.

b) As áreas com vocação turística no concelho encontram-se delimitadas na planta de ordenamento, cuja capacidade de carga máxima admissível é a seguinte:

i) UT 7, Monte do Trigo, 400 camas turísticas;
ii) UT 8, Amieira, 1460 camas turísticas;
iii) UT 9, Núcleo da barragem do Alqueva/Portel, 270 camas turísticas.

c) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as áreas com vocação turística ficam sujeitas a plano de pormenor ou plano de urbanização que pode não integrar a totalidade da unidade territorial, observando as seguintes disposições:

i) A unidade mínima a sujeitar a plano é de 100 ha e terá que confinar obrigatoriamente com a cota de nível pleno armazenamento da albufeira, com uma extensão mínima de frente ribeirinha de 1000 m, medida ao longo do perímetro da margem;

ii) Quando uma parcela a sujeitar a plano se inserir numa área de vocação turística já anteriormente parcialmente sujeita a plano, o novo plano terá de garantir a articulação formal e funcional com o plano em vigor;

iii) Na delimitação das áreas a sujeitar a planos deverão ser considerados os espaços intersticiais aos limites da unidade territorial e a outros planos vigentes, de forma a ser garantida

a integração das áreas que não cumpram as dimensões mínimas definidas na alínea *i*) de *c*) do presente número;

iv) A densidade populacional máxima admitida para a área a abranger por cada plano de pormenor não pode exceder o valor da densidade populacional calculado para toda a unidade territorial onde se insere, devendo para este cálculo ser considerada a respetiva carga máxima admissível e a sua área total.

d) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e das disposições constantes no presente Regulamento, na elaboração dos planos mencionados no número anterior serão observadas ainda as seguintes disposições:

i) Em nenhuma situação as novas construções ou as ampliações terão mais de 2 pisos acima da cota natural do terreno;

ii) O índice de impermeabilização máximo é de 0,04;

iii) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;

iv) Pelo menos 50 % das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;

v) Pelo menos 70 % das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;

vi) Os empreendimentos turísticos terão as condições mínimas exigidas para a categoria de 4 estrelas nos termos da legislação específica;

vii) Na elaboração do plano deverão ser minimizados os impactes ambientais através da redefinição da estrutura ecológica, bem como da valorização de ecossistemas e de outros valores presentes;

viii) As novas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível e e nível 3 serão definidas nos planos, de forma a contemplar os critérios e os equipamentos, bem como as infraestruturas associadas a estas áreas de acordo com o presente Regulamento;

ix) A instalação de campos de golfe é limitada a um campo por unidade territorial, sendo permitida quando garanta as condições de proteção do solo, valorização do coberto vegetal e controlo da poluição, em especial os riscos de contaminação da água ou eutrofização da albufeira, sem prejuízo das disposições constantes da legislação específica;

x) A conceção do plano observará o modelo tradicional e sedimentado de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as caraterísticas morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cérceas às características morfológicas dos terrenos, de modo a não criar intrusões na paisagem, e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo.

e) A instalação de campos de golfe na área de intervenção carece de avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação em vigor, tendo o projeto que atender aos seguintes aspetos:

i) Localização a mais de 100 m do NPA, medidos na horizontal;

ii) Cumprir as regras estabelecidas no Código das Boas Práticas Agrícolas;

iii) Reduzir ao mínimo a aplicação de fertilizantes e produtos fitossanitários;

iv) Utilização de material vegetal constituído por espécies rústicas adaptadas à área de intervenção;

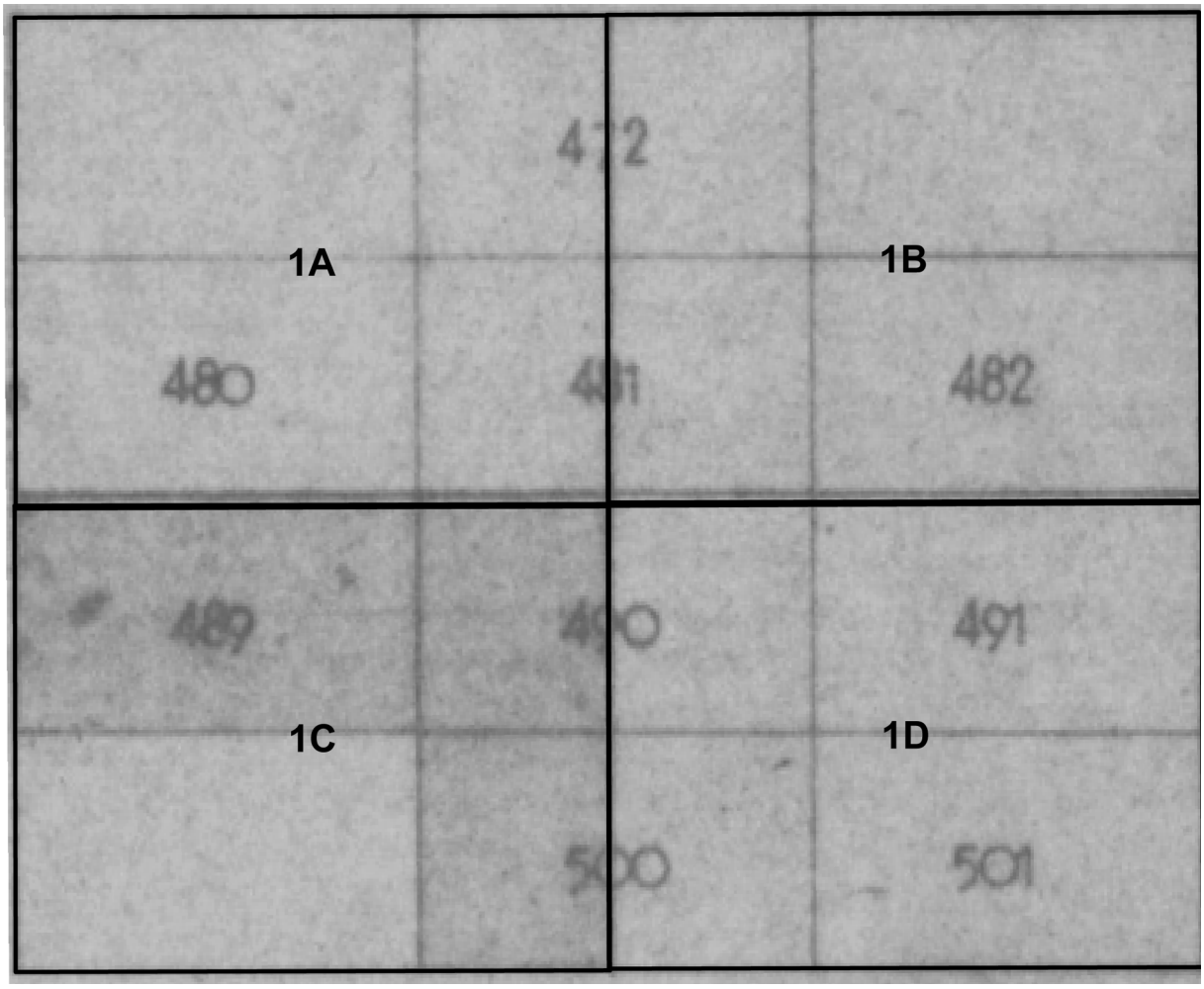
v) Contemplar programa de monitorização que permita acompanhar todo o projeto, nomeadamente nas valências água, solo e fauna;

vi) Construção de um sistema que assegure a recolha, armazenamento e tratamento das águas de escorrência provenientes da área do campo de golfe.

f) Enquanto os respetivos planos de pormenor ou de urbanização não forem eficazes, as áreas com vocação turística regem-se pelas disposições regulamentares definidas para os usos preferenciais que integram.”.

O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Clemente Grilo, Dr.

Ordenamento



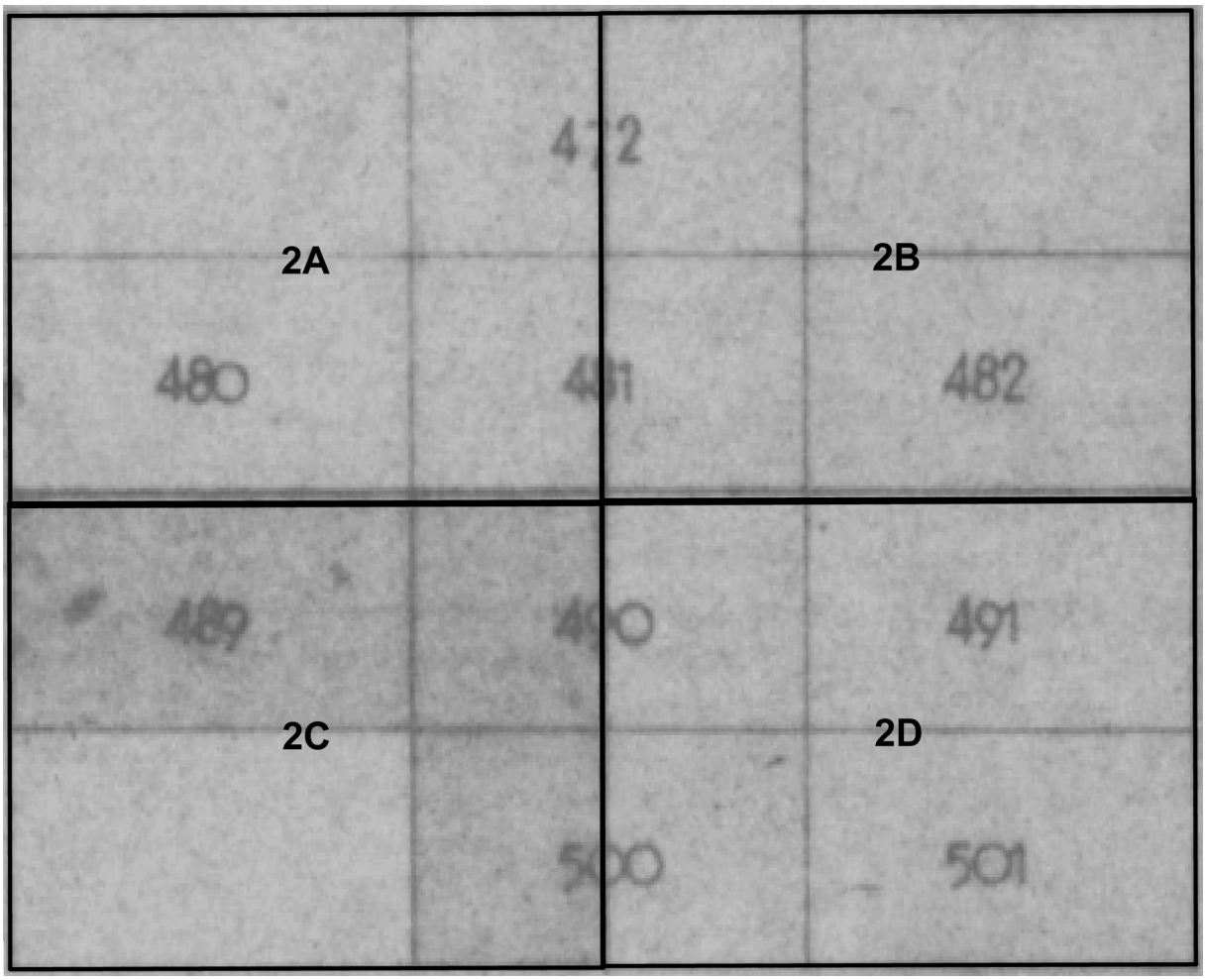
59824 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59824_0709_PO_AA_F1A.jpg

59824 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59824_0709_PO_AA_F1C.jpg

59824 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59824_0709_PO_AAP_F1B.jpg

59824 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59824_0709_PO_AAP_F1D.jpg

Condicionantes



59825 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59825_0709_CO_AA_F2A.jpg

59825 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59825_0709_CO_AA_F2C.jpg

59825 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59825_0709_CO_AAP_F2B.jpg

59825 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59825_0709_CO_AAP_F2D.jpg

614389005

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 13192/2021

Sumário: Aprovação do projeto de Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos | Alcobertas.

Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos | Alcobertas

Luis Filipe Santana Dias, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2021, aprovou o projeto de Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos | Alcobertas, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 21 de junho de 2021.

Mais torna público que o Regulamento foi objeto de publicitação para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 15 dias úteis no sítio da internet do Município de Rio Maior, no sitio da internet do Município de Rio Maior e através de edital nos locais habituais no edifício e atendimento da Câmara Municipal de Rio Maior.

O referido regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será disponibilizado na internet, no sítio institucional da autarquia.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Santana Dias*.

Regulamento da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos

Nota Justificativa

O concelho de Rio Maior, consciente da importância estratégica do turismo para a economia nacional e, em particular, para a economia local, criou diversos projetos de desenvolvimento turístico, sendo um deles a construção de uma Área de Serviço de Autocaravanas, em parceria com a Região de Turismo do Alentejo e Ribatejo, financiado pelo programa Valorizar do Turismo de Portugal e integrado no projeto de Criação e Dinamização da Rede de Infraestruturas para o Autocaravanismo do Alentejo e Ribatejo — Criação de Áreas de Serviço (ASA).

A prática do autocaravanismo tem-se revelado um fator de alavancagem dos territórios, do turismo, do comércio local e regional, e de entre os turistas que procuram o concelho de Rio Maior são já muitos aqueles que praticam o autocaravanismo, modalidade de turismo itinerante que tem crescido a um ritmo exponencial, sendo um segmento turístico caracterizado por circular todo o ano e não apenas na época de verão — preferindo inclusive as épocas média e baixa — com reflexos importantes no comércio e restauração dos locais visitados.

Derivado das alterações legislativas efetuadas e da situação atual, em que apenas se torna possível pernoitar no interior de autocaravanas em locais expressamente autorizados para o efeito, a existência de uma Área de Serviço desta natureza faz todo o sentido numa zona privilegiada de visitação. Assim, o Município de Rio Maior, através da adesão à iniciativa do Turismo de Portugal para a criação da linha de apoio à valorização turística do interior, decidiu construir uma área de serviço de autocaravanas na localidade de chãos, Freguesia de Alcobertas.

Uma das principais razões para a existência destes equipamentos é evitar os parqueamentos selvagens, salvaguardando assim a proteção do meio ambiental e do interesse público e incentivando os autocaravanistas às boas práticas e utilização deste espaço e à prática de um autocaravanismo responsável que contribua para a boa imagem desta forma de Turismo e na prossecução do respeito pelos outros, pelo meio ambiente e pelas populações que visitam.

Para o funcionamento destas áreas torna-se necessária a existência de um regulamento que defina a forma de gestão e as condições de acesso e utilização da ASA, sendo que o início do procedimento de elaboração do projeto foi decidido pela Câmara Municipal, nos termos da lei em vigor,

em 12 de fevereiro de 2021. Esta área é constituída por uma zona de estacionamento e estação de serviço, ponto para abastecimento de água potável, local para despejo de águas saponáceas e local para despejo de sanitas químicas, sendo este último local servido por um ponto de água autónomo para efeitos de higiene e de energia elétrica destinada ao carregamento das baterias das autocaravanas. A utilização desta área de serviço estará sujeita ao pagamento de um preço pela utilização, diário ou pontual (até 2 horas), que engloba o valor estritamente necessário pelos serviços disponibilizados de forma a manter a sustentabilidade do sistema que, nos termos da legislação aplicável, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. Para o efeito será elaborado estudo financeiro justificativo dos preços a praticar, que serão aprovados pela Câmara Municipal e que podem ser atualizados anualmente por aquele órgão, mediante justificação fundamentada.

O projeto, dada a sua natureza, não foi submetido a consulta pública nos termos artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido o inicio do procedimento publicado no *site* oficial do Município da Rio Maior e nos locais habituais pelo prazo de 15 dias úteis para constituição de interessados e apresentação de sugestões, dando assim cumprimento ao estatuído no artigo 98.º do mesmo código, durante o qual nada foi apresentado.

Assim, no uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Rio Maior elaborou o presente projeto de regulamento, o qual, em determinação do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, as alíneas *k*), *m*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º e as alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 21.º da Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento e utilização da Área de Serviço de Autocaravanas de Chãos — Alcobertas, doravante designada, abreviadamente, por Área de Serviço.

2 — A Área de Serviço é uma infraestrutura dotada de equipamentos e estruturas próprias, que se destina ao apoio à prática de auto caravanismo, permitindo o estacionamento e a pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por autocaravana o veículo automóvel, com tração própria ou reboque, que dispõe de um habitáculo, equipado com camas, casa de banho e cozinha, e que é utilizado para a prática de autocaravanismo.

Artigo 3.º

Tabela de Preços

1 — Os montantes a pagar pela utilização da Área de Serviço são as constantes da Tabela de Preços aprovada pela Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos serviços previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento e correspondem a um valor diário quando a utilização é superior a 2 horas.

3 — A Tabela de Preços será afixada na Área de Serviço, podendo ser revista ou atualizada pela Câmara Municipal, em obediência a critérios de natureza económica e financeira e atualizada anualmente de acordo com a taxa de inflação.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Organização

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — A Área de Serviço é propriedade da Câmara Municipal de Rio Maior, que é responsável pela sua gestão e administração, sem prejuízo das mesmas poderem vir a ser delegadas noutra entidade.

2 — A Área de Serviço tem capacidade para 5 autocaravanas.

3 — A Área de Serviço funciona durante todo o ano, 24 horas por dia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Sempre que se justifique, nomeadamente por motivos de obras de conservação, manutenção ou reparação pode ser determinada a suspensão do funcionamento da Área de Serviço, devendo essas interrupções ser devida e antecipadamente publicitadas.

5 — O acesso de autocaravanas à Área de Serviço é efetuado em regime de parqueamento, sendo o pagamento efetuado aquando da reserva e antes da entrada.

6 — O parqueamento/estacionamento e a pernoita de autocaravanas na Área de Serviço só é permitido por período não superior a 72 horas.

7 — Na Área de Serviço estão afixadas, de forma visível, em português e em inglês, as seguintes informações relativas ao seu funcionamento:

a) Designação da área de serviço;
b) Horário de funcionamento;
c) Preços;
d) Lotação;
e) Períodos de silêncio;
f) Planta da Área de Serviço, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada a parqueamento, a localização dos extintores e as saídas de emergência;
g) Existência de Regulamento da Área de Serviço;
h) Existência de livro de reclamações;
i) Indicação das moradas e contactos úteis (Centro de Saúde, farmácia, bombeiros, GNR, posto de correio e outros que sejam relevantes).

Artigo 5.º

Serviços Disponíveis

A Área de Serviço dispõe de vários serviços, nomeadamente:

a) Serviço de receção automática 24 horas;
b) Posto de lavagem de autocaravanas;

c) Abastecimento de água potável e despejo de águas residuais;
d) Abastecimento de energia elétrica.

Artigo 6.º

Abastecimento de Água Potável e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais

O abastecimento de água potável e o despejo dos depósitos das águas residuais das autocaravanas devem ser efetuados no local devidamente assinalado e destinado ao efeito.

Artigo 7.º

Fornecimento e Utilização de Energia Elétrica

1 — O fornecimento de energia elétrica obedece aos seguintes requisitos:

a) Os cabos de ligação à corrente elétrica devem encontrar-se devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação.
b) O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.
c) As caixas de ligação de corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas com ligações de corrente superior à indicada.

2 — O fornecimento de energia elétrica pode ser interrompido quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança das instalações.
3 — Os utilizadores são responsáveis pelas avarias que causem nas instalações elétricas da Área de Serviço, ocasionadas pelo mau estado do seu material ou pela má utilização das mesmas.

Artigo 8.º

Animais

1 — Na Área de Serviço são admitidos animais que acompanhem os autocaravanistas desde que cumpridas as normas legais em vigor e de higiene por parte dos respetivos portadores e não perturbem o normal funcionamento ou utilização daquela Área.
2 — Os animais devem circular sempre acompanhados dos donos e permanecer, em função das características do animal, de trela curta ou devidamente acondicionados.
3 — A entidade gestora não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais de companhia que, eventualmente, ocorram no interior da Área de Serviço, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 9.º

Período de Silêncio

1 — O período de silêncio decorre das 23:00 h às 07:00 horas.
2 — Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som e conversar em voz alta.

Artigo 10.º

Objetos Perdidos e Achados

Os objetos achados na Área de Serviço devem ser entregues à entidade gestora da área de serviço.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Utilizadores da Área de Serviço

Artigo 11.º

Direitos

São direitos dos utilizadores da Área de Serviço:

a) Utilizar o espaço afeto e os serviços disponibilizados de acordo com as disposições do presente Regulamento.

b) Serem informados do funcionamento da Área de Serviço, nomeadamente dos serviços existentes e dos respetivos preços.

c) Apresentar reclamações.

d) Exigir a apresentação do Regulamento para consulta.

Artigo 12.º

Deveres

Constituem deveres dos utilizadores da Área de Serviço:

a) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento, e as demais disposições legais aplicáveis;

b) Fazer-se acompanhar dos respetivos documentos de identificação;

c) Cumprir os preceitos de higiene adotados na Área de Serviço, nomeadamente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas e de sanitas químicas, atento o disposto nas alíneas *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 do artigo 14.º;

d) Manter o espaço de estacionamento da autocaravana e respetivo equipamento em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

e) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de água residuais, a energia elétrica e, de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores e pelas regras de higiene e salubridade;

f) Abster-se de praticar quaisquer atos ou omissões suscetíveis de causar danos em instalações ou equipamentos da Área de Serviço ou bens de outros utilizadores ou de terceiros;

g) Abster-se de incomodar os demais autocaravanistas e terceiros instalados na Área de Serviço;

h) Alertar os serviços competentes da entidade gestora para eventuais situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais;

i) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos em cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor;

j) Cumprir a sinalização da Área de Serviço e as indicações no que respeita à circulação, estacionamento e instalação de equipamento de auto caravanismo;

k) Não instalar estruturas fixas;

l) Utilizar as tomadas de corrente elétrica, disponibilizadas para o efeito, no respeito pela voltagem máxima ali indicada, apenas ligando material homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

m) Utilizar a água e a energia com a devida poupança;

n) Utilizar equipamentos a gás devidamente certificados, fechando as respetivas válvulas de segurança após cada utilização;

o) Observar todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos;

p) Manter a autocaravana parada junto do sistema de lavagem e de despejo de cassetes sanitárias apenas no âmbito e pelo período de tempo estritamente necessário à utilização desse sistema;

q) Proceder ao pagamento das quantias devidas pela utilização da Área de Serviço.

Artigo 13.º

Recusa de Permanência

Pode ser recusada a permanência na Área de Serviço a quem desrespeite os preceitos do presente regulamento e não cumpram os deveres previstos no artigo anterior.

Artigo 14.º

Proibições

1 — É expressamente proibido:

a) Entrar na Área de Serviço sem reserva confirmada e paga;
b) Circular a velocidade superior a 10 km por hora;
c) Estacionar quaisquer viaturas fora dos locais destinados para esse fim;
d) Obstruir as vias de circulação interna, impossibilitando ou dificultando o trânsito de veículos, em especial os de emergência ou socorro;
e) Afixar ou colar cartazes, papéis ou outros objetos, pintar ou proceder a inscrições de qualquer natureza, na Área de Serviço, sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
f) Instalar equipamento campista bem como a instalação de coberturas;
g) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas sem aproveitamento;
h) Abandonar candeeiros, fogões, lâmpadas e outros equipamentos;
i) Deitar detritos, lixo, águas sujas e de sanitas químicas fora dos locais destinados a esses fins;
j) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
k) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim;
l) O estacionamento e pernoita de autocaravanas por período superior a setenta e duas horas;
m) A circulação e estacionamento de outras viaturas particulares que não as autocaravanas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Exclusão de Responsabilidade

1 — A Entidade Gestora não se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos, furtos ou roubos aos autocaravanistas e seus veículos estacionados ou em circulação na Área de Serviço, ou de bens existentes no seu interior ou exterior.
2 — A Entidade Gestora declina ainda quaisquer responsabilidades pelos danos causados por intempéries, incêndios, inundações e queda de árvores.
3 — As avarias nas instalações da Área de Serviço ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do autocaravanista ou a sua má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo.

Artigo 16.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, a verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação as infrações ao disposto nas alíneas *j*) e *k*) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 25,00 € até ao máximo de 500,00 €.

3 — Quando a gravidade da infração o justifique, as contraordenações previstas no n.º 1 do presente artigo podem ainda determinar a aplicação da sanção acessória de expulsão da Área de Serviço.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas cabe ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos vereadores.

6 — O produto das coimas constitui receita do Município de Rio Maior.

Artigo 18.º

Dúvidas ou Omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314374311

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 13193/2021

Sumário: Aprovação do projeto de Regulamento de Comunicação Prévia e Fiscalização de Espetáculos de Natureza Artística.

Regulamento de comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística

Luis Filipe Santana Dias, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2021, aprovou o projeto de Regulamento de comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 21 de junho de 2021.

Mais torna público que o Regulamento foi objeto de publicitação para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 15 dias úteis no sítio da internet do Município de Rio Maior, no sitio da internet do Município de Rio Maior e através de edital nos locais habituais no edifício e atendimento da Câmara Municipal de Rio Maior.

O referido regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será disponibilizado na internet, no sítio institucional da autarquia.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Santana Dias*.

Regulamento de comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Desta forma, prevê-se o reforço das competências das autarquias locais, através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado.

Aproveitando a vasta experiência municipal a nível da promoção de programação cultural local, bem como da gestão, valorização e conservação do património cultural, são transferidas para os órgãos municipais as competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos. Importa, pois, regulamentar esta matéria, estabelecendo, ainda, as condições e as taxas devidas pela mera comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística.

A elaboração do presente regulamento destina-se a concretizar e consolidar as novas incumbências dos órgãos municipais no que à comunicação e fiscalização dos espetáculos de natureza artística, destinando-se à mera concretização da transferência das competências agora atribuídas aos órgãos municipais, devendo o montante e a forma de pagamento das taxas devidas pelas meras comunicações prévias ser fixados pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. O inicio do procedimento foi decidido pela Câmara Municipal, nos termos da lei em vigor, em 14 de maio de 2021, e foi publicado no *site* oficial do Município da Rio Maior e nos locais habituais pelo prazo de 15 dias úteis para constituição de interessados e apresentação de sugestões, dando assim cumprimento ao estatuído no artigo 98.º do mesmo código, durante o qual nada foi apresentado.

Para definição dos valores das taxas a cobrar pelos procedimentos constantes no regulamento, foi elaborado cálculo dos custos associados à mera comunicação prévia e à fiscalização de espe-

táculos de natureza artística, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, constituindo a tabela de taxas anexo a este regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Rio Maior elaborou o presente projeto de regulamento, o qual, em determinação do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos das seguintes disposições legais:

a) N.º 7 do artigo 112.º, artigo 238.º e artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa;

b) Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º e Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

c) Artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);

d) Artigos 6.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro);

e) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento visa assegurar a receção de comunicações prévias referentes a espetáculos de natureza artística, bem como a sua fiscalização.

2 — Entende-se por Espetáculos de Natureza Artística, todas as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Organização

Artigo 3.º

Mera Comunicação Prévia

1 — A mera comunicação prévia deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Identificação do promotor;

b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída, requerida à IGAC;

c) Datas ou período de realização dos espetáculos;

d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;

e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;

f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos nos 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

2 — A documentação exigida deverá ser remetida ao município pela plataforma *online* disponível para esse efeito.

3 — A mera comunicação prévia dos espetáculos de circo não dispensa a autorização de deslocação a requerer nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

4 — Em função da natureza do espetáculo e do recinto, poderá ser exigido a presença de piquete de bombeiros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua versão atual.

CAPÍTULO III

Taxas e formas de pagamento

Artigo 4.º

Taxas

1 — Pela anuência da mera comunicação prévia prevista no presente Regulamento é devido o pagamento das respetivas taxas, fixadas em anexo a este regulamento.

2 — O pagamento da referida taxa deverá ser feito, preferencialmente por transferência bancária, ou por outro meio aceite legalmente — numerário, multibanco, cheque, vale postal.

3 — O pagamento em numerário deverá ser realizado junto do Atendimento Municipal, que se localiza na Loja do Cidadão 1.º andar, sito na Praça do Comércio, nesta cidade.

4 — Utilizando os meios de pagamento à distância, deverá ser enviado o respetivo comprovativo para eventos@cm-riomaior.pt.

Artigo 5.º

Isenção de Taxas

Estão isentos do pagamento das taxas devidas:

a) As instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas;

b) Os espetáculos de natureza artística, cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários;

c) Instituições escolares públicas.

Artigo 6.º

Decisão

1 — A mera comunicação prévia só será validada aquando do respetivo pagamento.

2 — Caso exista algum erro ou invalidade documental, será solicitado ao promotor a correção do mesmo.

3 — A falta de pagamento ou comprovativo do mesmo é condição suficiente para a retenção do pedido.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal.

2 — Durante o espetáculo poderá estar presente um representante da Câmara Municipal desde a abertura até à saída dos espectadores.

Artigo 8.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do presente regulamento, a prática de qualquer espetáculo de natureza artística, efetuada sem mera comunicação prévia.

2 — Salvo o disposto em lei especial, a contraordenação prevista no número anterior é punível com coima graduada de 600,00€ até ao máximo de 3000,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 1200,00 € até 30000,00€ no caso de pessoa coletiva.

3 — Além da coima, poderá ser suspenso o espetáculo em causa.

4 — Compete à IGAC assegurar a instrução dos processos de contraordenação, cabendo a decisão sobre a aplicação da coima e das sanções acessórias ao Inspetor-Geral das Atividades Culturais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 9.º

Normas Transitórias

1 — Por motivos logísticos, até que a plataforma governamental esteja disponível, todos os documentos previstos no artigo 3.º n.º 1, deverão ser enviados para o portal do IGAC.

2 — O pagamento da taxa respetiva deverá ser realizada de acordo com o disposto no artigo 4.º

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Espetáculos — Mera Comunicação Prévia

Comunicação de espetáculos de natureza artística

Online — 15,00€
Presencial — 20,00€

Comunicação de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 (oito) dias

Online — 10,00€
Presencial — 15,00€

Comunicação de espetáculos de natureza artística, promovidos por promotores ocasionais

Online — 20,00€
Presencial — 25,00€

314374644

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Despacho n.º 6908/2021

Sumário: Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do município do Sabugal.

Afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município do Sabugal

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torno público que, ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e parte final do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei supracitado, se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Sabugal, com referência ao Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, publicada por Despacho n.º 1090/2021, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2021, efetuada e aprovada nos termos da Lei.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

314362826

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 13194/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na categoria em diferente atividade de Francisco José dos Santos Soares Gomes.

Consolidação de mobilidade interna na categoria em diferente atividade

Torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara proferido no dia 30 de junho de 2021, obtido o acordo do trabalhador, foi autorizada a consolidação de mobilidade interna na categoria, em diferente atividade (leitor-cobrador de consumos), do assistente operacional (canalizador) ao serviço desta Autarquia, Francisco José dos Santos Soares Gomes, que se encontra na mesma Unidade Orgânica de Obras Municipais.

A consolidação produz efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

314370797

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Declaração de Retificação n.º 502/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 6176/2021, de designação em comissão de serviço de um dirigente de 2.º grau — chefe de divisão da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social.

Retifica o Despacho n.º 6176/2021, de designação em comissão de serviço de um dirigente de 2.º grau — chefe de divisão da unidade orgânica de Desenvolvimento Social

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 6176/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2021, retifica-se que onde se lê "A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de diretor-geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (2621,68 €), com direito a despesas de representação (195,37 €).» deve ler-se «A remuneração base a auferir pelo dirigente corresponde a 70 % do valor fixado para o cargo de diretor-geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro (2621,68 €), sem direito a despesas de representação.».

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

314357172

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13195/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores e conclusão sem sucesso do período experimental do trabalhador Arlindo José Saraiva Prates.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei aos vinte e quatro dias de junho de dois mil e vinte e um, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, António João Neves Pratas, Eduardo Jorge Silva Ferreira, José Miguel Mourinho Salvador, Ricardo Filipe Costa Marques, Tiago Filipe Fernandes Dias e Wilson Nazário Brito Ramos com a categoria de Assistente Operacional — área de atividade Auxiliar de Serviços Gerais.

O período experimental do trabalhador Arlindo José Saraiva Prates, foi concluído sem sucesso, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessando as suas funções a 14 de junho inclusive.

28 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

314362753

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13196/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente técnico na área de atividade arqueologia.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico — área de atividade Arqueologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de doze de janeiro de dois mil e vinte e um, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e um, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no *site* institucional do Município (www.cm-silves.pt).

29 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

314378354

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 642/2021

Sumário: Regulamento Municipal para Exploração de Circuitos em Transportes de Índole e Fruição Turística.

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal de Silves, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma, aprovou o Regulamento Municipal de Exploração de Circuitos em Transportes de Índole e Fruição Turística no Concelho de Silves, na sua Sessão Ordinária de 30 de abril de 2021 (reunião de 10 de maio de 2021), sob proposta da Câmara Municipal de Silves aprovada na Reunião Ordinária Pública que decorreu no dia 08 de março de 2021, o qual foi submetido a inquérito público através do Aviso n.º 21181/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2020, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento Municipal para Exploração de Circuitos em Transportes de Índole e Fruição Turística

Preâmbulo

O turismo é uma atividade económica estratégica para o desenvolvimento económico e social dos territórios, das regiões e de um país, designadamente para o crescimento de outras atividades relacionadas com o setor do turismo e, consequentemente, para a criação de emprego, dinamização da economia e promoção da coesão territorial.

Nos últimos anos, o crescimento do turismo no concelho de Silves tem tido um efeito positivo no desenvolvimento do território municipal, seja por via do aumento da receita proveniente da estadia média por turista, mas também por força da abertura e desenvolvimento de novos negócios orientados às novas motivações da procura turística, para além de ter contribuído para a melhoria do posicionamento e o aumento da notoriedade do concelho de Silves enquanto destino de férias e de fruição cultural.

O constante aumento da procura turística do concelho de Silves é um eixo estratégico da intervenção do executivo municipal permanente, através da implementação de políticas que promovem a sustentabilidade da atividade turística, assim como a qualificação, capacitação e diversificação da oferta turística, afirmando o território municipal como destino cultural, inclusivo e atrativo ao longo do ano, com o propósito de alcançar maiores benefícios para os agentes do turismo e para as populações locais, potenciando o efeito multiplicador do turismo enquanto motor de desenvolvimento económico-social local, gerando mais emprego e riqueza no território.

Simultaneamente, perante o aumento da procura turística, o Município de Silves tem constatado o elevado interesse e ampla solicitação de operadores turísticos na criação de circuitos e roteiros com meios de transporte de índole e fruição turística, como é o caso do transporte de turistas em motociclos, triciclos vulgo *tuk-tuk*, carros elétricos, *jeeps* e veículos ligeiros.

Considerando que este tipo de atividades turísticas pode constituir, desde que devidamente reguladas, um contributo relevante para o desenvolvimento do turismo no concelho de Silves, importa efetuar o devido reconhecimento e acompanhamento das mesmas, sem descurar que a capacidade do território municipal enquanto destino turístico no presente âmbito é finita.

Em consequência, dadas as particulares caraterísticas da atividade de prestação de serviços de transporte turístico, alicerçada na exploração de circuitos turísticos implementados no domínio público municipal, e a prudência necessária na boa gestão das vias de comunicação e arruamentos municipais, impõe-se, naturalmente, atender às exigências colocadas pelo direito estradal.

O artigo 10.º, n.º 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, e com as posteriores alterações legais, estipula que pode ser condicionado por regulamento, com caráter temporário ou permanente, o trânsito de determinadas espécies de veículos em todas ou

apenas certas vias públicas, sendo a referida matéria melhor concretizada por força dos artigos 4.º, n.os 2, alínea *a*), e 3, 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação vigente.

Por seu turno, a Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, prevê, no seu artigo 23.º, que os transportes de passageiros regulares e ocasionais especificamente destinados à realização de viagens turísticas coletivas podem ser objeto de normas a definir em regulamentação especial, muito embora até à presente data tal não se tenha concretizado, com exceção do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, na sua redação vigente, que veio estabelecer o regime jurídico de aprovação e de circulação na via pública dos comboios turísticos.

A preocupação do legislador com a necessidade de ser criada regulamentação neste contexto específico, decorre da eventual sobrecarga originada pela exploração de circuitos turísticos, com a inerente obstrução à normal circulação, ao estacionamento e à paragem de veículos rodoviários, e do ruído provocado por alguns dos veículos afetos a atividades de animação turística, que pode dar azo a justificadas reclamações por parte das populações.

Daí que, perante a possibilidade da ocupação e exploração da via pública mediante variadas soluções de circulação rodoviária de natureza turística, com a problemática subjacente acima exposta, tornou-se fundamental munir o Município de Silves de um regulamento municipal apto a disciplinar este tipo de utilização e atividade por parte dos diferentes agentes turísticos que promovem a realização de circuitos turísticos, procurando salvaguardar uma imagem turística condigna do concelho de Silves, minimizar o impacto da prestação destes serviços no espaço público e garantir o bom desempenho das diferentes atividades económicas.

Neste sentido, impunha-se, desde logo, assegurar no clausulado regulamentar uma equilibrada compatibilização entre a circulação turística nos diferentes modos que a compõem, com as demais, salvaguardando-se acessibilidades e fluidez na circulação nos vários canais rodoviários do concelho de Silves, assim como promover uma atenta gestão da utilização do espaço público, evitando o surgimento de fenómenos de congestionamento e sobre utilização.

Com efeito, pelo facto do trânsito e circulação dever fluir de forma regular e ordenada, e porque o espaço para estacionamento e paragem das diversas tipologias de veículos é um recurso cada vez mais escasso que importa regular e racionalizar, não pode o Município de Silves deixar de ter uma atitude interventiva em prol do interesse público que a lei lhe cabe defender, a saber, a administração do domínio público municipal no plano da regulação da circulação, estacionamento e paragem de transportes de natureza turística no âmbito da exploração de circuitos turísticos implementados nas vias públicas e demais lugares públicos, em harmonia com a preservação da qualidade de vida dos habitantes, a salvaguarda do ambiente e a garantia da fluidez e segurança da circulação rodoviária.

Mais, pela via regulamentar, são determinadas pela autarquia quais as vias públicas ou áreas onde os operadores podem explorar circuitos turísticos, com referência à existência de pontos de paragem e terminais dos veículos dedicados à prestação deste serviço turístico, consagrando ainda o procedimento de atribuição de licenças de exploração do domínio público municipal.

Sendo que, no esforço de garantir o cumprimento dos princípios da prossecução do interesse público, da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência, optou-se por consagrar um regime de atribuição das licenças de exploração do domínio público municipal suportado na realização de prévio concurso público, permitindo, assim, a todos os interessados igual oportunidade no acesso ao exercício da atividade.

Por outro lado, com apoio nos princípios da boa administração, da onerosidade da utilização extraordinária do domínio público municipal e da rentabilização do património imobiliário público, são consagradas taxas pela emissão das licenças de exploração de circuitos turísticos, circunstância essa que não deixará de ser necessariamente conjugada com a adjudicação do direito de exploração dos circuitos turísticos às melhores propostas do ponto de vista económico e ambiental para o Município de Silves.

De modo que, por tudo isto, e com particular enfoque para a questão da criação de circuitos turísticos, com implicações em matéria de estacionamento e paragem dos meios de transporte e fruição turística, foi entendido como necessário a elaboração de um instrumento jurídico que regu-

lamente os termos e condições da constituição e exploração de circuitos turísticos em diferentes meios de transportes, assim como a sua respetiva circulação no concelho de Silves, por forma a assegurar um quadro regulamentar adequado ao correto exercício deste tipo de atividade turística e económica, salvaguardando uma imagem condigna e de qualidade do território municipal.

Assim sendo, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento nos artigos 33.º, n.º 1, alíneas ee)*, qq*) e *rr*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, 10.º, n.º 2, do Código da Estrada, na sua atual redação, 4.º, n.os 2, alínea *a*), e 3, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação vigente, e 23.º da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, o presente regulamento municipal para exploração de circuitos em transportes de índole e fruição turística.

Regulamento Municipal para Exploração de Circuitos em Transportes de Índole e Fruição Turística

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *c*)*, k*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa disciplinar a circulação de veículos afetos à atividade de transporte de índole e fruição turística, o seu estacionamento e paragem, no âmbito da exploração de circuitos turísticos no concelho de Silves.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos veículos de transporte de índole e fruição turística que assumam, nomeadamente, as seguintes tipologias:

a) Motociclos com e sem *side-car*;
b) Triciclos (vulgo *tuk-tuk*);
c) Automóveis tipo *jeep* e de todo o terreno;
d) Charretes com tração animal; ou,
e) Comboios turísticos elétricos e/ou de combustão.

2 — Os veículos referidos no número anterior devem, em qualquer caso, respeitar as prescrições legais de circulação rodoviária insertas na legislação e regulamentação aplicável e cumprir com as caraterísticas e condições técnicas que lhes sejam objetivamente exigidas pelas normas legais e regulamentares vigentes.

3 — Encontram-se expressamente excluídos do âmbito material de aplicação do presente regulamento os veículos pesados de transporte de índole e fruição turística.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

a) «Circuito turístico»: itinerário de transporte promovido por pessoa singular ou coletiva, com personalidade jurídica, licenciada para o exercício da atividade de animação turística, através de veículo legalmente habilitado para o efeito;

b) «Operador turístico»: pessoa singular ou coletiva que, estando licenciada para o exercício da atividade de animação turística nos termos legalmente exigidos, está habilitada a circular e estacionar em determinadas zonas do concelho de Silves, ao abrigo do presente regulamento;

c) «Estacionamento»: local devidamente sinalizado, afeto exclusivamente ao estacionamento de veículos de transporte de índole e fruição turística, utilizados no exercício da atividade de animação turística;

d) «Paragem»: local devidamente sinalizado, afeto exclusivamente à paragem para tomada e largada de passageiros, por período de tempo limitado, em automóveis ligeiros de passageiros (excluindo táxis), motociclos, triciclos, quadriciclos ou equiparados, utilizados no exercício da atividade de animação turística e legalmente habilitados para o efeito.

CAPÍTULO II

Exploração de circuitos turísticos

Artigo 5.º

Criação de circuitos turísticos

A criação de circuitos turísticos explorados por veículos de transporte de índole e fruição turística está sujeita a prévia ponderação da matéria pela Câmara Municipal de Silves, nomeadamente em termos dos itinerários, locais de paragem e estacionamento a estabelecer e quanto às consequências daí decorrentes para a fluidez e segurança do tráfego rodoviário.

Artigo 6.º

Circuitos turísticos

1 — A Câmara Municipal de Silves, mediante proposta dos serviços municipais competentes, fixa os circuitos turísticos e os locais de paragem e estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística, bem como os seus contingentes.

2 — Os locais de paragem e estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística são devidamente sinalizados nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a sua redação atualizada.

3 — A Câmara Municipal de Silves, quando delibera nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, pode:

a) Interditar ou restringir, por motivos de ordem ambiental, o acesso dos veículos de transporte de índole e fruição turística a determinados troços da rede viária de jurisdição municipal; ou

b) Interditar, por motivos de interesse público, a circulação de tipos específicos de veículos de transporte de índole e fruição turística em áreas específicas e concretamente delimitadas do concelho de Silves.

4 — A Câmara Municipal de Silves pode, excecional e casuisticamente, permitir temporariamente a passagem de veículos de transporte de índole e fruição turística nas zonas com interdição referidas no número anterior, desde que tal decisão tenha por base manifesto interesse público ou justificação considerada indubitavelmente válida.

Artigo 7.º

Alterações

Os percursos e itinerários dos circuitos turísticos, bem como os locais de paragem e estacionamento, podem ser alterados pela Câmara Municipal de Silves por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Artigo 8.º

Transportadores

Os particulares que pretendam explorar ou que explorem circuitos turísticos através de veículos de transporte de índole e fruição turística devem observar o disposto na legislação que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.

Artigo 9.º

Caraterísticas dos veículos

1 — A Câmara Municipal de Silves pode definir, através de deliberação, sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e legislação complementar, para cada tipo de transporte de índole e fruição turística as caraterísticas dos veículos a afetar à exploração de determinado circuito turístico, nomeadamente quanto aos veículos motorizados e os níveis de emissões poluentes e de produção de ruído (Db) admissíveis.

2 — Os veículos de transporte de índole e fruição turística que impliquem a utilização de animais, como é o caso de carroça ou charrete, devem respeitar as seguintes caraterísticas:

a) Comportar um número máximo de cinco lugares, além daquele reservado ao condutor;
b) Empregar um ou dois animais;
c) Ostentar uma caixa da carruagem pintada com cores sóbrias e os rodados com cor amarelo, vermelho escuro ou branco; e
d) Não conter publicidade afixada.

3 — Os veículos referidos no número anterior devem ainda possuir:

a) Dois rodados em madeira ou de alumínio cor de madeira com aro metálico e proteção de borracha;
b) Um Travão manual do tipo sem fim de alavanca;
c) Duas lanternas colocadas lateralmente;
d) Buzinas de ar ou sineta;
e) Guarda-lamas sobre as rodas, ligados por um estribo;
f) Dispositivo para recolha de dejetos; e
g) Estojo de primeiros socorros.

CAPÍTULO III

Procedimentos administrativos

Artigo 10.º

Licença de exploração

1 — A exploração de circuito turístico através de veículos de transporte de índole e fruição turística está sujeita à prévia emissão de uma licença de exploração pelo Município de Silves, nos termos e condições estabelecidos no presente regulamento.

2 — A licença de exploração de circuito turístico é titulada nos termos de modelo próprio aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves e a sua emissão depende do prévio pagamento de taxa.

Artigo 11.º

Cartão de identificação e selo identificativo

1 — O titular de licença de exploração deve requerer, aquando da passagem da mesma ou da sua renovação, e após o pagamento das taxas devidas, a emissão do cartão de identificação dos condutores dos veículos de transporte de índole e fruição turística afetos à exploração do circuito turístico.

2 — O cartão de identificação de condutor deve conter os seguintes elementos:

a) A fotografia do condutor, tipo passe e fundo liso;
b) O nome completo do condutor;
c) A identificação da licença de exploração de circuito turístico; e
d) A identificação do titular da licença de exploração de circuito turístico.

3 — Quando ocorrer a substituição de condutor de veículo de transporte de índole e fruição turística, o titular de licença de exploração deve requerer a emissão de um novo cartão de identificação para o substituto.

4 — O titular de licença de exploração de circuito turístico recebe, aquando da emissão do respetivo alvará, os selos identificativos a apor nos veículos de transporte de índole e fruição turística, para efeitos da sua identificação junto dos utentes e das entidades fiscalizadoras.

5 — O selo identificativo de veículo de transporte de índole e fruição turística deve conter a identificação do titular de licença de exploração de circuito turístico, o número da licença e respetiva validade.

Artigo 12.º

Concurso público

1 — A licença de exploração de circuito turístico, a que se refere o artigo 10.º do presente regulamento, é atribuída na sequência de concurso público promovido pelo Município de Silves nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Silves aprovar a abertura de concurso público e os termos e condições para atribuição de licença de exploração de circuito turístico.

Artigo 13.º

Pareceres

1 — A decisão de aprovação de abertura de concurso público para atribuição de licença de exploração de circuito turístico depende da prévia obtenção dos seguintes pareceres:

a) Parecer dos serviços municipais com competências no domínio da cultura, turismo e património, que avalia o interesse público na criação de circuitos turísticos, os seus itinerários, bem como os locais de paragem e estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística, na perspetiva da promoção da visitação cultural e salvaguarda da imagem turística condigna do concelho de Silves; e

b) Parecer dos serviços municipais com competências no domínio do trânsito, que avalia e propõe os circuitos turísticos, os seus itinerários, bem como os locais de paragem e estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística, em função das condições de operação, designadamente:

i) A segurança e fluidez do trânsito;
ii) A existência de outras linhas e paragens de transporte de passageiros, bem como de outros percursos turísticos autorizados;

iii) O impacto do funcionamento do circuito turístico no meio ambiente, especialmente em termos da produção de poluição no ar e de ruído; e

iv) O disposto no Código da Estrada.

2 — Quando esteja em causa a abertura de concurso público para atribuição de licença de exploração de circuito turístico em que o transporte de índole e fruição turística é efetuado através de carroça ou charrete, deve ainda ser obtido o parecer favorável do veterinário municipal em matéria de controlo sanitário dos animais, nos termos do artigo 17.º do presente regulamento.

3 — A decisão de aprovação de abertura de concurso público para atribuição de licença de exploração de circuito turístico é ainda precedida de parecer prévio da Freguesia ou União de Freguesias da respetiva área de localização do circuito turístico proposto.

Artigo 14.º

Candidaturas

As candidaturas no âmbito de concurso público para atribuição de licença de exploração de circuito turístico, devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal, se o candidato for pessoa singular, ou certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso à mesma através de meios informáticos, se o candidato for pessoa coletiva;

b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado ou documento de autorização de consulta de situação tributária;

c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social ou documento de autorização de consulta de situação contributiva;

d) Título de registo habilitante para o exercício da atividade de animação turística, válido e atualizado junto do Turismo de Portugal;

e) Documento comprovativo de que o candidato se encontra licenciado para o exercício da atividade de transportador público rodoviário interno ou internacional de passageiros, nos termos da legislação que se mostre aplicável, quando o candidato pretender a utilização de veículos automóveis com lotação superior a nove (9) lugares;

f) Documento comprovativo de prévio licenciamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), quando for exigível por lei;

g) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto ao exercício da atividade de transporte de índole e fruição turística e quanto a ocupantes e a terceiros;

h) Termo de responsabilidade, emitido pelo candidato à obtenção de licença de exploração de circuito turístico, atestando a habilitação dos condutores para a condução dos veículos de transporte de índole e fruição turística, nos termos do artigo 121.º do Código da Estrada;

i) Documento com o número, tipologias, marcas e modelos de todos os veículos de transporte de índole e fruição turística a utilizar na exploração de circuito turístico e cópia da respetiva documentação, bem como comprovativo do seguro automóvel obrigatório de cada viatura e da inspeção periódica legalmente exigível;

j) Documento com o período de funcionamento e os horários do exercício da atividade de exploração de circuito turístico;

k) Tabela de preços a praticar na exploração de circuito turístico; e,

l) Documento com informação relativa ao início e fim do(s) itinerário(s) de circuito turístico, com identificação dos locais de estacionamento e de paragem para entrada e saída de passageiros.

Artigo 15.º

Prazo e renovação da licença

1 — A licença de exploração de circuito turístico tem o prazo de dois anos.

2 — A licença de exploração de circuito turístico pode ser renovada sucessivamente pelo prazo de um ano, mediante requerimento do seu titular dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência de sessenta dias em relação ao termo da sua vigência.

3 — É condição essencial da renovação da licença a realização de prévia vistoria aos veículos de transporte de índole e fruição turística afetos à exploração do circuito turístico.

4 — Quando esteja em causa a exploração de circuito turístico em que o transporte de índole e fruição turística é efetuado através de carroça ou charrete, deve ser realizado o controlo sanitário dos animais, nos termos do disposto no artigo 17.º do presente regulamento.

5 — A renovação de licença de exploração de circuito turístico implica o correspondente averbamento ao alvará inicial, após pagamento da respetiva taxa.

Artigo 16.º

Vistoria

1 — A concessão ou renovação de licença de exploração de circuito turístico depende da realização de prévia vistoria aos respetivos veículos de transporte de índole e fruição turística, por uma comissão composta por três técnicos a designar pela Câmara Municipal de Silves.

2 — A vistoria destina-se a verificar a conformidade dos veículos de transporte de índole e fruição turística às condições determinadas pela Câmara Municipal de Silves ou previstas no artigo 9.º do presente regulamento, bem como a fixar o número de ocupantes permitido para cada um dos veículos.

3 — A verificação da conformidade das condições dos veículos de transporte afetos à exploração de circuito turístico deve constar de ficha técnica do veículo.

4 — A realização de vistoria está sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo 17.º

Controlo sanitário

1 — Quando o transporte de índole e fruição turística seja assegurado com a utilização de animais, deve ser efetuado o respetivo controlo sanitário pelo veterinário municipal, previamente à concessão ou renovação da licença de exploração de circuito turístico.

2 — Para efeitos da realização do controlo sanitário, é obrigatória a apresentação de todos os documentos oficiais respeitantes aos animais, nomeadamente seguro, livro azul, identificação eletrónica e certificado de vacinas.

3 — O veterinário municipal deve, no prazo de 5 dias a contar da data da realização do controlo sanitário, elaborar um relatório onde conste a condição física e estado sanitário de cada animal.

4 — A informação do relatório referido no número anterior deve constar do boletim de sanidade do animal.

5 — A realização do controlo sanitário está sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo 18.º

Transmissão de licença

É proibida a transmissão de licença de exploração de circuito turístico.

CAPÍTULO IV

Condições de circulação de veículos

Artigo 19.º

Locais de paragem e estacionamento

1 — A sinalização dos locais de paragem e estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística é colocada pelos serviços municipais competentes da Câmara Municipal de Silves.

2 — É proibida a paragem e o estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística fora dos locais devidamente sinalizados para o efeito.

3 — Não são autorizadas paragens e estacionamentos de veículos de transporte de índole e fruição turística em locais que:

a) Coincidam com o espaço de reserva das paragens e terminais de transportes públicos;

b) Prejudiquem as condições de circulação e normal fluidez do trânsito; ou,

c) Coincidam com o espaço de circulação e estacionamento exclusivo a residentes.

4 — É permitida a paragem para tomada e largada de passageiros, em início e fim do percurso, em unidades hoteleiras, desde que o serviço tenha sido previamente agendado, havendo de tal facto comprovativo.

Artigo 20.º

Acesso de passageiros

O acesso dos passageiros aos veículos de transporte de índole e fruição turística deve ser efetuado nos locais de paragem autorizados e devidamente sinalizados.

Artigo 21.º

Eventos ocasionais

A Câmara Municipal de Silves pode autorizar excecionalmente a alteração do percurso ou dos itinerários de circuito turístico para a realização de eventos ocasionais, mediante requerimento do interessado apresentado com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da ocorrência do evento.

Artigo 22.º

Condições de circulação

O trânsito dos veículos de transporte de índole e fruição turística na via pública está condicionado:

a) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do Código da Estrada;

b) A não prejudicar as condições de circulação e normal fluidez do restante trânsito;

c) A processar-se apenas em circuitos preestabelecidos que não incluam troços de via que, pela sua largura, traçado ou sinuosidade, possam pôr em perigo a segurança dos passageiros;

d) A não colocar em causa o trânsito e coordenação de transportes regulares de passageiros, devendo os locais de paragem para entrada e saída de passageiros estar devidamente assinalados de forma a não coincidirem com as paragens dos veículos de transporte público de passageiros;

e) A não utilizar aparelhos sonoros que projetem som para a via pública, designadamente música ou qualquer tipo de publicidade; e,

f) A assegurar que, quando se tratar de charretes ou carroças, o andamento dos animais será a passo ou a trote, consoante as circunstâncias e tendo em vista uma condução prudente e segura.

Artigo 23.º

Animais

1 — Nos veículos de transporte de índole e fruição turística com tração animal, é expressamente proibida a utilização de animais que não se encontrem nas seguintes condições:

a) Possuírem envergadura, mansidão e idade apropriadas para o fim a que se destinam;
b) Possuírem boa condição física;
c) Possuírem arreios apropriados e em bom estado de funcionamento;
d) Possuírem boletim sanitário atualizado;
e) Estarem devidamente desparasitados por médico veterinário; e,
f) Encontrarem-se devidamente ferrados.

2 — Nos veículos de transporte de índole e fruição turística com tração animal devem ser excluídos todos os animais que apresentem ou venham a apresentar, em qualquer altura, claudicações, feridas ou lesões, podendo a exclusão ser temporária ou permanente, consoante a gravidade da lesão e o prognóstico do seu restabelecimento.

Artigo 24.º

Traje

Os condutores de veículos de transporte de índole e fruição turística, quando no exercício das suas funções, devem utilizar um traje adequado à tipologia de veículo afeto à exploração do circuito turístico e que deve ser previamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

CAPÍTULO V

Disposições específicas

Artigo 25.º

Deveres dos titulares de licença

1 — Constituem deveres dos titulares das licenças de exploração de circuito turístico cumprir, e fazer cumprir pelos seus colaboradores, as determinações do presente regulamento e as demais disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código da Estrada e da legislação que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.

2 — Constituem ainda deveres dos titulares das licenças de exploração de circuito turístico:

a) Providenciar que toda a publicidade aposta em veículo de transporte de índole e fruição turística se encontre devidamente licenciada nos termos do regulamento municipal de ocupação do espaço público, publicidade e propaganda;
b) Garantir que os veículos de transporte de índole e fruição turística são mantidos em bom estado de conservação e se apresentem em condições técnicas e de higiene legalmente exigidas;
c) Afixar, em local bem visível no veículo, o selo identificativo do mesmo, o respetivo circuito turístico e a tabela de preços aplicável;
d) Dispor, em cada veículo de transporte de índole e fruição turística, dos documentos que titulam o licenciamento de exploração de circuito turístico; e

e) Assegurar que todos os condutores dos veículos de transporte de índole e fruição turística se apresentem devidamente identificados e se encontram legalmente habilitados para o exercício da condução.

Artigo 26.º

Deveres dos condutores

1 — Constituem deveres dos condutores de veículos de transporte de índole e fruição turística:

a) Conduzir os veículos de forma diligente;
b) Usar de delicadeza, civismo e correção ética para com o público;
c) Não conduzir sob o efeito de álcool ou de substâncias psicotrópicas;
d) Utilizar os trajes permitidos nos termos do presente regulamento;
e) Apresentarem-se munidos do respetivo cartão de identificação para o ano em causa;
f) Possuir e afixar a licença de exploração de circuito turístico emitida;
g) Afixar a tabela de preços em local bem visível;
h) Efetuar regularmente o controlo sanitário dos animais, no caso da condução de veículos de tração animal;
i) Manter o veículo em boas condições de higiene; e
j) Proceder à limpeza dos locais de paragem e estacionamento dos veículos.

2 — Os condutores de veículos de transporte de índole e fruição turística devem ser portadores do seu título de habilitação legal para a condução, horário de trabalho e de documento que contenha a identificação da empresa, a especificação do evento, iniciativa ou projeto, a data, a hora e o local de partida e de chegada, que exibirá a qualquer entidade competente que o solicite.

Artigo 27.º

Higiene

1 — Os titulares de licença de exploração de circuito turístico, assim como os condutores dos respetivos veículos de transporte de índole e fruição turística, devem tomar as medidas necessárias para proceder à limpeza e remoção imediata dos resíduos gerados por causa do exercício da sua atividade, nomeadamente nos locais de paragem e estacionamento, quer eventualmente os que possam cair na via pública.

2 — Quando estiverem em causa dejetos dos animais afetos aos veículos de transporte de índole e fruição turística, os titulares da licença de exploração do circuito turístico, assim como os condutores daqueles veículos, devem acondicioná-los em sacos de plástico devidamente fechados, procedendo à sua colocação no contentor de resíduos sólidos urbanos mais próximo.

3 — Os titulares de licença de exploração de circuito turístico e os condutores dos respetivos veículos de transporte de índole e fruição turística são solidariamente responsáveis pela remoção dos resíduos produzidos diretamente na decorrência da atividade por si ou pelos seus clientes, quer no local de estacionamento e paragem, quer no percurso do circuito turístico.

Artigo 28.º

Tabela de preços

1 — A tabela de preços respeitante à exploração de circuito turístico, assim como as suas alterações, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal de Silves, para efeitos de autenticação.

2 — Em cada veículo de transporte de índole e fruição turística, deve ser afixada em local bem visível a tabela de preços devidamente autenticada.

Artigo 29.º

Bilhética

1 — A emissão dos títulos de transporte é da responsabilidade do titular da licença de exploração do circuito turístico.

2 — Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter obrigatoriamente:

a) A identificação do número do alvará de licença de exploração de circuito turístico;
b) A identificação do titular da licença de exploração de circuito turístico;
c) A identificação do número de contribuinte fiscal; e,
d) A indicação do preço do transporte.

Artigo 30.º

Horários de circulação

1 — A atividade de exploração de circuito turístico está limitada ao horário de funcionamento compreendido entre as 09h00 m e as 22h00 m, independentemente do dia da semana.

2 — A Câmara Municipal de Silves pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, restringir os horários de funcionamento da de exploração de circuito turístico com base em razões de interesse público, nomeadamente quando:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos ou de ordem pública;
b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao sossego e ao repouso; ou
c) Existam reclamações fundadas sobre o funcionamento de circuito turístico.

3 — A Câmara Municipal de Silves, com fundamento na promoção da atividade turística e cultural ou em ocasiões festivas, pode autorizar o alargamento dos horários de funcionamento de circuito turístico, mediante requerimento escrito apresentado pelo interessado, com pelo menos 10 dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e as razões que fundamentam essa pretensão.

Artigo 31.º

Acidente com veículo

A ocorrência de acidente com um veículo de transporte de índole e fruição turística, durante o exercício da atividade de exploração de circuito turístico, deve ser comunicada ao Município de Silves pelo meio mais célere.

Artigo 32.º

Inspeção extraordinária

1 — A ocorrência de acidente com um veículo de transporte de índole e fruição turística, quando existam fundadas suspeitas por parte das autoridades fiscalizadoras quanto às respetivas condições de segurança, nos termos do artigo 116.º, n.º 2, do Código da Estrada, implica a imediata suspensão do alvará de licença de exploração de circuito turístico quanto ao veículo sinistrado até que se realize uma inspeção extraordinária que comprove as condições de circulação e segurança do referido veículo.

2 — A realização de inspeção extraordinária tem de ser realizada por um centro de inspeção devidamente credenciado.

3 — Após a realização de inspeção extraordinária, caso o veículo esteja em condições de circulação e segurança, a suspensão do alvará de licença de exploração de circuito turístico quanto ao veículo sinistrado é levantada.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 33.º

Atos sujeitos ao pagamento de taxas

É devido o pagamento de taxas:

a) Pela emissão de alvará de licença de exploração de circuito turístico;
b) Pela renovação de alvará de licença de exploração de circuito turístico;
c) Pela emissão de cartão de identificação de condutor e selo identificativo de veículo de transporte de índole e fruição turística;
d) Pela realização de vistoria a veículo de transporte de índole e fruição turística;
e) Pela realização de controlo sanitário aos animais afetos a veículo de transporte de índole e fruição turística; e
f) Por qualquer outro ato sujeito a tributação previsto no presente regulamento.

Artigo 34.º

Valor das taxas

O valor das taxas a cobrar é o fixado na tabela geral de taxas constante do regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Silves.

Artigo 35.º

Liquidação e pagamento

Os procedimentos de liquidação e de pagamento das taxas devidas nos termos das disposições normativas do presente regulamento, são os previstos no regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Silves.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 36.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves e à Guarda Nacional Republicana.
2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pela fiscalização municipal, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 37.º

Autoridades administrativas e policiais

As autoridades administrativas e policiais, com competência de fiscalização, que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento, devem lavrar os respetivos autos de notícia, que são remetidos ao Município de Silves, para instauração de procedimento contraordenacional.

Artigo 38.º

Infrações e regime sancionatório

1 — Sem prejuízo do especialmente estatuído no Código da Estrada, nomeadamente em matéria de estacionamento e paragem fora dos locais autorizados e demais infrações estradais, são puníveis como contraordenação:

a) A circulação de veículo de transporte de índole e fruição turística não autorizado pela licença de exploração de circuito turístico;
b) O transporte de mais ocupantes do que aquele permitido para cada veículo de transporte de índole e fruição turística;
c) O estacionamento ou a paragem dos veículos de transporte de índole e fruição turística fora dos locais devidamente sinalizados para o efeito;
d) A circulação de veículo de transporte de índole e fruição turística com caraterísticas não permitidas por deliberação da Câmara Municipal de Silves ou pelo presente regulamento;
e) A não aposição de selo identificativo em veículo de transporte de índole e fruição turística;
f) A transmissão a terceiros de licença de exploração de circuito turístico;
g) A utilização de animais sem prévio controlo sanitário nos termos do artigo 17.º do presente regulamento;
h) A condução de veículo de transporte de índole e fruição turística em violação das condições previstas no artigo 22.º do presente regulamento;
i) A não observância das condições exigidas no artigo 23.º do presente regulamento;
j) A utilização de traje pelos condutores em violação do artigo 24.º do presente regulamento;
k) A violação dos deveres de titular de licença de exploração de circuito turístico previstos no artigo 25.º do presente regulamento;
l) A violação dos deveres dos condutores de veículo de transporte de índole e fruição turística previstos no artigo 26.º do presente regulamento;
m) O não cumprimento das exigências de limpeza e higiene impostas pelo artigo 27.º do presente regulamento;
n) O lançamento de resíduos para a via pública através de veículo de transporte de índole e fruição turística;
o) A falta de autenticação da tabela de preços relativos à exploração de circuito turístico;
p) A não afixação da tabela de preços relativos à exploração de circuito turístico em local visível;
q) A não afixação do alvará de licença de exploração de circuito turístico em local visível;
r) O incumprimento dos horários de funcionamento de circuito turístico em violação do artigo 30.º do presente regulamento; e
s) A não comunicação de acidente com veículo de transporte de índole e fruição turística ao Município de Silves.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) a *d*) e *f*) a *n*) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250,00 até ao máximo de € 2.500,00, no caso de pessoa singular, e de € 500,00 até ao máximo de € 5.000,00, no caso de pessoa coletiva.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *o*) a *s*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada de € 100,00 até ao máximo de € 1.000,00, no caso de pessoa singular, e de € 200,00 até ao máximo de € 2.000,00, no caso de pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima graduada de € 50,00 até ao máximo de € 250,00, no caso de pessoa singular, e de € 100,00 até ao máximo de € 500,00, no caso de pessoa coletiva.

5 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

6 — A aplicação das coimas previstas no presente artigo não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infração, da culpa do agente e da reincidência na prática de contraordenação, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:

a) Suspensão de licença de exploração de circuito turístico, por um período até um ano;

b) Cassação de alvará de licença de exploração de circuito turístico; e

c) Interdição do exercício da atividade de exploração de circuito turístico, na área territorial do Município de Silves, por um período até dois anos.

Artigo 40.º

Direito aplicável

Aos processos de contraordenações previstas no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.

Artigo 41.º

Instrução e decisão dos processos de contraordenação

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Silves.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 42.º

Produto das coimas

O produto das coimas reverte integralmente para o Município de Silves.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 43.º

Veículos elétricos

1 — No âmbito dos concursos públicos para atribuição de licenças de exploração de circuitos turísticos, devem ser privilegiadas soluções de utilização de veículos elétricos, em prol da promoção da qualidade do ar e da defesa dos direitos dos cidadãos a um ambiente são e ecologicamente equilibrado.

2 — A circulação, paragem e estacionamento de veículos não pesados afetos à atividade de animação turística, do tipo motociclos, triciclos e quadriciclos ou equiparáveis, apenas pode ser efetuada com recurso a veículos classificados com emissões poluentes nulas, designadamente veículos elétricos.

Artigo 44.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no:

a) Código do Procedimento Administrativo;
b) Código dos Contratos Públicos;
c) Código da Estrada e legislação complementar; e,
d) Regime Jurídico da Animação Turística.

Artigo 45.º

Referências legislativas

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 46.º

Casos omissos

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

22 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

314341199

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Edital n.º 795/2021

Sumário: Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno sita no lugar de Cidrôa, freguesia de Mondim da Beira, concelho de Tarouca.

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 25.06.2021, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 17.06.2020, deliberou aprovar a desafetação do domínio público municipal (espaços verdes e equipamento de utilização coletiva) da parcela de terreno que a seguir se identifica, a qual será afeta ao domínio municipal privado do Município, para outros fins, ou para posterior venda de acordo com as regras legais aplicáveis:

Parcela de terreno, prevista no alvará de loteamento n.º 3/2004, emitido em 13.09.2004, com a área de 437 m^2, sita no lugar de Cidrôa, freguesia de Mondim da Beira, concelho de Tarouca, que confronta do norte e nascente com Carlos Manuel Pereira Fernandes, do sul com Urbanização Avenida e do poente com Mário Joaquim Ribeiro dos Santos, com a localização e configuração indicada na planta anexa ao processo.

O processo de desafetação pode ser consultado na Secção de Expediente Geral deste Município, durante o horário de expediente.

Para constar e legais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, no sitio da Internet www.cm-tarouca.pt e no *Diário da República.*

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

314370707

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso (extrato) n.º 13197/2021

Sumário: Procedimento concursal para um posto trabalho de técnico superior, área de direito — notificação dos candidatos excluídos.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência do primeiro método de seleção, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior — área de Direito, aberto pelo aviso (extrato) n.º 17866/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 11 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201911/0149, da possibilidade de interposição de recurso hierárquico facultativo, se assim o entenderem, no prazo de três meses a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — A ata n.º 5 do júri encontra-se afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua da Saudade, 90, 3840-420 Vagos, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal — www.cm-vagos.pt, em Município > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais.

3 — Os candidatos ficam, ainda, notificados que o processo pode ser consultado no Núcleo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal todos os dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, mediante marcação prévia através do telefone 234799600.

Com competências subdelegadas (despacho de 26/04/2018).

30 de junho de 2021. — A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos*, Sandrina Oliveira.*

314367395

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 13198/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional para a atividade de motorista.

Para cumprimento do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que por meu despacho datado de 24 de junho do corrente ano, foi homologada a Lista Unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na atividade de Motorista, aberto por aviso n.º 5106/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2021.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-vendasnovas.pt.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

314358922

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 13199/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional na atividade de assistente operacional.

Para cumprimento do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que por meu despacho datado de 24 de junho do corrente ano, foi homologada a Lista Unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na atividade de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 5105/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2021.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-vendasnovas.pt.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

314359132

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 13200/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final — comunicação social.

Lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Comunicação Social, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso (Extrato) n.º 8429/2019, Referência B), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 29 de maio de 2020, homologada por meu despacho de 27 de maio de 2021, encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica desta autarquia, em www.cm-vminho.pt.

28 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

314289092

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 13201/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo/incerto em regime parcial dos técnicos para atividades de enriquecimento curricular.

Procedimento concursal comum para Contratação a Termo Resolutivo Certo/Incerto em regime Parcial dos Técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de Câmara, em sessão ordinária, de 22 de junho de 2021, foi aprovada a abertura, para o ano letivo 2021/2022, de procedimento concursal comum para contratação a Termo Resolutivo Certo/Incerto em regime Parcial dos Técnicos para as atividades de enriquecimento curricular, com vista ao preenchimento, até ao limite máximo de 100 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para as seguintes áreas:

1 — Atividade Física e Desportiva;
2 — Dança;
3 — Expressão Dramática/Teatro;
4 — Expressão Musical;
5 — Expressão Plástica;
6 — Inglês;
7 — Robótica.

Os candidatos poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — www.cm-viladoconde.pt — e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* para se candidatarem.

29 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

314360111

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Declaração n.º 63/2021

Sumário: 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila de Rei — por adaptação.

5.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei — alteração por adaptação

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei declara, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vila de Rei deliberou por unanimidade, na sua reunião pública realizada no dia 21 de maio de 2021, o seguinte:

Proceder à 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, através de uma alteração por adaptação, em cumprimento do artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo — Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com a dinâmica prevista nas disposições do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme proposta aprovada na referida reunião. Emitir a declaração prevista no disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no prazo de 60 dias. Transmitir a declaração emitida à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A declaração referida é previamente transmitida ao órgão competente para a aprovação do plano, a Assembleia Municipal, e, seguidamente, transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e remetida para publicação e depósito à Direção Geral do Território. Proceder à publicação da declaração da alteração por adaptação bem como dos elementos que a integram, em cumprimento do capítulo IX, relativo à eficácia e publicidade do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, através da plataforma de submissão automática destinada ao envio dos planos para publicação no *Diário da República* e para depósito na Direção-Geral do Território, devendo o processo ser ainda disponibilizado na página institucional da internet da Câmara Municipal.

A 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, conforme proposta aprovada na referida reunião pública da Câmara Municipal, consubstancia-se nas seguintes alterações:

1 — Ao nível do regulamento: Alteração da redação dos artigos: 4.º, 6.º, 7.º, 14.º, 15.º, 18.º, 22.º, 31.º, 56.º e 61.º Renumeração dos artigos 70.º e 71.º, criação de novos artigos: 27.º-A, 30.º-A, 48.º-, Inclusão de um novo capítulo VIII, e respetivos artigos 57.º a 70.º

2 — Ao nível das peças desenhadas as alterações que vão incidir sobre a adição de duas peças novas denominadas Planta de Ordenamento — zonamento da Albufeira de Castelo de Bode e Planta de Condicionantes da Albufeira de Castelo de Bode.

27 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires.*

Alterações Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

Artigo 4.º

Composição do Plano

1 — . . . . . .

2 — São elementos fundamentais o Regulamento, a planta de ordenamento, à escala 1:25.000, incluindo de forma desagregada, a planta de ordenamento — Regime de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode, à escala 1:25.000, a planta atualizada de condicionantes I — Reserva Ecológica Nacional, à escala 1:25.000, a planta atualizada de condicionantes II — Reserva Agrícola Nacional,

à escala 1:25.000, e a planta atualizada de condicionantes III — outros condicionantes, à escala de 1:25.000.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 6.º

Natureza e força vinculativa

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — Para as áreas incluídas no limite da área de intervenção do plano de ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode (POACB) é aplicável as disposições do capítulo VIII — Regime de Proteção da Albufeira do Castelo do Bode.

6 — . . . . . .

Artigo 7.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos da aplicação do Plano são consideradas as seguintes definições e abreviaturas:

a) Acesso viário não regularizado — é o acesso com revestimento permeável, delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio;

b) Acesso viário regularizado — é o acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sistema de drenagem de águas pluviais;

c) Altura da edificação — é a medida vertical da edificação, a partir da rasante da respetiva via de acesso principal até à platibanda ou beirado da construção, expressa também para efeitos do presente Plano em número de pisos;

d) Área bruta de pavimento — é a área por piso delimitada pelas paredes exteriores, incluindo a espessura das mesmas, adicionada à área das varandas;

e) Área bruta de construção — é o somatório das áreas brutas de pavimento edificadas ou suscetíveis de edificação, acima e abaixo da cota de soleira, em cada lote. Se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será considerado para efeito do cálculo da área bruta de construção;

f) Área bruta de implantação — é a projeção vertical da área total edificada ou suscetível de edificação em cada lote;

g) Coeficiente volumétrico (CVol) — é o quociente entre o volume de construção e a área do lote;

h) Densidade bruta — é o quociente, expresso em fogos por hectare, entre o número de fogos edificado ou edificável e a área de uma unidade de ordenamento sujeita a plano de pormenor ou de um prédio sujeito a operação de loteamento;

i) Equipamentos — áreas e edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade (nomeadamente saúde, educação, assistência social, segurança, proteção civil), à prestação de serviços de carácter económico (nomeadamente matadouros, feiras), e à prática, pela coletividade, de atividades culturais, de desporto e de recreio e lazer.

j) Espaços verdes e de utilização coletiva — são espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente;

k) Fogo — é uma unidade destinada à instalação da função habitacional ou outra utilização, constituindo uma unidade de utilização;

l) Habitação coletiva — é o imóvel destinado a alojar mais de um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública;

m) Habitação unifamiliar — é o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

n) Índice de implantação do solo (IIS) — é o quociente entre a área bruta de implantação e a área do terreno alvo da operação urbanística;

o) Índice de utilização do solo (IUS) — é o quociente entre a área bruta de construção e a área do lote;

p) Infraestruturas viárias — é o conjunto das áreas da rede viária, definida como espaço construído destinado à circulação de pessoas e viaturas e do estacionamento de veículos;

q) Nível de pleno armazenamento (NPA) — é a cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira (121,5 *m*);

r) Operação de loteamento — é toda a ação que tenha por objeto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana;

s) Perímetro urbano — é a linha que delimita exteriormente o aglomerado urbano, de acordo com o Plano e que inclui o conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços industriais que lhes sejam contíguos;

t) Plano de urbanização — é o plano municipal de ordenamento do território definido com esta designação na legislação em vigor;

u) Plano de pormenor — é o plano municipal de ordenamento do território definido com esta designação na legislação em vigor, podendo assumir características de salvaguarda e valorização quando tenha como objetivo incentivar e enquadrar a conservação e revitalização de conjuntos ou núcleos históricos;

v) Porto de recreio — é o conjunto de infraestruturas fluviais e terrestres, num plano de água abrigado, destinado à náutica de recreio e dispondo dos apoios necessários às tripulações e embarcações;

w) Zona de proteção da albufeira — é a faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;

x) Zona reservada da albufeira — é a faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com a largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.

y) Margem — faixa de terreno continua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. A margem da albufeira tem uma largura de 30 m, contados a partir do nível de pleno armazenamento; a margem dos cursos de água afluentes à albufeira, sendo estas correntes não navegáveis nem flutuáveis, tem a largura de 10 m, contada a partir da linha que delimita o leito.

z) Atividades secundárias — as atividades, distintas dos usos dos principais passiveis de ser desenvolvidas na albufeira, nomeadamente a pesca, a pratica balnear, a navegação recreativa, as atividades marítimo-turísticas e a realização de competições desportivas;

aa) Recreio balnear e lazer — conjunto de funções e atividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas conexas com o meio aquático.

Artigo 14.º

Classes

Os espaços não urbanos compreendem as seguintes categorias:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços agrícolas e florestais;
c) Espaços florestais;
d) Espaços naturais;

Artigo 15.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — . . . . . .

2 — A instalação de depósitos de sucata, de ferro velho, de resíduos sólidos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, de veículos e as operações de gestão de resíduos, fica sujeita ao licenciamento municipal, sendo obrigatoriamente respeitados os seguintes condicionamentos:

a) Terão de ficar situados a mais de 500 m dos perímetros urbanos;
b) O afastamento mínimo a partir das vias de comunicação é de 50 m;
c) Serão murados e inacessíveis pelo exterior.

3 — . . . . . .

4 — As áreas afetas à zona de proteção da albufeira são regulamentadas pelo constante no capítulo VIII.

5 — Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da Lei é admissível o recreio balnear e respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio.

Artigo 18.º

Categorias

Os espaços agrícolas dividem-se nas seguintes categorias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Áreas de uso agrícola integradas na Zona de proteção da albufeira de Castelo de Bode.

Artigo 20.º-A

Áreas de uso agrícola integradas na área de proteção da albufeira de Castelo de Bode

Nas áreas de uso agrícola integradas na área de proteção da albufeira de Castelo de Bode, é aplicável o regime definido no Capítulo VIII — Albufeira de Castelo do Bode.

Artigo 22.º

Categorias

1 — Os espaços florestais dividem-se nas seguintes categorias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Áreas de uso florestal integradas na área de proteção da albufeira de Castelo de Bode.

Artigo 27.º-A

Áreas de uso florestal integradas na área de proteção da albufeira de Castelo de Bode

Nas áreas de uso florestal integradas na área de proteção da albufeira de Castelo de Bode é aplicável o regime definido no Capítulo VIII — Regime de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode.

SECÇÃO VII

Zonas de proteção da Albufeira de Castelo do Bode

Artigo 30.º-A

Regime

Nas áreas abrangidas pela área de proteção da albufeira de Castelo de Bode vigora o regime específico estabelecido no capítulo VIII do presente regulamento, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.

Artigo 33.º

Restrições gerais

1 — No espaço compreendido dentro dos perímetros urbanos, na aceção referida no artigo anterior, é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, depósitos de produtos explosivos, de produtos inflamáveis por grosso, de veículos e as operações de gestão de resíduos.

2 — . . . . . .

3 — Nas categorias dos espaços predominantemente urbanos é admissível o recreio balnear, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio.

4 — Nas categorias dos espaços predominantemente urbanos os usos devem ser compatíveis com os admissíveis no Capítulo VIII — Regime de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode.

SECÇÃO VIII

Zonas de proteção da Albufeira de Castelo do Bode

Artigo 48.º-A

Regime

Nas áreas abrangidas pela área de proteção da albufeira de Castelo de Bode vigora o regime específico estabelecido no capítulo VIII do presente regulamento, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.

Artigo 56.º

Descrição

Distinguem-se as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Áreas com planos de ordenamento eficazes: Zona envolvente da albufeira da Barragem de Castelo de Bode, cujo plano de ordenamento foi aprovado pelo despacho conjunto do Ministro do Planeamento e da Administração do Território e do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 8 de junho de 1993, tendo a sua revisão sido aprovada através da RCM n.º 69/2003, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 108, de 10 de maio de 2003.

CAPÍTULO VIII

Regime de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 57.º

Âmbito e objetivos

1 — O presente capítulo estabelece as regras aplicáveis à Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção da albufeira de Castelo de Bode, as quais prevalecem sobre as demais regras estabelecidas nos capítulos anteriores.

2 — A Albufeira de Castelo do Bode abrange o plano de água e respetiva zona de proteção com a largura de 500 m, na horizontal, contada a partir do nível de pleno armazenamento (NPA), à cota 121,50 m.

3 — A Albufeira de Castelo do Bode está classificada como albufeira de águas públicas protegida.

4 — A área da Albufeira de Castelo do Bode e respetiva zona de proteção encontra-se identificada na planta de ordenamento.

5 — O POACB tem como objetivos gerais a definição e a regulamentação dos usos preferenciais, condicionados e interditos na área de intervenção, determinados por critérios de conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos da legislação vigente.

6 — A área de intervenção da Albufeira está sujeita a diferentes níveis de proteção cujo regime específico é estabelecido no presente capítulo, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.

Artigo 58.º

Atividades interditas e de admissão condicionada na zona proteção da albufeira de Castelo de Bode

1 — Para além das disposições legais aplicáveis na zona terrestre de proteção da albufeira são ainda interditas as seguintes atividades:

a) O depósito de resíduos sólidos, entulhos, sucatas, combustíveis, com exceção para os depósitos de combustível afetos aos portos de recreio, nos termos do presente Regulamento, a instalação de aterros sanitários que se destinem a resíduos urbanos ou industriais e as operações de gestão de resíduos;

b) A instalação de estabelecimentos industriais, salvo quando se localizem em zonas de uso urbano e cumpram com a legislação aplicável;

c) A instalação de explorações pecuárias, incluindo as avícolas;

d) A alteração do relevo ou do coberto vegetal nas áreas de proteção e valorização ambiental;

e) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;

f) A extração de materiais inertes;

g) A realização de obras de construção ou de ampliação salvo nos casos previstos no presente Regulamento;

2 — Na zona terrestre de proteção são admitidos os seguintes atos e atividades, sem prejuízo da legislação específica aplicável, quer em matéria de recolha de parecer prévio vinculativo da APA, IP, quer quanto às regras aplicáveis aos perímetros urbanos definidas em planos municipais:

a) As instalações de infraestruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores, construção de postos de vigia e de estaleiros não integrados nas áreas de uso urbano e turístico;

b) As construções necessárias a atividades que exijam a proximidade da água, nomeadamente na zona reservada da zona terrestre de proteção;

c) A construção de novos estabelecimentos de restauração e bebidas, definidos nos termos da legislação aplicável, desde que inseridos nas áreas urbanas, nas áreas turísticas ou nos equipamentos de apoio às atividades secundárias;

d) Os equipamentos referidos na alínea anterior poderão ser objeto de obras de ampliação, desde que se destinem a melhorar as condições de funcionamento, de acordo com as disposições do presente capítulo, mediante parecer da APA, IP;

e) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção de pessoas e bens, quando devidamente justificável e desde que minimizados os impactes ambientais;

f) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção do equilíbrio biofísico e de valores patrimoniais e culturais, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais;

g) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado por escavações, deposições ou outras obras;

h) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à consolidação do terreno através de ações de retenção do solo, recorrendo à plantação de espécies adequadas ou a sistemas artificiais;

i) A construção de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade de encostas ou na qualidade ambiental da albufeira;

j) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

k) As ações de reabilitação paisagística e ecológica;

l) As obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira a que se referem as alíneas anteriores*, f*) a *l*), ficam sujeitas à definição de projetos específicos.

3 — Na zona reservada da zona terrestre de proteção da albufeira e sem prejuízo do disposto nos números anteriores e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a edificação rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novos edifícios, com exceção dos equipamentos previstos no presente capítulo, designadamente os de apoio às atividades secundárias e os de utilização coletiva confinantes com as áreas de uso urbano;

b) Nas construções existentes devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado, são permitidas obras de ampliação, reconstrução e conservação, desde que se destinem a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m2 ou ao aumento de cércea, e não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente;

c) É interdita a abertura de novos acessos viários, não podendo ser ampliados os acessos viários existentes sobre as margens da albufeira;

d) É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

SECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 59.º

Zonamento da zona terrestre de proteção

1 — A zona terrestre de proteção compreende as seguintes áreas, como tal delimitadas na Planta de Ordenamento — Zonamento da Albufeira de Castelo do Bode:

a) Uso urbano;
b) Uso turístico;
c) Uso agrícola;
d) Uso florestal;
e) Zonas de proteção e valorização ambiental;
f) Zonas de recreio e lazer;
g) Infraestruturas de abastecimento.

2 — A identificação e o regime de proteção, função do uso e ocupação estabelecidos, está definido nos artigos do presente capítulo.

3 — Sempre que se verifique a sobreposição de condicionantes de diferentes usos e atividades prevalecem as mais restritivas.

SUBSECÇÃO I

Uso urbano

Artigo 60.º

Identificação

1 — As zonas de uso urbano destinam-se preferencialmente ao uso urbano e correspondem às áreas efetivamente já edificadas e infraestruturadas e àquelas onde é reconhecida a vocação para o processo de urbanização e edificação.

2 — São também consideradas as áreas de uso urbano para as quais se reconhece vocação turística e onde deverão ser, prioritariamente, incentivados investimentos de requalificação urbana, de equipamentos e de infra estruturas de suporte ao desenvolvimento turístico.

SUBSECÇÃO II

Uso Turístico

Artigo 61.º

Identificação e regime

1 — As áreas de uso turístico identificadas na planta de ordenamento — Regime de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode abrangem os empreendimentos turísticos existentes e os espaços que reúnem condições para o desenvolvimento turístico não incluídos nas áreas de uso urbano, nomeadamente:

a) Áreas turísticas;
b) Parques de campismo;
c) Empreendimentos de turismo no espaço rural.

2 — Nas áreas turísticas existentes, nos termos da legislação vigente, são permitidas obras de reconstrução, conservação e ampliação nos termos do disposto nos artigos 65.º e 66.º e nos números seguintes.

3 — Em relação aos serviços complementares de alojamento turístico existentes não é permitida a ampliação das suas capacidades.

4 — Nos parques de campismo existentes não é permitida a ampliação das suas capacidades.

5 — Relativamente aos estabelecimentos de restauração e bebidas são admitidas obras de ampliação até uma capacidade máxima de 100 pessoas, nos termos da legislação específica aplicável.

6 — Nas unidades de turismo em espaço rural são permitidas obras de ampliação da sua capacidade até ao limite máximo de quartos, estabelecidos na legislação regulamentar vigente, e desde que em nenhuma situação esta ampliação corresponda a um aumento de área de construção superior à exigida na legislação ou a um aumento de cércea.

7 — Só serão permitidos novos empreendimentos de turismo em espaço rural desde que resultem da recuperação do edificado existente.

8 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nomeadamente a relativa à avaliação de impacte ambiental, a construção de novos empreendimentos turísticos só pode ocorrer nas áreas turísticas delimitadas na planta de ordenamento — regimes de proteção da Albufeira de Castelo de Bode, as quais se regem pelas seguintes disposições:

a) Pelo menos 50 % das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;

b) Pelo menos 70 % das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;

c) O licenciamento das novas áreas turísticas só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento terciário de efluentes, nos termos do artigo 66.º;

d) Só após a construção das infraestruturas, nomeadamente aquelas a que a alínea anterior se refere, e dos equipamentos complementares serão construídas as unidades de alojamento;

e) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere.

f) Não é permitida a construção de moradias turísticas.

9 — Nas novas áreas turísticas a densidade populacional máxima admitida é a equivalente a 30 hab/ha.

10 — Em nenhuma situação as novas construções terão mais de dois pisos acima da cota do terreno, admitindo-se três pisos para os estabelecimentos hoteleiros.

11 — Os acessos viários públicos integrados em empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada serão sinalizados e regularizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.

SUBSECÇÃO III

Uso Agrícola

Artigo 62.º

Identificação e regime

1 — As áreas de uso agrícola integradas na zona de proteção da albufeira de Castelo de Bode correspondem essencialmente a espaços remanescentes e heterogéneos fortemente associados ao mosaico edificado existente.

2 — Tendo em consideração a proteção dos recursos e sua valorização, as áreas de uso agrícola delimitadas na planta da zona de proteção da albufeira de Castelo de Bode, subdividem-se em função da sua localização em duas tipologias:

a) Uso agrícola na área envolvente à albufeira, numa faixa com uma largura de 150 m medida a partir do NPA;
b) Uso agrícola na restante área de intervenção.

3 — Nas áreas de uso agrícola observar-se-ão as seguintes disposições:

a) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de ampliação do edificado existente nos termos dos artigos 58.º e artigos 65.º e 66.º e da alínea seguinte;
b) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m2 ou ao aumento de cércea.

SUBSECÇÃO IV

Uso Florestal

Artigo 63.º

Identificação e regime

1 — O uso florestal na área de intervenção é dominante, sendo constituído essencialmente por formações de pinheiro-bravo, eucalipto comum, ou por povoamentos mistos das duas espécies, sujeitos a uma exploração silvícola intensiva.
2 — Tendo em vista as funções primárias de suporte à biodiversidade e à proteção dos recursos naturais, as áreas de uso florestal delimitadas na planta síntese subdividem-se em duas tipologias em função da sua localização e importância ecológica:

a) Uso florestal na área envolvente à albufeira, numa faixa dos 150 m medida a partir no NPA;
b) Uso florestal na restante área de intervenção.

2 — Nas áreas de uso florestal observar-se-ão as seguintes disposições:

a) É interdita a abertura de novos acessos viários, exceto de uso exclusivo para a atividade florestal, que serão não regularizados e devidamente sinalizados;
b) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 58.º, 65.º e 66.º e da alínea seguinte;
c) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m2 ou ao aumento de cércea.

SUBSECÇÃO V

Zonas de proteção e valorização ambiental

Artigo 64.º

Identificação e regime

1 — As zonas de proteção e valorização ambiental integradas no na zona de proteção da albufeira de Castelo de Bode encontram-se delimitadas na planta de ordenamento — zonamento da Albufeira de Castelo do Bode e correspondem a biótopos terrestres com importância para a conservação dos recursos e do património natural existentes e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica do território.

2 — As áreas de proteção e valorização ambiental regem-se pelas seguintes disposições:

a) Não são permitidas obras de construção, sendo apenas admitidas obras de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 58.º,65.º e 66.º e da alínea seguinte;

b) As obras de ampliação, conservação e reconstrução a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m2 ou ao aumento de cércea.

SUBSECÇÃO VI

Normas de edificabilidade, construção e saneamento básico

Artigo 65.º

Normas de edificabilidade e construção

1 — Na zona terrestre de proteção da albufeira de Castelo do Bode é proibida a edificação de novas construções, com exceção das expressamente previstas no presente capítulo.

2 — As obras de ampliação, conservação e reconstrução do edificado existente respeitarão as situações previstas no presente capítulo.

3 — No licenciamento municipal das obras referidas no número anterior, bem como no licenciamento de novas construções, serão garantidas as condições expressas no presente capítulo em relação ao saneamento básico, bem como acautelada a correta integração paisagística da construção, nomeadamente em relação à sua inserção no terreno, materiais e cores a utilizar.

4 — É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existente nas áreas envolventes.

5 — No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão.

Artigo 66.º

Saneamento básico

1 — Nas áreas urbanas e turísticas é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de nível terciário de águas residuais, não sendo permitido novos loteamentos ou intervenções urbanísticas de impacte semelhante enquanto os sistemas não estiverem em funcionamento, nos termos do presente capítulo.

2 — Para as restantes construções existentes na zona de proteção terrestre, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatório:

a) Para as construções localizadas na envolvente próxima do plano de água, na faixa dos 150 m de projeção horizontal contados a partir do nível pleno de armazenamento, a construção de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m3;

b) Para as construções localizadas na restante área de intervenção, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m3 ou em alternativa a instalação de fossas séticas associadas a poços absorventes, cujo dimensionamento terá de ser efetuado e licenciado caso a caso em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos terrenos;

c) No licenciamento das fossas estanques será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

3 — O número anterior aplica-se também às de novas construções que surjam dentro das áreas urbanas enquanto não estiverem em funcionamento os respetivos sistemas de águas residuais e aos edifícios existentes afetos ao turismo não integrados nas áreas turísticas.

Artigo 67.º

Rede viária e acessos

1 — Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uso preferencial definidas no presente Regulamento, os acessos na área de intervenção ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

a) Fora das áreas de uso urbano e turístico não é permitida a abertura de novos acessos viários, para além dos identificados na planta de ordenamento — zonamento da albufeira de Castelo do Bode, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais serão não regularizados e devidamente sinalizados;
b) Fora das áreas de uso urbano e turístico só são permitidos novos acessos pedonais e ciclovias não consolidados mediante parecer favorável das APA, IP;
c) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira.

Artigo 68.º

Zonas de recreio e lazer

1 — As zonas de recreio e lazer integradas na zona de proteção da albufeira de Castelo de Bode, correspondem às áreas e infraestruturas associadas aos usos secundários que contribuem para o uso e fruição da albufeira.
2 — As zonas de recreio e lazer identificadas na planta de ordenamento -zonamento da albufeira do Castelo do Bode integram as seguintes áreas:

a) Zonas de recreio balnear e respetiva zona de proteção, que corresponde à zona terrestre do Plano onde pode ser instalado um conjunto de infraestruturas de apoio à fruição dos valores naturais e paisagísticos, nomeadamente o plano de água numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos;
b) Outros equipamentos, que correspondem a infraestruturas de apoio ao desenvolvimento de atividade de lazer e recreio na área de intervenção, assinaladas de forma indicativa na planta síntese.

3 — As zonas de recreio balnear estão sujeitas a título de utilização, nos termos da legislação vigente, tendo o titular obrigatoriamente de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) O acesso, sendo obrigatoriamente pedonal, não consolidado ou consolidado e a veículos de emergência entre o estacionamento e o plano de água;
b) O acesso viário terminará em áreas de estacionamento ou de retorno, sendo regularizado ou não regularizado;
c) Instalações sanitárias;
d) Recolha de lixo e limpeza.

4 — Sempre que a estas zonas estiverem associadas zonas balneares, o titular fica ainda obrigado a garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Balneário/vestiário;
b) Comunicação de emergência e serviços de assistência a banhistas;
c) Afixação, em locais bem visíveis, dos resultados das análises da qualidade da água, com a indicação da aptidão balnear.

5 — As infraestruturas de apoio balnear serão em estrutura ligeira e amovível, com uma área de implantação máxima de 25 m2, podendo implantar-se na zona reservada da albufeira.

6 — O titular poderá ainda dispor de um equipamento de apoio, restaurante, a implantar fora da zona reservada, desde que seja uma construção ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma volumetria máxima de um piso acima da cota natural do terreno e uma área de implantação máxima de 250 m2.

7 — As construções referidas nos números anteriores terão obrigatoriamente de respeitar as disposições referentes ao saneamento básico.

8 — Nas zonas de proteção ao recreio balnear é proibida a rejeição de efluentes de qualquer origem.

9 — Os outros equipamentos, assinalados de forma indicativa na planta síntese, correspondem a infraestruturas de apoio ao recreio e lazer, nomeadamente o equipamento existente na Ribeira de Codes, no concelho de Vila de Rei.

10 — O equipamento existente na Ribeira de Codes poderá integrar mais uma construção ligeira ou mista, implantado fora da zona reservada da albufeira, com uma volumetria máxima de um piso e uma área de construção inferior a 600 m2.

Artigo 69.º

Infraestruturas e equipamentos associados ao recreio náutico

1 — As infraestruturas de apoio ao recreio náutico, assinaladas na planta de ordenamento — zonamento da albufeira do Castelo do Bode, correspondem a três categorias às quais correspondem níveis de infraestruturação e de serviços distintos designadas por portos de recreio, centros náuticos e pistas de esqui aquático, carecendo, em qualquer dos casos, de título de utilização.

2 — Os titulares de licenças dos portos de recreio terão de assegurar as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso das embarcações ao plano de água através de meios mecânicos de alagem ou rampa de varadouro;

b) Acesso viário pavimentado a veículos de emergência;

c) Estacionamento de automóveis, embarcações e atrelados;

d) Posto de combustíveis de abastecimento público, nos termos da legislação aplicável;

e) Zona destinada à manutenção de embarcações, nomeadamente de «docas secas» equipadas com sistemas eficazes de recolha das águas residuais e outros resíduos resultantes das operações de manutenção e lavagens de embarcações;

f) Instalações sanitárias;

g) Balneários/vestiários;

h) Posto de socorros e vigilância/comunicações;

i) Recolha de lixo e limpeza;

j) Abastecimento público de água e de energia às embarcações que estejam autorizadas a navegar na albufeira.

3 — As infraestruturas referidas na alínea *d*) do número anterior, e sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, serão localizadas em área confinada.

4 — As infraestruturas de apoio referidas nas alíneas *f*) e *g*) do número anterior serão em estrutura ligeira e amovível, com uma área de implantação máxima de 25 m2, podendo implantar-se na zona reservada da albufeira.

5 — O titular poderá ainda dispor de um equipamento de apoio, restaurante, a implantar fora da zona reservada, desde que seja uma construção ligeira ou mista e se integre corretamente na paisagem, com uma volumetria máxima de um piso acima da cota natural do terreno e uma área de implantação máxima de 250 m2.

6 — As construções referidas nos números anteriores terão obrigatoriamente de cumprir as disposições relativas ao saneamento básico.

7 — Os titulares de licenças dos centros náuticos terão de assegurar as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso pedonal não regularizado ou regularizado;
b) Acesso viário regularizado ou não regularizado a veículos de emergência;
c) Estacionamento automóvel regularizado ou não regularizado fora da zona reservada da albufeira;
d) Recolha de lixo e limpeza.

8 — É permitida, nos termos da lei vigente, a instalação de pontões/embarcadouros de uso público associados às áreas urbanas existentes na área de intervenção, com uma capacidade mínima de 6 e máxima de 10 embarcações em estruturas ligeiras, não sendo permitida a instalação de qualquer abrigo ou equipamento associado a estas estruturas.
9 — É permitida, ainda, a instalação de pontões/embarcadouros de uso privado de apoio à navegação nos seguintes termos:

a) No terreno confinante com a cota de expropriação e desde que existam habitações licenciadas é permitido o licenciamento de um só pontão/embarcadouro com dimensões não superiores a 4 m×2 m, nos quais não será permitida a instalação de qualquer tipo de abrigo ou equipamento, desde que se encontrem cumpridas as regras estipuladas para o saneamento básico;
b) Os pontões/embarcadouros e respetivos passadiços serão constituídos por estruturas ligeiras com sistemas de adaptação à variação de nível de água, utilizando material de boa qualidade e não poluentes e que não afetem a estabilidade da margem por desmoronamento ou destruição, ainda que pontual.

10 — As infraestruturas de apoio ao recreio náutico estão sujeitas à legislação específica vigente, nomeadamente à avaliação de impacte ambiental nas condições definidas legalmente.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º

Desativação de instalações interditas

Sem prejuízo do estabelecido em normas legais ou regulamentares aplicáveis, que possam aconselhar ou determinar o seu levantamento antecipado, são estabelecidos os seguintes prazos máximos para o licenciamento ou a desativação e remoção voluntária dos parques de sucata, depósitos e instalações existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento:

a) 6 meses, se localizados em espaços urbanos;
b) 12 meses, se localizados em espaços urbanizáveis, aglomerados rurais ou espaços não urbanos.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*

27 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

58978 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_58978_PlantadeSintese_POACB.jpg

58979 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_58979_PlantadeCondicionantes_POACB.jpg

614357083

FREGUESIA DE ARCOS (ESTREMOZ)

Aviso n.º 13202/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9957/2021.

Homologação da lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9957/2021

Para efeito do disposto no n.º 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despachos de 18 de junho de 2021, da Presidente da freguesia de Arcos, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal para o recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação de emprego público, por tempo determinado, publicitados pelo Aviso n.º 9957/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 26 de maio de 2021.

18 de junho de 2021. — A Presidente da Freguesia, *Vera Maria Banha Rocha*.

314347785

FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso n.º 13203/2021

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para a carreira de técnico superior.

Procedimentos concursais comuns para a constituição de relação jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para a carreia e categoria de dois técnicos superiores — Áreas de Serviço Social e Comunicação Empresarial

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/19 de 30 de abril, na atual redação, faz-se público que:

A lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho para a carreira de serviço social, da carreira geral de técnico superior por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9387/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2020, na BEP, sob o Código de oferta OE202006/0700, em 7 de julho de 2020 e na página eletrónica da junta de freguesia, foi homologada em reunião extraordinária do executivo da junta de freguesia em 26 de junho de 2021.

A lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho para a carreira de técnico superior de comunicação empresarial da carreira geral de técnico superior por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9387/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2020, na BEP, sob o Código de oferta OE202006/0701, em 7 de julho de 2020 e na página eletrónica da junta de freguesia, foi homologada em reunião extraordinária do executivo da junta de freguesia em 26 de junho de 2021.

2 — Mais se faz público que as listas unitárias de ordenação final se encontram afixadas, em local visível e público das instalações desta freguesia e na sua página da internet (www.jfgalveias.pt).

6 de julho de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Fernanda Serineu Bacalhau*.

314383035

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA — SMAS DE MAFRA

Aviso n.º 13204/2021

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de especialista de informática, com a categoria de grau 1, nível 2 (estagiário).

Concurso externo de ingresso para um posto de trabalho da carreira de Especialista de Informática, com a categoria de grau 1, nível 2 (estagiário), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto nos artigos 27.º, 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação de 29 de outubro de 2020, do Conselho de Administração, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, da carreira (não revista) de Especialista de Informática, previsto no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

1 — Conteúdo funcional: ao Especialista de Informática correspondem as funções previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril, nomeadamente:

Conceção e aplicação em qualquer das seguintes áreas:

a) Gestão e arquitetura de sistemas de informação;
b) Infraestruturas tecnológicas;
c) Engenharia de *software*.

Tarefas de gestão e arquitetura de sistemas de informação, predominantemente, as seguintes:

a) Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização;
b) Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactes, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação;
c) Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;
d) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
e) Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática;
f) Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados.

Tarefas inerentes à área de infraestruturas tecnológicas sendo, predominantemente, as seguintes:

a) Planear e desenvolver projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

b) Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade;

c) Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicacionais instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respetiva operação;

d) Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;

e) Realizar estudos técnico-financeiros com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base;

f) Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respetivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados.

Tarefas inerentes à área de engenharia de *software* sendo, predominantemente, as seguintes:

a) Analisar os requisitos e proceder à conceção lógica dos sistemas de informação, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento;

b) Projetar, desenvolver e documentar as aplicações e programas informáticos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas;

c) Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais, definindo as respetivas regras de segurança e recuperação e os manuais de utilização;

d) Elaborar rotinas e programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização dos sistemas aplicacionais instalados;

e) Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicacionais e produtos de microinformática e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados.

Desenvolvimento das seguintes tarefas, nas respetivas áreas de especialidade:

a) Colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de atividades de consultadoria e auditoria especializada;

b) Estudar o impacte dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática;

c) Participar no planeamento e no controlo de projetos informáticos.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26/03, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final, sendo que, nos termos da alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, poderão, neste prazo, ser providos os lugares vagos existentes e os que vierem a vagar até ao termo do prazo de validade do concurso.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se en-

contrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Para os devidos efeitos declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.ºA do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA, para os seus municípios e que os SMAS de Mafra, não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com e sem vínculo de emprego público nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, conforme a deliberação atrás mencionada.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.smas-mafra.pt), podendo, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ser entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento dos SMAS de Mafra, das 9:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Serviços Municipalizados de Mafra, Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra.

10.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: *a*) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias. Os candidatos detentores de habilitação literária obtida em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo da sua habilitação correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável; *b*) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito; *c*) documentos comprovativos (fotocópias) das ações de formação profissional frequentadas e da experiência profissional, relacionadas com a área funcional a que se candidata; *d*) no caso de candidatos titulares de vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa, do tempo de serviço e do órgão ou serviço onde exerce funções, bem como a menção da avaliação de desempenho obtida, com a respetiva menção qualitativa e quantitativa referente aos dois últimos ciclos avaliativos.

10.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço dos Serviços Municipalizados de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde

que os mesmos se encontrem, atualizados, no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

12 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da *Internet* dos SMAS de Mafra — www.smas-mafra.pt.

13 — Métodos de Seleção: Atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), o Exame Psicológico de Seleção (EP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assume a forma escrita, de natureza teórica, incindindo sobre assuntos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, com a duração de duas horas. É permitida a consulta de legislação, desde que efetuada em suporte de papel, e se trate de versão não anotada e não comentada. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (computador, iphone, ipad ou outros.

Temas e Legislação aplicáveis: Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Acordo coletivo de trabalho 99/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 183, de 24 de setembro, 2.ª série; Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Mafra — Regulamento n.º 843/2018, publicado no *Diário da República* n.º 243/2018, 2.ª série, de 18 de dezembro de 2018, com a alteração publicada no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 13 de maio de 2020 — Regulamento n.º 472/2020; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

Bibliografia aconselhada:

Windows 10 Complete Study Guide (ISBN: 978-1-119-38496-0);
Windows Server Administration Fundamentals (ISBN 978-0-470-90182-3);
Mastering Windows Server 2019 (ISBN 978-1-78980-453-9);
Cisco (2019);
Aruba HPE Networking and Cisco CLI Reference Guide (Free). Disponível *online* em:

https://oss.arubase.club/wp-content/uploads/2019/05/ArubaOS-Switch_and_Cisco_IOS_CLI_Reference_Guide.pdf.

13.2 — Exame Psicológico de Seleção (EP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, consideradas essenciais para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A Prova de Conhecimentos e o Exame Psicológico de Seleção têm caráter eliminatório, pela ordem constante na publicação, considerando-se não aprovados e sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o(s) método(s) ou a(s) fase(s) seguinte(s).

15 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: CF = (PC × 0.40) + (EP × 0.30) + (EPS × 0.30).

16 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, na sua redação atual.

17 — Composição do júri:

Presidente: Diretora Delegada, Susana Cristina Henriques dos Reis Moreno;

Vogais efetivos: Luís Miguel Madeira Zeferino, Coordenador do Serviço de Informática, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior Julieta Maria Fernandes Pereira de Melo Matias;

Vogais suplentes: Chefe da Divisão de Relação com Clientes Nuno Miguel Gomes de Sousa e a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira Maria Zita de Morais Sarmento.

18 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho para realização de audiência de interessados.

Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização dos métodos nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos, respetivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Mafra e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

19 — Regime de estágio — O estágio terá a duração de 6 meses e reger-se-á pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

20 — Posicionamento remuneratório: A remuneração mensal é fixada de acordo com o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força da integração prevista no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, corresponde ao nível remuneratório entre o 23 e o 24, num montante pecuniário de 1.652,68 € (mil seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), após aprovação no estágio com classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Durante o estágio, a remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 18 e o 19, num montante pecuniário de 1.377,24€ (mil trezentos e setenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos).

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com grau de deficiência superior a 60 % devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21.1 — Nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da presente publicação, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Mafra, por extrato, a partir da presente publicação.

14 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

314359513

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750